ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 7

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de janeiro de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 6
Ministério da Cultura 10
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 19
Ministério da Fazenda 20
Ministério da Integração Nacional 31
Ministério da Justiça 32
Ministério da Pesca e Aquicultura 37
Ministério da Previdência Social 38
Ministério da Saúde 39
Ministério das Cidades 50
Ministério das Comunicações 50
Ministério de Minas e Energia 53
Ministério do Desenvolvimento Agrário 57
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 59
Ministério do Meio Ambiente 60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 61
Ministério do Trabalho e Emprego 61
Ministério do Turismo 69
Ministério dos Transportes 69
Conselho Nacional do Ministério Público 69
Ministério Público da União 71
Poder Judiciário 83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 83

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.780, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas tributárias aplicáveis às operações diretamente relacionadas à organização ou realização dos eventos referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes definições:

I - **Comité International Olympique** - CIO - pessoa jurídica domiciliada no exterior, de duração ilimitada, na forma de associação com personalidade jurídica e reconhecida pelo Conselho Federal Suíço;

II - empresas vinculadas ao **CIO** - pessoas jurídicas, domiciliadas no exterior ou no Brasil, pertencentes ou controladas pelo CIO, direta ou indiretamente, na forma definida no § 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III - Autoridade Pública Olímpica - APO - consórcio público constituído pela União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro sob a forma de autarquia em regime especial;

IV - Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 - RIO 2016 - pessoa jurídica sem fins lucrativos, domiciliada no Brasil, constituída com o objetivo de fomentar, desenvolver e viabilizar os requisitos previstos nas garantias firmadas pelo Município do Rio de Janeiro ao **CIO**, para a realização das Olimpíadas de 2016;

V - Jogos - os Jogos Olímpicos de 2016 e os Jogos Paraolímpicos de 2016;

VI - Eventos - os Jogos e as seguintes atividades a eles relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas, ou apoiadas pelo **CIO**, APO ou RIO 2016:

a) congressos do **CIO**, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, **workshops** e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, tais como concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, e projetos beneficentes oficialmente patrocinados pelo **CIO**, APO ou RIO 2016;

d) sessões de treinamento, de amistosos e de competição oficial dos esportes presentes nos Jogos; e

e) outras atividades necessárias à realização ou organização dos Jogos;

VII - Comitês Olímpicos Nacionais - comitês domiciliados no exterior reconhecidos pelo **CIO** e responsáveis pela representação do respectivo país nos Jogos e pela cooperação com governos e entidades não governamentais durante os Jogos;

VIII - federações desportivas internacionais - pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, que administram cada uma das modalidades dos esportes olímpicos em âmbito mundial e acompanham as organizações que administram os esportes em âmbito nacional;

IX - entidades nacionais e regionais de administração do desporto olímpico - Comitê Olímpico Brasileiro, Comitê Paraolímpico Brasileiro e outras pessoas jurídicas de direito privado que administram os esportes olímpicos no Brasil;

X - **World Anti-Doping Agency** - WADA - agência internacional independente, domiciliada no exterior, que promove, coordena e monitora o combate às drogas no esporte;

XI - **Court of Arbitration for Sport** - CAS - organismo de arbitragem internacional, domiciliado no exterior, criado para resolver litígios relacionados com o desporto;

XII - empresas de mídia e transmissores credenciados - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, responsáveis pela captação e transmissão de imagem dos Jogos dentro de sua área, conforme contrato firmado com o **CIO**, com empresa vinculada ao CIO ou com o RIO 2016;

XIII - patrocinadores dos Jogos - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, patrocinadoras dos Jogos com base em relação contratual firmada diretamente com o **CIO**, com empresa vinculada ao CIO ou com o RIO 2016;

XIV - prestadores de serviços do **CIO** - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, licenciadas ou nomeadas com base em relação contratual pelo CIO ou por empresa vinculada ao CIO para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos;

XV - prestadores de serviços do RIO 2016 - pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, licenciadas ou nomeadas com base em relação contratual pelo RIO 2016 para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos;

XVI - voluntários dos Jogos - pessoas físicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, que dedicam parte de seu tempo, sem vínculo empregatício, para auxiliar na organização, administração ou realização dos Eventos, perante o **CIO**, a empresa vinculada ao CIO ou ao RIO 2016; e

XVII - bens duráveis - aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer condições convenientes à defesa dos interesses nacionais, inclusive quanto ao montante de capital destinado às operações no País e à individualização do seu representante legal para solucionar quaisquer questões e receber comunicações oficiais.

Art. 3º Para gozar dos benefícios tributários referidos nesta Lei, o **CIO**, as empresas vinculadas ao CIO, o CAS, a WADA, os Comitês Olímpicos Nacionais, as federações desportivas internacionais, as empresas de mídia e transmissores credenciados, os patrocinadores dos Jogos, os prestadores de serviços do CIO e os prestadores de serviços do RIO 2016 devem estabelecer-se no Brasil caso efetuem, ainda que somente para organização ou realização dos Jogos, uma das seguintes atividades:

I - comercialização, realizada no Brasil, de produtos e serviços; ou

II - contratação de pessoas físicas, com ou sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá dispor sobre procedimentos diferenciados e simplificados para o estabelecimento no Brasil das pessoas jurídicas tratadas no **caput**.

CAPÍTULO II
DA DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS

Seção I
Da Isenção na Importação

Art. 4º Fica concedida, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, tais como:

I - troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

II - material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos; e

III - outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;

II - Imposto de Importação - II;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços - PIS/Pasep-Importação;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços - COFINS-Importação;

V - Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior;

VI - Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - MERCANTE;

VII - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação de combustíveis; e

IX - Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º O disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aplica-se somente às importações promovidas:

I - pelo **CIO**;

II - por empresa vinculada ao **CIO**;

III - por Comitês Olímpicos Nacionais;

IV - por federações desportivas internacionais;

V - pela **WADA**;

VI - pelo **CAS**;

VII - por entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico;

VIII - pelo RIO 2016;

IX - por patrocinadores dos Jogos;

X - por prestadores de serviços do **CIO**;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

XI - por prestadores de serviços do RIO 2016;

XII - por empresas de mídia e transmissores credenciados; e

XIII - por intermédio de pessoa física ou jurídica contratada pelas pessoas referidas nos incisos I a XII para representá-los.

§ 3º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 4º A isenção concedida nos termos deste artigo será aplicável, também, a bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 5º (VETADO).

Art. 5º A isenção de que trata o art. 4º não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis destinados aos Eventos, que poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

§ 1º O Regime de que trata o **caput** é aplicável, entre outros, aos seguintes bens duráveis:

I - equipamento técnico-esportivo;

II - equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III - equipamento médico; e

IV - equipamento técnico de escritório.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, será concedida suspensão total dos tributos federais relacionados no § 1º do art. 4º, inclusive em caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 3º Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 6º A suspensão de que trata o art. 5º, concedida aos bens referidos no seu § 1º, será convertida em isenção, desde que utilizados nos Eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo estabelecido pelo art. 23, sejam:

I - reexportados para o exterior;

II - doados à União, que poderá repassá-los a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

III - doados, diretamente pelos beneficiários, a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

c) entidades desportivas, sem fins lucrativos, entidades de administração do desporto, ou outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos com objetos sociais relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas *a* a *g* do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º As entidades relacionadas na alínea *c* do inciso III do caput deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificadores.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea *c* do inciso III do **caput** são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As entidades de prática de esportes a que se refere a alínea *c* do inciso III do **caput** deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 4º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos Eventos de que trata esta Lei.

Seção II
Das Isenções Concedidas a Pessoas Jurídicas

Art. 8º Fica concedida ao **CIO** e às empresas a ele vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF; e

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;

II - contribuições sociais:

a) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação - PIS/Pasep-Importação; e

b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços - COFINS-Importação; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A isenção prevista nos incisos I e III do **caput** aplica-se exclusivamente:

I - aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos:

a) ao **CIO** ou às empresas a ele vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; ou

b) pelo **CIO** ou por empresas a ele vinculadas, na forma prevista na alínea *a*;

II - às remessas efetuadas pelo **CIO** ou por empresas a ele vinculadas ou por eles recebidas; e

III - às operações de câmbio e seguro realizadas pelo **CIO** ou por empresas a ele vinculadas.

§ 2º A isenção prevista nas alíneas *a* e *b* do inciso II do caput refere-se a importação de serviços pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas.

§ 3º O disposto neste artigo não desobriga a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a pessoa física residente no Brasil que auferiram renda de qualquer natureza, recebida das pessoas jurídicas de que trata o **caput,** do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, respectivamente, observada a legislação específica.

§ 4º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 5º As pessoas jurídicas de que trata o **caput**, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 9º Fica concedida às empresas vinculadas ao **CIO**, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF incidente na operação de câmbio e seguro; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - contribuições sociais:

a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação; e

c) Cofins e Cofins-Importação; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente:

I - no que se refere à alínea *a* do inciso I do **caput** e à alínea *a* do inciso II do caput, às receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas pessoas jurídicas referidas no caput;

II - no que se refere à alínea *b* do inciso I do caput e ao inciso III do caput:

a) aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelas pessoas jurídicas referidas no **caput**; ou

b) aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, para as pessoas jurídicas referidas na alínea *a* deste inciso; e

III - no que se refere à alínea *c* do inciso I do caput, às operações de câmbio e seguro realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no caput.

§ 2º A isenção de que trata a alínea *b* do inciso I do **caput** não desobriga as pessoas jurídicas referidas no caput da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pelas pessoas jurídicas referidas no **caput**.

§ 4º As pessoas jurídicas referidas no **caput**, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo:

I - não isenta a pessoa física residente no Brasil que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à pessoa jurídica de que trata o **caput**, das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II - não isenta a pessoa jurídica de que trata o **caput** de recolher a contribuição social prevista na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga as pessoas jurídicas de que trata o **caput** de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

§ 7º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

Art. 10. Fica concedida ao RIO 2016, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais:

I - impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador;

II - contribuições sociais:

a) CSLL;

b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação;

c) Cofins e Cofins-Importação;

d) contribuições sociais previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

e) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional; e

III - contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Condecine, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º As isenções previstas neste artigo aplicam-se exclusivamente:

I - no que se refere à alínea *a* do inciso I do **caput** e à alínea *a* do inciso II do caput, às receitas, lucros e rendimentos auferidos pelo RIO 2016;

II - no que se refere à alínea *b* do inciso I do caput e ao inciso III do caput, aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pelo RIO 2016 ou para o RIO 2016, inclusive mediante o fornecimento de bens ou a prestação de serviços; e

III - no que se refere à alínea *c* do inciso I do **caput**, às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.

§ 2º A isenção de que trata a alínea *b* do inciso I do caput não desobriga o RIO 2016 da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pelo RIO 2016.

§ 4º O disposto neste artigo não isenta a pessoa física residente no País que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços ao RIO 2016 das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 5º O disposto neste artigo não desobriga o RIO 2016 de reter e recolher:

I - a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; e

II - a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 6º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

Seção III
Das Isenções a Pessoas Físicas Não Residentes

Art. 11. Estão isentos do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pelo **CIO**, por empresas vinculadas ao CIO, pelos Comitês Olímpicos Nacionais, pelas federações desportivas internacionais, pela WADA, pelo CAS, por empresas de mídia, transmissores credenciados e pelo RIO 2016, a pessoas físicas não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 23, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou vínculo empregatício com pessoa distinta das referidas no **caput**.

§ 2º Sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País e os rendimentos auferidos em operações financeiras, pelas pessoas físicas referidas no **caput** são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

§ 3º As isenções de que trata este artigo aplicam-se, inclusive, aos árbitros, juízes, pessoas físicas prestadores de serviços de cronômetro e placar e competidores, sendo no caso destes últimos, exclusivamente quanto ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos Jogos.

§ 4º Os Comitês Olímpicos Nacionais, o **CAS**, a WADA e as federações desportivas internacionais, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigados de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Seção IV
Da Desoneração de Tributos Indiretos nas Aquisições Realizadas no Mercado Interno

Art. 12. Ficam isentos do pagamento do IPI, na forma estabelecida em regulamento, os produtos nacionais adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos.

§ 2º A isenção prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

§ 3º A isenção prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo **CIO** ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 19.

Art. 13. Fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** será convertida em isenção desde que os bens adquiridos com suspensão sejam utilizados nos Eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 23, sejam:

I - exportados para o exterior; ou

II - doados na forma disposta no art. 6º.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo **CIO** ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 19.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 14. As vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos Eventos serão efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** não impedirá a manutenção pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às operações realizadas com a referida suspensão.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo será convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou consumo das mercadorias ou serviços, de que trata o **caput**, nas finalidades previstas nesta Lei.

§ 3º Ficam as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição, caso não utilizem ou consumam as mercadorias ou serviços de que trata o **caput** com as finalidades previstas nesta Lei.

§ 4º A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo **CIO** ou pelo RIO 2016 e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 19.

§ 5º A suspensão, e posterior conversão em isenção, de que trata este artigo não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º.

EXEMPLAR DESSIMANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e equipamentos duráveis destinados à utilização nos Eventos, desde que tais bens e equipamentos sejam, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 23:

I - exportados para o exterior; ou

II - doados na forma disposta no art. 6º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá relacionar os bens passíveis de aplicação dos benefícios previstos neste artigo.

Seção V
Do Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins

Art. 15. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 4º, quando domiciliadas no Brasil, na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Seção VI
Da Contraprestação de Patrocinador em Espécie, Bens e Serviços

Art. 16. Aplica-se o disposto nos arts. 12 a 14 aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIII do **caput** do art. 2º.

Art. 17. Aplica-se o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIII do **caput** do art. 2º.

Art. 18. Aplica-se o disposto no art. 14 aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços efetuados por patrocinador dos Jogos domiciliado no País.

Parágrafo único. O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado ao contrato mencionado no inciso XIII do **caput** do art. 2º.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O **CIO** ou o RIO 2016 indicará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as pessoas físicas ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º As pessoas indicadas pelo **CIO** ou pelo RIO 2016 que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda serão habilitadas nos termos do caput.

§ 2º Na impossibilidade de o **CIO** ou o RIO 2016 indicarem as pessoas de que trata o caput, caberá à APO indicá-las.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma do **caput** deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização e à organização dos Eventos, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pelos órgãos oficiais referidos no § 1º.

§ 4º Os contratos firmados pelas pessoas físicas e jurídicas habilitadas na forma do **caput**, que tenham relação com a organização e a realização dos Eventos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico e em locais físicos a serem definidos pelos órgãos competentes, de modo a permitir o acompanhamento por toda a sociedade e conferir transparência ao processo.

Art. 20. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações em que o **CIO**, o RIO 2016 e as demais pessoas jurídicas mencionadas no art. 2º demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estarem relacionadas com a organização ou realização dos Eventos, nos termos da regulamentação prevista no art. 26.

Art. 21. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância do disposto nesta Lei serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira.

Art. 22. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, em desacordo com os seus termos, sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos e dos acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Ficam o **CIO** e o RIO 2016 sujeitos aos pagamentos referidos no caput, no caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário em razão de vício contido na indicação de que trata o art. 19.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2017.

Art. 24. O disposto nesta Lei em relação ao **CIO** aplica-se ao International Paralympic Committee - IPC e a suas empresas vinculadas, e os benefícios, as definições e demais disposições desta Lei, referentes aos Jogos Olímpicos de 2016, abrangem e regulam as pessoas jurídicas ou físicas, comitês, operações e eventos de mesma natureza relacionados aos Jogos Paraolímpicos de 2016.

Art. 25. (VETADO).

Art. 26. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas ora instituídas.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e os demais órgãos competentes da administração pública federal, no âmbito de suas competências, disciplinarão a aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até o dia 1º de agosto de 2018, prestação de contas relativas aos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas aos Jogos, as seguintes:

I - renúncia fiscal total;

II - aumento de arrecadação;

III - geração de empregos;

IV - número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos Jogos; e

V - custo das obras de que tratam os Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016.

Parágrafo único. Deverá o Poder Executivo encaminhar, anualmente, entre 2013 e 2017, até o dia 1º de agosto de cada ano, prestações de contas parciais, apresentando os resultados referentes aos incisos I e II deste artigo.

Art. 30. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos bens referentes aos Jogos Olímpicos de 2016 e aos Jogos Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados e oficialmente organizados, chancelados, patrocinados, ou apoiados pelo **CIO** e Rio 2016, realizados no País, a serem comercializados com a logomarca dos Jogos e Eventos, poderão ser produzidos no Brasil.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1, de 9 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 2012 (MP nº 584/12), que "Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Parágrafo 5º do art. 4º

"§ 5º A isenção de que trata o § 4º poderá ser concedida a bens de valor unitário superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda."

Razão do veto

"A proposta não se coaduna com a sistemática de importação de bens e equipamentos duráveis, cuja exceção criada pelo § 4º do art. 4º apenas se refere a um grupo objetivo de bens, eliminada pela inclusão do § 5º no mesmo artigo."

Art. 25

"Art. 25. Aplicam-se os benefícios fiscais descritos nos arts. 9º e 10 desta Lei, além da isenção do pagamento de laudêmio, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, às pessoas jurídicas, inclusive concessionárias e permissionárias, executoras de serviços e obras de infraestrutura urbana para a revitalização e operações urbanas consorciadas descritas no Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro a Cidade-Sede dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, nos termos dos compromissos assumidos pela administração pública federal, estadual e municipal, exclusivamente para fatos geradores que ocorrerem entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Para alcançar tal benefício, deverão os beneficiários comprovar perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda a redução dos custos das obras e serviços na mesma proporção da isenção fiscal a ser concedida."

Razões do veto

"O dispositivo amplia benefícios fiscais para além dos compromissos assumidos pelo País e cria sistemática tributária de custosa operacionalização para transposição de questão de natureza financeira."

Art. 28

"Art. 28. Os recolhimentos de tributos federais realizados pelo **CIO**, pelas empresas a ele vinculadas e pelo RIO 2016, decorrentes de fatos geradores previstos nesta Lei, ocorridos no ano de 2012, poderão ser objeto de revisão, por procedimento administrativo próprio, definido por regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Somente serão considerados os recolhimentos a que se refere o **caput** os valores pagos relativos aos tributos decorrentes de operações realizadas para o planejamento e organização dos Jogos."

Razões do veto

"A alteração proposta cria espécie de revisão de pagamento de tributos federais sem a ocorrência de recolhimento irregular, que não pode ser atribuída a ato discricionário da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ademais, elimina a sistemática de transferência de recursos estabelecida pela redação original do art. 27 da Medida Provisória nº 584, de 10 de outubro de 2012, frustrando seu objetivo precípuo."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 2, de 9 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 87, de 2011 (nº 5.982/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências", para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A ampliação do porte de arma fora de serviço aos profissionais listados no inciso VII do art. 6º implica maior quantidade de armas de fogo em circulação, na contramão da política nacional de combate à violência e em afronta ao Estatuto do Desarmamento. Assevere-se, ainda, a existência da possibilidade de se requerer a autorização de porte para defesa pessoal, conforme a necessidade individual de cada agente."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 3, de 9 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.070, de 2005 (nº 172/09 no Senado Federal), que "Altera os arts. 162, 163 e 164 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e das Cidades manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"Ao afastar a medida administrativa de recolhimento da habilitação para quem dirige com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo, a alteração proposta opta pelo afrouxamento das regras de trânsito vigentes, em contrariedade ao interesse público."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 4, de 9 de janeiro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de janeiro de 2013

Entidade: Autoridade Certificadora Presidência da República - AC PR vinculada à AC RAIZ
Processo nº: 00100.000007/2003-54

Acolhe-se o Relatório de Auditoria Operacional nº 078/2012 - AC PR apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que apontou não-conformidades nos itens a seguir: DOC-ICP-05 item 4.2.2, item 4.4.3.3, item 4.4.9 e item 6.6.4. Defere-se a manutenção do credenciamento da AC PR, seu PSS SERPRO e sua AR, condicionada a regularização das não-conformidades nos prazos definidos no Anexo-I do Relatório de Auditoria Operacional nº 078/2012.

Entidade: SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ, SERASA AC e SERASA CD, vinculadas à SERASA ACP
Processo nº: 00100.000011/2003-12

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 001/2013 e Nota nº 644/2012-DSB/PFE/ITI, que aprova a versão 5.0 da DPC da SERASA ACP, vinculada à AC RAIZ, a versão 5.0 da DPC e versão 4.0 da PC A1 da SERASA AC, versão 5.0 da DPC e versão 4.0 das PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 e versão 2.0 das PC T3 e T4 da SERASA CD, vinculadas à SERASA ACP. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os *hashes* SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO
Processo nº: 00100.000105/2012-82

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 002/2013 e Nota nº 684/2012-APG/PFE/ITI, que aprova a versão 3.0 da DPC da AC PRODERJ, vinculada à AC SERPRO. O arquivo contendo o documento aprovado possui o *hash* SHA1 informado no Parecer e deve ser publicado pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico n° 64/2012, que tem como objeto: aquisição de impressoras para cartões em PVC (crachá) para impressão, automática, em ambos os lados e insumos, para a Companhia Docas do Pará - CDP, em virtude das propostas apresentadas estarem acima do valor orçado pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição dos equipamentos e insumos, objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.072108/2012-81, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária SEPAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PULVERIZAÇÕES AÉREAS LTDA., CNPJ nº 90.698.002/0001-99, com sede social em São Sepé (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 5, de 25 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2008, Seção 1, página 30.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara a caducidade de concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.004859/2012-74, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 9 de janeiro de 2013, decide:

Art. 1º Declarar a caducidade da concessão para exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal outorgada à sociedade empresária BRASMEX BRASIL MINAS EXPRESS LTDA., CNPJ nº 04.265.456/0001-34, com sede social em Confins (MG).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação e substitui as disposições contidas na Portaria nº 827/GC5, de 18 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2002, Seção 1, página

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 40 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado LAGUNA STAR (9PGQ) - RJ; e

Nº 41 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado FPSO CIDADE DE VITÓRIA (9PCV) - ES.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 42 - Inscrever o aeródromo Fazenda XV de Outubro (SWZH), em Colatina (ES); validade de 10 (dez) anos;

Nº 43 - Inscrever o aeródromo Fazenda Reunidas (SJUR), em Paranatinga (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 44 - Inscrever o aeródromo Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda (SWEM), em Primavera do Leste (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 45 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Torre 2000 (SIIH), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 46 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Vale Eldorado - Dr José de Aguiar Leme (SDVH), em Bragança Paulista (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 47 - Renovar a inscrição do heliponto Hospital Santa Teresa (SIFK), em Petrópolis (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 48 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Itamarati Norte (SWIN), em Campo Novo do Parecis (MT); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 49 - Alterar o artigo 1º, item I, da Portaria 2481/SIA, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União N° 222, seção 1, página 4, de 19 de novembro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

I - denominação: Fazenda Bela Vista do Caronal;

(...).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 5 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.000884/2013-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CONFIANÇA AEROAGRÍCOLA LTDA, com sede social em Primeiro de Maio (PR), como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 51, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 5 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.000186/2013-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELISOL TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na retificação do anexo da PORTARIA Nº 251, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 124.

R$ 1,00

Onde se lê:					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD	VALOR	MOD	VALOR
"22101.20.605.2014.8611.0001	0100	4430	23.447.000	4440	23.447.000"

R$ 1,00

Leia-se:					
CÓDIGO	FONTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
		MOD	VALOR	MOD	VALOR
"22101.20.605.2014.8611.0001	0100	4430	22.959.500	4440	22.959.500"

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7° do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Arachis hypogaea L	BRS Pérola Branca	21806.000187/2012
Citrus L. (Tangerinas)	TDE2	21806.000073/2008
Citrus L. (Tangerinas)	TDE3	21806.000074/2008
Citrus L. (Tangerinas)	TDE4	21806.000075/2008
Glycine max (L.) Merr.	BRSGO 8860RR	21806.000070/2011
Paullinia cupana Kunth	BRS Marabitana	21806.000148/2012
Paullinia cupana Kunth	BRS Saterê	21806.000147/2012
Phaseolus vulgaris L.	BRS 10408	21806.000138/2011
Phaseolus vulgaris L.	BRS Ametista	21806.000137/2011
Solanum tuberosum L.	Ambition	21806.000124/2011
Solanum tuberosum L.	Arizona	21806.000125/2011
Solanum tuberosum L.	Excellency	21806.000126/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Decisão nº 1, de 4 de janeiro de 2013, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicada no DOU nº 5, de 8 de janeiro de 2013, Seção 1, página 1, na segunda coluna da tabela, Nº do Pedido, onde se lê 21806.0000084/2014, leia-se 21806.0000084/2011-47.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 2, de 31 de maio de 2012, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2012, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo INPE, para provimento de cargos efetivos de TÉCNICO e TECNOLOGISTA da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Cargo Código: TM 1
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Alcântara/MA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Lucilene Lobato Nogueira	82,78
2º	Elmo Sérgio dos Santos Lima	81,32
3º	Rita de Cássia Irineu Mesquita	79,18
4º	Antonio Carlos Lima Costa	70,42
5º	Euvaldo da Silva Costa	70,18
6º	Jorge Antonio Furtado Lima	69,42
7º	Darcilene Furtado Sousa	67,89
8º	Luis Henrique Barbosa Madeira	65,32
9º	Aniceto Joziel Rabelo Gomes Andrade	59,77

Cargo Código: TM 2
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Alcântara/MA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Antonio Feitosa Castelo Branco	78,72
2º	Diego Ferreira de Souza	58,57
3º	Luciano dos Santos Martins	45,58
4º	Sebastião da Silva Corrêa	38,79

Cargo Código: TM 3
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Alcântara/MA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Edil James de Jesus Nascimento	87,86

Cargo Código: TM 4
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Khristhiano Lemos da Rocha Souza	67,33
2º	Elder Santos de Castro	67,03
3º	Eleandro Marques	55,47
4º	Thiago Mazuco Barboza	41,64

Cargo Código: TM 5
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Laís Caroline de Sousa Queiroz Nóbrega	61,26
2º	Filipe Alves de Oliveira	58,92
3º	Fausto Ostroswky	58,41
4º	Reginaldo Irineu Pinto da Silva	55,19
5º	Camilla Correia Bastos	53,47
6º	Fabio Scatolini	33,77

Cargo Código: TM 6
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1- Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Alexandre Augusto Davila de Oliveira	66,72
2º	Marcos Ribeiro de Araújo	64,15
3º	José da Silva Azevedo Neto	59,50

Cargo Código: TM 7
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Rosemary Aparecida Odorizi Lima	71,45
2º	Marcus Vinicius Heleno de Freitas	56,53
3º	Luiz Wagner Garcia Rangel	45,88

Cargo Código: TM 8
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Rogério da Silva Batista	79,44
2º	José Lázaro de Siqueira Júnior	70,13
3º	Mélory Mônie de Souza Zolino	63,84
4º	Patrick Darwim de Assis	39,03

Cargo Código: TM 9
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Diego Rodrigo Moitinho de Souza	52,13
2º	Cesar de Mello	50,49

Cargo Código: TM 10
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Mario Lemes de Figueiredo Neto	61,86
2º	Leandro de Oliveira Macedo	53,51
3º	Danielle dos Santos Silva	28,51

Cargo Código: TM 11
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Alexandre Terra Alves de Lima	64,36
2º	Wanderson Batista de Carvalho	58,37
3º	Alacides Claudio Landim	48,75
4º	Milton Borges Filho	33,76

Cargo Código: TM 12
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Marcelo Gumercino Costa	82,20
2º	Paulo Henrique de Araujo Ribeiro	79,49

Cargo Código: TM 13
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cachoeira Paulista/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Rômulo Alceu Rodrigues	93,39
2º	Kleber Benedito Souza Ligabo	79,91
3º	Sylvio Villas Boas Neto	78,42
4º	Raul Ferreira da Silva Junior	77,56
5º	Ricardo Amaral de Andrade	76,22
6º	Fabiano Cruz Costa	75,66
7º	Milena Prado da Costa Sene	75,22
8º	Mario Antonio Sesso Junior	69,10
9º	Gisele de Paula e Silva	65,99
10º	João Messias Alves da Silva	65,98
11º	Diego Mota Siqueira	60,05
12º	Flavio Lucio Araya Moreira	59,87
13º	Rodrigo Barbosa Fernandes	59,69
14º	Juliano Cesar Parro	48,87
15º	Renan Perez Ferreira	48,19
16º	Mike Correa Neves	46,00
17º	Fabiano Augusto Cardoso da Silva	41,89
18º	Rodrigo Chaves da Silva Gomes	41,22
19º	Hudson de Souza Leal	34,76

Portador de deficiência física

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Sávio José Buzzatto	83,74

Cargo Código: TM 14
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cuiabá/MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Hermes Paixão Delgado	73,97
2º	Vandeir Figueiredo Bogue	64,40
3º	Rogério Neves Galvão	64,25
4º	Hélio Coelho de Ornellas	47,07

Cargo Código: TM 15
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: Cuiabá/MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Daniel Michel Margotti	82,63
2º	Sebastião Alves Neto	60,56
3º	Rhadamés da Mata Oliveira	26,51

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Cargo Código: TM 16
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Carlos Daniel Meneghetti	77,24
2º	Roberta Lee Maciviero Alcaide	75,04
3º	Viviane Gadret Borio Conceição	55,77

Cargo Código: TM 17
Cargo: Técnico - Classe: Técnico 1 - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Vanda Maria Verdelli Alves	82,57
2º	Jéferson Alves	51,80
3º	Gitsuzo de Brito Siqueira Tagawa	46,80
4º	Renata Guimarães Donatelli de Figueiredo Costa	44,37

Cargo Código: TS01
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Agnaldo Vieira Dias	93,57
2º	Shigueji Kishi	63,30
3º	Francisco Carvalho Neto	56,86
4º	Adriano Bittar	55,65
5º	Felipe Fava de Lima	49,46

Cargo Código: TS02
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Rodrigo Kenji Enjiu	62,39
2º	Sergio Roberto Scocato Teixeira Junior	55,36
3º	Jognes Panasiewicz Junior	48,76

Cargo Código: TS03
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	José Eduardo May	79,02
2º	Graziela da Silva Savonov	73,76
3º	Felipe de Campos Carreri	72,91
4º	Diego Fernando da Silva	68,46
5º	Leandro Duarte Bisanha	67,18

Cargo Código: TS04
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Filipe de Simone Cividanes	91,81
2º	Miguel Adrian Carretero	88,35
3º	Juliano Raphael Simões de Souza	77,33
4º	Sandro Shoiti Sato	72,96
5º	André Rodrigues Simões	71,50

Cargo Código: TS05
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Ronan Arraes Jardim Chagas	89,13
2º	Rafael Anderson Martins Lopes	71,30
3º	Guilherme Afonso Siqueli	62,76
4º	Danilo José Franzim Miranda	46,73

Cargo Código: TS06
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Cristiane Mariano Zavati Silva	69,83
2º	Irineu dos Santos Yassuda	64,83
3º	Lucas Lopes Costa	57,58
4º	Gledson Hernandes Diniz	52,54
5º	Carlos Cristiano Rego	49,28
6º	Anderson Neves de Lima	48,35
7º	Antonio Carlos da Silva Junior	47,80
8º	Matheus Ricardo Senne Corrêa	44,69
9º	Eduardo Escobar Bürger	41,92

Cargo Código: TS07
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Guilherme Nader Kawassaki	89,94
2º	Leandro Carvalho Silva	89,15
3º	Lucas dos Reis Raimundi	71,96
4º	Gustavo Correa Lima	66,03
5º	Marcelo Sanches Dias	58,59
6º	Ulisses de Lélis Ferraz	56,91
7º	Diego Dutra Viot	44,95

Cargo Código: TS08
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Ricardo Emilio da Silva	93,00
2º	Leandro Augusto Lopes Azeka	81,41
3º	Ricardo Lago Mendes	77,28
4º	Wesley Amâncio de Melo	65,63

Portador de deficiência física

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	João Rizzetto Neto	71,47

Cargo Código: TS09
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Leandro Guarino de Vasconcelos	81,05
2º	Marinalva Dias Soares	74,71
3º	Alexandre Copertino Jardim	62,99
4º	Adenilson Roberto Carvalho	62,18
5º	Denis Magalhães de Almeida Eiras	53,62

Cargo Código: TS10
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Márcia Cristina Carneiro Ueta	85,67
2º	Adriana Alessandra Costa Esteves Palmeira	82,10
3º	Luís Carlos Catarino	78,63
4º	Simone Helena Rodrigues Faria	73,57
5º	Michelly Karoline Alves Santana	67,90

Cargo Código: TS11
Cargo: Tecnologista - Classe: Júnior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Alberto de Paula Silva	84,30
2º	Vitor Neves Hartmann	80,85
3º	Cibele Teixeira Pinto	78,44
4º	David dos Santos Cunha	75,70
5º	Rodrigo dos Santos Nascimento	65,89

Cargo Código: TS12
Cargo: Tecnologista - Classe: Pleno 1 - Padrão: I
Localidade: Cuiabá/MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Eder Teodoro Cardozo	75,51

Cargo Código: TS13
Cargo: Tecnologista - Classe: Pleno 1 - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Renato Henrique Ferreira Branco	86,82
2º	Milton de Freitas Chagas Junior	85,76
3º	Giuliani Paulineli Garbi	84,04
4º	Renato Calado Siqueira	80,44
5º	André Luiz Rosa Mayoral	79,75

Cargo Código: TS14
Cargo: Tecnologista - Classe: Pleno 1 - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Douglas Felipe da Silva	77,17
2º	Rafael Lopes Costa	60,68
3º	Marcelo Petry Rodrigues	60,12
4º	Fabiano Hernandes	53,23
5º	Sandro Tavares Conceição	50,14
6º	Rodrigo Badia Piccinini	43,99
7º	Felipe Pires da Silva Abrão	33,45
8º	Marcos da Silva e Souza	32,87

Cargo Código: TS15
Cargo: Tecnologista - Classe: Pleno 1 - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	João Paulo Estevam de Souza	61,16
2º	Hadler Egydio da Silva	61,03
3º	Eric Ferreira dos Santos	51,47
4º	Marcus Vinicius Sant Ana Torres	44,67

Cargo Código: TS16
Cargo: Tecnologista - Classe: Pleno 1 - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Edésio Hernane Paulicena	87,60
2º	Vitor Conrado Faria Gomes	77,39
3º	Katia Cristina Lage dos Santos	75,53
4º	André Ricardo Fazanaro Martinon	72,02
5º	Walter Florentino da Silva	67,29

Cargo Código: TS17
Cargo: Tecnologista - Classe: Sênior - Padrão: I
Localidade: Cuiabá/MT

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Glauber Paz Miranda	91,43

Cargo Código: TS18
Cargo: Tecnologista - Classe: Sênior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Denio Lemos Panissi	92,30

Cargo Código: TS19
Cargo: Tecnologista - Classe: Sênior - Padrão: I
Localidade: São José dos Campos/SP

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Luis Eduardo Pinheiro Maurano	65,02
2º	Fabiano Morelli	62,24
3º	Marcelino Pereira dos Santos Silva	51,92
4º	Luciana de Souza Soler	44,43

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 1, do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2012, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo CTI, para provimento de cargos efetivos de PESQUISADOR da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de TECNOLOGISTA da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Edital: nº 1/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Área: Tecnologias Tridimensionais

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Pedro Yoshito Noritomi	160,08

Edital: nº 1/2012
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 2 - Padrão I
Área: Processos Físico-Químicos

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Ricardo Cotrin Teixeira	201,54
2º	Jilian Nei de Freitas	174,74
3º	Serguei Balachov	174,60
4º	Gerson dos Santos	172,22
5º	Clodoaldo Irineu Levartoski de Araujo	171,20
6º	Luiz Alberto Castro de Almeida	168,22
7º	Orlando Volpato Filho	166,64
8º	Marciel Guerino	149,14*
9º	Gisele Gasparotto	149,14
10º	Raluca Savu	148,62
11º	Fernando Fuzinatto Dallagnol	143,00
12º	Daniel Pakk Selmi-Dei	138,30

* Edital nº 1, publicado no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2012 - item 14.3 Em caso de igualdade na nota final, para fins de classificação, para os cargos de Pesquisador Adjunto, Tecnologista Pleno 2 e Tecnologista Pleno 1, na situação em que nenhum dos candidatos empatados possua idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, o desempate se fará da seguinte forma: 1º) maior pontuação na defesa pública memorial; 2º) maior pontuação na prova oral; 3º maior pontuação na prova discursiva; 4º maior pontuação na prova objetiva; 5º maior idade.

Edital: nº 1/2012
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Tecnologia da Informação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Guilherme Cesar Soares Ruppert	178,50
2º	Antônio Carlos Theóphilo Costa Júnior	173,84
3º	Cristiano Dalmaschio Ferreira	164,20
4º	Hermano Peixoto de Oliveira Junior	154,62
5º	Denis Neves de Arruda Santos	117,12

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 4, publicado no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2012, do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo MPEG, para provimento de cargos efetivos de TÉCNICO da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Editoração Eletrônica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Talita Beatriz Ferreira do Vale	8,08
2º	Fabio Augusto Silva Bastos	7,97
3º	Tarik Rajeh Ferreira	7,83

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Ciências Humanas: Técnico em conservação de acervos científicos ou em práticas museais

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Leonardo Machado Lopes	8,92
2º	Irislane Pereira de Moraes	8,60
3º	Martha do Socorro Lima de Carvalho	8,43

Portador de deficiência física

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Josemar Figueira de Souza	8,10

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Botânica: Técnico em Química

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Lidiane Diniz do Nascimento	9,67
2º	Wenderson Gomes dos Santos	8,82
3º	Valter Vinicius Silva Monteiro	8,12

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Botânica: Técnico em Coleções Botânicas

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Maria de Fátima Lopes Almeida	6,75
2º	Eduarda Barreto Andrade Dias	6,70
3º	Carolina Santos da Silva	6,47

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Zoologia: Invertebrados

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Yulie Shimano Feitoza	8,08
2º	Alexandro Herbert dos Santos Bastos	7,82
3º	José Moises Batista Pereira Filho	7,38

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Zoologia: Vertebrados

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Angelo Cortez Moreira Dourado	8,98
2º	Ana Karolyna Ferreira Pereira	8,82
3º	Victor Fonseca da Silva	8,55

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Ciências da Terra e Ecologia: Acervo e Laboratório de Paleontologia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Ana Paula Linhares Pereira	8,72
2º	Samantha Florinda Cecim Carvalho de Oliveira	7,72
3º	Daniela de Franca Barros	6,90

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Técnico em Informação e Documentação

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Rodrigo Oliveira de Paiva	9,00
2º	Pablo Cristiano da Silva Borges	8,25
3º	Sebastian Saullo Ribeiro da Silva	8,17
4º	Anna Raquel de Matos Castro	8,02
5º	Alex Bernardino dos Santos	7,58
6º	Katherine Egydia Calderaro Viggiano	7,48

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Parque Zoobotânico - Técnico em Nutrição animal

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Thatiana Andrade de Figueiredo	8,97
2º	Raymundo Tomaz Melo dos Santos Neto	7,87
3º	Andreza da Costa Ferreira	7,50

Edital: nº 4/2012
Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: Parque Zoobotânico - Técnico em Jardim Botânico

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Hedayson Rogerio Barros da Silva	8,20
2º	Diego Ken Osoegawa	7,53
3º	Daniella Cristina Raiol Farias de Lima	6,04

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria nº 553, de 8 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2011, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério, considerando o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, e em cumprimento ao Edital nº 8, do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público realizado pelo CETEM, para provimento de cargos efetivos de PESQUISADOR e ASSISTENTE DE PESQUISA da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de TECNOLOGISTA e TÉCNICO da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, para lotação naquela Unidade de Pesquisa:

Edital: nº 8/2012
Cargo: Pesquisador - Classe Adjunto - Padrão I
Área: Metalurgia Extativa

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Ysrael Marrero Vera	27,34
2º	Clenilson da Silva Sousa Junior	19,67

Edital: nº 8/2012
Cargo: Assistente de Pesquisa Classe Assistente de Pesquisa Padrão I
Área: Tratamento de Minérios

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Elves Matiolo	28,35
2º	Carla Napoli Barbato	27,00

Edital: nº 8/2012
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Bioprocessos

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Ellen Cristine Giese	24,10
2º	Diego Valentim Crescente Cara	23,14

Edital: nº 8/2012
Cargo: Tecnologista - Classe Pleno 1 - Padrão I
Área: Tratamento de Minérios

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Hudson Jean Bianquini Couto	30,30
2º	Jean Carlo Grijó Louzada	29,04
3º	Francisco Gregianin Testa	24,92
4º	Lauro Santos Norbert Costa	14,46

Edital: nº 8/2012
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I
Área: Caracterização Tecnológica

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Josimar Firmino de Lima	18,72

Edital: nº 8/2012
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I
Área: Análise Química

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Andrey Linhares Bezerra de Oliveira	20,95
2º	Carlos Augusto Sodré Lima Junior	16,47
3º	Caio Philippe Carvalho Moura	14,76
4º	Felipe Rodrigues Alves dos Santos	14,17
5º	Gabriel Moraes Silva	13,50*
6º	Thiago Ramos Correa	13,50
7º	Joana Paula Moreira Carletto	12,32
8º	Bruna Azevedo de Oliveira Mendes	11,75
9º	Juliana Fernandes Bonifácio	9,62

* Edital nº 8, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012 - item 9.1 Em caso de igualdade na pontuação final do concurso, para os cargos de Pesquisador e Tecnologista, o desempate dar-se-á adotando-se os critérios abaixo, pela ordem e na sequência apresentada, obtendo melhor classificação o candidato que tiver: 9.1.1 Idade mais elevada dos candidatos com 60 (sessenta) anos ou acima, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10741/2003, na data do término das inscrições; 9.1.2 Maior pontuação na prova escrita; 9.1.3 Maior pontuação na prova oral; 9.1.4 Maior pontuação na defesa de memorial; 9.1.5 Maior pontuação na análise de títulos e currículo; 9.1.6 Maior idade.

Edital: nº 8/2012
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I
Área: Metalurgia Extrativa

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Alberto Batista Moura Junior	15,00
2º	Luciano Borges de Souza	14,00
3º	Ronan de Santana Erbe	13,58
4º	Isaias Viana Junior	11,78

Edital: nº 8/2012
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I
Área: Meio Ambiente

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Danielly de Paiva Magalhães	14,46
2º	Renato Rocha Valério	11,37

Edital: nº 8/2012
Cargo: Técnico - Classe Técnico 1 - Padrão I
Área: Tratamento de Minérios

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Carlos Eduardo Ribeiro Wandermurem	18,50
2º	Leonardo Cattabriga Freire	14,87
3º	Fabio de Oliveira Novaes	14,45
4º	Tiago Teotonio da Silva	14,31
5º	Gabrielle Rodrigues Ayres de Almeida	13,37
6º	Helton Roberto Gomes de Sousa	13,37
7º	Gleidieli Marta Berçaco Nascimento	12,43
8º	Roberto Lustosa Pereira	10,50

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: C-829/CS-456 - Objeto: Serviço de recuperação de créditos fiscais, previdenciários e análise dos passivos tributários. Contratada: Assertif Consultores Associados Ltda - Honorários:A NUCLEP pagará pelos serviços ora contratados à contratada honorários em percentual arbitrado em 20% incidentes sobre o total dos créditos identificados pela Contratadas, referentes ao período especifico, e que a NUCLEP opte pela tomada do mesmo.Parecer Jurídico LRG-074/12. Justificativa: Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, com origem na Comunicação Interna PA-1 003/2012, para contração de empresa especializada no serviço de planejamento tributário e previdenciário, a fim de realizar consultoria específica na recuperação de créditos fiscais, previdenciários e análise dos passivos tributários e levantamento de créditos para posterior procedimento de restituição com a empresa Assertif. Consta no processo, que diante da complexidade e aprofundamento que exige a matéria, necessário se torna a contratação de consultoria especializada, com o objetivo de assessorar e orientar os diversos aspectos relacionados à política de gestão tributária e previdenciária da NUCLEP, além de identificar e levantar eventuais falhas na apuração e recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias. Autorizada a contratação, o setor competente solicitou orçamento a empresas especializadas no segmento para a prestação dos serviços, tendo a empresa Assertif apresentado a melhor proposta.No caso em apreço conforme Parecer Jurídico supracitado a presente contratação encontra esteio no artigo 25, II do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos da Lei 8666/93. . Considerando portanto que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, II da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Alterar o "Termo de Concessão e Aceitação de Bolsa no País" - RN-016/2006 - Bolsas Individuais no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100343#160610

GLAUCIUS OLIVA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 9 de janeiro de 2013

196ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005187/2012	040.306.736-78	ANDRE OLIVEIRA GUIMARAES	11/10/2017
920.005188/2012	147.459.738-61	JOSE ANTONIO SOUZA	11/10/2017
920.005189/2012	973.749.625-68	ERIK GALVAO PARANHOS DA SILVA	16/10/2017
920.005190/2012	120.287.488-69	MAURO GALETTI RODRIGUES	16/10/2017
920.005191/2012	774.080.129-15	DANIELA CRISTINA DE TONI	18/10/2017
920.005192/2012	854.745.504-30	LUCIANO FARIAS DE ALMEIDA	18/10/2017
920.005193/2012	941.388.340-87	RODRIGO DA SILVA GUERRA	18/10/2017
920.005194/2012	849.373.437-34	LADARIO DA SILVA	19/10/2017
920.005195/2012	632.924.911-34	LUCIENE BATISTA DA SILVEIRA	19/10/2017
920.005196/2012	300.238.918-82	WALDIR AVANSI JUNIOR	22/10/2017
920.005197/2012	945.507.195-91	ARISMAR CERQUEIRA SODRE JUNIOR	22/10/2017
920.005198/2012	141.447.808-99	ANTONIO RICARDO ZANATTA	25/10/2017
920.005199/2012	037.247.986-36	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA BROCKINGTON	25/10/2017
920.005200/2012	794.237.796-20	FLAVIA REGINA SOUZA LIMA	25/10/2017
920.005201/2012	426.791.094-49	ADRIANA XIMENES DA SILVA	29/10/2017
920.005202/2012	377.382.402-53	ELY SIMONE CAJUEIRO GURGEL	29/10/2017
920.005203/2012	052.789.167-37	MARCOS ROMUALDO COSTA	29/10/2017
920.005204/2012	112.204.768-11	SIMONE BUENO BORGES DA SILVA	29/10/2017
920.005205/2012	418.186.603-34	LUIZ ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO	30/10/2017
920.005206/2012	896.211.820-34	EDUARDO KIRINUS TENTARDINI	30/10/2017
920.005207/2012	076.931.657-38	CLAUDIA MASINI D AVILA LEVY	31/10/2017
920.005208/2012	033.196.557-79	LIDIA AGATA DE SENA	31/10/2017
920.005209/2012	046.677.126-60	BRAULIO SOARES ARCHANJO	31/10/2017
920.005210/2012	102.095.158-30	EDIVANI VILLARON FRANCESCHINELLI	01/11/2017
920.005211/2012	492.375.941-00	ENEIDA FRANCO VENCIO	01/11/2017
920.005212/2012	022.548.829-96	FABIO DA SILVA MIRANDA	01/11/2017
920.005213/2012	857.238.607-63	FABIO DAVID ALVES AARAO REIS	01/11/2017
920.005214/2012	099.920.438-65	ROSANA NOGUEIRA DE MORAIS	01/11/2017
920.005215/2012	000.183.789-35	CLAUDETE SANTA-CATARINA	05/11/2017
920.005216/2012	448.531.907-59	DIRCEU PRATISSOLI	05/11/2017
920.005217/2012	444.118.121-34	MARIO BENJAMIM BAPTISTA DE SIQUEIRA	05/11/2017
920.005218/2012	262.661.428-99	ROBERTA APARECIDA CARNEVALLI	05/11/2017
920.005219/2012	302.497.788-07	RAPHAEL MENDES RITTI DIAS	06/11/2017
920.005220/2012	609.842.796-87	RENATO CESAR FERREIRA DE SOUZA	07/11/2017
920.005221/2012	911.281.969-72	LEANDRO JOSE RANIERO	09/11/2017
920.005222/2012	495.514.776-34	TALES CLEBER PIMENTA	09/11/2017
920.005223/2012	410.485.710-68	JOSE EDUARDO DA SILVEIRA COSTA	12/11/2017
920.005224/2012	968.972.870-91	ROGERIO RIFFEL	12/11/2017
920.005225/2012	265.401.770-20	THAISA STORCHI BERGMANN	12/11/2017
920.005226/2012	558.584.300-15	GUILHERME TREZ	12/11/2017
920.005227/2012	085.902.811-91	NILSON FRANCISQUINI BOTELHO	13/11/2017
920.005228/2012	052.850.977-20	AFRANIO ARAGAO CRAVEIRO	13/11/2017
920.005229/2012	090.625.828-69	PAULO CEZAR CERESINI	13/11/2017
920.005230/2012	051.641.517-40	MANOEL MARCELO DO PRADO	19/11/2017
920.005231/2012	770.435.960-68	SANDRA CRISTINA MULLER	20/11/2017
920.005232/2012	277.508.708-65	RICHELE PRISCILA SEVERINO	22/11/2017
920.005233/2012	187.107.308-18	DEMERCIL DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR	22/11/2017
920.005234/2012	591.916.006-34	GUILHERME CAMARGO LESSA	22/11/2017
920.005235/2012	535.628.019-04	ANDRE LUIS LAFORGA VANZELA	22/11/2017
920.005236/2012	190.374.368-03	ROGERIO GOMES DE OLIVEIRA	26/11/2017
920.005237/2012	251.748.218-70	PAULO SERGIO BOGGIO	26/11/2017
920.005238/2012	177.759.494-49	EDNA PEIXOTO DA ROCHA AMORIM	26/11/2017
920.005239/2012	010.832.670-51	AUGUSTO SCHNEIDER	26/11/2017
920.005240/2012	771.081.916-87	ALEX GUTTERRES TARANTO	27/11/2017
920.005241/2012	014.043.987-08	ANDREA MARTINY DOS SANTOS	27/11/2017
920.005242/2012	076.913.818-75	JONNY YOKOSAWA	27/11/2017
920.005243/2012	037.737.708-20	VANIA D'ALMEIDA	27/11/2017
920.005244/2012	374.533.945-20	MARIA FERNANDA RIOS GRASSI	27/11/2017
920.005245/2012	034.518.086-09	JEAN CARLOS SANTOS	27/11/2017
920.005246/2012	276.815.678-79	ALESSANDRO DE SOUSA VILLAR	28/11/2017
920.005247/2012	391.929.202-25	HUGO ALVES PINHEIRO	28/11/2017
920.005248/2012	319.299.669-20	RODNEY RAMIRO CAVICHIOLI	28/11/2017
920.005249/2012	709.771.350-04	FELIPE DAL PIZZOL	29/11/2017
920.005250/2012	575.274.319-20	LUIS CARLOS MALACARNE	30/11/2017
920.005251/2012	026.972.104-58	TIAGO GOMES DE ANDRADE	30/11/2017
920.005252/2012	299.431.833-49	SILVANIA MARIA MENDES DE VASCONCELOS	30/11/2017
920.005253/2012	132.716.950-91	JOSE WAGNER MACIEL KAEHLER	03/12/2017
920.005254/2012	032.294.546-18	MARCELO JOSE BARBOSA SILVA	03/12/2017
920.005255/2012	223.741.608-74	VANESSA GISELE PASQUALOTTO SEVERINO	05/12/2017
920.005256/2012	838.887.050-53	ALAN JOHN ALEXANDER MCBRIDE	03/12/2017
920.005257/2012	923.428.680-49	RODRIGO GRASSI-OLIVEIRA	03/12/2017
920.005258/2012	586.473.689-91	JEATER WALDEMAR MACIEL CORREA SANTOS	03/12/2017
920.005259/2012	527.766.387-87	MARCOS DAJCZER	03/12/2017
920.005260/2012	330.042.184-53	ANDRE MACIEL NETTO	05/12/2017
920.005261/2012	481.146.345-53	SILVIO ALEXANDRE BEISL VIEIRA DE MELO	05/12/2017
920.005262/2012	010.846.857-79	LETICIA COTRIM DA CUNHA	06/12/2017
920.005263/2012	007.391.914-46	ANDREA PEDROSA HARAND	07/12/2017
920.005264/2012	086.724.217-52	MARCEL MENEZES LYRA DA CUNHA	07/12/2017
920.005265/2012	322.240.109-82	TEREZINHA INEZ ESTIVALET SVIDZINSKI	07/12/2017
920.005266/2012	021.504.559-94	VINICIUS DEL COLLE	07/12/2017
920.005267/2012	932.516.370-53	FLAVIA CARLA MEOTTI	10/12/2017
920.005268/2012	374.780.797-68	MARIZE VARELLA DE OLIVEIRA	10/12/2017
920.005269/2012	181.603.012-00	MARCUS EMANUEL BARRONCAS FERNANDES	10/12/2017
920.005270/2012	404.050.361-91	EDSON NORIYUKI ITO	11/12/2017
920.005271/2012	424.552.784-68	CLEBERT JOSE ALVES	11/12/2017
920.005272/2012	013.001.197-56	ROGERIO PINTO ESPINDOLA	11/12/2017
920.005273/2012	384.640.120-04	VIVIAN FISCHER	12/12/2017
920.005274/2012	742.092.488-00	DEISY DAS GRACAS DE SOUZA	14/12/2017
920.005275/2012	908.796.001-87	KATIUSCIA NADYNE CASSEMIRO	14/12/2017
920.005276/2012	003.957.599-35	MALIK CHERIAF	21/12/2017
920.005277/2012	378.134.049-04	SAMIR NAGI YOUSRI GERGES	21/12/2017
920.005278/2012	001.337.328-51	PAULO EDUARDO ARTAXO NETTO	26/12/2017
920.005279/2012	008.215.000-15	GALILEO ADELI BURIOL	26/12/2017
920.005280/2012	213.673.208-01	LUIS ALBERTO MARTINEZ RIASCOS	28/12/2017
920.005281/2013	722.495.108-06	IRENILZA DE ALENCAR NAAS	04/01/2018
920.005282/2013	056.473.737-20	MONIQUE KORT-KAMP FIGUEIREDO	04/01/2018
920.005283/2013	505.415.870-72	NELSO GAUZE BONACORSO	08/01/2018
920.005284/2013	296.115.630-00	ZAIDA INES ANTONIOLLI	09/01/2018
920.005285/2013	649.819.085-04	AMERICO FROES GARCEZ NETO	09/01/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013011000009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA MINISTRO

Em 9 de janeiro de 2013

Nº 1 - Processo Administrativo nº 01400.013192/2005-97 (PRONAC nº 05-7133)
Recorrente: O Museu do Marajó - Pe. Giovanni Gallo (CNPJ nº 04.576.294/0001-55)

Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.013192/2005-97, e DEIXO DE RECEBER o recurso interposto pelo O Museu do Marajó - Pe. Giovanni Gallo, em virtude da intempestividade na sua interposição, conforme disposto no art. 91 da Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012 e art. 63 da Lei nº 9.784/1999.

MARTA SUPLICY

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01512.001527/2011-13
Projeto: Diagnóstico Prospectivo Arqueológico em Área de Instalação do Condomínio One Atlântida House, Balneário de Atlântida
Arqueóloga Coordenadora: Juliane Maria Puhl Gomes
Apoio Institucional: Universidade Luterana do Brasil - ULBRA
Área de Abrangência: Município de Xangri-lá, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

02 - Processo n.º 01512.002175/2012-96
Projeto: Prospecção Interventiva e Programa de Monitoramento para a LT 230 kv Nova Santa Rita-Camaquã-Quinta
Arqueóloga Coordenadora: Silvia Moehlecke Copé
Apoio Institucional: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Instituto Filosofia e Ciências Humanas
Área de Abrangência: Municípios de Nova Santa Rita, Triunfo, Charqueadas, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, Sertão Santana, Cerro Grande do Sul, Camaquã, Cristal, São Lourenço do Sul, Turuçu, Pelotas, Capão do Leão e Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

03 - Processo n.º 01516.001791/2012-90
Projeto: Projeto de Resgate e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV Ligando a SE Trindade- SE Carajás
Arqueólogo Coordenador: Marcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Trindade e Goiânia, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

04 - Processo n.º 01506.005731/2012-65
Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na Área de Intervenção do SDGN - Reforço Campinas- Hortolândia
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Monteiro dos Santos
Apoio Institucional: Museu Municipal de Monte Mor Elisabeth Aytai
Área de Abrangência: Municípios de Campinas e Hortolândia, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06(seis) meses

05 - Processo n.º 01506.005575/2012-32
Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - Sítio Morrinhos
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Rafael de Abreu Souza
Apoio Institucional: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura - Departamento do Patrimônio Histórico
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06 - Processo n.º 01506.005241/2012-69
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial das Obras de Implantação da 3ª faixa de Rolamento Cônego Domenico Rangoni (SP-055) entre os km 262+750 ao 269-230
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonzalez
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07 - Processo n.º 01403.000297/2012-85
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica, Educação Patrimonial e Avaliação de Impactos para a Implantação da Rodovia Vicinal, Trecho entroncamento AL-110 (Bolivar) - Agrovila Pindorama (Projeto Bolivar/ Pindorama)
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Coruripe, Penedo, Igreja Nova e São Sebastião, Estado de Alagoas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08 - Processo n.º 01514.002955/2012-16
Projeto: Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Imobiliário Jaboticatubas
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Alvarenga Junqueira e Ione Mendes Malta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09 - Processo: n.º 01421.001494/2012-01
Projeto: Programa de Prospecção com Atividade de Monitoramento Arqueológico para LTE 69 kV. entre as SE Ventos Potiguares e a SE União dos Ventos
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Parazinho, Pedra Grande, São Miguel Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10 - Processo n.º 01510.002444/2012-34
Projeto: Programa de Resgate e Educação Patrimonial na Área de Implantação da PCH Pardos
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Porto União, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11 - Processo n.º 01506.005797/2012-55
Projeto: Prospecções Arqueológicas e de Educação Patrimonial para o Complexo de Manutenção de Locomotivas da Estação Raiz da Serra
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Municípios de Cubatão, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

12 - Processo n.º 01512.002475/2010-11
Projeto: Pesquisa, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial no Residencial Pocitos
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Célio Klant
Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - Universidade de Santa Cruz do Sul - CEPA/UNISC
Área de Abrangência: Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

13 - Processo n.º 01514.004167/2012-64
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área do Empreendimento de Parcelamento do Solo na Modalidade Loteamento/Centro Empresarial da Empresa Ello S/A
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Contagem, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14 - Processo n.º 01514.004225/2012-50
Projeto: Arqueologia Preventiva na Área de Mineração GECAL
Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Carste do Alto São Francisco - MAC
Área de Abrangência: Município de Pains, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

15 - Processo n.º 01502.002680/2012-50
Projeto: Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Subestação 230 kV Porções II
Arqueóloga Coordenadora: Rosicler Theodoro da Silva
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Área de Abrangência: Município de Porções, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16 - Processo n.º 01421.001714/2012-99
Projeto: Projeto de Diagnóstico e Prospecção para as Obras de Implantação e Pavimentação da BR 427 (Contorno Rodoviário do Município de Caicó)
Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco
Área de Abrangência: Município de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

17 - Processo: n.º 01421.001287/2012 - 49
Projeto: Diagnóstico Arqueológico-Histórico-Cultural e Projeto de Prospecção Arqueológica na Área da LTE 500 kv João Câmara III e Ceará-Mirim II
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Inácio Pohl
Apoio Institucional: Universidade Federal de Santa Maria - Centro de Ciências Sociais e Humanas - Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

18 - Processo n.º 01508.000643/2012-57
Projeto: Programa de Prospecção com Atividade Monitoramento Arqueológico da Central de Tratamento de Resíduos de Mandirituba
Arqueólogo coordenador: Julio Cezar Telles Thomaz
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas - Universidade Federal do Paraná - CEPA/FUNPAR/UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Mandirituba, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

19 - Processo n.º 01496.000660/2012-71
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área do PARQUE EÓLICO PARACURU I
Arqueólogo coordenador: Flávio Augusto de Aguiar Moraes
Apoio Institucional: Núcleo de Ensino e Pesquisa Arqueológica - Universidade Federal de Alagoas
Área de Abrangência: Municípios de Acaraú, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20 - Processo: n.º 01421.001495/2012-48
Projeto: Programa de Prospecção com Atividade de Monitoramento Arqueológico para a Implantação da Linha de Transmissão de 69 kV entre as SE Caiçara dos Ventos e a SE União dos Ventos
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Parazinho, Pedra Grande e São Miguel Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

21 - Processo n.º 01500.004559/2012-82
Projeto: Programa de Arqueologia Relativo à Interligação da Linha 4 Sul e a Linha 1 do Metrô do Rio de Janeiro
Arqueólogo Coordenador: Cláudio Prado de Mello

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
22 - Processo n.º 01508.000969/2012-84
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial no Âmbito das Áreas de Influência Direta da Planejada Linha de Transmissão de Energia Elétrica de 525 kV e da Subestação Elétrica Curitiba-Leste- Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e São José dos Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
23 - Processo n.º 01490.000488/2012-13
Projeto: Monitoramento e Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do "Projeto Araracanga", com Propostas de Ações de Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Secretaria de Estado da Cultura do Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Municípios de Tefé e Coari, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
24 - Processo n.º 01506.004467/2012-42
Projeto: Programa de Prospecção com Atividade de Monitoramento Arqueológico da Base Logística de Dutos - SAIPEM do Brasil
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
25 - Processo n.º 01514.004977/2012-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área da Barragem do Mota (55 Ha)
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
26 - Processo n.º 01516.001790/2012-45
Projeto: Projeto de Resgate e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 kV ligando a SE Trindade- SE Xavantes-Municípios de Trindade, Goianira, Santo Antônio de Goiás e Goiânia-GO
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Trindade, Goianira, Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
27 - Processo n.º 01500.003005/2012-68
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Monitoramento da área de Implantação do corredor viário Transcarioca, corredor exclusivo da Brt, Etapa 2, que se estenderá do Bairro da Penha ao Aeroporto Internacional Tom Jobim
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
28 - Processo n.º 01502.002105/2012-57
Projeto: Programa de Prospecção e Educação Patrimonial dos Parques Eólicos Emiliana e Joana
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Garcia D'Ávila.
Área de Abrangência: Municípios de Caetité e Igaporã, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
29 - Processo n.º 01409.000271/2012-87
Projeto: Prospecção Arqueológica na Linha de Transmissão 230kV Mascarenhas - Linhares
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE
Área de Abrangência: Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º 01516.000808/2011-19
Projeto: Resgate Arqueológico - Projeto Suruca, Município de Alto Horizonte, Goiás
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Camila Azevedo de Moraes
Apoio Institucional: Museu Ângelo Rosa de Moura - Prefeitura de Porangatu
Área de Abrangência: Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
02 - Processo n.º 01496.000568/2012-19
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico para a Usina Eólica Faísa III
Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros e Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo n.º 01506.001456/2011-20
Projeto: Programa de Arqueologia preventiva Linha 4- Amarela da Companhia Metropolitana de São Paulo-Metrô-Prolongamento Vila Sônia
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04 - Processo n.º 01496.000567/2012-66
Projeto: Programa de Resgate e Monitoramento Arqueológico para a Usina Eólica Faísa II
Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros e Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05 - Processo n.º 01496.000569/2012-55
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico para a Usina Eólica Faísa I
Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque Medeiros e Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
06 - Processo n.º 01496.000570/2012-80
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico para a Usina Eólica Faísa IV
Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque Medeiros e Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07 - Processo n.º 01496.000571/2012-24
Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico para a Usina Eólica Faísa V
Arqueólogos Coordenadores: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros e Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Trairi, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01 - Processo n.º 01500.003842/2012-97
Projeto: Monitoramento Arqueológico da Via de Acesso UHOS (Ultra heavy and over size) do Comperj
Arqueóloga Coordenadora: Maria Dulce Gaspar
Apoio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo e Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9157 - APESAR DE TANTA COISA
Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.743.458/0001-42
Processo: 01400.030378/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 537.870,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo teatral na cidade do Rio de janeiro, a partir de um texto inédito de Rafael Souza-Ribeiro, também responsável pela direção. A peça conta com um elenco de cinco atores. Estima-se que sejam realizadas, aproximadamente, 48 apresentações em teatro privado (03 meses de temporada, de quinta a domingo) e, no mínimo, 02 apresentações em lonas culturais.
12 2790 - RENASCER - CARNAVAL 2013
Grêmio Recreativo Escola de Samba Renascer de Jacarepaguá
CNPJ/CPF: 68.641.091/0001-88
Processo: 01400.009638/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.340.000,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/05/2013
Resumo do Projeto:
PRODUÇÃO DO DESFILE DO CARNAVAL 2013, NA AVENIDA MARQUES DE SAPUCAÍ, NO SAMBÓDROMO DO RIO DE JANEIRO, NO GRUPO DE ACESSO A, A ESCOLA DISTRIBUIRÁ 2000 FANTASIAS DE DIVERSOS MODELOS E ALAS. O PROJETO VAI GERAR EMPREGO E RENDA PARA COMUNIDADE DO LARGO DO TANQUE E SEU ENTORNO, ATRÁVES DE PRODUÇÃO DE COSTURAS/DECORAÇÃO/CHAPELARIA/ADEREÇOS E PERCUSSÃO.
12 9203 - Teatro Experience | Espetáculo Energia Vital
Instituto Sapientia
CNPJ/CPF: 05.419.051/0002-57
Processo: 01400.030428/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 1.134.100,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Teatro Experience: espetáculo cênico multimídia, itinerante ligado à sustentabilidade, construído a partir de dispositivos tecnológicos que permitem a interatividade do público com a peça. A plateia é desafiada a explorar cenários virtuais 3D e tomar decisões que irão compor a história. O projeto contempla produção, divulgação e circulação da peça em 5 cidades brasileiras, tendo como público-alvo estudantes de escolas públicas e estimativa de envolver 67.200 pessoas nas 2.240 sessões realizadas.
12 8762 - ESCOLA DE TEATRO DA APAC - ANO 05
Associação de Proteção à Arte e à Cultura de Sertanópolis - APAC
CNPJ/CPF: 05.089.521/0001-80
Processo: 01400.029767/20-12
PR - Sertanópolis
Valor do Apoio R$: 102.858,80
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Dar continuidade às atividades desenvolvidas no Projeto "Escola de Teatro da APAC", com ações a serem desenvolvidas nas áreas de Interpretação Cênica, com atendimento de aproximadamente 60 crianças e adolescentes do município de Sertanópolis, regularmente matriculadas em instituições públicas de ensino e promover a circulação de 01 espetáculo cênico como produto cultural resultante do Projeto, com total de 05 apresentações e público estimado em 1.200 pessoas.
12 7019 - CIRCO CARIOCA
dalmo cordeiro galvao
CNPJ/CPF: 913.194.557-00
Processo: 01400.023723/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 431.190,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Circo Carioca é um projeto dos Irmãos Brothers de remontagem do musical-circense Olimpíadas Brothers (espetáculo criado em 1996 com direção de Jorge Fernando) e uma apresentação num dos grandes eventos que o Rio de Janeiro receberá em 2013 (a visita do Papa na época da Jornada da Juventude, com expectativa de 2 milhões de pessoas ou o jogo de inauguração do Maracanã, na Copa das Confederações). A captação orçada nesta proposta é para a realização de 1 (um) espetáculo num dos eventos listados.
12 8962 - Sildenafil - a peça
Oz Produções Artísticas, Musicais e Cinematográficas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.561.752/0001-85
Processo: 01400.030042/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 627.011,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizacao da estreia nacional e temporada da peça "Sildenafil - a peça", escrita por Flavio Marinho e dirigida por Ernesto Piccolo. O espetáculo, interpretado por Marília Medina e Ricardo Petraglia, é uma comédia em torno de uma questão bastante comum entre a população madura da sociedade: a aposentadoria e a queda do desejo sexual. Temporada de 12 semanas com 28 apresentações no Rio de Janeiro e circulação por outras cidades. Realizacao Oz.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

12 8255 - CONVIVENDO E APRENDENDO COM A DIVERSIDADE.
Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
Processo: 01400.028413/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 831.501,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
Apresentar uma peça teatral, itinerante e gratuita, em praças e parques, tendo como público alunos das escolas públicas e pessoas portadoras de necessidades especiais assistidas por entidades beneficentes. Com o intuito de proporcionar diversão e transmitir arte e cultura a um público que normalmente não tem condições de apreciar este tipo de atividade. Serão realizadas 96 apresentações no total.

12 8707 - Congresso Nacional de Sexologia
FM Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 15.281.532/0001-11
Processo: 01400.029705/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 433.899,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto prevê a montagem do espetáculo teatral inédito intitulado Congresso Nacional de Sexologia, de Lucas Domso. Além da montagem, o projeto contempla apresentações em Manaus, Recife, Maceió, Salvador, Porto Alegre, Curitiba, Belo Horizonte e São Paulo. O total será de 20 apresentações.

12 9175 - TEMPESTADES - Curvas da alma
Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 04.819.394/0001-65
Processo: 01400.030400/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 817.552,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
TEMPESTADES - Curvas da alma, compreende a montagem de um espetáculo inspirado na versão Uma tempestade, de Aimé Cesaire para a obra A Tempestade de Shakespeare, a ser encenado pela Cia dos Comuns, Rio de Janeiro com 24 apresentações. No espetáculo uma trupe de atores negros, que tradicionalmente traz na sua dramaturgia questões do povo negro, decide montar A Tempestade e a partir dos seus personagens abordará a intolerância/poder/segregação

12 9314 - Em Busca do Tesouro Pirata
João Lucas da Silva Teixeira
CNPJ/CPF: 141.204.087-60
Processo: 01400.030571/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 139.700,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
Essa peça é uma iniciativa de um grupo de atores que fazem parte de um projeto de extensão da Biblioteca Central da UNIRIO. Essa é a segunda peça independente do grupo, tendo a primeira como um grande sucesso nas instalações de alguns centros culturais, dentre eles o Parque das Ruínas. Em Busca do tesouro Pirata envolve dança, aventura, romance e etc. Estamos recorrendo ao MinC para que possamos ter um espetáculo com uma montagem mais elaborada. Pretendemos realizar 12 apresentações

12 9329 - Peça Teatral: A Tal Carta
Rodrigo Bello Motta
CNPJ/CPF: 111.544.517-04
Processo: 01400.030592/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 581.846,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
O objetivo do espetáculo teatral "A Tal Carta" é levar comédia saudável e de fácil entendimento disseminando a arte. Queremos mostrar que grupos novos de atores podem ter oportunidade no competitivo mercado de trabalho. Nessa primeira etapa, seráo 8 apresentações (2 por semana) em quatro cidades diferentes: Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e São João do Meriti totalizando 32 apresentações no projeto.

12 8247 - PEQUENAS TRAGÉDIAS
ANA CARBATTI PRODUÇÕES E ARTES LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 04.664.980/0001-88
Processo: 01400.028400/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 270.634,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
Montagem de espetáculo de teatro direcionado ao público jovem e adulto com estréia prevista na cidade no Rio de Janeiro, sobre 4 peças curtas escritas pelo poeta russo Aleksander Pushkin. Dois atores trasitam entre 8 personagens oriundos da cultura popular, que contrapõem temas como vulgaridade e genialidade, modernização e isolamento, satisfação e melancolia, entre outros, unindo filosofia e entretenimento.

12 9371 - Semana Santa Araxá 2013
Cooperativa Cultura e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 15.471.203/0001-33
Processo: 01400.030634/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R$: 383.050,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/05/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto realizará, na cidade mineira de Araxá, em cinco dias de atividades, um espetáculo de Artes Cênicas para a "Encenação da Paixão de Cristo". Este projeto vem evoluindo e em sua 12º edição, sendo a terceira apoiada pela Lei Rouanet, objetiva a profissionalização dos artistas e evolução da proposta original. Terá a produção e a participação de artistas profissionais e amadores e também um elenco de cerca de 100 integrantes da comunidade Araxaense.Serão realizadas 4 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
12 8757 - MUSICA: CULTURA, ARTE E VIDA.
ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA
CNPJ/CPF: 92.409.002/0002-38
Processo: 01400.029762/20-12
RS - Erechim
Valor do Apoio R$: 189.653,20
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Inserção de 200 crianças e adolescentes em oficinas de música instrumental. Ao final do ano, será feita uma apresentação ao público.

12 9772 - ESCOLA DE LUTHIERIA - INSTRUMENTOS DE CORDAS DEDILHADAS
CENTRO DE VALORIZAÇÃO AO ADOLESCENTE E A FAMILIA - CONSTRUINDO SONHOS
CNPJ/CPF: 05.044.637/0001-01
Processo: 01400.031134/20-12
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R$: 347.566,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na aplicação de curso de qualificação profissional em lutheria para 40 jovens da cidade Barra Mansa, RJ, na faixa etária de 14 a 18 anos que vivem em situação de vulnerabilidade social e ou oriundos de famílias de baixa renda. O curso terá duração de 12 meses e será ministrado por um luthier renomado e experiente. O curso será gratuito e oferecerá bolsa e vale-transporte para os alunos.

12 9387 - Espetáculo Musical Taikô - 2013
Fernando Shigueo Horie
CNPJ/CPF: 337.281.789-34
Processo: 01400.030655/20-12
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R$: 29.855,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Espetáculo Musical Taikô -2013 tem como objetivo levar apresentações de tambores japoneses com o Grupo Fuurinkazan Wadaiko para toda a comunidade de Ponta Grossa, Maringá, Curitiba, Cascavel e demais cidades do Paraná, contribuindo assim para a difusão da cultura oriental na região. Ao todo serão 10 apresentações com o intuíto de divulgar a cultura oriental.

12 9332 - Batuque na Sucata
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
Processo: 01400.030595/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 192.220,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Batuque na Sucata visa integrar jovens em situação de risco social do bairro de Jacutinga (Nova Iguaçu -RJ) em oficinas de música semanais compostas por materiais reutilizados que fazem parte do dia-a-dia dos participantes. Os instrumentos são feitos de sucatas recolhidas e remodeladas pelos próprios moradores da região, tornando o projeto ecologicamente sustentável. Ao final de cada ciclo de ensaios será feita uma apresentação da banda, totalizando ao final do projeto 4 apresentações.

12 8787 - Som e Tecnologia: A Arte em Dia - Ano II
INSTITUTO AMAFIL
CNPJ/CPF: 10.486.366/0001-76
Processo: 01400.029796/20-12
PR - Cianorte
Valor do Apoio R$: 170.392,63
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Dar continuidade ao Projeto "Som e Tecnologia - A Arte em Dia" que em sua segunda edição, terá como proposta principal o atendimento a 100 crianças e adolescentes em iniciação e aprimoramento à prática musical nos seguintes instrumentos: violão, flauta e percussão e tendo como produto cultural resultante a realização de 05 concertos itinerantes no município de Cianorte-Pr, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade e com estimativa de público de 2.000 pessoas.

12 6756 - "CULTURA: EDUCANDO PARA O FUTURO"
COMUNIDADE SOLIDÁRIA DA AMIZADE
CNPJ/CPF: 08.279.653/0001-63
Processo: 01400.017712/20-12
PR - Almirante Tamandaré
Valor do Apoio R$: 332.462,50
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Atender 120 crianças regularmente matriculadas na rede pública de ensino do Município de Almirante Tamandaré-Pr, em atividades práticas e teóricas de Capoeira e Música Instrumental, visando disseminar o conceito dessas práticas culturais aliadas a alguns de seus mais importantes princípios: respeito, disciplina, sensibilidade e liberdade de criação, promovendo também a itinerância de Rodas de Capoeira e Audições em espaços culturais alternativos, totalizando 05 performances.

12 9117 - XV Festival Eleazar de Carvalho
Fundação Educacional Cultural e Artística Eleazar de Carvalho - FUNDEC
CNPJ/CPF: 66.054.651/0001-72
Processo: 01400.030328/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.078.335,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
Realização do XV Festival Eleazar de Carvalho, em Fortaleza, Ceará, onde cerca de 250 alunos bolsistas, orientados por renomados músicos nacionais e internacionais, participam diariamente de ensaios, master classes e concertos. Esses concertos são realizados nos Teatros Celina Queiroz e José de Alencar, ao Ar Livre e Igrejas com a participação da Orquestra, Coral, Banda e Conjunto de Câmara dos alunos do Festival , abertos graciosamente ao público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6342 - Camuflagem
Suzy Muniz Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.862.360/0001-16
Processo: 01400.017100/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 706.408,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste em uma proposta de ocupação do espaço do Jardim Botânico no Rio de Janeiro com um circuito expandido de arte contemporânea formado por um cojunto de intervenções dos artistas plásticos Alberto Baraya, Adriana Varejão, Ana Miguel, Anna Maria Maiolino, Ana Paula, João Modé, José Antonio Orts, Lívia Moura, Laura Lima, Nelson Felix, sob a curadoria de Fernanda Lopes e Wilson Lazaro. Complementa o projeto uma ação pedagógica e a edição de um catálogo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 8976 - Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2013
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400.030061/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 5.025.978,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Plano Anual 2013 do Museu da Pessoa está estruturado nas quatro linhas de ação da instituição com programação sociocultural que possa transformar histórias de vida de toda e qualquer pessoa em fonte de conhecimento, compreensão e conexão entre pessoas e povos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO(ART. 18)
12 0746 - MUSEUTEC - TECNOLOGIA FAZENDO HISTÓRIA
FUNDAÇÃO MUSEU DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CNPJ/CPF: 63.080.956/0001-60
Processo: 01400.004120/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 193.776,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 30/11/2013
Resumo do Projeto:
O projeto editorial MUSEUTEC - Tecnologia Fazendo História contempla a produção de 3.000 exemplares de um livro contendo o registro histórico dos 40 anos de existência da Fundação Museu de Tecnologia de São Paulo e a evolução da tecnologia, bem como a disponibilização do acervo MUSEUTEC com fotos e textos explicativos dentro de uma contextualização histórica e cultural.

12 8390 - Nova Hartz em Foto
Cultural Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22
Processo: 01400.029276/20-12
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R$: 126.180,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição de um livro artístico de fotografias do município de Nova Hartz/RS, que apresentará a cidade narrada pelos fotógrafos Joel Reichert e Isa Reichert e pelo jornalista Felipe Oliveira. Serão mil exemplares de uma obra artística a realizar-se em 2013.

12 9079 - 4º Congresso Internacional CBL do Livro Digital
Câmara Brasileira do Livro
CNPJ/CPF: 60.792.942/0001-81
Processo: 01400.030257/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 365.781,40
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
Em sua quarta edição, o
Congresso Internacional CBL do Livro Digital vai ampliar as discussões acerca do tema livro e leitura, o presente e o futuro do livro no Brasil e no mundo. O mercado editorial brasileiro é o 7º do mundo e o livro e a leitura são indispensáveis instrumentos de democratização da cultura, educação e construção da cidadania. Portanto, o projeto é de extrema relevância e contribuirá com a formação de um país de leitores.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9213 - Circulação do Show Alguém Dirá de Pedro Altério
e Bruno Piazza
Bruno Pantalena Piazza
CNPJ/CPF: 004.091.941-23
Processo: 01400.030439/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 106.272,50
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Circulação do show de lançamento do projeto Alguém Dirá, de Bruno Piazza com Pedro Altério por diversas regiões do Brasil - 5 cidades - atendendo a localidades que tem relação com o projeto. A proposta fundamental é aproximar a musica popular do erudito, reaproximando também a tradição da canção - chão e proporcionando ao grande público um acesso fácil e direto à musica erudita, com um projeto de divulgação de apostilas formatadas especialmente para o projeto.
12 8752 - "As poesias que não mostro pra ninguém porque não sou poeta"
DANIEL DI STEFANO ME
CNPJ/CPF: 16.637.284/0001-61
Processo: 01400.029757/20-12
SP - Lucélia
Valor do Apoio R$: 1.290.500,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Trata-se da realização de 35 apresentações do poeta e multi instrumentista Daniel Di Stéfano por cidades brasileiras, a fim de promover seu trabalho e difundir a poesia sonora.
12 9368 - Comemoração do Aniversário de 31 anos do Grupo Nativo
Farroupilha - Galpão Crioulo um presente para E
GRUPO NATIVO FARROUPILHA
CNPJ/CPF: 89.120.133/0001-05
Processo: 01400.030630/20-12
RS - Erechim
Valor do Apoio R$: 145.801,10
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:
O Grupo Nativo Farroupilha estará comemorando em 2013, 31 anos de existência, atuando de forma participativa nas atividades culturais da cidade e zelando pelas tradições, usos e costumes do povo gaúcho. O projeto apresentado pretende por tanto oferecer um presente para a comunidade de Erechim, para junto com o grupo comemorar seu aniversário com a realização do Programa Galpão Crioulo que que promovera 05 shows de grupos tradicionalistas sendo oferecido de forma gratuita para toda a comunidade.
12 7697 - DVD GUSTAVO LINS - 2013; 10 ANOS DE CARREIRA
CLOROFILA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 06.124.116/0001-19
Processo: 01400.024636/20-12
RJ - São Gonçalo
Valor do Apoio R$: 280.571,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por objetivo a realização do DVD GUSTAVO LINS - 10 ANOS DE CARREIRA. Esta obra irá traçar um panorama da trajetória artística de cantor e compositor Gustavo Lins, um dos mais importantes ícones da nova geração do Samba brasileiro. Serão realizados dois espetáculos no Rio de Janeiro para gravação do DVD. O repertório será composto de canções inéditas e que foram sucesso ao longo da carreira.
12 3578 - ENCONTRO CULTURAL DA MUSICA BRASILEIRA
TOP CAT Produções Artísitcas Ltda
CNPJ/CPF: 73.268.419/0001-00
Processo: 01400.010519/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.053.300,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
Realizar um Encontro Cultural da Música Brasileira na cidade de Miguel Pereira, durante 3 dias serão realizadas apresentações musicais gratuitas, com Músicos consagrados lançando novos talentos da musica brasileira, em parceria com a Prefeitura de Miguel Pereira. Este Encontro tem como objetivo estimular novos talentos da música. Apostando em novas linguagens musicais que valorizam a identidade brasileira.
12 8735 - Festival Novas Frequencias - 3- Edição
Cardádio de Idéias Comunicação e Eventos Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 09.368.780/0001-00
Processo: 01400.029739/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.571.300,00
Prazo de Captação: 10/01/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Festival Novas Frequências - 3ª Edição compreende o festival propriamente dito com apresentações de 8 grupos artísticos de grande relevância internacional nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo, a realização, no Rio de Janeiro, de 7 mesas redondas com performances musicais no Rio de Janeiro e de 1 espetáculo especial gratuito em local aberto.

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 5675 - Porto Verão Alegre 2013
Mais Além Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2013 a 17/02/2013
12 2418 - Espetáculo "Árvore da Vida"
Cristina Alves de Macedo
CNPJ/CPF: 908.308.655-00
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2013 a 31/10/2013
12 4498 - Atividades Culturais e Oficinas artisticas da Associação Divina Providência
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8315 - MENINO, VOU TE CONTÁ!
7 ART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.702.020/0001-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
11 6115 - PROJETO MUSICART
Associação de Mães Educadoras
CNPJ/CPF: 04.459.776/0001-25
BA - Porto Seguro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
05 9719 - Implantação do Museu do Rio São Francisco
Fundação Casa do Penedo
CNPJ/CPF: 24.180.721/0001-99
AL - Penedo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO(ART. 18)
11 3963 - Ensaio Histórico Fotográfico de Minas Gerais
José Israel Abrantes
CNPJ/CPF: 260.346.036-68
MG - Brumadinho
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
11 8452 - FOTOARTE: O Olhar dos Meninos
Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo
CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 1471 - Gravação de CD e Tournée para Divulgação da banda KATTAH
Pablo Michielon Parra
CNPJ/CPF: 047.548.639-09
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31/MD, DE 9 DE JANEIRO DE DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, Interino, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar, no item 4 do art. 27 e no art. 105 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 - Regulamento da Lei do Serviço Militar, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 1.417, de 31 de maio de 2011 - Sistema de Empresas de Interesse da Defesa Nacional, resolve:

Art. 1º Declarar como de Interesse da Defesa Nacional, as empresas e os estabelecimentos constantes da lista anexa, validados por este Ministério, para fins de atendimento das necessidades de Mobilização Nacional e de aplicação da Lei do Serviço Militar e seu Regulamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 4.023/MD, de 23 de dezembro de 2011.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

ANEXO

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA
SUBCHEFIA DE MOBILIZAÇÃO
SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO MILITAR
LISTAGEM DAS EMPRESAS DE INTERESSE DA DEFESA NACIONAL
APROVADAS EM 2012
EIDN 2012

Ordem	CNPJ	Empresa / Estabelecimentos	Comandos Militares
1	08.197.279/0001-57	A. C. A METALURGIA LTDA.	Com3ºDN
2	00.992.097/0001-66	A C DE SOUZA LUBRIFICANTES	12ª RM
3	04.480.341/0001-62	A. CAVALCANTE DA SILVA	12ª RM
4	06.251.353/0001-40	A. DE SOUZA LIMA	12ª RM
5	13.191.023/0001-72	A ,ESCOLAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA	22º BI
6	11.457.105/0001-90	A H MOTA BOTERO - ME	12ª RM
7	04.420.406/0001-84	A. J. F. MARTINS	12ª RM
8	04.585.611/0001-08	A M TECNOLOGIA LTDA	12ª RM
9	08.226.511/0002-19	A. PINHEIRO MARTINS	12ª RM
10	08.355.816/0001-40	AAC TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA - EPP II	11ª RM
11	07.700.426/0002-88	A.B.S. TRANSPORTADORA DE BEBIDAS LTDA	51º BIS
12	61.854.147/0001-33	ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDL LTDA	2ª RM
13	82.719.956/0001-02	ACEARIA FREDERICO MISSNER S/A	BAFL
14	75.883.975/0001-04	ACOPEÇAS INDÚSTRIA DE PEÇAS DE AÇO LTDA	BAFL
15	08.672.589/0001-86	ACR COMPS ELETRÔNICOS DA AMAZONIA LTDA	12ª RM
16	60.229.739/0001-00	ACTAER AERONAUTICA LTDA ME	2ª RM
17	04.535.308/0001-92	ADALTO DO CARMO SANTOS ML	12ª RM
18	83.054.478/0001-21	ADAMI S/A - MADEIRAS	BAFL
19	88.031.539/0001-59	AEL SISTEMAS S/A	DAerM
20	05.262.384/0001-34	AERO LOGISTIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	2ª RM
21	03.984.453/0001-98	AEROBRAS INDÚSTRIA AERONAUTICA BRASILEIRA LTDA	IV COMAR
22	83.594.671/0001-55	AEROCLUBE DE SANTA CATARINA	BAFL
23	95.616.306/0001-83	AEROCLUBE DE SANTA MARIA	BASM
24	01.222.364/0001-89	AEROCONSULT - AEROLEVANTAMENTOS E CONSULTORIA	V COMAR
25	88.705.447/0001-07	AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA	V COMAR
26	91.856.674/0001-48	AEROMATRIZES INDÚSTRIA DE MATRIZES LTDA	BACO
27	05.051.813/0001-24	AEROPAV MANUTENÇÃO DE AERONAVES PARANAVAI LTDA	V COMAR
28	08.745.465/0003-45	AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS	7ª RM
29	67.137.588/0001-09	AGENCIA DE DESENV TIETE PARANA	2ª RM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30	97.318.943/0001-07	ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA	V COMAR
31	82.757.907/0002-45	ÁGUAS NEGRAS S/A INDÚSTRIA DE PAPEL	BAFL
32	00.512.051/0001-00	AGUINALDO MATIAS TELES - ME	11ª RM
33	85.358.935/0001-05	AJW CONSTRUÇÕES LTDA.	BAFL
34	65.047.250/0001-22	AKAER ENGENHARIA S/C LTDA	2ª RM
35	60.580.263/0001-49	ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA	BAFL
36	04.207.640/0001-28	ALBERTO PASQUALINI - REFAP S/A	V COMAR
37	10.905.583/0001-53	ALDEIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	12ª RM
38	08.683.289/0001-00	ALEX PAPELARIA E INFORMATICA	12ª RM
39	05.312.508/0001-49	ALFA INSTRUMENTOS AERONAUTICOS LTDA	DAerM
40	84.664.713/0001-40	ALMMA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA	12ª RM
41	04.050.400/0002-43	ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A	Com9ºDN
42	60.505.617/0001-90	ALUMINIO HEIDORN LTDA. - EPP	2ª RM
43	09.223.870/0001-02	AMACOMP IND E COM. DE COMP ELET DA AMAZ LTDA	12ª RM
44	34.805.903/0001-61	AMATUR AMAZôNIA TURISMO LTDA	12ª RM
45	01.614.079/0001-03	AMAZON PC IND E COM MICROCOMPS LTDA	12ª RM
46	03.573.848/0001-06	AMAZONAS MEDICAL CARE LTDA	12ª RM
47	11.503.008/0001-97	AMAZONIA EQUIPAMENTOS DE SEGURANçA LTDA	51º BIS
48	01.258.944/0005-50	AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A	3ª RM
49	05.254.444/0001-77	AMPLOMED LTDA EPP	12ª RM
50	60.728.029/0003-88	ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A	5ª RM
51	02.585.564/0001-69	ANAUA TAXI AEREO	12ª RM
52	61.337.374/0001-91	ANCHIETA TECELAGEM COM DE LONAS LTDA	2ª RM
53	32.538.845/0001-21	ANCORATEK MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S.A	DAerM
54	02.921.346/0001-58	ANJO QUÍMICA DO BRASIL LTDA	BAFL
55	34.511.006/0001-45	ANTÔNIO DE LIMA GOMES ME	12ª RM
56	03.611.874/0001-73	A.P FACCIO	12ª RM
57	86.757.481/0001-08	APORTE GESTÃO EMPRESARIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	BAFL
58	92.294.396/0001-45	ARAÚJO RETÍFICA DE MOTORES LTDA	BACO
59	33.966.391/0001-52	ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A.	DSAM
60	45.070.687/0001-70	ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	2ª RM
61	03.290.856/0001-37	ARTEK INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA	12ª RM
62	01.038.476/0001-84	ASA TRANSPORTES LTDA	11ª RM
63	12.117.963/0001-59	ASATUR TRANSPORTE	12ª RM
64	62.673.454/0001-80	ASSOC BRAS DA IND TEXTIL E DE CONFECCAO	2ª RM
65	51.733.129/0001-40	ASSOC BRAS DE ENSAIOS NAO DESTRUTIVOS E INSPECAO	2ª RM
66	73.241.481/0001-09	ATLANTA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	BAFL
67	06.916.109/0001-50	ATMOS SISTEMAS LTDA	2ª RM
68	05.691.570/0001-99	ATRASORB INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	DEN
69	08.848.231/0001-61	ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	22º BI
70	85.236.743/0001-18	AUDACES AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA	BAFL
71	08.106.078/0001-05	AUTO POSTO CAPITAL LTDA	12ª RM
72	97.399.059/0001-36	AV AERONáUTICA DE MANUTENçãO EM ACESSóRIOS LTDA	DAerM
73	84.586.833/0002-57	AVELINO BRAGAGNOLO S/A INDUSTRIA E COMERCIO	BAFL
74	73.698.565/0001-68	AVIATION CENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	DAerM
75	71.855.340/0001-42	AVIBRAS COMPUTADORES LTDA	2ª RM
76	00.435.091/0001-98	AVIBRAS DIVISAO AEREA E NAVAL S/A	2ª RM
77	60.181.468/0001-51	AVIBRAS IND AEROESPACIAL S/A	2ª RM
78	94.654.035/0001-98	AVIOSUL IND. E COM. DE PRODUTOS AERO LTDA	BASM
79	78.616.380/0001-80	AVIPAR PEÇAS E SERVIÇOS PARA AVIÕES LTDA	V COMAR
80	34.811.323/0001-87	BARBOSA E SANTOS LTDA	12ª RM
81	48.302.640/0001-82	BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA	2ª RM
82	82.637.109/0002-80	BAUMGARTEN GRÁFICA LTDA - DIVISÃO CARTOON	BAFL
83	03.080.418/0001-44	BECKAUSER IND. E COM. DE MALHAS LTDA	BAFL
84	86.375.656/0001-04	BENECKE IRMÃOS & CIA LTDA	BAFL
85	06.974.360/0001-70	BENEFIOS RECICLAGEM TÊXTIL LTDA	BAFL
86	00.563.475/0001-96	BERTOL AEROTAXI LTDA	V COMAR
87	40.957.813/0001-99	BESSA MARINA	Com3ºDN
88	83.082.867/0001-60	BOMBAS TRIGLAU INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	DEN
89	05.439.390/0001-14	BOULEVARD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	12ª RM
90	03.234.553/0001-05	BRASCABOS COMPONENETES ELETRICOS E ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA	12ª RM
91	84.054.329/0001-25	BRASFERRO COMÉRCIO IMP E EXP LTDA	12ª RM
92	05.888.737/0001-06	BRASIL CENTRAL IMPLEMENTOS RODOVIARIOS E TRANSPORTES LTDA.	B Adm/Bda Op Esp
93	05.649.331/0001-70	BRASIL MOTOS LTDA	22º BI
94	02.233.771/0001-54	BRASILSAT HARALD S/A	DCTIM
95	29.841.244/0002-60	BRASIMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA	Com3ºDN
96	42.150.391/0022-03	BRASKEM S/A	Com3ºDN
97	00.660.703/0001-46	BRASMED BOTâNICA E FARMACêUTICA LTDA.	HACO
98	05.682.239/0001-02	BRAVA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS	11ª RM
99	86.047.198/0001-84	BUDDEMEYER S.A.	5ª RM
100	76.667.682/0006-67	BUDEL TRANSPORTES LTDA	5ª RM
101	84.683.879/0001-03	BUSSCAR ÔNIBUS S.A.	BAFL
102	86.375.078/0001-06	BUTZKE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	BAFL
103	23.085.871/0001-50	C. L. MAUÉS-ME	CFAP/34º BIS
104	00.433.450/0001-78	CAHDAM VOLTA GRANDE S/A	BAFL
105	04.979.484/0001-13	CAMAPUÃ COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO E SERV.	12ª RM
106	46.266.771/0001-26	CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	2ª RM
107	83.163.576/0001-05	CARBONÍFERA BELLUNO LTDA (ESCRITóRIO DA MINA)	BAFL
108	80.418.205/0001-20	CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA	BAFL
109	83.647.909/0001-63	CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A	BAFL
110	83.852.137/0001-00	CARBONÍFERA SIDERÓPOLIS LTDA (UNIDADE PRODUTIVA)	BAFL
111	34.796.185/0004-57	CARDAN IMP E E XP COM SV REPRES LTDA	12ª RM
112	83.538.215/0001-98	CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA	BAFL
113	79.682.852/0001-66	CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇOES LTDA	BAFL
114	73.409.310/0001-38	CASA DA LUZ	12ª RM
115	84.012.418/0001-09	CASA DE ELETRICISTA COM CONST LTDA	12ª RM
116	06.942.056/0001-41	CASA DO ELETRICISTA	12ª RM
117	83.143.636/0001-10	CASAGRANDE REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A	BAFL
118	02.223.483/0001-19	CASIMIRO & ABRANTES LTDA - ME	11ª RM
119	86.183.449/0002-39	CASSOL PRÉ FABRICADOS LTDA	BAFL
120	80.998.305/0001-73	CASTELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	BAFL
121	02.060.533/0001-94	CATARINO E CATARINO LTDA	51º BIS
122	61.064.911/0001-77	CATERPILLAR BRASIL LTDA	2ª RM
123	61.554.028/0001-65	CECIL S/A - LAMINACAO DE METAIS	2ª RM
124	79.655.916/0001-30	CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A - MATRIZ	BAFL
125	11.072.872/0001-81	CELSO GUADAGNINI	12ª RM
126	29.040.359/0001-74	CELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DCTIM
127	92.791.243/0014-28	CELULOSE IRANI S/A	BAFL
128	87.102.372/0001-07	CEMAR S/A COMPONENTES ELETRICOS	V COMAR
129	04.169.843/0001-77	CEMAZ IND ELETRÔNICA DA AMAZONIA S.A.	12ª RM
130	08.208.384/0001-44	CENTER CARGO MANAUS TRANSP. ITERN. LTDA	12ª RM
131	88.446.034/0001-55	CENTRAIS ELÉTRICAS DE CARAZINHO S/A	V COMAR
132	83.878.892/0001-55	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC	BAFL
133	04.431.135/0001-62	CENTRO DE PESQUISA E DIAGNOSTICOS ESPECIALIZADOS	12ª RM
134	06.960.387/0001-04	CENTROCOR CARDIOLOGIA E HEMODINÂMICA LTDA	CFAP/34º BIS
135	85.907.210/0001-10	CERAMARTE LTDA	BAFL
136	85.147.627/0001-22	CERÂMICA CEJATEL LTDA	BAFL
137	03.595.153/0001-17	CERÂMICA SANTA FÉ LTDA	22º BI
138	10.135.689/0001-15	CERÂMICA SANTA RITA IND COM LTDA - EPP	12ª RM
139	02.016.507/0001-69	CIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	V COMAR
140	84.709.955/0001-02	CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	BAFL
141	05.634.617/0001-82	CIENTISTAS ASSOCIADOS DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA	2ª RM
142	84.043.009/0001-70	CÍRCULO S/A	BAFL
143	05.626.148/0004-00	CLARO	12ª RM
144	01.688.063/0001-45	CLINIAÚDIO SERV. MÉDICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	12ª RM
145	02.367.209/0001-13	CLÍNICA KITICE LTDA - ME	11ª RM
146	08.674.553/0001-31	CLÍNICA MÉDICA MARÇAL FARIA LTDA - ME	11ª RM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

147	86.444.791/0001-64	COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA	BAFL
148	42.318.949/0027-13	COBRA COMPUTADORES E SISTEMA S BRASILEIROS S A	12ª RM
149	04.439.993/0001-53	COBRA RODOAR ACESSÓRIOS	12ª RM
150	78.956.968/0016-60	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL	11ª RM
151	14.372.148/0005-95	CODEMAR	Com2ºDN
152	08.659.385/0001-05	CODIESEL	Com3ºDN
153	80.084.809/0001-88	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A	BAFL
154	08.718.516/0002-69	COMERCIAL DE CARNES BRASIL LTDA	11ª RM
155	10.342.893/0001-07	COMERCIO CAMPINA LTDA	12ª RM
156	86.129.962/0001-60	COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS KOWALSKY LTDA.	BAFL
157	04.926.357/0001-56	COMERCIUN EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	12ª RM
158	34.040.345/0001-90	COMPANHIA DOCAS DO RN	Com3ºDN
159	57.494.031/0010-54	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	BASM
160	82.508.433/0001-17	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO	BAFL
161	14.372.148/0001-61	COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA	Com2ºDN
162	72.300.122/0001-04	COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	V COMAR
163	01.256.678/0001-00	COMPANHIA DE INTEGRACAO PORTUARIA DO CEARA CEARAPORTOS	Com3ºDN
164	07.223.670/0001-16	COMPANHIA DOCAS DO CEARA	Com3ºDN
165	92.715.812/0001-31	COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA	V COMAR
166	16.933.590/0001-45	COMPANHIA FERROLIGAS MNAS GERAIS	Com2ºDN
167	33.541.368/0167-05	COMPANHIA HIDRELETRICA DO SãO FRANCISCO	Com2ºDN
168	04.413.464/0001-80	COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A	12ª RM
169	05.428.545/0001-17	COMPENSAN COM E REP LTDA	12ª RM
170	57.593.253/0001-33	COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	12ª RM
171	78.329.893/0001-00	CONAK CONSTRUÇÕES E EMP. LTDA	BAFL
172	05.298.111/0001-40	CONCEITO ENGENHARIA	12ª RM
173	90.063.470/0001-97	CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA	V COMAR
174	97.191.902/0008-60	CONSERVAS ODERICH S/A	V COMAR
175	02.206.556/0001-64	CONSTRUPORT CONSTRUçãO CIVIL E PORTUáRIA LTDA.	DOCM
176	02.066.112/0001-70	CONSTRUTORA BLOKUS LTDA	12ª RM
177	76.819.283/0001-60	CONSTRUTORA FETZ LTDA	BAFL
178	30.147.508/0001-88	CONSTRUTORA LUMIAR LTDA.	DOCM
179	15.102.288/0054-94	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A	2ª RM
180	15.102.288/0001-82	CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A	2ª RM
181	28.170.389/0003-02	CONTORNO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Com3ºDN
182	83.310.441/0001-17	COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE AURORA	BAFL
183	80.967.540/0001-88	COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIUMA	BAFL
184	83.305.235/0001-19	COOPERATIVA REGIONAL ALFA COOPERALFA	BAFL
185	05.759.505/0001-58	COOPHORTA	12ª RM
186	83.942.235/0001-20	COQUE SUL BRASILEIRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BAFL
187	15.194.590/0001-08	COREMA INDúSTRIA E COMéRCIO LTDA	Com2ºDN
188	06.021.026/0001-00	CORENAV - REPAROS NAVAIS LTDA	Com3ºDN
189	08.619.844/0003-99	COSAN CENTROESTE S/A AçúCAR E ALCOOL	41º BIMTz
190	75.410.399/0001-88	COSATE CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA	BAFL
191	07.663.140/0008-65	COTEMINAS S.A	BAFL
192	88.330.592/0001-50	CP ELETRÔNICA S/A	V COMAR
193	82.651.902/0001-52	CRISTAL BLUMENAU S/A	BAFL
194	04.984.400/0001-30	CTA CLEITON TÁXI AÉREO	12ª RM
195	84.542.869/0001-58	CTCELL COMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA	12ª RM
196	07.391.475/0001-03	D. A. COIMBRA PESCADO INDÚSTRIA E COMERCIO	8º B E Cnst
197	23.026.586/0001-69	DANI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES	12ª RM
198	78.151.438/0001-68	DAPAWAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	5ª RM
199	01.341.588/0003-71	DATAPROM SMART CARDS EQUIP SERV INF INDUSTRIAL LTDA	12ª RM
200	63.813.109/0001-68	DAVI DE OLIVEIRA MENEZES EPP	53º BIS
201	50.109.271/0015-53	DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	Com3ºDN
202	42.487.991/0005-52	DELBA MARíTIMA NAVEGAçãO S/A	Com3ºDN
203	00.608.932/0001-11	DEZ MANUTENÇÃO AERONAUTICA LTDA	DAerM
204	03.222.543/0001-41	DGS INDUSTRIAL LTDA.	2ª RM
205	07.448.261/0001-18	DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	12ª RM
206	89.547.269/0001-04	DIGITEL S/A INDÚSTRIA ELETRÔNICA	V COMAR
207	84.489.988/0001-94	DIGITRON ´DA AMAZÔNIA IND E COMÉRCIO LTDA	12ª RM
208	03.186.880/0001-20	DINACON - INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS	BASM
209	01.243.305/0034-55	DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL	BAFL
210	03.350.605/0001-09	DISMAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DO AMAPÁ	CFAP/34º BIS
211	07.023.699/0001-54	DMC ´COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES	12ª RM
212	84.683.408/0001-03	DÖHLER S/A	BAFL
213	01.057.732/0001-80	DOLLY DA AMAZÔNIA LTDA	12ª RM
214	05.068.650/0002-73	DOPTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA	2ª RM
215	61.083.598/0001-14	DOUGLAS INDÚSTRIA E ELETRÔNICA LTDA	12ª RM
216	07.881.887/0001-13	DOX COMÉRCIO DE VÁLVULAS, CONEXÕES, INSTRUMENTAÇÕES E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS LTDA.	DEN
217	02.591.976/0001-01	DRAUMER CALÇADOS LTDA	V COMAR
218	27.596.568/0005-05	DSND CONSUB S/A	Com3ºDN
219	27.596.568/0001-73	DSND CONSUB S.A.	DSAM
220	00.795.288/0001-38	DUROLINE S.A.	BACO
221	69.249.803/0001-80	DYNAMED IND COM E SERVICOS PARA ELETROMEDICINA LTDA EPP	2ª RM
222	98.669.997/0001-71	E. R. AMANTINO & CIA LTDA	BASM
223	10.881.856/0001-77	E. VERAS LAMAZON	12ª RM
224	06.268.546/0001-04	ECS DO BRASIL METALURGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	BACO
225	05.365.002/0002-89	EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA	8º B E Cnst
226	88.303.433/0001-67	EDLO S/A PRODUTOS MéDICOS	HACO
227	83.318.089/0001-66	EDSON G MENEZES ME	53º BIS
228	00.261.304/0001-02	EISA - ESTALEIRO ILHA S/A	2ª RM
229	82.643.537/0001-34	ELECTRO AÇO ALTONA S.A	BAFL
230	53.224.127/0005-84	ELETRO METALURGICA CIAFUNDI LTDA	2ª RM
231	08.962.558/0001-60	ELETROFRIOS LTDA EPP	CFAP/34º BIS
232	09.519.862/0001-08	ELETROLUZ MATERIAIS E LÉTRICOS LTDA	12ª RM
233	23.597.271/0001-71	ELFORT MONTAGEM E INSTALACAO DE QUADROS ELÉTRICOS LTDA	Com3ºDN
234	08.397.849/0001-52	ELIEDIO LOPES GOMES ME	12ª RM
235	93.315.190/0001-17	ELIZEU KOPP & CIA LTDA	BASM
236	04.209.730/0001-58	ELO PNEUS LTDA	12ª RM
237	07.689.002/0001-89	EMBRAER - EMPR BRAS DE AERONAUTICA S/A	2ª RM
238	00.352.294/0008-97	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTúáRIA	BAFL
239	33.530.486/0149-36	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A	CTMSP
240	27.816.487/0001-31	EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON	2ª RM
241	81.159.857/0001-50	EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A	5ª RM
242	76.080.738/0028-98	EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	12ª RM
243	76.436.849/0001-74	ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S/A	V COMAR
244	04.230.057/0001-38	ENGEMED IND E COMERCIO LTDA	2ª RM
245	93.628.188/0001-06	ESPUMATEC INJETADOS EM PU IND E COM LTDA	BACO
246	04.360.980/0001-94	ESTALBRAS ESTALEIRO DO BRASIL LTDA- ME	Com3ºDN
247	76.650.191/0001-07	ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A	V COMAR
248	11.104.909/0001-06	ETNA STEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	2ª RM
249	10.722.035/0001-98	EVANILSON BRUNO SOUZA FERREIRA	12ª RM
250	07.715.711/0001-91	EVERFLLY SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA	V COMAR
251	01.072.992/0001-25	EXATECH IND. E COM LTDA	V COMAR
252	02.421.625/0001-52	EXPREAM EXP E REP AM LTDA	12ª RM
253	95.598.629/0001-91	EXPRESSO MEDIANEIRA LTDA	BASM
254	25.019.563/0001-52	EXPRESSO MIRACEMA LTDA	22º BI
255	76.476.050/0019-30	F. ANDREIS CIA. LTDA	Com3ºDN
256	09.362.283/0001-96	F. LOUREIRO BRAGA	12ª RM
257	84.474.725/0001-01	F M NEVES DE SOUZA	12ª RM
258	05.215.824/0001-00	F V DE FREITAS	12ª RM
259	86.050.705/0001-39	FÁBRICA DE MÓVEIS NEUMANN LTDA	BAFL
260	86.376.217/0001-16	FÁBRICA DE PAPELÃO TIMBÓ LTDA	BAFL
261	82.981.671/0001-45	FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A	BAFL
262	88.617.329/0001-47	FÁBRICA NACIONAL DE AMORTECEDORES LTDA	V COMAR
263	06.556.059/0001-47	FAER - EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.	2ª RM
264	87.546.636/0001-11	FARINA S/A COMPONENTES AUTOMOTIVOS	V COMAR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

265	06.291.382/0001-36	FATHOR COMÉRCIO DE FERRAMENTARIA LTDA	IV COMAR
266	02.060.549/0001-05	F.B.M INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	11ª RM
267	96.736.350/0001-90	FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL S/A	V COMAR
268	86.046.414/0001-77	FIAÇÃO SÃO BENTO S/A	BAFL
269	11.724.572/0001-30	FIBRASMAR INDE COM LTDA	7ª RM
270	02.457.479/0001-15	FINDER COMPONENTES LTDA	2ª RM
271	38.950.903/0001-06	FLEXBOAT CONSTRUCOES NAUTICAS LTDA	2ª RM
272	65.073.082/0001-40	FOTONICA TECNOLOGIA OPTICA LTDA	2ª RM
273	04.760.985/0001-04	FRANCISCA MENDES MARCIEL	12ª RM
274	11.301.881/0001-05	FRANCISCO ALVES DE LIMA ME	12ª RM
275	00.213.834/0001-85	FRATELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA EPP	2ª RM
276	49.324.221/0008-80	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	Com3ºDN
277	83.188.110/0001-56	FRICASA ALIMENTOS S/A	BAFL
278	88.728.027/0001-46	FRIGORÍFICO SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	BASM
279	05.269.986/0004-66	FRILLER BRASIL ALIMENTOS LTDA	12ª RM
280	06.218.522/0001-40	FRIOS RIO BRANCO IMP EXP LTDA	12ª RM
281	57.069.650/0001-00	FRIULI AEROESPACIAL LTDA.	DSAM
282	90.446.048/0001-10	FULL GAUGE ELETRO CONTROLES LTDA	V COMAR
283	01.710.917/0001-42	FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRITICAS - ATECH	DSAM
284	63.678.320/0001-15	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMATOREPIA DO AMAZONAS	12ª RM
285	00.657.565/0002-27	GAB TRANSPORTES LTDA	12ª RM
286	02.279.324/0001-36	GDC ALIMENTOS S/A	BAFL
287	02.001.597/0001-14	GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	BAFL
288	04.376.121/0001-93	GENIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	11ª RM
289	02.447.516/0001-04	GEOMETRA BTE- BUREAU DE TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA	2ª RM
290	07.358.761/0006-73	GERDAU AçOS LONGOS S.A	Com2ºDN
291	45.218.484/0001-88	GESPI INDúSTRIA E COMéRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONáUTICOS LTDA	DAerM
292	46.029.880/0001-20	GIOVANNI PASSARELLA IND. METALURGICA LTDA	IV COMAR
293	02.631.552/0001-23	GLOBAL TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	11ª RM
294	84.057.447/0001-97	GOMES E GONTIJO LTDA	12ª RM
295	79.669.354/0001-83	GRAMEYER EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA.	2ª RM
296	08.807.233/0001-02	HARRIS SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA	DCTIM
297	58.344.359/0001-66	HB HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DEN
298	85.779.049/0001-47	HEIDRICH INDUSTRIAL MERCANTIL E AGRICOLA S/A	BAFL
299	20.367.629/0009-39	HELICOPTEROS DO BRASIL S/A	2ª RM
300	00.280.330/0001-88	HELICORP INDÚSTRIA E COMERCIO S. A.	IV COMAR
301	04.758.568/0001-27	HELIPARK TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO AERONAUTICA LTDA	IV COMAR
302	75.543.611/0001-85	HELISUL TÁXI AÉREO LTDA	V COMAR
303	00.689.359/0001-18	HEMOCENTRO/RS - FEPPS	HACO
304	09.499.242/0001-46	HG DA SILVA JUNIOR - ME	12ª RM
305	00.107.410/0001-36	HI INDÚSTRIA DE ETIQUETAS S/A	BAFL
306	84.584.994/0001-20	HIDRÁULICA INDUSTRIAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	BAFL
307	01.586.212/0001-65	HIDRODINÂMICA BEL EXPORT LTDA	BAFL
308	01.407.940/0001-62	HÓRUS AERO TÁXI LTDA	V COMAR
309	02.137.404/0001-57	HOSITAL E MATERNIDADE DE SÃO PAULO LTDA	11ª RM
310	92.787.126/0001-76	HOSPITAL CRISTO REDENTOR	HACO
311	02.431.997/0001-60	HOSPITAL CRISTO REDENTOR LTDA	11ª RM
312	60.448.040/0001-22	HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P	2ª RM
313	95.610.887/0001-46	HOSPITAL DE CARIDADE	BASM
314	87.020.517/0001-20	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	HACO
315	88.577.416/0001-18	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE CANOAS	HACO
316	92.963.560/0001-60	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO DE PORTO ALEGRE	HACO
317	02.147.775/0001-10	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	11ª RM
318	92.741.016/0002-54	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	HACO
319	82.951.245/0008-35	HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS	BAFL
320	08.813.177/0001-19	HOSPITAL JOLART LTDA - ME	11ª RM
321	88.625.686/0024-43	HOSPITAL MÃE DE DEUS	HACO
322	92.685.833/0001-51	HOSPITAL MOINHOS DE VENTO	HACO
323	88.314.133/0001-83	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	HACO
324	82.951.245/0010-50	HOSPITAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DR. HOMERO DE MIRANDA GOMES	BAFL
325	92.815.000/0001-68	HOSPITAL SANTA CASA DE PORTO ALEGRE	HACO
326	88.630.413/0007-96	HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC-RS	HACO
327	83.899.526/0001-82	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	BAFL
328	07.424.374/0001-83	HOSPITALAR SERVICE LTDA	12ª RM
329	01.082.569/0001-06	HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	11ª RM
330	56.035.876/0001-28	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	DCTIM
331	05.116.872/0001-33	IAS INCREASE AVIATION SERVICE LTDA	DAerM
332	09.114.430/0001-09	IATE CLUBE DA PARAíBA	Com3ºDN
333	33.255.787/0011-63	IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES SA	2ª RM
334	81.304.727/0007-50	IGUAÇU CELULOSE E PAPEL S.A	BAFL
335	04.729.192/0001-22	INBRA TEXTIL IND COM DE TECIDOS TECNICOS LTDA	2ª RM
336	03.243.868/0001-00	INBRABLINDADOS SERVICOS DE BLINDAGEM LTDA	2ª RM
337	84.689.090/0002-40	INCASA S/A	BAFL
338	87.156.352/0001-19	INCOTERM INDúSTRIA DE TERMôMETROS LTDA.	HACO
339	00.444.232/0001-39	IND DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	2ª RM
340	82.643.255/0001-37	INDUMA S/A INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO	BAFL
341	83.286.500/0009-16	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA	BAFL
342	84.208.271/0001-27	INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA S/A	BAFL
343	35.603.679/0001-98	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA	7ª RM
344	84.430.024/0001-70	INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA WOLF LTDA	BAFL
345	89.822.530/0001-29	INDÚSTRIA DE MATRIZES BELGA LTDA	BACO
346	85.275.386/0001-05	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS VIASCARPA LTDA	BAFL
347	92.927.094/0001-67	INDúSTRIA FARMACêUTICA TEXON LTDA.	HACO
348	75.062.760/0001-22	INDUSTRIA PARANAENSE DE ESTRUTURAS LTDA	V COMAR
349	11.445.160/0001-60	INDÚSTRIA REUNIDAS RENDAS S.A	7ª RM
350	73.695.595/0001-10	INDUSTRIAL METALÚRGICA ROTAMIL LTDA	V COMAR
351	82.563.321/0001-69	INDUSTRIAL PAGÉ LTDA	BAFL
352	88.301.163/0002-36	INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A	V COMAR
353	11.507.415/0001-72	INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A	7ª RM
354	82.608.100/0001-60	INDÚSTRIAS VITÓRIA LTDA	BAFL
355	02.075.145/0001-87	INFRASTRUCTURE TECHNOLOGY MANAGEMENT DO BRASIL LTDA	2ª RM
356	80.690.167/0001-60	INGUSA - INDUSTRIAS GUGLIELMI S/A	BAFL
357	82.956.889/0004-92	INPLAC - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A	BAFL
358	04.214.086/0001-06	INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA	12ª RM
359	03.968.900/0001-15	INTECH BOATING COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA	DEN
360	03.558.055/0005-33	INTERMODAL BRASIL (IBL LOGÍSTICA)	12ª RM
361	02.621.577/0001-46	INTERTRADE BRASIL TELECOMUNICACOES MULTIMIDIA	2ª RM
362	88.611.264/0001-22	INTRAL S/A INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	BACO
363	59.128.553/0001-77	IPIRANGA ASFALTOS S/A.	2ª RM
364	88.939.236/0001-39	IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A	V COMAR
365	10.224.417/0001-91	IPOMED ARTIGOS ORTOPÉDICOS LTDA	11ª RM
366	82.984.287/0001-04	IRMÃOS FISCHER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	BAFL
367	01.667.041/0001-07	IRMãOS MEURE LTDA	22º BI
368	07.210.362/0001-56	ISELETRICA LTDA	Com3ºDN
369	00.333.035/0001-42	ISOFREQ TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA	DCTIM
370	01.933.349/0001-49	ITABUNA TEXTIL S/A	2ª RM
371	34.678.201/0001-64	ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S. A.	53º BIS
372	08.878.019/0001-47	J A G EMPREENDIMENTOS	7ª RM
373	04.528.386/0001-60	J A SOUTO LOUREIRO	12ª RM
374	11.427.572/0001-78	J B AÇUCAR E ALCOOL LTDA	7ª RM
375	02.916.265/0077-68	JBS S/A	9ª RM
376	00.211.889/0001-56	JDC CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA	2ª RM
377	05.888.100/0001-10	JE COMÉRCIO DE MÁQUINAS	12ª RM
378	02.245.652/0001-11	JORGE RODRIGUES DA SILVA - EPP"	11ª RM
379	07.181.935/0001-60	JRL LIMA	12ª RM
380	65.406.811/0001-32	JUNSEAL ESPUMAS ESPECIAIS LTDA - ME	2ª RM
381	08.775.334/0001-49	JUNTAS BRASIL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	2ª RM

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

382	01.498.760/0001-33	JVC AÉREO TÁXI LTDA	12ª RM
383	09.076.243/0001-88	K. DOS S. REIS	53º BIS
384	50.747.674/0001-22	KENIA INDS TEXTEIS LTDA	2ª RM
385	92.695.691/0001-03	KLEY HERTZ S/A INDúSTRIA E COMéRCIO	HACO
386	22.896.336/0001-17	L KOTINSCKI	12ª RM
387	84.684.620/0001-87	LABORATÓRIO CATARINENSE S. A.	BAFL
388	09.392.836/0001-53	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BONTEMPO LTDA - ME	11ª RM
389	04.302.212/0001-84	LABORATÓRIO DE ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LOBO D`ALMADA LTDA	12ª RM
390	13.487.522/0001-01	LABORATÓRIO HEMOCLIN LTDA-ME	11ª RM
391	92.818.954/0001-24	LABORATÓRIO NOBEL LTDA	12ª RM
392	01.049.783/0001-60	LABORATÓRIO SANTOS E VIDAL LTDA EPP	12ª RM
393	91.671.792/0001-81	LABORATóRIO SAúDE LTDA	HACO
394	17.159.229/0001-76	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	11ª RM
395	07.133.781/0001-31	LABOVIDA MEDICINA LABORATORIAL	12ª RM
396	04.155.548/0002-42	LAFIR TÁXI ÁEREO LTDA	12ª RM
397	46.954.004/0001-00	LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS LTDA	IV COMAR
398	07.931.168/0001-60	LEAP COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA	DAerM
399	10.805.893/0001-04	LEON HEIMER S A	7ª RM
400	02.778.999/0001-20	LEONIDAS PEREIRA	12ª RM
401	00.801.450/0001-83	LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA	12ª RM
402	43.510.759/0001-27	LGV CORTE LASER METAIS IND.COM. LTDA	2ª RM
403	75.274.316/0001-70	LIBRELATO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS LTDA	BAFL
404	17.221.771/0001-01	LIGAS DE ALUMíNIO S/A LIASA	Com2ºDN
405	03.139.533/0001-47	LINHA DIRETA TECNOLOGIA LTDA ME	2ª RM
406	03.156.350/0001-30	LINK DA AMAZÔNIA LTDA	12ª RM
407	87.946.653/0001-46	LIP LABORATÓRIO DE PRODUTOS PLASMÁTICOS S/A	V COMAR
408	60.886.413/0079-07	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A	BAFL
409	08.945.044/0001-04	LMM COMÉRCIO SERVIÇO AUTOMOTIVO	12ª RM
410	67.506.105/0001-98	LOGOS LOGISTICATRANSPORTES PLANEJADA LTDA	2ª RM
411	94.655.115/0001-68	LOHR SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA	BACO
412	59.844.662/0001-90	LOKTAL MEDICAL ELETRONICS IND COM LTDA-EPP	2ª RM
413	47.067.525/0076-25	LOUIS DREYFUS COMMODITES BRASIL S/A	41º BIMTz
414	07.521.234/0001-23	LUBRIFICAR DISTRIBUIDORA DE LUB	12ª RM
415	89.463.822/0001-12	LUPATECH S/A	V COMAR
416	54.031.828/0002-17	LX INDL DE MANGUEIRAS E VEDAÇÕES LTDA	2ª RM
417	03.293.923/0001-77	M. COM REP SV E EMP LTDA	12ª RM
418	02.277.878/0001-02	MACEIó PILOTS EMPRESA DE PRATICAGEM DO ESTADO DE SC ALAGOAS LTDA	Com3ºDN
419	92.696.418/0001-01	MADEF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	V COMAR
420	83.418.434/0001-33	MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	BAFL
421	05.325.014/0001-07	MAKRO ENGENHARIA LTDA	Com3ºDN
422	86.375.789/0001-80	MALHARIA DIANA LTDA	V COMAR
423	37.631.413/0001-84	MALHARIA E CONFECÇÕES KALY AGON LTDA - ME	11ª RM
424	23.035.546/0001-83	MANAUS PNEUS SEGURANÇA E DURABILIDADE	12ª RM
425	84.431.881/0001-95	MANNES LTDA	BAFL
426	88.644.091/0001-49	MANUFATURAS DE METAL INOXIDÁVEL LTDA	BACO
427	84.487.131/0001-35	MAPEMI BRASIL MATERIAS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	12ª RM
428	89.063.622/0001-72	MÁQUINAS CONDOR S/A	V COMAR
429	04.169.280/0008-93	MARCO DIESEL AUTO PEÇAS	12ª RM
430	04.169.280/0002-06	MARCODIESEL IMP E EXP LTDA	12ª RM
431	88.611.835/0008-03	MARCOPOLO S/A	BACO
432	05.577.349/0001-04	MARIA DOS SANTOS ANDRADE ROCHA	12ª RM
433	10.426.184/0001-00	MARIANO AUOT PEÇAS E SERVIÇOS ME	12ª RM
434	00.642.924/0001-91	MARINA ATLÂNIS NáUTICA	Com3ºDN
435	40.955.866/0001-70	MARINA FORMOSA	Com3ºDN
436	40.976.888/0001-17	MARINA MORENA	Com3ºDN
437	00.434.967/0001-81	MARINA PRó-NáUTICA	Com3ºDN
438	08.414.089/0001-44	MARIO GERMANO FERREIRA JUNIOR TRANSPORTES	3ª RM
439	02.045.487/0001-54	MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA	BAFL
440	84.429.752/0001-62	MARISOL S/A	BAFL
441	05.491.704/0001-28	MARTINS RENT A CAR LTDA	12ª RM
442	04.007.977/0001-91	MASB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	12ª RM
443	07.534.039/0002-19	MASTER TOP LINHAS AÉREAS S/A	12ª RM
444	22.784.169/0001-12	MATERCON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	12ª RM
445	02.982.928/0001-44	MCD IND COM COMPONENTES LTDA	12ª RM
446	65.481.012/0001-20	MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DSAM
447	89.043.731/0001-28	MEDIANEIRA MECÂNICA E IMPLEMENTOS LTDA	BASM
448	34.582.015/0001-27	MÉDOLE RAIOS X LTDA	12ª RM
449	01.824.965/0001-61	MEDSON - MEDICINA DIAGNóSTICA E ULTRASONORAFIA LTDA	CFAP/34º BIS
450	07.864.816/0001-02	MEDTECH REP. E MAN. DE EQUIP. MED. HOSP. LTDA	12ª RM
451	01.772.798/0001-52	MEDTRONIC COML	2ª RM
452	04.618.302/0001-89	MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	12ª RM
453	48.790.539/0001-18	METALINOX ACOS E METAIS LTDA	2ª RM
454	02.984.383/0001-05	METALTÉCNICA METALÚRGICA LTDA	V COMAR
455	88.665.005/0001-84	METALÚRGICA BUZIN LTDA	BACO
456	84.229.624/0001-75	METALÚRGICA FEY S/A	BAFL
457	28.280.618/0001-71	METALÚRGICA H MACACHERO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	DSAM
458	85.778.074/0001-06	METALÚRGICA RIOSULENSE S/A	BAFL
459	86.375.425/0001-09	METISA - METALÚRGICA TIMBOENSE S/A	BAFL
460	34.525.444/0001-62	MICROSERVICE TECN DIG DA AMAZÔNIA LTDA	12ª RM
461	00.310.282/0001-23	MINAIS GERAIS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	22º BI
462	17.245.325/0005-60	MINAS GOIÁS TRANSPORTES LTDA	11ª RM
463	17.245.325/0009-94	MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA	B Adm/Bda Op Esp
464	04.373.212/0001-75	MMJ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA	12ª RM
465	08.965.305/0001-40	MOELLER INDÚSTRIA DE ELETROELETRÔNICOS DO AMAZONAS LTDA	12ª RM
466	12.423.356/0001-17	MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA	Com3ºDN
467	05.059.252/0001-00	MOURÃO E LAISA LTDA - EPP	12ª RM
468	86.046.612/0001-30	MÓVEIS RUDNICK S.A.	BAFL
469	89.276.067/0001-67	MP ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	BACO
470	09.263.925/0001-08	MPY COMERCIO DE ANTENAS LTDA	DCTIM
471	01.417.222/0001-77	MRS LOGíSTICA S.A.	CMASM
472	01.142.336/0003-13	MUDA LAR MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA	12ª RM
473	88.610.191/0038-46	MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	2ª RM
474	07.134.248/0001-94	N R CONSTRUÇÕES	12ª RM
475	09.582.086/0001-82	NASCIMENTO E MOREIRA LTDA - ME	CFAP/34º BIS
476	64.777.691/0002-06	NATIONAL STARCH & CHEMICAL INDÚSTRIAL LTDA	BAFL
477	01.448.607/0001-00	NBC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA	DOCM
478	10.785.567/0001-74	NCR BRASIL	12ª RM
479	11.535.000/0001-02	NEOMILITAR DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA - EPP	2ª RM
480	00.668.752/0001-25	NEOPRENE BRASIL LTDA.	BAFL
481	85.776.466/0001-36	NH INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	BAFL
482	03.846.263/0001-04	NILDO SOARES MONTEIRO	12ª RM
483	10.619.243/0001-66	NMAV COM IND COMP P/ TEC INFORMAÇÃO LTDA	12ª RM
484	02.140.198/0001-34	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	12ª RM
485	12.773.032/0001-09	NORDIL - NORDESTE INDUSTRIAL LTDA.	Com3ºDN
486	54.259.411/0001-25	NORISTSU DO BRASIL LTDA	12ª RM
487	02.050.702/0001-05	NOVAS PARTICIPAçõES E COMéRCIO LTDA.	Com3ºDN
488	02.104.848/0001-96	NOVODISC MÍDIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA	12ª RM
489	42.515.882/0003-30	NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	CTMSP
490	07.629.047/0001-68	O CARRETEIRO AUTO PEÇAS LTDA	12ª RM
491	08.753.182/0001-83	ODONTOMOBILE IND E COM DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	2ª RM
492	01.905.321/0001-06	OESTE DIAGNÓSTICOS LTDA	11ª RM
493	04.370.661/0001-60	OLIVEIRA E COELHO LTDA	12ª RM
494	53.977.542/0001-85	OPTOVAC MECANICA E OPTOELETRONICA LTDA	2ª RM
495	02.807.737/0004-99	ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A	2ª RM
496	86.046.463/0001-00	OXFORD PORCELANA S/A	BAFL
497	83.834.101/0001-95	PALMASOLA S/A - MADEIRAS E AGRICULTURA	BAFL
498	92.361.161/0001-29	PAMPEIRO CAMINHOES E PEÇAS LTDA.	BASM
499	92.679.331/0001-18	PARKS S/A COMUNICAÇÕES DIGITAIS	V COMAR
500	09.404.256/0001-39	PELLA CONSULTING LTDA	2ª RM
501	22.763.502/0010-06	PEMAZA AMAZÔNIA S/A	12ª RM
502	22.763.502/0005-30	PEMAZA AMAZÔNIA S/A	12ª RM
503	22.763.502/0012-60	PEMAZA AMAZÔNIA S/A	12ª RM
504	01.838.723/0106-02	PERDIGÃO S A	7ª RM
505	12.234.310/0001-50	PEREIRA & LIMA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	11ª RM
506	92.097.997/0001-68	PERFILISA IND DE PLÁSTICOS DE ENGENHARIA LTDA	BACO
507	29.983.459/0001-34	PERISCÓPIO EQUIPAMENTOS OPTRÔNICOS LTDA.	DSAM
508	84.138.361/0001-99	PERPETUO SOCORRO SANTAREM TRANSPORTE LTDA	8º B E Cnst

EXEMPLAR ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

509	83.897.710/0001-93	PESQUEIRA PIONEIRA DA COSTA S.A.	BAFL
510	34.274.233/0145-88	PETROBRAS DISTRIBUIDORA LTDA	12ª RM
511	34.274.233/0369-80	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.	BAFL
512	34.274.233/0372-86	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A	BAFL
513	33.000.167/0577-23	PETROLEO BRASILEIRO S/A	Com2ºDN
514	03.732.680/0001-26	PETRôNIO JET	Com3ºDN
515	03.497.220/0002-41	PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA	11ª RM
516	95.592.077/0001-04	PLANALTO TRANSPORTES LTDA	BASM
517	82.743.832/0001-62	PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA	BAFL
518	79.427.589/0001-69	PLASC PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA.	BAFL
519	07.153.962/0002-00	PODIUM COMÉRCIO PNEUS CENTER LTDA	12ª RM
520	50.064.377/0001-82	POLIMEC IND COM LTDA	2ª RM
521	84.025.048/0001-44	PONTUAL TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA	12ª RM
522	02.680.379/0001-53	PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	11ª RM
523	84.028.547/0001-95	POSTO PIONEIRO	12ª RM
524	35.863.851/0001-42	POWERBRÁS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA-EPP	DSAM
525	14.710.741/0001-70	PRAçA DE MáQUINAS COMéRCIO E SERVIçOS ELETROMECâNICOS LTDA	Cmdo 8ª RM-8ª DE
526	02.340.869/0001-00	PRATICAGEM DE CABEDELO S/C LTDA.	Com3ºDN
527	04.154.629/0001-47	PRATICAGEM PARAíBA LTDA	Com3ºDN
528	04.365.326/0001-73	PREFEITRUA MUNICIPAL DE MANAUS/ SEMSA	12ª RM
529	61.068.342/0001-38	PRENSAS SCHULER S/A	2ª RM
530	83.056.804/0001-30	PRIMO TEDESCO S/A	BAFL
531	24.232.886/0110-10	PRO SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11ª RM
532	32.111.080/0003-00	PROATIVA PSG E CGS LTDA	12ª RM
533	02.289.312/0001-92	PRONTANÁLISE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME	11ª RM
534	04.612.766/0001-88	PRONTO NET LTDA - ME	CFAP/34º BIS
535	80.663.883/0001-59	PROVOLT TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA	2ª RM
536	61.150.751/0002-60	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A.	2ª RM
537	33.412.792/0001-60	QUEIROZ GALVÃO TECNOLOGIA EM DEFESA E SEGURANÇA S/A	EME
538	43.683.069/0001-70	QUIMISA S/A	BAFL
539	09.543.926/0001-06	R. CASTRO ÁVILA E CIA LTDA	12ª RM
540	00.673.788/0001-05	R D ENGENHARIA E COMÉRCIO	12ª RM
541	17.314.329/0006-34	RA CATERING LTDA	V COMAR
542	02.154.757/0001-65	RAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	DOCM
543	07.489.080/0001-30	RAZEK EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA ME	2ª RM
544	02.807.052/0002-80	RCM SERVIÇO AUX TRANSP AÉREO LTDA	12ª RM
545	08.446.025/0001-25	RECOMINTE INDúSTRIA E COMéRCIO DE PEçAS AERONáUTICAS LTDA	DAerM
546	02.105.895/0001-54	REITEX INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONCRETO LTDA	BASM
547	02.661.931/0001-66	RENAUTO POSTO LTDA	12ª RM
548	90.952.029/0001-66	RIBAS CONSTRUTORA LTDA	V COMAR
549	04.614.277/0001-65	RICO TÁXI AÉREO	12ª RM
550	45.989.050/0018-20	RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA	BAFL
551	79.938.536/0001-02	RINEPLAST - PLASTICOS RIO NEGRINHO LTDA	BAFL
552	28.202.695/0001-03	RIO AVIONICS INDÚSTRIA AERONAUTICA LTDA.	DAerM
553	71.919.328/0001-54	RJC DEFESA E AEROESPACIAL LTDA	IV COMAR
554	10.951.521/0001-88	RLB VASCONCELOS	12ª RM
555	87.178.067/0001-07	RODAROS INDÚSTRIA DE RODAS E AROS LTDA	V COMAR
556	01.537.083/0001-15	RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA	11ª RM
557	04.652.848/0001-56	RODRIGUES & RODRIGUES LTDA	12ª RM
558	02.957.511/0001-21	ROHDE & SCHWARZ DO BRASIL LTDA	DCTIM
559	59.106.955/0001-70	ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA.	DAerM
560	76.466.929/0001-72	RONDOPAR - ENERGIA ACUMULADA LTDA	5ª RM
561	04.407.640/0001-71	RSA ENGENHARIA LTDA	DCTIM
562	02.839.894/0001-33	RUDOLPH USINADOS S/A	BAFL
563	10.157.410/0001-02	S F ALVES PINTO	12ª RM
564	00.291.141/0001-00	SALES & AMORIM LTDA	12ª RM
565	01.491.090/0001-23	SANTA CRUZ ESTALEIRO H. DANTAS CONSTRUçõES E REP. NAVAIS LTDA	Com2ºDN
566	06.186.839/0001-42	SANTA FÉ VAGÔES S/A	BASM
567	87.305.868/0003-40	SANTA LÚCIA COMÉRCIO E PAVIMENTAÇÕES LTDA	BASM
568	59.104.901/0001-76	SCANIA LATIN AMERICA LTDA	2ª RM
569	00.697.295/0001-05	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / SUSAM	12ª RM
570	22.887.764/0001-83	SEMALO COMBUSTIVEL	12ª RM
571	76.359.785/0001-55	SETA ENGENHARIA S/A	BAFL
572	84.020.775/0001-19	SETA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA	12ª RM
573	83.665.141/0001-50	SETEP CONSTRUÇÕES LTDA	BAFL
574	05.950.456/0001-36	SGUARIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	12ª RM
575	07.084.299/0001-59	SIMASUL SIDERURGIA LTDA	9ª RM
576	37.142.932/0001-89	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA	11ª RM
577	29.959.475/0011-63	SOBRARE SERVEMAR LTDA	Com3ºDN
578	09.122.847/0002-02	SOBRARE SERVEMAR S/A	Com3ºDN
579	29.959.475/0010-82	SOBRARE SERVEMAR S/A	Com3ºDN
580	03.567.288/0001-79	SOCIAL LIG GLOBAL SERVICE T. I. S. T. E. LTDA.	DOCM
581	33.031.675/0001-57	SOCIEDADE CONSIGNATARIA HOBECO LTDA.	DSAM
582	92.816.164/0001-00	SOCIEDADE MERCANTIL DE MÁQUINAS E MATERIAIS LTDA	V COMAR
583	88.634.977/0001-01	SOPRANO ELETROMETALÚRGICA E HIDRÁULICA LTDA	V COMAR
584	01.656.123/0001-48	SOUZA PRADO E PEIXOTO LTDA	11ª RM
585	84.584.515/0001-76	SPECHT PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	BAFL
586	02.219.282/0001-48	SPORT MARINA	Com3ºDN
587	91.936.005/0001-86	SR AGROINDUSTRIAL LTDA	BASM
588	03.964.292/0001-70	STAR ONE S/A	DCTIM
589	01.049.314/0001-41	STATUS USINAGEM MECANICA LTDA-ME	2ª RM
590	92.753.268/0001-12	STEMAC S/A GRUPOS GERADORES	BACO
591	11.536.593/0001-21	STYLOS CAR PEÇAS E ACESSÓRIOS	12ª RM
592	83.011.460/0001-42	SUL BRASIL IND. E COM. DE ACESSÓRIOS PLÁSTICOS LTDA	BAFL
593	04.075.469/0001-40	SUL ,OXIDOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	BAFL
594	76.614.254/0001-61	SULCATARINENSE MIN. ART. CIM. BRIT. E CONSTRUÇÕES LTDA	BAFL
595	17.681.727/0001-84	SUN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	11ª RM
596	02.516.650/0001-10	SUNSHINE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO LTDA	BAFL
597	08.462.195/0001-01	SYNCHRONET CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	DCTIM
598	06.998.735/0002-13	TA EXPRESS AÉREO TRANSPORTE LTDA	12ª RM
599	59.106.245/0008-17	TAKATA PETRI SA	BAFL
600	04.775.827/0001-28	TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL SA	DAerM
601	04.775.827/0002-09	TAP MANUTENçãO E ENGENHARIA BRASIL S.A	DAerM
602	01.660.007/0001-00	TÁXI AÉREO WEISS LTDA	V COMAR
603	84.038.843/0001-77	TEC DIESEL - COM SV BOMBAS INJETORAS LTDA	12ª RM
604	58.049.388/0001-03	TECELAGEM PANAMERICANA LTDA	2ª RM
605	90.570.102/0001-35	TECNILANGE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA	V COMAR
606	01.884.446/0001-99	TECNOVIDA COMéRCIO LTDA.	Com3ºDN
607	82.636.986/0001-55	TEKA - TECELAGEM KUEHNDRICH S/A	BAFL
608	33.927.849/0001-64	TELEDATA SOLUçõES INTEGRADAS DE COMUNICAçãO LTDA	Com2ºDN
609	33.000.118/0016-55	TELEMAR NORTE LESTE S/A	Com3ºDN
610	03.476.684/0001-90	TERCEIRO MILÊNIO AVIAÇÃO AGRÍCOLA	V COMAR
611	86.377.470/0001-94	TERCILIO MARQUETTI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	BAFL
612	02.709.449/0008-25	TERMINAL MARÍTIMO DE MADRE DE DEUS	Com2ºDN
613	33.592.510/0449-50	TERMINAL MARITIMO INACIO BARBOSA	Com2ºDN
614	59.106.666/0001-71	TERMOMECANICA SAO PAULO S/A	2ª RM
615	04.919.406/0001-23	TERMOPLAS TECNOLOGIA AERONAUTICA LTDA. ME	2ª RM
616	80.414.378/0001-70	TÊXTIL H.J. HERING LTDA	BAFL
617	07.782.062/0001-41	TIMBIRAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS	12ª RM
618	57.692.055/0012-80	TNT ARAÇATUBA TRANSPORTE E LOGÍSITICA S.A.	12ª RM
619	95.591.723/0167-08	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/S	22º BI
620	88.628.243/0001-10	TOMÉ S/A INDÚSTRIA DE AUTO PEÇAS	V COMAR
621	89.723.977/0001-40	TONIOLO, BUSNELLO S.A - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES	V COMAR
622	00.585.002/0001-90	TOP GLASS INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	HACO
623	32.068.363/0001-55	TOTAL LINHAS AÉREAS S A	12ª RM
624	08.055.573/0001-24	TRANSPORTADORA ALESSANDRO MOTA LTDA	8º B E Cnst
625	83.313.106/0001-72	TRANSPORTES AZEVEDO DE ASSIS LTDA	8º B E Cnst
626	00.072.447/0001-76	TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA	11ª RM
627	24.441.206/0001-15	TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA	7ª RM
628	03.008.929/0003-17	TSH - PRODUTOS E SERVIçOS HOSPITALARES LTDA.	Com3ºDN

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

629	81.315.426/0001-36	TUPER S.A	BAFL
630	03.743.369/0001-82	TURAMAZON VIAGENS E TURISMO LTDA	12ª RM
631	48.090.120/0001-53	TURBOMECA DO BRASIL IND. E COM. LTDA.	DAerM
632	07.083.886/0001-23	TWB S/A - CONSTRUCAO NAVAL, SERVICOS E TRANSPORTES MARITIMOS	2ª RM
633	03.684.007/0001-68	TYCO DINACO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	BACO
634	61.646.626/0001-64	UNIFARDAS CONFECS DO BRASIL LTDA	2ª RM
635	87.497.368/0001-95	UNIMED SANTA MARIA	BASM
636	78.872.397/0001-07	UNIPLAST S/A	BAFL
637	82.638.644/0065-39	UNIVERSAL LEAT TABACOS LTDA	BAFL
638	02.016.898/0001-11	UNIWELD IND DE ELETRODOS LTDA	2ª RM
639	11.809.134/0001-74	USINA CRUANGI S A	7ª RM
640	10.384.022/0003-18	USINA IPOJUCA S A	7ª RM
641	10.645.075/0001-83	USINA PETRIBU S A	7ª RM
642	10.383.750/0001-43	USINA SALGADO S A	7ª RM
643	10.362.820/0001-87	USINA SÃO JOSÉ	7ª RM
644	55.404.511/0001-60	UTEC USINAGEM E COMERCIO DE PECAS AERONAUTICAS LTDA - ME	2ª RM
645	04.066.143/0004-08	VARIG LOGÍSTICA S A	12ª RM
646	87.488.847/0001-45	VEISA VEÍCULOS LTDA	BASM
647	92.954.106/0042-10	VIAÇÃO OURO E PRATA S/A	8º B E Cnst
648	06.968.418/0001-73	VIAÇÃO TAPAJÓS LTDA	8º B E Cnst
649	87.596.334/0001-58	VICCA EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS LTDA.	HACO
650	84.149.210/0001-36	VILELA E VIEIRA LTDA	51º BIS
651	42.566.752/0001-64	VILLARES METALS S/A	2ª RM
652	10.159.093/0002-36	VIMEZER FORN DE SERV LTDA	12ª RM
653	30.222.814/0001-31	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	11ª RM
654	03.386.638/0001-09	VOAR AVIACAO LTDA	2ª RM
655	43.999.424/0001-14	VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA	2ª RM
656	05.532.428/0001-07	VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA	BAFL
657	07.793.686/0001-64	VRB 848 INDSUTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	2ª RM
658	93.189.694/0002-19	WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	V COMAR
659	07.175.725/0010-50	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A	2ª RM
660	79.670.501/0027-74	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	V COMAR
661	07.175.725/0007-55	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A	BAFL
662	79.670.501/0005-69	WEG INDÚSTRIAS S.A.	DEN
663	84.683.671/0001-94	WETZEL S/A	BAFL
664	07.744.700/0001-30	WILD GEOPROCCESSAMENTO TOPOGRÁFICO LTDA	12ª RM
665	16.591.661/0001-79	WILLIAM INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA	DAerM
666	00.264.412/0001-39	WORK INTIMA PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA	BAFL
667	10.776.526/0001-11	ZAXISTOOLS SOFTWARES LTDA - ME	2ª RM
668	92.821.701/0002-90	ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S/A - DIÁRIO CATARINENSE	BAFL
669	82.641.606/0001-70	43 S/A GRÁFICA E EDITORA	BAFL
TOTAL		669	

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 23/GC3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

(*) Aprova a 1ª modificação da ICA 63-22, que dispõe sobre "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.066133/2012-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª modificação da ICA 63-22 "Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Esta Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 628/MB, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Escritório de Desenvolvimento Tecnológico Industrial da Marinha e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e inciso V do artigo 26, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da estrutura organizacional do Comando da Marinha, o Escritório de Desenvolvimento Tecnológico Industrial da Marinha (EDTI), organização militar sem autonomia administrativa, com sede provisória na cidade do Rio de Janeiro, RJ, subordinada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha, com o propósito de supervisionar e contribuir na execução das atividades de Tecnologia Industrial Básica e de Desenvolvimento Industrial na Marinha do Brasil.

Art. 2º A implementação do EDTI será efetivado de modo progressivo, conforme as disponibilidades orçamentárias, de acordo com as Normas do Sistema do Plano Diretor e consoante com os atos baixados pelo Estado-Maior da Armada.

Art. 3º Durante a fase de implementação, fica criado o Núcleo de Implantação do EDTI nas instalações do Instituto de Pesquisas da Marinha, ao qual caberá preparar e promover os estudos relativos ao projeto de Regulamento do EDTI.

Parágrafo único. O Núcleo, de que trata este artigo, terá suas atividades e organização estruturadas por um regulamento provisório, aprovado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha e será automaticamente extinto, por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação do EDTI.

Art. 4º A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES DE MOURA NETO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 257/DPC, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários - NORMAM-13/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários" (NORMAM-13/DPC), aprovadas pela Portaria nº 111/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 60/DPC, de 4 de agosto de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 21/DPC, de 18 de fevereiro de 2005 (Mod 2); pela Portaria nº 90/DPC, de 31 de outubro de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 07/DPC, de 13 de janeiro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 22/DPC, de 06 de março de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 32/DPC, de 24 de março de 2006 (Mod 6); pela Portaria nº 90/DPC, de 11 de setembro de 2006 (Mod 7); alterada pela Portaria nº 45/DPC, de 28 de março de 2007 (Mod 8); alterada pela Portaria nº 78/DPC, de 06 de agosto de 2007 (Mod 9); alterada pela Portaria nº 105/DPC, de 23 de outubro de 2007 (Mod 10); alterada pela Portaria nº 121/DPC, de 21 de dezembro de 2007 (Mod 11); alterada pela Portaria no 16/DPC, de 29 de fevereiro de 2008 (Mod 12); alterada pela Portaria nº 109/DPC, de 13 de outubro de 2008 (Mod 13); alterada pela Portaria nº 68, de 2 de julho de 2009 (Mod 14); alterada pela Portaria nº 73, de 9 de julho de 2009 (Mod 15); alterada pela Portaria nº 116, de 16 de setembro de 2009 (Mod 16); alterada pela Portaria nº 278, de 22 de dezembro de 2010 (Mod 17); alterada pela Portaria nº 69, de 13 de abril de 2011 (Mod 18); alterada pela Portaria nº 112, de 13 de junho de 2011 (Mod 19); alterada pela Portaria nº 185, de 26 de agosto de 2011 (Mod 20); alterada pela Portaria nº 264, de 30 de dezembro de 2011 (Mod 21); alterada pela Portaria nº 38, de 16 de março de 2012 (Mod 22), alterada pela Portaria nº 65, de 24 de abril de 2012 (Mod 23) e alterada pela Portaria nº 242, de 10 de dezembro de 2012 (Mod 24), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 25.

I - No Capítulo 3 - "INSCRIÇÃO DE MILITAR INATIVO DA MARINHA DO BRASIL":

a) No item 0306 - "SITUAÇÕES ESPECIAIS":

1. Substituir o texto pelo seguite:

"Em função da situação e da análise dos assentamentos de carreira do inativo, o Diretor de Portos e Costas poderá dispensar o interessado de cumprir alguns módulos de curso previstos neste capítulo."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

CNPJ 00.444.232/0001-39
SOUTH AMERICA ORDENANCE S.A. ("SAO")
("COMPANHIA")
EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF 67.778.001/0001-32. NIRE 3130001279-4.

EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2012

Aos 25 de outubro de 2012, às 14:00 horas, na sede da COMPANHIA. Presentes os acionistas SCHAHIN PARTICIPAÇÕES LTDA., BAE SYSTEMS GLOBAL COMBAT MUNITIONS LIMITED E INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, representando a totalidade do capital social da COMPANHIA resolveram deliberar e aprovar a prestação de contas da liquidação final da COMPANHIA, a extinção da COMPANHIA, a ratificação das deliberações anteriores constantes da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 16/01/2012, registrada na JUCEMG sob o nº 4801099 e a transferência dos direitos dos impostos, taxas e contribuições a serem restituídas pela Receita Federal à sócia INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, CNPJ 00.444.232/0001-39. Nada mais havendo a tratar foi assinada pela Secretária e todos os acionistas presentes. Certifico que o presente foi extraído do original da ata registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 4972088, protocolo 12/690.760-9, datados em 11/12/2012.

Gen. ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES
Presidente

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 48.292, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Decreto nº 228 de 11 de outubro de 1991 e o que consta do processo nº 23069.057027/2012-27, resolve:

Esta Portaria torna sem efeito a Portaria nº 48.291 de 19 de Dezembro de 2012, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2013, seção 1 pág.19.

I - Alterar o Cargo de Direção - Código CD-4 para CD-3 ao titular abaixo relacionado:

UORG	Denominação da UORG	Código Atual
000360	Faculdade de Odontologia	CD-4

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Em exercício

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1° do Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria n° 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 20 de janeiro de 2013, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, Campo de Conhecimento: Física Geral, objeto do Edital n° 120/DDPP/2011 de 11/11/2011, homologado pela Portaria n° 049/DDPP/2012 publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2012.

SALÉZIO SCHMIDT JUNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no art. 1° do Decreto n° 6.944, de 21 de agosto de 2009 e art. 12 da Portaria n° 450, de 06 de novembro de 2002, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 21 de março de 2013, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, Campo de Conhecimento: Administração de Empresas, objeto do Edital n° 120/DDPP/2011 de 11/11/2011, homologado pela Portaria n° 254/DDPP/2012 publicada no Diário Oficial da União de 21/03/2012.

SALÉZIO SCHMIDT JUNIOR

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/203, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santo Ângelo, localizada na Rua Florêncio de Abreu, 1660, sala 105, centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SILVA-MILKE LTDA. M.E.	91.810.390/0001-10	14984.000007/2013-32

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
1 - Processo nº: 12269.004510/2009-31 - Recorrente: CANTEGRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
2 - Processo nº: 10235.720666/2011-49 - Recorrente: MINERACAO VILA NOVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-30 00:00:00
3 - Processo nº: 10384.722088/2011-71 - Recorrente: LAZULE JEANS INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-02 00:00:00
4 - Processo nº: 10384.722643/2011-65 - Recorrente: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-14 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
5 - Processo nº: 11020.002524/2007-06 - Recorrente: LEONEL GONCALVES DE AZEVEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-08 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
6 - Processo nº: 10552.000313/2007-50 - Recorrente: RIBAS CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-22 00:00:00

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
7 - Processo nº: 10640.003211/2009-69 - Recorrente: FERNANDO PERES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00
8 - Processo nº: 10865.000568/2010-94 - Recorrente: ORGANIZACAO INDUSTRIAL CENTENARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-25 00:00:00
9 - Processo nº: 11060.003210/2008-27 - Recorrente: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-19 00:00:00
10 - Processo nº: 11075.001699/2007-52 - Recorrente: CLINICA RENAL INTEGRADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-09 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
11 - Processo nº: 11075.720011/2009-07 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA TERRAVISTA LTDA - 2009-01-13 00:00:00
12 - Processo nº: 11075.720012/2009-43 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA TERRAVISTA LTDA - 2009-01-13 00:00:00
13 - Processo nº: 11075.720013/2009-98 - Nome do Contribuinte: CONSTRUTORA TERRAVISTA LTDA - 2009-01-13 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
14 - Processo nº: 10283.003857/2009-52 - Recorrente: PRITEFISA TECELAGEM DE FIOS SINTETICOS DA AMAZONIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-14 00:00:00
15 - Processo nº: 10283.005815/2007-94 - Recorrente: FORT EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-26 00:00:00
16 - Processo nº: 10980.005837/2007-97 - Recorrente: EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
17 - Processo nº: 19515.005925/2009-11 - Nome do Contribuinte: MICROS-FIDELIO DO BRASIL LTDA - 2009-12-14 00:00:00
18 - Processo nº: 19515.005927/2009-19 - Nome do Contribuinte: MICROS-FIDELIO DO BRASIL LTDA - 2009-12-14 00:00:00

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
19 - Processo nº: 12269.004505/2009-28 - Recorrente: CANTEGRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00
20 - Processo nº: 12269.004507/2009-17 - Recorrente: CANTEGRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00
21 - Processo nº: 12269.004508/2009-61 - Recorrente: CANTEGRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00
22 - Processo nº: 12269.004509/2009-14 - Recorrente: CANTEGRIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
23 - Processo nº: 11070.000578/2010-39 - Nome do Contribuinte: CONPLAN SERVICOS DE INFORMATICA DE EMISSAO DE PPRA, PCMSO, PPP E LTCAT VIA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES LTDA - 2010-04-08 00:00:00
24 - Processo nº: 11176.000213/2007-21 - Recorrente: VALDEMAR FERNANDES DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-14 00:00:00
25 - Processo nº: 11330.000061/2007-36 - Nome do Contribuinte: INTERMEDIUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - 2007-06-06 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
26 - Processo nº: 11065.003373/2010-84 - Recorrente: GREMIO ESPORTIVO SAPUCAIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-06 00:00:00
27 - Processo nº: 11065.003374/2010-29 - Recorrente: GREMIO ESPORTIVO SAPUCAIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-06 00:00:00
28 - Processo nº: 11065.003375/2010-73 - Recorrente: GREMIO ESPORTIVO SAPUCAIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-06 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
29 - Processo nº: 19515.007955/2008-81 - Nome do Contribuinte: LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA - 2008-12-04 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
30 - Processo nº: 36624.015366/2006-97 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
31 - Processo nº: 13003.000905/2007-86 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-02 00:00:00
32 - Processo nº: 13003.001165/2007-03 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-13 00:00:00
33 - Processo nº: 13003.001802/2007-33 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-07 00:00:00
34 - Processo nº: 13003.001803/2007-88 - Recorrente: AUTELSERV SUL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-07 00:00:00
Relator: GUSTAVO VETTORATO
35 - Processo nº: 13864.000353/2009-38 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00
36 - Processo nº: 13864.000355/2009-27 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00
37 - Processo nº: 13864.000362/2009-29 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00
38 - Processo nº: 13864.000363/2009-73 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00
39 - Processo nº: 13864.000364/2009-18 - Recorrente: ENGESEG EMP. VIGIL. COMPUTADORIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-06 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
40 - Processo nº: 11030.000944/2007-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE SANANDUVA PREFEITURA - 2007-07-16 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
41 - Processo nº: 13826.000221/2007-09 - Nome do Contribuinte: ACM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - 2007-06-14 00:00:00

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
42 - Processo nº: 12898.000590/2009-49 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00
43 - Processo nº: 12898.000591/2009-93 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00
44 - Processo nº: 12898.000592/2009-38 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

45 - Processo nº: 12898.000593/2009-82 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
46 - Processo nº: 10976.000670/2009-07 - Recorrente: GOOD LIFE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00
47 - Processo nº: 10976.000675/2009-21 - Recorrente: GOOD LIFE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00
48 - Processo nº: 10976.000676/2009-76 - Recorrente: GOOD LIFE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00
49 - Processo nº: 10976.000677/2009-11 - Recorrente: GOOD LIFE SAUDE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-27 00:00:00
50 - Processo nº: 10976.000684/2009-12 - Nome do Contribuinte: GOOD LIFE SAUDE S/A - 2009-11-30 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
51 - Processo nº: 11070.001461/2010-72 - Recorrente: HAUPENTHAL & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00
52 - Processo nº: 11070.001463/2010-61 - Recorrente: HAUPENTHAL & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00
53 - Processo nº: 11070.001465/2010-51 - Recorrente: HAUPENTHAL & SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
54 - Processo nº: 19515.005802/2009-81 - Nome do Contribuinte: KASIL PARTICIPACOES LTDA - 2009-12-10 00:00:00
55 - Processo nº: 19515.005801/2009-36 - Nome do Contribuinte: KASIL PARTICIPACOES LTDA - 2009-12-10 00:00:00
56 - Processo nº: 19515.005800/2009-91 - Nome do Contribuinte: KASIL PARTICIPACOES LTDA - 2009-12-10 00:00:00
57 - Processo nº: 19515.005799/2009-03 - Nome do Contribuinte: KASIL PARTICIPACOES LTDA - 2009-12-10 00:00:00

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
58 - Processo nº: 12898.000594/2009-27 - Recorrente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-11 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
59 - Processo nº: 19515.006222/2009-19 - Recorrente: ALBUENO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
60 - Processo nº: 19515.006217/2009-06 - Recorrente: ALBUENO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
61 - Processo nº: 19515.006215/2009-17 - Recorrente: ALBUENO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-22 00:00:00
62 - Processo nº: 19515.006213/2009-10 - Nome do Contribuinte: ALBUENO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA - 2009-12-22 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
63 - Processo nº: 19515.000672/2009-90 - Nome do Contribuinte: LURGI DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LIMITADA - 2009-03-05 00:00:00
64 - Processo nº: 19515.000670/2009-09 - Nome do Contribuinte: LURGI DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LIMITADA - 2009-03-05 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
65 - Processo nº: 14479.000054/2007-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMERCIAL DE GAS CEASA LTDA. - 2007-09-11 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
66 - Processo nº: 13837.000341/2007-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: STA TEREZINHA MATERIAIS PARA ESCRIT. LTD - 2007-08-14 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
67 - Processo nº: 19515.000674/2009-89 - Nome do Contribuinte: LURGI DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LIMITADA - 2009-03-05 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
68 - Processo nº: 35368.000720/2005-11 - Nome do Contribuinte: A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - 2007-12-07 00:00:00
69 - Processo nº: 35368.000547/2005-43 - Nome do Contribuinte: A EXECUTIVA - PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. - 2007-12-11 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
70 - Processo nº: 13837.000350/2007-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: STA TEREZINHA MATERIAIS PARA ESCRIT. LTD - 2007-08-16 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
71 - Processo nº: 19515.001121/2009-43 - Nome do Contribuinte: LURGI DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LIMITADA - 2009-04-08 00:00:00
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
72 - Processo nº: 10640.003209/2009-90 - Recorrente: FERNANDO PERES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00
73 - Processo nº: 10640.003210/2009-14 - Recorrente: FERNANDO PERES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-24 00:00:00
74 - Processo nº: 11444.000328/2008-99 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE MARILIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-03 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
75 - Processo nº: 12898.002238/2009-48 - Nome do Contribuinte: TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - 2009-12-02 00:00:00
76 - Processo nº: 12898.002239/2009-92 - Recorrente: TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-02 00:00:00
77 - Processo nº: 12898.002240/2009-17 - Recorrente: TECHNION ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-02 00:00:00
78 - Processo nº: 12898.002332/2009-05 - Nome do Contribuinte: HAEGLER REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - 2009-12-11 00:00:00
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
79 - Processo nº: 11065.101139/2008-05 - Recorrente: INDUSTRIA DE CALCADOS WEST COAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-11 00:00:00
80 - Processo nº: 13985.000172/2007-73 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CCONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA - 2007-08-23 00:00:00
Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
81 - Processo nº: 18471.003133/2008-12 - Nome do Contribuinte: LUAU DA PRAIA BIQUINIS LTDA - 2008-10-22 00:00:00
82 - Processo nº: 18471.003156/2008-27 - Nome do Contribuinte: LUAU DA PRAIA BIQUINIS LTDA - 2008-10-22 00:00:00
83 - Processo nº: 18471.003157/2008-71 - Nome do Contribuinte: LUAU DA PRAIA BIQUINIS LTDA - 2008-10-22 00:00:00
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
84 - Processo nº: 10552.000605/2007-92 - Nome do Contribuinte: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA - 2007-10-09 00:00:00
85 - Processo nº: 11060.002972/2009-97 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO SEPEENSE DE EDUCACAO - 2009-11-11 00:00:00
86 - Processo nº: 11516.004496/2009-43 - Nome do Contribuinte: TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA - 2009-08-14 00:00:00
87 - Processo nº: 11634.001658/2010-89 - Nome do Contribuinte: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULA - 2010-12-07 00:00:00
88 - Processo nº: 11634.001659/2010-23 - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-07 00:00:00
89 - Processo nº: 12268.000232/2009-52 - Nome do Contribuinte: COENGE CONSTR.EMPREEN.LTDA - 2009-06-23 00:00:00
90 - Processo nº: 12268.000233/2009-05 - Recorrente: COENGE CONSTR.EMPREEN.LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-23 00:00:00
91 - Processo nº: 12268.000288/2008-26 - Nome do Contribuinte: SUTRON INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA - 2008-06-03 00:00:00
92 - Processo nº: 14485.000784/2007-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIDERURGICA J L ALIPERTI S/A - 2007-10-04 00:00:00
93 - Processo nº: 15540.000278/2007-21 - Recorrente: COMPANHIA BRAS DE AMARRAS BRASILAMARRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-16 00:00:00
94 - Processo nº: 18050.004902/2008-51 - Nome do Contribuinte: ACL TECN DE CONC E PAVIMENTOS LTDA - 2008-07-29 00:00:00

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
1 - Processo nº: 11522.001798/2010-14 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-29 00:00:00
2 - Processo nº: 12269.003834/2009-51 - Recorrente: AMA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-14 00:00:00
3 - Processo nº: 15504.721562/2011-58 - Recorrente: FUNDACAO OASIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-03 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
4 - Processo nº: 11020.721682/2011-37 - Recorrente: MADEZATTI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-12 00:00:00
5 - Processo nº: 13855.002694/2009-57 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE BARRETOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-11 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
6 - Processo nº: 13896.000815/2010-83 - Recorrente: FUCHS DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-28 00:00:00
7 - Processo nº: 13896.000818/2010-17 - Recorrente: FUCHS DO BRASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-28 00:00:00
8 - Processo nº: 13896.002776/2010-59 - Recorrente: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKENTIG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
9 - Processo nº: 13896.002777/2010-01 - Recorrente: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKENTIG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
10 - Processo nº: 13896.002778/2010-48 - Recorrente: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKENTIG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
11 - Processo nº: 13896.002781/2010-61 - Recorrente: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKENTIG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
12 - Processo nº: 11080.723603/2011-18 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-05-20 00:00:00
13 - Processo nº: 11080.724277/2011-66 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-06-06 00:00:00
14 - Processo nº: 11080.728104/2011-17 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-09-03 00:00:00
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
15 - Processo nº: 16327.720037/2011-76 - Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-26 00:00:00
16 - Processo nº: 16327.720382/2011-18 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-30 00:00:00
17 - Processo nº: 16327.720383/2011-54 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-03-30 00:00:00
18 - Processo nº: 16327.721048/2011-73 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-26 00:00:00
19 - Processo nº: 16327.721051/2011-97 - Recorrente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO ASSET MANAGEMENT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-29 00:00:00
Relator: MARCELO OLIVEIRA
20 - Processo nº: 10680.011823/2007-97 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-24 00:00:00
21 - Processo nº: 35301.002378/2007-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-09 00:00:00

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
22 - Processo nº: 10680.723049/2011-47 - Recorrente: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTA FE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-10 00:00:00
23 - Processo nº: 10830.721815/2011-78 - Recorrente: REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-09 00:00:00
24 - Processo nº: 11080.726652/2011-11 - Recorrente: DELTACAPAS COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-04 00:00:00
25 - Processo nº: 12448.733906/2011-03 - Recorrente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE IMPRENSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-20 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
26 - Processo nº: 17460.000088/2007-20 - Recorrente: SANTA MARINA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-31 00:00:00
27 - Processo nº: 18184.000666/2007-05 - Recorrente: LIVRARIA CULTURA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-25 00:00:00
28 - Processo nº: 35462.000783/2006-72 - Recorrente: MOSTEIRO SAO GERALDO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
29 - Processo nº: 19515.000580/2010-43 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO CASPER LIBERO - 2010-03-15 00:00:00
30 - Processo nº: 16327.001605/2010-55 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00
31 - Processo nº: 16327.001606/2010-08 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00
32 - Processo nº: 16327.001607/2010-44 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-09 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

IMPRENSA NACIONAL - DOCUMENTO DE ASSINATURA

33 - Processo nº: 10240.000727/2010-06 - Nome do Contribuinte: ASSOCIACAO A T E EXT R DO EST RONDONIA - 2010-06-11 00:00:00
34 - Processo nº: 11080.728105/2011-61 - Nome do Contribuinte: GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE - 2011-09-03 00:00:00
35 - Processo nº: 14337.000426/2007-51 - Nome do Contribuinte: BANCO DA AMAZONIA S/A - 2007-12-26 00:00:00
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
36 - Processo nº: 11020.002358/2007-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - 2007-07-31 00:00:00
37 - Processo nº: 11020.002360/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - 2007-07-31 00:00:00
38 - Processo nº: 13135.000154/2007-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE MINACU PREFEITURA MUNICIPAL - 2007-07-11 00:00:00
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
39 - Processo nº: 15504.725349/2011-15 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-17 00:00:00
40 - Processo nº: 15504.725353/2011-83 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-17 00:00:00
41 - Processo nº: 15504.725354/2011-28 - Recorrente: CIA DE FIACAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-11-17 00:00:00

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
42 - Processo nº: 10120.011370/2009-14 - Recorrente: SERCA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00
43 - Processo nº: 16095.000267/2008-91 - Recorrente: FANAVID FAB NACIONAL DE VIDROS DE SEG LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-05-06 00:00:00
44 - Processo nº: 35373.001288/2004-18 - Recorrente: SUCOCITRICO CUTRALE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00
45 - Processo nº: 13855.003590/2009-60 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-23 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
46 - Processo nº: 16641.000175/2010-91 - Recorrente: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-26 00:00:00
47 - Processo nº: 16641.000176/2010-36 - Recorrente: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-26 00:00:00
48 - Processo nº: 16641.000177/2010-81 - Recorrente: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-26 00:00:00
49 - Processo nº: 16641.000178/2010-25 - Recorrente: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-26 00:00:00
50 - Processo nº: 16641.000179/2010-70 - Recorrente: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-26 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
51 - Processo nº: 35464.001808/2001-21 - Recorrente: ADMINISTRACAO REPRESENTACAO E COMERCIO GUIMARAES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00
52 - Processo nº: 35408.006254/2006-37 - Nome do Contribuinte: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S/A - EMDEL ""EM LIQUIDACAO"" - 2007-07-13 00:00:00
53 - Processo nº: 35301.011562/2006-72 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: WALTER LUIZ DE MELLO LOUREIRO - 2007-10-19 00:00:00
54 - Processo nº: 23034.014507/2000-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EISA - ESTALEIRO ILHA S/A - 2010-08-16 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
55 - Processo nº: 16327.001654/2010-98 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-14 00:00:00
56 - Processo nº: 16327.001655/2010-32 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-14 00:00:00
57 - Processo nº: 16327.001656/2010-87 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-14 00:00:00
Relator: ADRIANO GONZALES SILVERIO
58 - Processo nº: 35462.001898/2004-12 - Recorrente: SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-28 00:00:00
59 - Processo nº: 10865.001577/2010-01 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO HERMINIO OMETTO - 2010-05-20 00:00:00
60 - Processo nº: 10865.001579/2010-91 - Recorrente: FUNDACAO HERMINIO OMETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-20 00:00:00
61 - Processo nº: 15956.000488/2007-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAL PARK COM REPRES E LOGISTICA LTDA - 2007-10-16 00:00:00
62 - Processo nº: 17546.001025/2007-41 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-13 00:00:00

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
63 - Processo nº: 11522.001947/2010-45 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
64 - Processo nº: 11522.001948/2010-90 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
65 - Processo nº: 11522.001949/2010-34 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
66 - Processo nº: 11522.001950/2010-69 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
67 - Processo nº: 15375.000397/2009-03 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-12 00:00:00
68 - Processo nº: 15375.000576/2009-32 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-14 00:00:00
69 - Processo nº: 15375.000606/2009-19 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-14 00:00:00
70 - Processo nº: 15375.000787/2009-75 - Recorrentes: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e FAZENDA NACIONAL - 2009-01-19 00:00:00
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
71 - Processo nº: 35464.004723/2006-17 - Nome do Contribuinte: PEPSICO DO BRASIL LTDA - 2007-06-06 00:00:00
72 - Processo nº: 36048.003074/2006-01 - Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-17 00:00:00
73 - Processo nº: 36624.002699/2007-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - 2007-07-27 00:00:00
74 - Processo nº: 17546.000547/2007-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LUCTAL COMPONENTES LTDA. - 2007-06-22 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
75 - Processo nº: 19515.721154/2011-28 - Recorrente: BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-05 00:00:00
76 - Processo nº: 19515.721155/2011-72 - Recorrente: BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-05 00:00:00
77 - Processo nº: 35013.001322/2005-24 - Nome do Contribuinte: ASPI -ADM.DE SERV PATRIM E INVESTIGACOES - 2008-02-27 00:00:00
78 - Processo nº: 10580.728317/2009-21 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-12 00:00:00
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
79 - Processo nº: 11522.001951/2010-11 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
80 - Processo nº: 11522.001952/2010-58 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
81 - Processo nº: 11522.001953/2010-01 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
82 - Processo nº: 11522.001954/2010-47 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
83 - Processo nº: 11522.001955/2010-91 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
84 - Processo nº: 11522.001956/2010-36 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00
85 - Processo nº: 11522.001957/2010-81 - Recorrente: SANTISTA DISTRIBUICOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-29 00:00:00

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
86 - Processo nº: 13864.000490/2010-14 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00
87 - Processo nº: 13864.000491/2010-51 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00
88 - Processo nº: 13864.000492/2010-03 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00
89 - Processo nº: 13864.000493/2010-40 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
90 - Processo nº: 15375.002239/2009-80 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00
91 - Processo nº: 15375.002253/2009-83 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00
92 - Processo nº: 15375.003890/2009-77 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-12 00:00:00
93 - Processo nº: 15375.005923/2008-32 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-21 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
94 - Processo nº: 15885.000207/2007-28 - Nome do Contribuinte: CADBURY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 2007-08-16 00:00:00
95 - Processo nº: 13896.002780/2010-17 - Recorrente: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKENTIG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
96 - Processo nº: 13896.002779/2010-92 - Recorrente: GP - SOLUTION SERVICOS DE TELEMARKENTIG LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-01 00:00:00
97 - Processo nº: 13770.001059/2007-21 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SERRANO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-08 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
98 - Processo nº: 18050.000064/2007-65 - Recorrente: BRASKEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-05 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
99 - Processo nº: 18108.002201/2007-93 - Recorrente: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-14 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
100 - Processo nº: 11618.002670/2007-11 - Recorrente: CIA DE AGUAS E ESGOTOS DA PARAIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-23 00:00:00
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
101 - Processo nº: 13864.000494/2010-94 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00
102 - Processo nº: 13864.000497/2010-28 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00
103 - Processo nº: 13864.000498/2010-72 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-12-13 00:00:00

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
104 - Processo nº: 10909.006800/2008-20 - Recorrente: SEARA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-27 00:00:00
105 - Processo nº: 11176.000024/2007-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA - 2007-06-06 00:00:00
106 - Processo nº: 11522.001538/2007-43 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRIGORIFICO NOVO MILENIO LTDA - 2007-07-12 00:00:00
107 - Processo nº: 13896.002036/2007-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TOTAL QUALITY INFORMATICA LTDA - 2007-11-20 00:00:00
108 - Processo nº: 14041.000562/2007-66 - Nome do Contribuinte: FLAMINGO HOTEIS E TURISMO S/A - 2007-08-14 00:00:00
Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
109 - Processo nº: 15504.002741/2008-97 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-03 00:00:00
Relator: MAURO JOSE SILVA
110 - Processo nº: 10805.003371/2007-16 - Recorrente: FEFISA CENTRO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-10 00:00:00
111 - Processo nº: 10830.015782/2009-17 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-19 00:00:00
112 - Processo nº: 11330.000212/2007-56 - Recorrente: BRASCAN IMOBILIARIA ENGENHARIA E CONS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-11 00:00:00
113 - Processo nº: 11444.001640/2008-08 - Recorrente: MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-04 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
114 - Processo nº: 15504.018408/2008-08 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
115 - Processo nº: 15504.018409/2008-44 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
116 - Processo nº: 15504.018410/2008-79 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

117 - Processo nº: 15504.018411/2008-13 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
Relator: BERNADETE DE OLIVEIRA BARROS
118 - Processo nº: 14489.000237/2008-25 - Recorrente: VIACAO ACARI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-01 00:00:00
119 - Processo nº: 15375.002347/2009-52 - Recorrente: TIM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-05 00:00:00
120 - Processo nº: 15504.011162/2008-35 - Recorrente: VIACAO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-02 00:00:00
Relator: WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA
121 - Processo nº: 15504.018412/2008-68 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
122 - Processo nº: 15504.018413/2008-11 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
123 - Processo nº: 15504.018414/2008-57 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
124 - Processo nº: 15504.018415/2008-00 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
125 - Processo nº: 15504.018417/2008-91 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00
126 - Processo nº: 15504.018418/2008-35 - Nome do Contribuinte: MANGABEIRAS ENSINO FUNDAMENTAL LTDA. - 2008-10-20 00:00:00

MARCELO OLIVEIRA
Presidente

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
1 - Processo nº: 10783.721963/2011-03 - Recorrente: CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-04-04 00:00:00
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
2 - Processo nº: 13639.000594/2010-84 - Recorrente: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-25 00:00:00
3 - Processo nº: 12898.000074/2010-58 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
4 - Processo nº: 10660.001337/2009-61 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-25 00:00:00
5 - Processo nº: 13706.002069/2007-57 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-19 00:00:00
6 - Processo nº: 15983.000978/2010-11 - Recorrente: ASSOCIACAO AMIGOS DO JUDICIARIO DE REGISTRO E VALE DO RIBEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-16 00:00:00
Relator: ADRIANA SATO
7 - Processo nº: 10380.016184/2007-31 - Recorrente: A SILVA PRACA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-24 00:00:00
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
8 - Processo nº: 13971.002422/2007-69 - Recorrente: FONTE SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-24 00:00:00
9 - Processo nº: 14120.000068/2010-17 - Recorrente: FRIGORIFICO PERI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-04-08 00:00:00

DIA 22 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
10 - Processo nº: 10120.005641/2010-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO VERDE - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00
11 - Processo nº: 10120.005642/2010-72 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO VERDE - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00
12 - Processo nº: 10120.005652/2010-16 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO VERDE-CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00
13 - Processo nº: 10120.005653/2010-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE RIO VERDE-CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00
Relator: ADRIANA SATO
14 - Processo nº: 10380.011156/2009-99 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO ANA LIMA - 2009-09-01 00:00:00
15 - Processo nº: 10380.011160/2009-57 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO ANA LIMA - 2009-09-01 00:00:00
16 - Processo nº: 10380.011161/2009-00 - Recorrente: FUNDACAO ANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-01 00:00:00
17 - Processo nº: 10380.011346/2009-14 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO ANA LIMA - 2009-09-03 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS
18 - Processo nº: 12897.000204/2009-29 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-26 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
19 - Processo nº: 16004.001199/2010-73 - Recorrente: PALMARES PAULISTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-08 00:00:00
20 - Processo nº: 15940.000491/2010-26 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-26 00:00:00
21 - Processo nº: 13603.722647/2010-29 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM-ASMUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-11 00:00:00
22 - Processo nº: 13603.722651/2010-97 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BETIM-ASMUBE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-11 00:00:00
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
23 - Processo nº: 11065.000607/2009-06 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00
24 - Processo nº: 11065.000605/2009-17 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00
25 - Processo nº: 11065.000602/2009-75 - Nome do Contribuinte: LUCACUCA CALCADOS LTDA - 2009-03-17 00:00:00

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
26 - Processo nº: 10510.003490/2010-80 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ARACAJU, INTERMUNICIPAL E SERVICOS EM GERAL LTDA - COOPETAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-15 00:00:00
27 - Processo nº: 10510.003492/2010-79 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ARACAJU, INTERMUNICIPAL E SERVICOS EM GERAL LTDA - COOPETAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-15 00:00:00
28 - Processo nº: 10510.003496/2010-57 - Recorrente: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS DE ARACAJU, INTERMUNICIPAL E SERVICOS EM GERAL LTDA - COOPETAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-15 00:00:00
29 - Processo nº: 36638.000584/2004-14 - Recorrente: SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA PRODUCAO GAS S PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-02 00:00:00
Relator: ADRIANA SATO
30 - Processo nº: 10552.000101/2007-72 - Recorrente: ESTADO DO RGS - GABINETE DO GOVERNADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-03 00:00:00
31 - Processo nº: 10552.000390/2007-18 - Recorrente: TRAMANDAI PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-29 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
32 - Processo nº: 11516.002321/2010-35 - Recorrente: AM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-12 00:00:00
33 - Processo nº: 11516.002322/2010-80 - Recorrente: AM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-12 00:00:00
34 - Processo nº: 11516.002323/2010-24 - Recorrente: AM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-12 00:00:00
35 - Processo nº: 11516.002324/2010-79 - Recorrente: AM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-12 00:00:00
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
36 - Processo nº: 35311.000262/2003-04 - Recorrente: ASSOCIACAO FLUMINENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-01 00:00:00
37 - Processo nº: 35313.000208/2006-83 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00
38 - Processo nº: 37280.001529/2005-74 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CASA CIVIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-06 00:00:00
Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
39 - Processo nº: 15504.003812/2008-79 - Recorrente: CONSTRUTORA ITAMARACA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-14 00:00:00

DIA 23 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
40 - Processo nº: 10820.001853/2008-24 - Recorrente: MUNICIPIO DE AVANHANDAVA-CAM. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-26 00:00:00
41 - Processo nº: 10830.000236/2008-92 - Recorrente: VECO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-11 00:00:00
42 - Processo nº: 13433.000631/2010-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE AREIA BRANCA - PREF MUNICIP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-20 00:00:00
43 - Processo nº: 13502.001603/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA - 2010-12-23 00:00:00
44 - Processo nº: 13558.000856/2009-77 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMACAN - PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-04 00:00:00
Relator: ADRIANA SATO
45 - Processo nº: 10580.004991/2007-54 - Recorrente: MUNICIPIO DE JEREMOABO PREF. MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-20 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
46 - Processo nº: 11516.002325/2010-13 - Recorrente: AM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-12 00:00:00
47 - Processo nº: 11516.002327/2010-11 - Recorrente: AM CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-12 00:00:00
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
48 - Processo nº: 12898.000076/2010-47 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00
49 - Processo nº: 12898.000077/2010-91 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00
50 - Processo nº: 12898.000078/2010-36 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00
51 - Processo nº: 12898.000079/2010-81 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00
52 - Processo nº: 12898.000080/2010-13 - Recorrente: CRISFLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-01-25 00:00:00

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
53 - Processo nº: 14485.003339/2007-51 - Recorrente: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-31 00:00:00
54 - Processo nº: 15504.002739/2008-18 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITAL ESTADO DE M.G-FHEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-03 00:00:00
55 - Processo nº: 15971.000456/2007-44 - Recorrente: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00
56 - Processo nº: 16004.001665/2008-04 - Recorrente: FRIGO VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-26 00:00:00
57 - Processo nº: 16004.001666/2008-41 - Recorrente: FRIGO VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-26 00:00:00
58 - Processo nº: 16004.001667/2008-95 - Recorrente: FRIGO VALE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-26 00:00:00
Relator: ADRIANA SATO
59 - Processo nº: 35948.001231/2006-29 - Recorrente: PHILIP MORRIS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-03 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
60 - Processo nº: 15277.000345/2009-37 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-11 00:00:00
61 - Processo nº: 15277.000346/2009-81 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-11 00:00:00
62 - Processo nº: 15277.000347/2009-26 - Recorrente: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-11 00:00:00
Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
63 - Processo nº: 16045.000292/2010-84 - Recorrente: MUNICIPIO GUARATINGUETA - PREF.MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-02 00:00:00
64 - Processo nº: 16045.000293/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO GUARATINGUETA - PREF.MUNICIPAL - 2010-08-02 00:00:00

FALTANDO A ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

65 - Processo nº: 35166.000505/2007-41 - Recorrente: VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE S.FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-09 00:00:00
66 - Processo nº: 35404.000373/2006-16 - Recorrente: NIVALDO EVANGELISTA SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-18 00:00:00
67 - Processo nº: 35445.000317/2006-03 - Recorrente: JOSE COLOME GALLINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-27 00:00:00
68 - Processo nº: 35564.006593/2006-11 - Recorrente: PADROEIRA COMERCIO DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-24 00:00:00

DIA 24 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
69 - Processo nº: 16707.002641/2010-61 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOA SAUDE PREF.MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-17 00:00:00
70 - Processo nº: 16707.002642/2010-14 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOA SAUDE PREF.MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-17 00:00:00
71 - Processo nº: 16707.002643/2010-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOA SAUDE PREF.MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-17 00:00:00
72 - Processo nº: 16707.002645/2010-40 - Recorrente: MUNICIPIO DE BOA SAUDE PREF.MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-05-17 00:00:00
73 - Processo nº: 35335.000123/2006-47 - Recorrente: ESTADO DE RO - SECRET. DE EST. DE SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-30 00:00:00
74 - Processo nº: 35366.000170/2004-61 - Recorrente: ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00
75 - Processo nº: 36202.002490/2007-34 - Recorrente: BRASFLEX TUBOS FLEXIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-05 00:00:00 - 1.90.999 - OUTROS
Relator: ADRIANA SATO
76 - Processo nº: 36968.001606/2006-85 - Recorrente: SAO JOAO EVANGELISTA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-16 00:00:00
Relator: LIEGE LACROIX THOMASI
77 - Processo nº: 13116.002042/2010-18 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00
78 - Processo nº: 13116.002043/2010-54 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-10-06 00:00:00

LIEGE LACROIX THOMASI
Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de janeiro de 2013

Publica o Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel para uso em equipamento ECF.

Nº 4 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento deste Conselho, e em cumprimento ao disposto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 4/10, de 11 de março de 2010, publica o credenciamento da empresa fabricante - convertedora a seguir identificada para fabricação de bobinas de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF:

DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	CNPJ	INSC. ESTADUAL
Auto Adesivos Paraná S/A.	Av. Presidente John F. Kennedy, nº 2427	03.514.129/0001-06	90201554-07

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho 270/12, de 13 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 48 e 49, nas linhas referentes à empresa Compufour Software Ltda, onde se lê: "... UDB1002012..." e "... UDB0992012...", leia-se: "... URB1002012..." e "... URB0992012...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:
Art. 1º - Baixada de Ofício a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
15.465.750/0001-06	CENTRO COMUNITÁRIO PAULO VI	10140.721187/2012-80

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:
Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
03.497.259/0001-88	TRANSMIL TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA	10140.721686/2012-77

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB,aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:
Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
04.691.293/0001-51	REPOXI - PISOS INDUSTRIAIS LTDA-ME	10140.721687/2012-11

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:
Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
05.530.446/0001-41	ROCHA & DINIZ FERNANDES AGRONEGÓCIOS LTDA	10140.721689/2012-19

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:
Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
73.410.599/0001-05	GARDENOIL TRANSPORTES LOCAÇÃO E SOLVENTES LTDA	10140.721690/2012-35

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:
Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
04.678.205/0001-81	VIA REDE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	10140.721691/2012-80

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:
Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02.957.886/0001-91	EUROCOM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	10140.721692/2012-24

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO , o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
01.243.798/0001-65	FEMARKETING PLANEJAMENTO PESQUISA E MARKETING LTDA	10140.721695/2012-68

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
03.083.312/0001-02	ALCIDES DE ALMEIDA	10140.721696/2012-11

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 27, inciso II, alínea "a" e art. 43 da Instrução Normativa n° 1.183, de 19/08/2011, e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício as inscrições no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de inexistente de fato, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROCESSO ADMINISTRATIVO
07.519.946/0001-08	MATEUS MARQUES DE SOUSA & CIA LTDA	10140.721698/2012-00

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2012

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB n? 1.183/2011.

O DELEGAO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720232/2012-29, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO DE PROTESTO DE RIO BRILHANTE, CNPJ 14.957.706/0001-50, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, inciso IV, c/c o artigo 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art 2º - A baixa na inscrição produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.721641/2012-31, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica PRESTAR SERVICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 13.154.238/0001-13, em virtude de exercer a atividade vedada de locação de mão de obra, desde sua constituição, de acordo com o Contrato Social registrado na JUCEG. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 01/01/2012, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.724106/2012-31, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica QUERUBIM PROTECT LTDA, CNPJ Nº 12.796.639/0001-04, em virtude de exercer a atividade vedada de locação de mão de obra, desde sua constituição. Atividade essa abrangida pelas vedações para a opção pelo mencionado sistema, de acordo com o inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrerão a partir de 28/10/2010, de acordo com o disposto na alínea a do inciso III do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

Art. 3º Poderá a pessoa jurídica apresentar, no prazo de trinta dias contados a partir da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestação de inconformidade junto ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília-DF, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF), e suas alterações posteriores, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 222 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U, de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.730841/2012-84. Declara:

Art. 1º CANCELADA por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF nº 700.752.461-39 em nome de FÁBIO JOSÉ TAVARES.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 908.135.021-87, em nome de FÁBIO JOSÉ TAVARES, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE/PB, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do Refis nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
08.717.522/0001-10	JOSÉ GOMES MACIEL - ME	10425.720007/2013-37
09.220.187.0001-03	PEDRO RIBEIRO DE LIMA - ME	10425.720008/2013-81
24.100.851/0001-74	SERTEL CONSTRUÇÕES LTDA	10425.720006/2013-92

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON SÉRGIO BATISTA DE ARAÚJO
Delegado
Substituto

5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Tributação da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal e, nos impedimentos legais deste, ao seu Substituto Eventual, para decidir sobre consultas relativas à interpretação da legislação tributária, prevista no art. 300, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU de 17.05.2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Fica revogada a Portaria SRRF05 nº 116, de 22.03.2011, publicada no DOU de 25.03.2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ROMEU SILVA QUEIROZ

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AMAZONAS AUTO PEÇAS LTDA. - ME, CNPJ 22.789.002/0001-44, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, n.º 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - SACAT, no uso de suas atribuições previstas no art. 243 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica RETH COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ 01.712.212/0001-64, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço - Ave. Barão do Rio Branco, 372, Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, Cep 36045-120.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº . 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 46 da Instrução Normativa SRF 1183 de 19 de agosto de 2011, resolve:

1. Cancelar de Ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 08.439.668/0001-41, Wilson Miranda & Cia Ltda Me, no Cadastro das Pessoas Jurídicas - CNPJ, por ter sido deferida a baixa de ofício, a partir de 26/12/2011, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 10675.723029/2012-26.

ROGÉRIO JOSÉ CORRÊA GALEGO

7ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 392, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO:Regimes Aduaneiros

EMENTA: REPORTO. IMPORTAÇÃO. SIMILAR NACIONAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS-IMPORTAÇÃO. COFINS-IMPORTAÇÃO. SUSPENSÃO. A importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens destinados ao ativo imobilizado, com ou sem similar nacional, relacionados em ato do Poder executivo, quando realizada diretamente pelos beneficiários do Reporto, estará sujeita à suspensão do IPI, da Contribuição para o PIS-Importação e da Cofins-Importação, desde que atendidos os demais requisitos exigidos pela legislação em vigor. A suspensão do Imposto de Importação, nesse caso, somente será aplicada aos produtos que não possuam similar nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º e 14; Lei nº 11.033, de 2004, arts. 13 a 17; Decreto nº 5.281, de 2004; Decreto nº 6.582, de 2008; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 260 e 471.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS. MOMENTO DA DEFINIÇÃO COMO RECEITA. Os juros e atualizações monetárias decorrentes dos valores depositados em juízo devem ser reconhecidos como receitas apenas por ocasião da sua disponibilidade jurídica ou econômica, configurando-se esta disponibilidade na data da ciência da autorização para o levantamento dos valores depositados em juízo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 116, inciso II, e 117, inciso I; e Lei n.º 6.404, de 1976, arts. 177 e 187; PN CST n.º 11, de 1976.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 394, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: DEPÓSITOS JUDICIAIS. JUROS E ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS. MOMENTO DA DEFINIÇÃO COMO RECEITA Os juros e atualizações monetárias decorrentes dos valores depositados em juízo devem ser reconhecidos como receitas apenas por ocasião da sua disponibilidade jurídica ou econômica, configurando-se esta disponibilidade na data da ciência da autorização para o levantamento dos valores depositados em juízo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966 (CTN), arts. 116, inciso II, e 117, inciso I; e Lei n.º 6.404, de 1976, arts. 177 e 187; PN CST n.º 11, de 1976.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 395, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. AUTARQUIA. BASE DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA. Apura-se a base de cálculo da contribuição para o Pasep devida pelas pessoas jurídicas de direito público interno, entre elas as autarquias, com observância do regime de competência, que é a regra geral para a apuração de bases de cálculo de tributos. TRIBUTO. ANTECIPAÇÃO OU PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. PAGAMENTO INDEVIDO. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. Admite-se a compensação de débitos da pessoa jurídica com seus créditos decorrentes de antecipação ou pagamento de tributo em valor maior que o devido, ou de pagamento indevido de tributo, desde que efetuada com observância da legislação de regência da matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8, de 1970, art. 3º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inc. III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que pretende a interpretação oficial acerca de fato cuja definição se encontra em disposição literal de lei tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 396, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE MÉDICA NO ÂMBITO DA ONCOLOGIA. TERAPIA. SERVIÇOS QUIMIOTERÁPICOS. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o lucro presumido proveniente da prestação de serviços de terapia no âmbito da oncologia, entre estes incluídos os serviços de quimioterapia expressamente listados no item 4.11 da Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita da atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

EMENTA: TRIBUTO. PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. DIREITO DE COMPENSAR. A apuração de crédito, passível de restituição ou ressarcimento, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal do Brasil, sobretudo os judiciais com trânsito em julgado, assegura ao sujeito passivo o direito de utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo órgão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 397, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE MÉDICA NO ÂMBITO DA ONCOLOGIA. TERAPIA. SERVIÇOS QUIMIOTERÁPICOS. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o lucro presumido proveniente da prestação de serviços de terapia no âmbito da oncologia, entre estes incluídos os serviços quimioterápicos expressamente listados no item 4.11 da Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita da atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

EMENTA: TRIBUTO. PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. DIREITO DE COMPENSAR. A apuração de crédito, passível de restituição ou ressarcimento, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Receita Federal do Brasil, sobretudo os judiciais com trânsito em julgado, assegura ao sujeito passivo o direito de utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pelo órgão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 398, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. A não incidência da Cofins sobre a receita decorrente das operações de venda a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação aplica-se apenas em relação à exportação de mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, inc. III; IN RFB nº 1.152, de 2011, arts. 1º, 3º e 4º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA. A não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep sobre a receita decorrente das operações de venda a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação aplica-se apenas em relação à exportação de mercadorias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, inc.III; IN RFB nº 1.152, de 2011, arts. 1º, 3º e 4º.

ASSUNTO: Regimes Aduaneiros

EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SUSPENSÃO DE TRIBUTOS. Por falta de previsão legal, não se opera a suspensão do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita auferida com a prestação de serviços a empresa beneficiária do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro em plataformas destinadas à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural, em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior, ainda que o serviço prestado configure uma das operações definidas como industrialização.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 59 e 62; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 69; Decreto-lei nº 1.248, de 1972; Decreto-lei nº 1.455, de 1976, arts. 9º e 10º; IN SRF nº 513, de 2005.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 399, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA - É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando a matéria aventada já se encontrar disciplinada em ato normativo com publicação anterior a sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 52, V, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; art. 94, V, do Dec. nº 7.574, de 2011; e art. 15, VII, da IN RFB nº 740, de 2 de março de 2007.

ASSUNTO: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

EMENTA: VEDAÇÃO. A vedação ao ingresso ou à permanência no Simples Nacional, em virtude do exercício de qualquer atividade mediante a cessão de mão de obra, só não se aplica às atividades de construção civil, execução de projetos e serviços de paisagismo, decoração de interiores, vigilância, limpeza e conservação, expressamente excepcionadas da vedação pelo art. 18, §§ 5º - H, da Lei Complementar nº. 123, de 2006. Assim sendo, outras atividades exercidas mediante cessão de mão de obra, que não as expressamente excepcionadas da vedação, impossibilitam o ingresso ou a permanência no Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº. 123, de 2006, arts. 17 e 18 §§ 5º- C e 5º- H.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 400, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. AUTARQUIA. BASE DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA. Apura-se a base de cálculo da contribuição para o Pasep devida pelas pessoas jurídicas de direito público interno, entre elas as autarquias, com observância do regime de competência, que é a regra geral para a apuração de bases de cálculo de tributos. TRIBUTO. ANTECIPAÇÃO OU PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. PAGAMENTO INDEVIDO. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. Admite-se a compensação de débitos da pessoa jurídica com seus créditos decorrentes de antecipação ou pagamento de tributo em valor maior que o devido, ou de pagamento indevido de tributo, desde que efetuada com observância da legislação de regência da matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8, de 1970, art. 3º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inc. III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que pretende a interpretação oficial acerca de fato cuja definição se encontra em disposição literal de lei tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 401, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE MÉDICA. AMBULATORIAL. CIRÚRGICA. REALIZAÇÃO DE EXAMES. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. A pessoa jurídica devotada às atividades médicas que não sejam as de prestação de serviços hospitalares ou de auxílio a diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, deve determinar o lucro presumido delas decorrentes mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as respectivas receitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, inciso III, alínea "a".

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 402, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: NImposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE MÉDICA. AMBULATORIAL. CIRÚRGICA. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. A pessoa jurídica devotada às atividades médicas que não sejam as de prestação de serviços hospitalares ou de auxílio a diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, deve determinar o lucro presumido delas decorrentes mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre as respectivas receitas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, inciso III, alínea "a".

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 403, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. AUTARQUIA. BASE DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA. Apura-se a base de cálculo da contribuição para o Pasep devida pelas pessoas jurídicas de direito público interno, entre elas as autarquias, com observância do regime de competência, que é a regra geral para a apuração de bases de cálculo de tributos. TRIBUTO. ANTECIPAÇÃO OU PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. PAGAMENTO INDEVIDO. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. Admite-se a compensação de débitos da pessoa jurídica com seus créditos decorrentes de antecipação ou pagamento de tributo em valor maior que o devido, ou de pagamento indevido de tributo, desde que efetuada com observância da legislação de regência da matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8, de 1970, art. 3º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inc. III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que pretende a interpretação oficial acerca de fato cuja definição se encontra em disposição literal de lei tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 404, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. AUTARQUIA. BASE DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA. Apura-se a base de cálculo da contribuição para o Pasep devida pelas pessoas jurídicas de direito público interno, entre elas as autarquias, com observância do regime de competência, que é a regra geral para a apuração de bases de cálculo de tributos. TRIBUTO. ANTECIPAÇÃO OU PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. PAGAMENTO INDEVIDO. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. Admite-se a compensação de débitos da pessoa jurídica com seus créditos decorrentes de antecipação ou pagamento de tributo em valor maior que o devido, ou de pagamento indevido de tributo, desde que efetuada com observância da legislação de regência da matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8, de 1970, art. 3º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inc. III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que pretende a interpretação oficial acerca de fato cuja definição se encontra em disposição literal de lei tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 405, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. AUTARQUIA. BASE DE CÁLCULO. OBSERVÂNCIA DO REGIME DE COMPETÊNCIA. Apura-se a base de cálculo da contribuição para o Pasep devida pelas pessoas jurídicas de direito público interno, entre elas as autarquias, com observância do regime de competência, que é a regra geral para a apuração de bases de cálculo de tributos. TRIBUTO. ANTECIPAÇÃO OU PAGAMENTO EM VALOR MAIOR QUE O DEVIDO. PAGAMENTO INDEVIDO. CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. Admite-se a compensação de débitos da pessoa jurídica com seus créditos decorrentes de antecipação ou pagamento de tributo em valor maior que o devido, ou de pagamento indevido de tributo, desde que efetuada com observância da legislação de regência da matéria.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8, de 1970, art. 3º; Lei nº 9.715, de 1998, art. 2º, inc. III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 14; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEI. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que pretende a interpretação oficial acerca de fato cuja definição se encontra em disposição literal de lei tributária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 406, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL. CONTRIBUINTE PENSIONISTA MAIOR DE 65 ANOS. DESCABIMENTO DA ISENÇÃO PREVISTA. Não fazem jus ao benefício da isenção prevista para maiores de 65 anos os rendimentos recebidos a titulo de pensão alimentícia judicial, uma vez que referidos valores são pagos por pessoa física, não se caracterizando, portanto, como provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada. O rendimento recebido está sujeito ao recolhimento mensal (carnê-leão) e à tributação na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966, art. 111, inciso II; Lei n.º 7.713, de 1988, arts. 3.º, §1.º, 6º, inciso XV e 8º; e Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), art. 106, inciso II.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 407, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: COOPERATIVA. SERVIÇOS MÉDICOS. PREÇO PREESTABELECIDO. PAGAMENTO OU CRÉDITO. DISPENSA DE RETENÇÃO. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de serviços contratados a preço preestabelecido cujo pagamento não esteja subordinado à sua utilização pelo contratante, não estão sujeitas à retenção do imposto na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 1992, art. 45; Lei nº 8.981, de 1995, art. 64; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I; Resolução Normativa ANS nº 100, de 2005, anexo II, item 11.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL). CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS). COOPERATIVA. SERVIÇOS MÉDICOS. PREÇO PREESTABELECIDO. PAGAMENTO OU CRÉDITO. DISPENSA DE RETENÇÃO. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de serviços contratados a preço preestabelecido cujo pagamento não esteja subordinado à sua utilização pelo contratante, não estão sujeitas à retenção de tributos na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Lei nº 9.656, de 1998, art. 1º, I; Lei nº 10.833, de 2003, artigos 30 e 34; Resolução Normativa ANS nº 100, de 2005, anexo II, item 11.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 408, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: MEDIDAS TRIBUTÁRIAS. COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E COPA DO MUNDO FIFA 2014 (EVENTOS). O Prestador de Serviço da FIFA domiciliado no exterior para fazer jus ao tratamento tributário e aduaneiro excepcional nas operações destinadas aos EVENTOS tem que ser previamente habilitado pela RFB, conforme determina a legislação. A pessoa jurídica domiciliada no País habilitada como Prestador de Serviço da FIFA faz jus à fruição do tratamento tributário excepcional somente nas operações autorizadas pela legislação. Os bens e equipamentos importados para os EVENTOS, por uma das pessoas mencionadas nos incisos I a VII do parágrafo único do art. 1º , da IN RFB Nº 1.293, DE 2012, habilitadas a operar o Siscomex, inclusive os destinados a utilização econômica, poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão total do pagamento de tributos federais, conforme a legislação. Somente estas pessoas, após habilitadas, poderão fruir do tratamento específico dado aos bens destinados aos EVENTOS. Inexiste previsão legal ou normativa que ampare a transferência de bens duráveis destinados aos EVENTOS, importados por Prestador de Serviço da FIFA domiciliado no exterior, sob o regime de admissão temporária com suspensão integral dos tributos, à pessoa jurídica domiciliada no País habilitada como Prestador de Serviço da FIFA, a qual, nos termos da legislação aplicada, não faz jus à fruição do referido tratamento tributário. A importação de bens sob o regime de admissão temporária

ESTE É CÓPIA DO ORIGINAL ASSINADO DIGITALMENTE DA IMPRENSA NACIONAL

não se coaduna com a permanência dos mesmos no País mediante contrato de arrendamento mercantil firmado entre o beneficiário do regime aduaneiro especial e pessoa jurídica domiciliada no País. Os bens importados sob a forma de arrendamento mercantil sujeitam-se, quando do ingresso no território aduaneiro, às normas gerais que regem o regime comum de importação, com o pagamento integral dos tributos incidentes na operação. Aplica-se às máquinas e equipamentos, embarcações e aeronaves utilizados na atividade da empresa, que tenham sido importados sob a forma de arrendamento mercantil, com pagamento de tributos consoantes as normas gerais que regem o regime comum de importação, a redução a zero da alíquota do PIS-Importação e da Cofins-Importação incidente sobre o valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior a título de contraprestação de arrendamento mercantil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.350, de 2010, arts. 2º, 3º, 4º, 7º e 9º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 3º e 8º,§ 14; Decreto nº 7.578, de 2011, arts. 12 e 13; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 353 a 382; IN RFB nº 1.293,de 2012, arts. 1º , 4º e 14; IN SRF nº 285, de 2003, art. 3º .

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. DISPOSIÇÃO LITERAL. Declara-se a ineficácia parcial da presente consulta com relação aos questionamentos relativos à isenção do IRRF e à não incidência da CIDE sobre os valores a serem remetidos a Prestador de Serviço da FIFA domiciliado no exterior como contraprestação de arrendamento mercantil de bens destinados aos EVENTOS, por tratar-se de matéria disposta de forma expressa na legislação tributária, e não ter a interessada identificado nos respectivos dispositivos pontos que demandassem elucidação da Administração.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.168, de 2000; Decreto nº 4.195, de 2002, art.10; Lei nº 12.350, de 2010, art. 7º, I, "a", §§ 1º e 2º; Decreto nº 7.574, de 2011, art. 94, incisos V e VI; IN RFB nº 740, de 2007, art.15, incisos VII e IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 409, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: BOLSA DE ESTUDO. MÉDICOS RESIDENTES. ISENÇÃO. EFEITOS NÃO RETROATIVOS. INTERPRETAÇÃO LITERAL. Interpreta-se, literalmente, a norma que conceda isenção. Portanto, a menos que conste, na norma isentiva, a retroatividade de seus efeitos, a sua vigência e aplicação se dá aos fatos geradores futuros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n.º 5.172, de 1966, arts. 101, 105, 106, 111, inciso II, 116, 175 e 176; Lei n.º 12.514, de 2011, art. 2.º; Lei n.º 9.250, de 1995, art. 26 e parágrafo único.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 410, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: ISENÇÃO. REMESSA PARA ZFM. PRODUTOS NACIONALIZADOS. A isenção do IPI, relativa à Zona Franca de Manaus, de que trata o art.81, inciso III, do Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/10) c/c a suspensão do IPI prevista no art.84 do mesmo Regulamento contempla, em regra, produtos nacionais, assim entendidos aqueles que resultem de quaisquer das operações de industrialização mencionadas no art. 4º do Ripi/10, realizadas no Brasil. O benefício, no entanto, estende-se aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos pelo importador para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha sido garantida igualdade de tratamento, quanto aos tributos internos, para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional. Tal ocorre, por exemplo, nas importações provenientes de países signatários do GATT ou que a ele tenham aderido (por força das disposições do §2º do art. III, Parte II, deste Acordo, promulgado pela Lei nº 313/1948).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 98 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); Parte II, art. III, §§ 1º e 2º, do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), promulgado pela Lei nº 313, de 1948; art. 7º do Tratado de Assunção, promulgado pelo Decreto nº 350, de 1991; e art. 81, III, e 84 do Decreto nº 7.212, de 2010 (RIPI/2010).

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não descreva, completa ou exatamente, a hipótese a que se refira, não contenha os elementos necessários à sua solução nem cujo objeto se encontre definido em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS:art. 52, VI e VIII, do Decreto nº 70.235, de 1972 (PAF); art. 3º, §1º, inc. III c/c art. 15, inc. XI, da Instrução Normativa RFB nº 740, de 2004.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 411, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: FRETES E ALUGUEL. REEMBOLSO. O reembolso do montante pago, pela empresa do grupo, domiciliada no exterior, em decorrência da prestação, ao interessado, de serviços de fretes, aluguel de "containers" e sobrestadia, realizados por empresa domiciliada no exterior, está sujeito à retenção do imposto à alíquota de 25%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art 85, parágrafo único, da Lei nº 9430, de 1996; art. 1º, I, da Lei nº 9.481, de 1997; art. 8º da Lei nº 9.779, de 1999; art. 685, II, do Decreto nº 3000, de 1999 (RIR/99).

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa DEEPOCEAN BRASIL SERVIÇOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 103, de 19 de outubro de 2012, publicado no DOU em 23 de outubro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo 10768.007613/2010-30 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
08.932.031/0001-92	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI No 9.487/97	2050.0034200.07.2 (prestação de serviços) 2050.0034202.07.2 (afretamento) Exclusivamente para ROV	16.12.2012 (prorrogação)
Processo 10768.001348/2012-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
08.932.031/0001-92	PETROBRAS S/A	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI No 9.487/97	2050.0071837.11.2 (prestação de serviços) 2050.0071838.11.2 (afretamento) embarcação: Deep Endeavor	17.11.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FINARGE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 172, de 14 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.001003/2009-99				
[1]Processo nº 10768.000124/2010-57				
[2]Processo nº 10768.003697/2010-32				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	BCE-6, BCE-1, BPOT-7, BCE-4, SEAL-30, SEAL-100, SEAL-200, SEAL-400, SEAL-8, BES-2, BES-100, BES-200, BC-5, BC-6, BC-13, BC-20, BC-30, BC-50, BC-60, BC-70, BC-100, BC-200, BC-300, BC-400, BC-500, BC-600, BC-700, BS-400, BS-500 Area RNS-035, Area RNS-093, Area RNS-128, Area RNS-134, Atum, Curimã, Espada, Xeréu, Agulha, Aratum, Caioba, Camorim Dourado, Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Caioba, Camorim, Dourado Guaricema, Paru, Salgo, Aguilhada, Angelim, Aruari, Atalaia Sul, Brejo Grande Carmópolis, Castanhal, Furado, Sirizinho Caravela, Merluza, Frade, Espadarte, Marlim Leste, Roncador, Cangoá, Peroá, Pescada, Arabaiana, Coral, Estrela do Mar Tubarão, Albacora, Voador, Badejo,	2050.0048004.08.2 2050.0048008.08.2	20/01/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		Linguado, Pampo, Trilha, Bijupira, Salema Carapeba, Pargo, Vermelho, Congro, Corvina, Malhado, Bicudo, Bonito, Enchova, Enchova Oeste, Garoupa, Garoupinha, Marlim, Marlim Sul, Moréia, Bagre, Cherne, Namorado, Nordeste de Namorado, Anequim, Parati, Marimba,, Pirauna, Viola, Albacora Leste, Barracuda, Caratinga, Cação, BM-S-3, BM-C-3, BM-C-6, BM-CAL-1, BM-FZA-1, BM-S-10 BM-S-11, BM-S-7, BM-S-8, BM-S-9, BM-J-1, BM-CE-1, BM-S-17, BM-S-21 BM-C-2, BM-CAL-5, BM-ES-5, BM-J-3 BM-S-12, BM-BAR-1, BM-S-24, BM-C-16 BM-CAL-6, BM-C-25, BM-POT-11, BM-POT-13, BM-SEAL-9 BM-BAR-4 (BAR-M-355, BAR-M-376, BAR-M-377, BAR-M-378 e BAR-M-399) BM-C-26 (C-M-58, C-M-78 e C-M-98) BM-C-27 (C-M-119, C-M-1230, C-M-121, C-M-122, C-M-145, C-M-146, C-M-95, C-M-96 e C-M-97) BM-C-28 (C-M-231, C-M-265, C-M-298, C-M-299, C-M-332, C-M-333 e C-M-334) BM-FZA-4(FZA-M-183, FZA-M-216, FZA-M-217, FZA-M-251, FZA-M-252, FZA-M-253, FZA-M-254, FZA-M-286, FZA-M-287, FZA-M-288 e FZA-M-320) BM-FZA-5 (FZA-M-321) BM-J-4 (J-M-115, J-M-165, J-M-3, J-M-5 e J-M-63) BM-S-36 (S-M-499, S-M-500, S-M-501, S-M-502, S-M-554, S-M-555, S-M-556, S-M-577, S-M-558 e S-M-612) BM-S-40 (S-M-1288, S-M-1289, S-M-1351, S-M-1410, S-M-1411, S-M-1414, S-M-1472, S-M-1473, S-M-1477, S-M-1533, S-M-1534, S-M-1538, S-M-1593, S-M-1594, S-M-1649, S-M-1650, S-M-1705 e S-M-1706), BM-S-41 (S-M-1352, S-M-1354, S-M-1356, S-M-1358, S-M-1478, S-M-1480 e S-M-1482) BM-S-42 (S-M-239, S-M-324, S-M-415) BM-SEAL-11 (SEAL-M-349) BM-BAR-5 (BAR-M-175) BM-CAL-7 (CAL-M-120 e CAL-M-16) BM-CAL-9 (CAL-M-188) BM-CAL-11 (CAL-M-248) BM-CAL-12 (CAL-M-312 e CAL-M-372) BM-ES-21 (ES-M-414) BM-ES-22 (ES-M-466, ES-M-468, ES-M-523 e ES-M-527), BM-ES-23 (ES-M-525) BM-ES-24 (ES-M-588, ES-M-661 e ES-M-663), BM-ES-25 (ES-M-590) BM-FZA-6 (FZA-M-533, FZA-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571, FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608), BM-J-5 (J-M-59 e J-M-61) BM-PAMA-8 (PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194), BM-S-43 (S-M-170) BM-P-2 (P-M-1267, P-M-1269, P-M-1271, P-M-1349, P-M-1351 e P-M-1353) BM-S-44 (S-M-172 e S-M-330) BM-S-45 (S-M-320 e S-M-322) BM-SEAL-10 (SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495 e SEAL-M-499) BM-C-34 (C-M-471 e C-M-473) BM-C-35 (C-M-535) BM-C-36 (C-M-401 e C-M-403) BM-ES-26 (ES-M-413) BM-ES-27 (ES-M-411, ES-M436 e ES-M-437), BM-ES-31 (ES-M-592) BM-ES-32 (ES-M-594), BM-POT-16 (POT-M-760 e POT-M-663) BM-POT-17 (POT-M-665, POT-M-853 e POT-M-855), BM-S-49 (S-M-1226) BM-S-46 (S-M-729 e S-M-790) BM-S-50 (S-M-623), BM-S-51 (S-M-619) BM-S-52 (S-M-508), BM-S-53 (S-M-405)	Embarcação A.H Camogli	

Processo nº 10768.006797/2010-11

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059279.10.2 Afretamento AH Valletta	24/08/2014

Processo nº 10768.004006/2010-18 e Processo nº 10768.001814/2012-95

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0059814.10.2 Afretamento 2050.0078778.12.2 Serviços AH Porto Santo	26/10/2013

Processo nº 10768.007475/2010-99

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.383.827/0001-85	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033861.07-2 A.H. Liguria	26.10.2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 064, de 06 de setembro de 2012, publicado no DOU em 14 de setembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61 e 10074.721634/2012-31 (Ajuste de prazo)

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0041151.08-2 ROV 2050.0044560.08-2 ROV 2050.0044561.08-2 ROV 2050.0047207.08-2 ROV 2050.0047209.08-2 ROV	05/04/2013 10/08/2013 12/05/2013 25/12/2012

Processo nº 10768.000334/2011-26

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29/04/2016

Processo nº 10768.000648/2011-29 Processo nº 10768.001844/2011-11 - Retificação Processo 10768.001439/2012-83

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057214.10.2 afretamento 2050.0057215.10.2 prestação de serviços Embarcação Kelly Ann Candies	29/06/2015

Processo nº 10768.000858/2011-17

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050. 0063459.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

Processo nº 10768.003459/2011-16

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	0801.0065374.11.2 prestação de serviços 0801.0065422.11.2 afretamento Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010	24/04/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PAN MARINE DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 161, de 06 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. de 11 de dezembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAÚJO

ANEXO

Processo nº 10768.006338/2010-37				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobras for concessionária nos termos do ADE nº 178, de 12/11/2009, publicado no DOU em 13/11/2009.	2050.0060470.10.2 (afretamento por tempo) UT 4000 Diana Tide	11/08/2014
Processo nº 10768.000763/2011-01				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	OGX-Petróleo E Gás Ltda	Toda a área em que a OGX - Petróleo e Gás seja concessionária nos termos da resolução ANP	OGXLT/2010/149-afretamento da embarcação -TERREL TIDE-PSV 3000 OGXLT/2010/150 (prestação de serviços)	22/11/2011
Processo nº10768.000887/2011-89				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0033866.07.2 (afretamento da embarcação WILLIAM C O´MALLEY) 2050.0033880.07.2 (prestação de serviços)	14/06/2012
Processo nº10768.000888/2011-23				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0032859.07.2 (afretamento da embarcação ADAM TIDE) 2050.0032860.07.2 (prestação de serviços)	24/07/2011
Processo nº10768.001748/2011-72				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0067091.11.2 (afretamento da embarcação MADONNA TIDE) 2050.0067092.11.2 (prestação de serviços)	05/06/2015
Processo nº. 10768.006337/2010-92				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0060476.10.2 afretamento por tempo UT 4000 FARIDAH TIDE	11/08/2014
Processo nº10768.002204/2011-28				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0031525.07.2 (afretamento da embarcação) CARLINE TIDE 2050.0031527.07.2 (prestação de serviços)	12/02/2012
Processo nº10768.000050/2012-11				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0072618.11.2 (afretamento da embarcação C.E.LABORDE JR.) 2050.0072619.11.2 (prestação de serviços)	12/01/2016
Processo nº 10768.018271/00-40 / 10074.721796/2012-70 (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A	Toda a área em que a PETROBRÁS seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97.	2050.0037028.07-2 (AFRETAMENTO) 2050.0037029.07-2 (SERVIÇOS) (Aditivo no 4 a ambos os contraltos) (1) AHTS 7000 Dalen Tide OBS.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	05/11/2014 (prorrogação) (1)
Processo nº10074.722078/2012-11				
No. CNPJ	CONTRATANTE	AREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.519.082/0001-25	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em que a Petrobrás seja concessionária nos termos da Lei 9.487/97	2050.0078063.12.2 (afretamento da embarcação WILLIAM C O´MALLEY) 2050.0078064.12.2 (prestação de serviços)	11/12/2016

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Horário de atendimento SAVIC/ALF Viracopos

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e no artigo 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público realizado pela Seção de Interação com o Cidadão - SAVIC situada na ALF/Viracopos seja realizado no período das 07:00 às 19:00 horas, ininterruptamente, a partir de 15 de janeiro de 2013.

Art. 2º Estabelecer que os servidores da SAVIC/ALF/Viracopos cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em regime de turno, compreendida no período a que se refere o artigo 1º, dispensando-se o intervalo para refeições.

Art. 3º O disposto no artigo 2° não se aplica ao Chefe da referida SAVIC.

Art. 4º Determinar a afixação de quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores que trabalharem neste regime, constando dias e horários dos seus expedientes, nas dependências da seção, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o artigo 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita :

Empresa : PLASTSAMER REPR. COML. LTDA
CNPJ : 05.299.812/0001-01
Processo : 13896.722906/2012-35
Efeitos da inaptidão a partir de: 11/12/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição 09.226.724/0001-22 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.005150/2008-64, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do art 37, combinado com o artigo 39, todos da Instrução Normativa IN RFB 1183/2011 de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição no cadastro CNPJ sob o nº 09.226.724/0001-22, em nome da Pessoa Jurídica KARINA DE LELLIS CACELLA DUARTE - ME, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente, em razão de decisão liminar no Mandado de Segurança nº 0011030.39.2012.4036128 da 1ª Vara Federal de Jundiaí, a exclusão do REFIS da pessoa jurídica VIAÇÃO JUNDIAIENSE LTDA, CNPJ 50.948.587/0001-33, efetuada pela Portaria DRF/JUN nº 97, de 24 de outubro de 2012, publicada no DOU de 26 de outubro de 2012, conforme despacho no processo administrativo 11242.000672/2011-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DECLARA:

Art. 1º - Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, por ser considerada inexistente de fato, nos termos do inciso II, alínea "a" do artigo 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, por não comprovar a integralização do capital social, conforme apurado no processo administrativo nº 10907.721477/2012-14:

NOME EMPRESARIAL	SERGIO RICARDO DE ARAUJO LACERDA - ME
C.N.P.J.	09.626.172/0001-40

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009 e art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, declara:

Art. 1º - inscrito no Registro Especial para empresas que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na condição de IMPORTADOR (IP), sob nº IP-09.201/013, o contribuinte GCE COMÉRCIO INTERNACIONAL DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 08.048.153/0001-10, estabelecido à Rua Dr. Pedro Ferreira, 155, Sala 1905, Centro, Florianópolis/SC. O estabelecimento supracitado, conforme processo nº 16511.000052/2012-06, está autorizado a IMPORTAR papel com imunidade tributária, para a impressão de livros, jornais e periódicos, na qualidade de Pessoa Jurídica que explora essas atividades.

Art. 2º - O registro concedido será cancelado a qualquer tempo em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

ARI SILVIO DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, considerado o disposto nos arts. 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e no artigo 75 da Resolução CGSN n.º 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1.º O contribuinte DINATEC INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 05.599.281/0001-64, excluído de sua opção ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão da incidência na hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Redação dada pela Lei Complementar 139, de 10 de Novembro de 2011, conforme demonstrado no Relatório Fiscal junto ao processo nº 11020.724231/2012-32.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/03/2008, de acordo com o disposto no § 1º do art 29 da Lei Complementar 123/2006, sendo vedada nova opção pelo Regime Simples Nacional no prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no § 2º do art. 29 da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º. Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, observada a legislação relativa ao processo tributário administrativo (Decreto n.º 70.235/72), assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Altera redação da Portaria DRF-Porto Alegre nº 91/2012, que Delega competência aos Chefes de Serviços.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, em razão das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto n° 86 377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - O art. 15 da Portaria DRF/POA/RS nº 91, publicada no DOU de 16/07/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

XIV. decidir, com vistas à alteração da dívida dos parcelamentos especiais, sobre solicitações de inclusão, exclusão e retificação de débitos de tributos administrados pela RFB."

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN n° 8, de 7 de janeiro de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 9 de janeiro de 2013.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	2043	118,998	2,72	15/7/2000	10/1/2013	15/8/2018
NTN-B	3504	124,5164	3,25	15/7/2000	10/1/2013	15/8/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6426	131,5071	3,7	15/7/2000	10/1/2013	15/8/2030
NTN-B	10079	138,4655	3,84	15/7/2000	10/1/2013	15/8/2040
NTN-B	13731	143,4178	3,89	15/7/2000	10/1/2013	15/8/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN n° 8 de 7 de janeiro de 2013, o valor nominal atualizado até 10.1.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2227,390979

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN n° 8, de 7 de janeiro de 2013, o valor nominal atualizado até 10.1.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	1/7/2000	2781,623641

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN n° 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Letras do Tesouro Nacional, LTN e de Notas do Tesouro Nacional, Série B Principal - NTN-B Principal, a serem colocadas na carteira de títulos do Tesouro Nacional, destinadas à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO), observadas as seguintes condições:

Título	Data de Emissão	Data do Vencimento	Quantidade	Data Base	Valor Nominal na data-base (em R$)	Taxa de Juros (a.a)
LTN	11.01.2013	01.01.2017	200.000	Não há	1.000,000000	Não há
NTN-B Principal	11.01.2013	15.05.2019	200.000	15.07.2000	1.000,000000	Não há

Art. 2º As características de rendimento, atualização do valor nominal, pagamento de principal e de juros e modalidade obedecerão àquelas definidas no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001.

Art. 3º Os títulos da NTN-B principal não pagarão cupons de juros, havendo apenas pagamento de principal na data de vencimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em Duque de Caxias - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o decreto abaixo de Duque de Caxias, do estado do Rio de Janeiro, além das informações constantes do processo:

Município	Decreto Municipal	Data do Decreto	Processo
Duque de Caxias	6259	03/01/2013	59050.000027/2013-82

Resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enxurradas, COBRADE: 1.2.2.0.0, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios do estado da Paraíba - PB.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Estaduais nº 33.631 e nº 33.632, ambos de 20 de dezembro de 2012, do Estado da Paraíba, abrangendo os municípios:

Município	Decreto Estadual
Água Branca	33.632
Aguiar	33.632
Alagoa Grande	33.631
Alcantil	33.632
Algodão de Jandaíra	33.632
Amparo	33.632
Aparecida	33.632
Araçagi	33.631
Arara	33.632
Araruna	33.632
Areia	33.631
Areia de Baraúnas	33.632
Areial	33.632
Aroeiras	33.632
Assunção	33.632
Bananeiras	33.632
Baraúna	33.632
Barra de Santa Rosa	33.632
Barra de Santana	33.632
Barra de São Miguel	33.632
Belém	33.631
Belém do Brejo do Cruz	33.632
Bernardino Batista	33.632
Boa Ventura	33.632
Boa Vista	33.632
Bom Jesus	33.632
Bom Sucesso	33.632
Bonito de Santa Fé	33.632
Boqueirão	33.632
Brejo do Cruz	33.632
Brejo dos Santos	33.632
Cabaceiras	33.632
Cachoeira dos Índios	33.632
Cacimba de Areia	33.632
Cacimba de Dentro	33.632
Cacimbas	33.632
Caiçara	33.632
Cajazeiras	33.632
Cajazeirinhas	33.632
Caldas Brandão	33.631
Camalaú	33.632
Campina Grande	33.632
Capim	33.631
Caraúbas	33.632
Carrapateira	33.632
Casserengue	33.632
Catingueira	33.632
Catolé do Rocha	33.632
Caturité	33.632
Conceição	33.632
Condado	33.632
Congo	33.632
Coremas	33.632
Coxixola	33.632
Cubati	33.632
Cuité	33.632

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013011000031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Cuité de Mamanguape	33.631
Curral Velho	33.632
Damião	33.632
Desterro	33.632
Diamante	33.632
Dona Inês	33.632
Duas Estradas	33.631
Emas	33.632
Esperança	33.632
Fagundes	33.632
Frei Martinho	33.632
Gado Bravo	33.632
Guarabira	33.631
Gurinhém	33.631
Gurjão	33.632
Ibiara	33.632
Igaracy	33.632
Imaculada	33.632
Ingá	33.632
Itabaiana	33.632
Itaporanga	33.632
Itatuba	33.632
Jericó	33.632
Joca Claudino	33.632
Juazeirinho	33.632
Junco do Seridó	33.632
Juru	33.632
Lagoa	33.632
Lagoa de Dentro	33.631
Lagoa Seca	33.632
Lastro	33.632
Livramento	33.632
Logradouro	33.632
Mãe d'Água	33.632
Malta	33.632
Mamanguape	33.631
Manaíra	33.632
Marizópolis	33.632
Massaranduba	33.632
Matinhas	33.631
Mato Grosso	33.632
Maturéia	33.632
Mogeiro	33.632
Montadas	33.632
Monte Horebe	33.632
Monteiro	33.632
Mulungu	33.631
Natuba	33.632
Nazarezinho	33.632
Nova Floresta	33.632
Nova Olinda	33.632
Nova Palmeira	33.632
Olho d'Água	33.632
Olivedos	33.632
Ouro Velho	33.632
Parari	33.632
Passagem	33.632
Patos	33.632
Paulista	33.632
Pedra Branca	33.632
Pedra Lavrada	33.632
Pedro Régis	33.631
Piancó	33.632
Picuí	33.632
Pilar	33.631
Pilões	33.631
Pirpirituba	33.631
Pocinhos	33.632
Poço Dantas	33.632
Poço de José de Moura	33.632
Pombal	33.632
Prata	33.632
Princesa Isabel	33.632
Puxinanã	33.632
Queimadas	33.632
Quixabá	33.632
Remígio	33.632
Riachão	33.632
Riachão do Bacamarte	33.632
Riacho de Santo Antônio	33.632
Riacho dos Cavalos	33.632
Rio Tinto	33.631
Salgadinho	33.632
Salgado de São Félix	33.632
Santa Cecília	33.632
Santa Cruz	33.632
Santa Helena	33.632
Santa Inês	33.632
Santa Luzia	33.632
Santa Teresinha	33.632
Santana de Mangueira	33.632
Santana dos Garrotes	33.632
Santo André	33.632
São Bentinho	33.632
São Bento	33.632
São Domingos	33.632
São Domingos do Cariri	33.632
São Francisco	33.632
São João do Cariri	33.632
São João do Rio do Peixe	33.632
São João do Tigre	33.632
São José da Lagoa Tapada	33.632
São José de Caiana	33.632
São José de Espinharas	33.632
São José de Piranhas	33.632
São José de Princesa	33.632
São José do Bonfim	33.632
São José do Brejo do Cruz	33.632
São José do Sabugi	33.632
São José dos Cordeiros	33.632
São José dos Ramos	33.631
São Mamede	33.632
São Miguel de Taipu	33.631
São Sebastião de Lagoa de Roça	33.632
São Sebastião do Umbuzeiro	33.632
São Vicente do Seridó	33.632
Serra Branca	33.632
Serra da Raiz	33.631
Serra Grande	33.632
Serra Redonda	33.631
Sertãozinho	33.631
Sobrado	33.631
Solânea	33.632
Soledade	33.632
Sossêgo	33.632
Sousa	33.632
Sousa	33.632
Sumé	33.632
Sumé	33.632
Tacima	33.632
Taperoá	33.632
Taperoá	33.632
Tavares	33.632
Tavares	33.632
Teixeira	33.632
Tenório	33.632
Triunfo	33.632
Uiraúna	33.632
Umbuzeiro	33.632
Várzea	33.632
Vieirópolis	33.632
Vista Serrana	33.632
Zabelê	33.632

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000004/2013-78, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante do processo do município abaixo.

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SC	Celso Ramos	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1795/2012	23/10/12	59050.001626/2012-32

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 139, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão que revogou a liminar anteriormente deferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 17.572/DF, impetrado por MARIA CELINA COELHO PESSOA, resolve:

I - REVOGAR a Portaria nº 1.760, de 15 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012, Seção 1, que suspendeu a Portaria Ministerial nº 1.008, de 1º de junho de 2012, que anulou a Portaria 1903, de 18 de junho de 2004, que declarou ARTHUR BARROS PESSOA FILHO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.008, de 1º de junho de 2012, que anulou a Portaria 1903, de 18 de junho de 2004, que declarou ARTHUR BARROS PESSOA FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19 REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 2013

Dia: 09.01.2013
Hora: 15: 33
Presidente Substituto: Ricardo Machado Ruiz
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Processo Administrativo nº 08012.006450/2000-97
Representantes: Pepsico & Cia.
Representadas: Recofarma Indústria do Amazonas Ltda. e Spal Indústria de Refrescos S.A.
Advogado(s): José Inácio Gonzaga Franceschini e José Del Chiaro Ferreira Rosa
Relator: Elvino de Carvalho Mendonça

Processo Administrativo nº 08012.003048/2003-01
Representantes: Hapvida Assistência Médica
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, Associação Médica Cearense - antigo Centro Médico do Ceará e Sindicato dos Médicos do Ceará
Advogado(s): Antônio de Pádua de Faria Moreira, Luiz Eduardo Maia Tigre, Francisco Sandro Gomes Chaves, Maria Elizabete da Silva Fonteles e outros
Relator: Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.002985/2004-12
Representantes: Hapvida Assistência Médica Ltda
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins e José Alejandro Bullón Silva, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza e outros
Relator: Alessandro Octaviani Luis

Processo Administrativo nº 08012.004020/2004-64
Representantes: Ministério Público da Bahia
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB
Advogado(s): Francisco Antonio de Camargo R. de Souza, Giselle Crosara Lettieri Grancindo, Cândido Emanoel Viveiros Sá Filho, Agnaldo Bahia Monteiro Neto e outros
Relatora: Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.005101/2004-81
Representantes: SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
Representadas: Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais - CRM/MG, Associação Médica de Minas Gerais - AMMG, Sindicato dos Médicos de Minas Gerais, Federação Mineira das Cooperativas Médicas - FEMCOM
Advogado(s): Antonio Luiz Bueno Barbosa, Luciana Maria Costa Capuzzo, José Carlos Fonseca, Walter Costa Porto e outros
Relator: Marcos Paulo Verissimo

Processo Administrativo nº 08012.008477/2004-48
Representantes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM
Advogado: Nilo de Oliveira Neto
Relator: Ricardo Ruiz

Processo Administrativo nº 08012.003568/2005-78
Representantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima
Advogado(s): José Carlos Fonseca e Walter Costa Porto
Relator: Elvino de Carvalho Mendonça

Processo Administrativo nº 08012.005135/2005-57
Representantes: CADE "Ex-Officio"
Representadas: Associação Médica do Rio Grande do Norte - AMR, Sindicato dos Médicos do Rio Grande do Norte - SINMED-RN, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CRM/RN e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogado(s): Valderice Nóbrega e Silva, Viviana Marileti Menna Dias, João Hélder Dantas Cavalcanti, Marcos Vinícios S. de Oliveira, Julia Jales de Lira S. Souto, Jackson Deodato Fernandes de Negreiros Júnior, José Luiz Toro da Silva, Emerson Moises Dantas de Medeiros e Paulo Sérgio Biamino
Relator:Marcos Paulo Verissimo

Processo Administrativo nº 08012.006552/2005-17
Representantes: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, Sindicato dos Médicos do Mato Grosso e Associação Médica do Mato Grosso
Advogado: Arlan de Azevedo Ferreira
Relator: Eduardo Pontual Ribeiro

Processo Administrativo nº 08012.009381/2006-69
Representantes: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ
Advogado(s): Manoel Messias Peixinho, Carlos Alberto Cacau de Brito, Paulo Roberto Pires Ferreira e outros
Relatora: Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.006209/2010-30
Representantes: Ministério Público do Estado da Bahia
Representadas: Bompreço Bahia Supermercados Ltda., Hipercard Banco Múltiplo S.A.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Advogado(s): Tito Amaral Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Bárbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros
Relator: Alessandro Octaviani Luis
Requerimento nº 08700.011043/2012-87
Requerentes: Acesso Restrito
Relator: Ricardo Ruiz

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 8 de janeiro de 2013

Nº 29 - Ref.: Processo Administrativo no. 08012.005069/2010-82. Representante: SDE ex officio. Representados: Valter Taranzano, Lars Snitkjaer e Kaisha Masuda. Advs.: Não consta. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Em 9 de janeiro de 2013

Nº 26 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.010975/2012-11. Requerentes: Banco Indusval S.A. e Ceagro Participações e Empreendimentos Ltda. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e Joana Temudo Cianfarani. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 31 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.009566/2010-50. Representante: Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos. Representadas: SINDICON - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Contêineres do Litoral Paulista, SINDISAN - Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Carga no Litoral Paulista e SINDICAM - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens da Baixada Santista. Advogados: Patrícia de Siqueira Manoel Duarte, André Augusto Duarte. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convolação da presente Averiguação Preliminar em Inquérito Administrativo para Apuração de Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

COORDENADORIA-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 9 de janeiro de 2013

Nº 32 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51. Representante: SDE ex officio. Representados: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.; Beringhs Indústria e Comercio Ltda.; Carlos Alberto Kapper Damásio; Cleber Francisco Rizzo; IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; José Diogo Fernandes Damásio; Juliano Inácio Paviani; Ledair Malheiro Bogado; Luiz Moacir Zermiani; Michel Joseph Stephanne Simon; Mineoro Indústria Eletrônica Ltda.; MPCI - Metal Protector Ltda.; Nathalie Simon; Patrícia Alves de Jesus; Preserv Manutenção Eletrônica Ltda.; Rochele Rhoden Maldonado; Sistemas de Detectores de Metais Ltda. Advogados: Marcello Daniel Cristalino; Denison Schiocchet; Ernesto Paulozzi Jr.; Roberto Alexandre Carmes; Joel Paulo Biondo; Guilherme Vendruscolo; Flávio Nunes; Aline dos Santos Nunes; Oscar Machado Moreira e outros. Acolho a Nota Técnica nº , de fls. , elaborada pela Assistente Técnica, Dra. Renata Souza da Silva, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Fica notificado o Representado IECO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda. para ciência da referida Nota Técnica e apresentação, caso seja de seu interesse, do laudo técnico indicado em sua defesa administrativa, concedendo-lhe, para tanto, ao menos o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar dessa publicação, para a apresentação de tal documento, ou até o encerramento da instrução processual.

FERNANDA GARCIA MACHADO

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 146ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 14 de janeiro de 2013, às 9h (horário de Brasília), por meio de videoconferência, na Sala de Sessões do Conselho Superior.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA

ANEXO 1

PAUTA DA 146ª SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

I - HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIOS PROBATÓRIOS
Item 1
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes
Assunto: Homologação do Estágio Probatório dos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira; Dr. Clayton de Siqueira Gomes; Dra. Rossana Picarelli da Silva.

II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:
Item 2
Processo: 08038.041284/2012-11
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Análise de relatório trimestral de atividades. Interessada: Dra. Flávia Borges

III - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:
Item 3
Processo: 08038.033524/2009-16
Relator: Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado
Assunto: Regulamentação de pagamento de ajuda de custo para remoção de DPF. Interessado: Dr. Vitor de Luca
Item 4
Processo: 08038.050148/2012-11
Relator: Conselheiro Gustavo Zortéa da Silva
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Yuri Michael Pereira Costa.
Item 5
Processo: 08038.046390/2012-91
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Pedido de reconsideração em face da Resolução CSDPU nº 53. Interessado: Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto
Item 6
Processo: 08038.048609-2012-96
Relator: Conselheiro Fabrício Da Silva Pires
Assunto: Regimento Interno da DPGU - Decisão liminar
Item 7
Processo: 08038.049910/2012-17
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Averbação de tempo de serviço. Interessados: Dr.José Rômulo Plácido Sales
Item 8
Processo: 08038.050213/2012-17
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Averbação de Tempo de Serviço. Interessado: Dr. Pedro de Paula Lopes Almeida
Item 9
Processo: 08038.049818/2012-57
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Indicação - Conselho Penitenciário do Distrito Federal.
Item 10
Processo: 08038.049523/2012-81
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Concorrência para Defensores Públicos Federais interessados em representar a DPU no Comitê Executivo para a saúde no Distrito Federal, na condição de membro titular.
Item 11
Processo: 08038.051301/2012-28
Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Barbosa Paz
Assunto: Solicitação de Permuta. Interessados: Dr. Gustavo Henrique Bertocco e Dr. Felipe Graziano
Item 12
Processo: 08038.050508/2012-85
Relator: Conselheiro José Rômulo Plácido Sales
Assunto: Indicação de representantes da DPU, titular e suplente, para compor o Comitê de Atenção aos Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vitimas do Tráfico de Pessoas do Rio Grande do Sul.

IV - MATÉRIAS SIGILOSAS:
Item 13
Processo: 08038.046698/2012-36
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes
Item 14
Processo: 08038.048217/2012-27
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes
Item 15
Processo: 08038.048973/2012-56
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes
Item 16
Processo: 08038.046395/2012-13
Relator: Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.060, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3762 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.888, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3553 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa Transnacional - Transportes Nacional de Passageiros Ltda, CNPJ nº 12.613.006/0001-13, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Carabinas calibre 38
1 (um) Revólver calibre 38
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2886 -DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO OPERACIONAL VIA SHOPPING BARREIRO, CNPJ nº 05.333.674/0001-21 para atuar em Minas Gerais.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.025, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de
acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4925 -
DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s)
atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da
data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, CNPJ nº
60.975.174/0003-63 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.028, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de
acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4939 -
DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de
funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s)
atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da
data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
Condominio Flamboyant Shopping Center, CNPJ nº 00.904.375/0001-86
para atuar em Goiás.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de
acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3602 -
DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de
funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste
Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE
VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0008-41, especializada em
segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº
4217/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.045, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de
acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4945 -
DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de
funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s)
atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da
data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
CONDOMINIO PLAZA SHOPPING CASA FORTE, CNPJ nº 03.841.406/0001-95
para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.046, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de
acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4944 -
DPF/CCM/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de
funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s)
atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da
data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA -
SATC, CNPJ nº 83.649.830/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.080, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto
nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de
acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4422 -
DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de
funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste
Alvará no D.O.U., concedida à empresa R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL
LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0002-11, especializada em segurança
privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar
em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 4621/2012,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4.098, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2232 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL PHL, CNPJ nº 02.712.546/0001-09, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4563/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.113, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4489 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC GUNS SCHOOL CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA, CNPJ nº 02.424.314/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 4686/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3978 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 4172/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 6, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3979 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0004-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4519/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 17, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4322 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEEL MEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.070.011/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4647/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 22, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4434 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GB SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 11.086.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4674/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 29, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4611 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELFSEG - ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 09.192.749/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 4725/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 31, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4609 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa B. L. B. BRAGA E LEONILDO BARRETO SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.336.220/0001-89, especializada
em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial,
para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 4738/2012,
expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 47, DE 4 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75262 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA METROPOLITANA S/A, CNPJ nº 10.407.005/0001-97 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 59, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3245 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTO E BUENO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.947.128/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4701/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana EVA MARILUZ ALCHACOLLO ZAMBRANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de EVA MARILUZ ALCHACOLLO ZAMBRANA para EVA MARILUZ ACHACOLLO ZAMBRANA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional francês FRANCIS ALBERT RENE DUPUIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ROBERTINE MARIE CAUBET para ROBERTINE MARIE LAURENTINE CAUBET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano LUIS CARLOS TORRES BLANCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARTA BLANCO ACOSTA para MARTHA BLANCO ACOSTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano LUIS MIGUEL DE LA PUENTE GUARDIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de CONSUELO GUARDIA DE LA PUENTE para CONSUELO MARIA LUISA GUARDIA LAZON VDA. DE DE LA PUENTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional uruguaio SÉRGIO PAULO CEDRES LEYTON, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de ADRIANA IBIS LEYTON ALANIS DE SEDRES para ADRIANA IBIS LEYTON ALANIS DE CEDRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana DELMA OLARTE CALSINA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de UBERTO OLARTE DAZA para CEFERINO UBERTO OLARTE DAZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JUAN ANTONIO CERNA DE LA TORRE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JUAN MANUEL CERNA DE LA TORRE para JUAN MANUEL REYNALDO CERNA FIGUEROA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano MANNY ESTRELA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ROMOALDO BORGES DE ESTRELA para ROMUALDO BORGES DA ESTRELA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano WALTER DOHME BARTLING, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de WALTER DOHME SCHUCHMAN para WALTER DOHME SCHUCHMANN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chileno NELSON RODRIGO RIOS OJEDA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de ANUAR RIOS TORREZ para ANUAR RIOS TORRES.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês YUBIN XIE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de XIE YUBIN para HUI XIE e ZHANG GENG XIA para GENGXIA ZHANG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional britânico JOHN EDWARD CHATTEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PETER CHATTEN para PETER EDWARD CHATTEN e TESIA OAKLEY para TESSA EILEEN CHATTEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano REYNALDO FLORES VEDIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIZA VEDIA para LUISA VEDIA e constar o nome de seu genitor CRISTOBAL FLORES POLANCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional nigeriana YVONNE BELINDA MAHA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de PHILIP R.C. MAHA para PHILIP ROMEO CHUKS MAHA e VICTORIA MAHA para SYLVERIA VICTORIA MAHA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês SALIM IHSAN DAYEKH, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome de seus genitores constante do seu registro, passando de SALIM IHSAN DAYEKH para SALIM DAYEKH e o nome dos genitores de IHSAN DAYEKH para IHSSAN DAYEKH e ALIE ABD-ALI para ALIE ABD ALI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional libanês FOUAD ALI JABER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado, sua nacionalidade constante no seu registro, passando de libanesa para paraguaia, sem a perda da nacionalidade primitiva

WELINTON MARTINS RIBEIRO
Substituto

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.003934/2012-38 - ARIEL MARIO UNCINI

Processo Nº 08444.005006/2012-16 - MAXIMILIANO MANUEL MAYANO

Processo Nº 08444.005127/2012-50 - ROBERTO LISANDRO GONZALEZ

Processo Nº 08444.005599/2012-11 - MIRIAM SANTO E SILVA

Processo Nº 08444.005641/2012-95 - NILDA GRACIELA MAGLIONE

Processo Nº 08505.088488/2012-61 - MARIA ANDREA ROSA BADAROUX

Processo Nº 08505.088585/2012-54 - FERNANDO ALBERTO NICOLETTI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.020042/2012-31 - ERNESTO GUERRENO

Processo Nº 08492.007915/2012-13 - OSVALDO RUBEN COZZOLINO

Processo Nº 08492.007955/2012-57 - NICOLAS ALEJANDRO GUALLAN

Processo Nº 08492.007958/2012-91 - LORENA VANINA MAENZA

Processo Nº 08492.007997/2012-98 - MARIO ALBERTO CERDA

Processo Nº 08492.008000/2012-17 - MARIA CELESTE ROMAGNOLI

Processo Nº 08492.008021/2012-32 - GAEL MEDINA

Processo Nº 08492.008024/2012-76 - FABIAN IGNACIO MEDINA

Processo Nº 08492.017288/2012-11 - VICTOR UBALDO ABALO

Processo Nº 08492.017291/2012-34 - MARIA FLORENCIA GONZALEZ

Processo Nº 08492.017293/2012-23 - RENZO NICOLETTI CASADO

Processo Nº 08505.085582/2012-69 - ALEJANDRO IVANOVIC

Processo Nº 08514.008079/2012-81 - NESTOR ADRIAN MEDINA

Processo Nº 08000.023871/2012-55 - MARCELO JESUS HICHO

Processo Nº 08230.010881/2012-17 - RAUL FRANCISCO MORALES

Processo Nº 08230.010926/2012-53 - ALEJANDRO LUBATTI

Processo Nº 08230.010927/2012-06 - FEDERICO JOAQUIN LEMOS

Processo Nº 08260.005990/2012-65 - LAILA YAMILA MALEH MENEHEM

Processo Nº 08390.005431/2012-70 - JORGE DANIEL RODRIGUEZ

Processo Nº 08391.005595/2012-97 - JORGE DANIEL LEGUIZAMON

Processo Nº 08435.001567/2012-47 - MARIA INES FERNANDEZ DOS SANTOS

Processo Nº 08444.005731/2012-86 - MIGUEL LAZARO LARA HIDALGO

Processo Nº 08461.004815/2012-94 - ANA LAURA ROBLEDO

Processo Nº 08461.005645/2012-65 - GABRIEL ARRIGO MOROSINI

Processo Nº 08461.005967/2012-12 - ANALY LUCIA MENDOZA

Processo Nº 08491.000180/2012-07 - GERVASIO DANIEL OLIVERA

Processo Nº 08492.008002/2012-14 - EDGARDO FABIO CUELLO

Processo Nº 08492.017275/2012-41 - MIRIAN NOELIA ARCE

Processo Nº 08492.017279/2012-20 - CRISTINA ANDREA BRITEZ

Processo Nº 08495.003395/2012-31 - JUAN MANUEL COUTO

Processo Nº 08495.003455/2012-16 - NESTOR HECTOR SAN GERMAN

Processo Nº 08495.003468/2012-95 - GRACIELA IRENE MARCONI

Processo Nº 08495.003516/2012-45 - FEDERICO OSCAR TREVISAN, JULIA SVATETZ e LOLA TREVISAN

Processo Nº 08495.003520/2012-11 - MARION YANINA VERGARA FRANCO

Processo Nº 08495.003523/2012-47 - TOMAS ALIAGA

Processo Nº 08495.003527/2012-25 - ANA VALENTINA BARBOZA

Processo Nº 08495.003544/2012-62 - CRISTIAN DEMIAN SANTAMARIA

Processo Nº 08495.003545/2012-15 - GEORGINA PREZZIA

Processo Nº 08495.003550/2012-10 - CRISTIAN ALEJANDRO PERALTA

Processo Nº 08495.003558/2012-86 - ALEJANDRO RUBEN PADIAL

Processo Nº 08495.003578/2012-57 - MARIA EMILIA PONCE

Processo Nº 08495.003581/2012-71 - GERMAN DARIO CACERES

Processo Nº 08495.003582/2012-15 - PABLO ENRIQUE SCIARRETTA

Processo Nº 08495.003585/2012-59 - SERGIO QUINTANA

Processo Nº 08495.003972/2012-95 - MARIA SOLEDAD RODRIGUEZ

Processo Nº 08495.003979/2012-15 - JORGE MIGUEL ARRANZ

Processo Nº 08495.003982/2012-21 - ENRIQUE KURT MANTOVANI KUNZEMANN

Processo Nº 08495.003986/2012-17 - MARIA BELEN ARTEAGA e SOL DENISE ARTEAGA

Processo Nº 08505.085589/2012-81 - EDUARDO JOSE KLYGO e LIDIA ANGELA MARIA BOSIO DE KLYGO

Processo Nº 08505.087929/2012-16 - JUAN MANUEL NAVES

Processo Nº 08505.088040/2012-48 - ERIC GABRIEL BRITOS

Processo Nº 08711.003272/2012-07 - JAVIER LEONARDO CALVO

Processo Nº 08711.003293/2012-14 - JOSE LUIS CICHELLO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08083.001486/2012-84 - ROSENDA PENA RIVERO

Processo Nº 08083.002430/2012-47 - HECTOR LUIS BAZ REYES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013011000035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IMPRENSA NACIONAL
FIRMAR DE ASSINANTE DA

Processo Nº 08390.005527/2012-38 - ROSA ELIZABETH TORALES ACOSTA

Processo Nº 08390.005728/2012-35 - EDGAR QUINONES NUNEZ, EDGAR DARIO QUINONES PADILLA, EDGAR NATHAN QUINONES PADILLA, LUZ DEL ALBA QUINONES PADILLA e SILVIA PADILLA AVENANTE

Processo Nº 08390.005858/2012-78 - JHONY MARCELO CARDENAS CARDENAS

Processo Nº 08504.013152/2012-55 - MARCELA YANINA VALDEZ RUIZ DIAZ

Processo Nº 08505.085273/2012-99 - NORAH QUISPE QUENTA

Processo Nº 08505.085274/2012-33 - YAQUELIN HUARANCA MOLINA

Processo Nº 08505.085281/2012-35 - GRACIELA CANDIA FARINA

Processo Nº 08505.085296/2012-01 - EDDY YUJRA QUISPE

Processo Nº 08505.085298/2012-92 - LIZANDRO FLORES VENTURA

Processo Nº 08505.085303/2012-67 - CLETO MONTES ELARION

Processo Nº 08505.085304/2012-10 - IGNACIO BALMACEDA VAZQUEZ

Processo Nº 08505.085305/2012-56 - DANIEL IGNACIO LETELIER COSMELLI

Processo Nº 08505.085307/2012-45 - GERARDO ARRIAGA RAMIREZ

Processo Nº 08505.085316/2012-36 - CARMEN ROSA LIMACHI PARI

Processo Nº 08505.085319/2012-70 - HERNAN LUIS APAZA ORTIZ

Processo Nº 08505.085336/2012-15 - JUAN CARLOS MAMANI CALLE

Processo Nº 08505.085342/2012-64 - LIDIA VARGAS ROJAS

Processo Nº 08505.085358/2012-77 - SONIA COPA MAMANI

Processo Nº 08505.085365/2012-79 - SOFIA PAREDES CESPEDES

Processo Nº 08505.085381/2012-61 - OMAR LUIS RIVEROS RIVEROS

Processo Nº 08505.085409/2012-61 - VLADIMIR JULIO LIMACHI MAYTA

Processo Nº 08505.085417/2012-15 - OCTAVIO POMA MAYTA

Processo Nº 08505.085419/2012-04 - ALBERTO HUALLPA QUINO

Processo Nº 08505.085420/2012-21 - CRISTIAN EUDES CHUNGARA ROJAS

Processo Nº 08505.085422/2012-10 - ANTENOR QUINO QUISPE

Processo Nº 08505.085423/2012-64 - HECTOR HERNAN TEJO CESPEDES e MIRIAN DEL ROSARIO REYES REMIREZ

Processo Nº 08505.085428/2012-97 - ROLANDO GOYO ADRIAN HUANCA COPA

Processo Nº 08505.085433/2012-08 - ARNALDO RICHARD ORTIZ QUIMO

Processo Nº 08505.085434/2012-44 - VICTOR IBARRA SANTOS

Processo Nº 08505.085437/2012-88 - SONIA JHANETH CRUZ FLORES

Processo Nº 08505.085451/2012-81 - ELIZABETH VILLALOBOS QUISPE

Processo Nº 08505.085452/2012-26 - JOSE CLAUDIO LLUSCO LAURA

Processo Nº 08505.085455/2012-60 - JUAN MANUEL CALIZAYA QUISPE

Processo Nº 08505.085456/2012-12 - JUAN CARLOS GUZMAN DELGADILLO, ALEXANDER GUZMAN PEREDO e MARLENI PEREDO VERDUGUEZ

Processo Nº 08505.085595/2012-38 - MARIA ELENA SANDOVAL

Processo Nº 08506.010828/2012-39 - RAUL ANTONIO SEPULVEDA RIFFO

Processo Nº 08507.002478/2012-27 - MARIANA FELIX CARMENES.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.008386/2012-51 - MICHIHIKO KAMIYA

Processo Nº 08260.007993/2011-52 - LEENDERT SPREIJ, AMARYLLIS ATHALIA SPREIJ e JESSICA GRADA HANNIE NEELEN SPREIJ

Processo Nº 08444.003785/2012-15 - BERND HARDER, HANS HARDER NERIO e MARY LUZ NERIO HERNANDEZ

Processo Nº 08460.010169/2012-12 - JOSHUA DEAN GOODMAN e ANDREA PATRICIA DOMINGUEZ DUQUE

Processo Nº 08460.010256/2012-61 - RUTH MARY MORALES RICO

Processo Nº 08460.030107/2011-38 - CLAUDIA RASSI

Processo Nº 08460.032652/2011-69 - ARSALAN NOURAEI, DORSA NOURAEI e SIMIN TAHMASEBI

Processo Nº 08460.040687/2011-71 - CRAIG WOOLLARD

Processo Nº 08460.040734/2011-87 - MIGUEL ANGEL ORBEGOZO MEDINA

Processo Nº 08505.009012/2012-72 - TAKUO MUTO

Processo Nº 08505.012828/2012-83 - JORGE MIGUEL DA ROCHA BARBOSA VICENTE

Processo Nº 08505.032618/2012-10 - REMI COUBRONNE

Processo Nº 08505.034367/2012-08 - CHRISTINE MARGARET DE BOER

Processo Nº 08505.047276/2011-43 - STEVEN ARNAUD JOSEPH DAINES, DORIS MARGARITA RODRIGUEZ RAMOS DAINES, JEREMY FELIPE DAINES e LAURA AMY DAINES

Processo Nº 08505.053424/2012-40 - ANTONIO RODRIGUEZ GARCIA, ANTONIO RODRIGUEZ ROMERA, FRANCISCA ROMERA RIVERA, LOURDES RODRIGUEZ ROMERA e LUIS MIGUEL RODRIGUEZ ROMERA

Processo Nº 08505.067676/2012-56 - MASAHIRO AIHARA

Processo Nº 08505.108665/2011-52 - YURI ANDRES ACOSTA ARBOLEDA, ROSANA PAOLA BERMUDEZ PALACIO e VALENTINA ACOSTA BERMUDEZ

Processo Nº 08505.113703/2011-99 - ERIC SERGE VIVES, JEAN ALBERT MARCEL VIVES, MARIE JOSIANE MADELEINE BRICOUT VIVES, MARTIN CHARLES CAMILLE VIVES e NINON JUSTINE SOLANGE VIVES.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de 18 meses, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08460.001648/2012-30 - ELVIRA AGUILERA ALONSO.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08000.007933/2012-81 - JINHUA ZHANG.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08212.002586/2012-13 - SOO HO LEE.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/06/2013. Processo Nº 08000.008775/2012-87 - ANDREW ROBERT HAYES.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.018530/2012-68 - JOHN ROBERT MUNOZ CHAVEZ e CLARA MILENA CONCHA LOZADA, até 14/10/2013

Processo Nº 08000.018746/2012-23 - EDUARD BENAVIDES VILLAMARIN, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.018747/2012-78 - PAOLA CRISTINA CAJAS DAZA, até 16/10/2013

Processo Nº 08102.008131/2012-41 - PEDRO DUNGULA SABONETE, até 05/09/2013

Processo Nº 08102.008171/2012-92 - ATISLAU NAZARE CASTELO DAVID, até 08/08/2013

Processo Nº 08102.008176/2012-15 - YESMIN PANECATL BERNAL, até 02/10/2013

Processo Nº 08102.008181/2012-28 - RODOLFO LIMA JUAREZ, até 02/09/2013

Processo Nº 08256.003783/2012-35 - ELMER FIDEL LUQUE CANAZA, até 30/08/2013

Processo Nº 08270.016386/2012-45 - JAQUILINA DA SILVA MONTEIRO, até 14/09/2013

Processo Nº 08270.016392/2012-01 - IZILDA FERNANDES CA, até 14/09/2013

Processo Nº 08354.004182/2012-31 - SERGIO ALEJANDRO DIAZ CONTRERAS, até 30/08/2013

Processo Nº 08354.004269/2012-17 - INDIRA ALFREDO GOIA, até 02/09/2013

Processo Nº 08354.004317/2012-69 - ALEXANDRE GOMES FERREIRA MONTEIRO, até 03/10/2013

Processo Nº 08390.005365/2012-38 - ALEJANDRO PARADA LEIGUE, até 21/08/2013

Processo Nº 08444.004974/2012-05 - LEIDY LUZ GARCIA MARTINEZ, até 13/09/2013

Processo Nº 08444.005098/2012-26 - CARLOS ALBERTO RAMIREZ BEHAINE, até 05/10/2013

Processo Nº 08460.014639/2012-17 - GABRIEL ZUANGA SILVESTRE, até 30/07/2013

Processo Nº 08460.014656/2012-46 - NELSON ALFREDO MANUEL, até 30/07/2013

Processo Nº 08460.014658/2012-35 - THIBAUT MICHEL FLORENT VALEZ, até 30/01/2013

Processo Nº 08460.016930/2012-11 - GERMAN ANDRES ROJAS CALVACHE, até 19/07/2013

Processo Nº 08460.016960/2012-28 - EDWIN ALEXANDER DELGADO INSUASTY, até 13/08/2013

Processo Nº 08460.016962/2012-17 - ANDRES BERNARDO VILLAMIL CASTELLANOS, até 18/06/2013

Processo Nº 08460.016964/2012-14 - LICINIO DA FONSECA JANUARIO, até 05/07/2013

Processo Nº 08460.016975/2012-96 - WALDINILSON KABI MENDES TEIXEIRA, até 03/08/2013

Processo Nº 08460.017010/2012-11 - SEBASTIAN HERNANDO OLANO ESPINOSA, até 03/08/2013

Processo Nº 08460.017013/2012-54 - MARIA STELA MANUEL FERNANDES, até 07/08/2013

Processo Nº 08460.017015/2012-43 - LIBER MONTEIRO LOPES CO, até 19/08/2013

Processo Nº 08460.017022/2012-45 - TELVIO HEBRAINNE SALVADOR FRANCISCO, até 28/07/2013

Processo Nº 08460.017035/2012-14 - JUAN CAMILO SANCHEZ ARCILA, até 07/08/2013

Processo Nº 08460.017039/2012-01 - JORDI SANCHEZ RIBAS, até 02/09/2013

Processo Nº 08460.017042/2012-16 - JEFRY ROGER RIVAS ARANCIBIA, até 04/08/2013

Processo Nº 08460.017044/2012-13 - AMPARITO ALEXANDRA MORALES FIGUEROA, até 04/08/2013

Processo Nº 08460.017059/2012-73 - KHADER IBRAHIM ABDEL RAHMAN RAMMAH, até 04/07/2013

Processo Nº 08492.007787/2012-08 - KAIDA SHU, até 16/09/2013

Processo Nº 08495.002669/2012-75 - IBETH CRISTINA ROMERO CALDERON, até 01/09/2013

Processo Nº 08495.002672/2012-99 - JAIR ALEXANDER TELLEZ MENESES, até 01/09/2013

Processo Nº 08495.002773/2012-60 - CLEMENTINA ISABEL NEVES MEDEIRA DA SILVA, até 10/04/2013

Processo Nº 08495.003066/2012-91 - SARA TATIANA ROLDAN VELASQUEZ, até 20/01/2014

Processo Nº 08505.068379/2012-28 - DIEGO ARMANDO CARDONA CARDENAS, até 26/08/2013

Processo Nº 08505.068383/2012-96 - KIALA AFONSO, até 25/08/2013

Processo Nº 08505.071355/2012-56 - ENGRACIA MARILIA DOMBAXE SIMAO, até 03/09/2013

Processo Nº 08505.073336/2012-64 - CARLOS IVAN CASTRO MARQUEZ, até 03/09/2013

Processo Nº 08505.073799/2012-26 - KOUAMENAN OTTORAYMOND ABOGOUNRIN, até 19/09/2013

Processo Nº 08505.073804/2012-09 - ANDRES ARTURO GOMEZ QUINTO, até 05/09/2013

Processo Nº 08505.073847/2012-86 - HIROYUKI SUNAZUKA, até 18/09/2013

Processo Nº 08505.073865/2012-68 - CESAR ENRIQUE PEREZ VILLEGAS, até 14/09/2013

Processo Nº 08505.073880/2012-14 - OMAR LATORRE VILCA, até 01/03/2013

Processo Nº 08505.073887/2012-28 - ADRIAN MARCOS PIMENTEL JAUME, até 08/09/2013

Processo Nº 08505.074460/2012-47 - JOSE WILMAR CALDERON HERNANDEZ e MARYORY LOAIZA AGUDELO, até 12/09/2013

Processo Nº 08505.074461/2012-91 - EDWAN ANDERSON ARIZA ECHEVERRI, até 12/09/2013

Processo Nº 08505.074462/2012-36 - CECILIA YSABEL CASTRO RAMIREZ, até 04/08/2013

Processo Nº 08505.074470/2012-82 - JAVIER MARTINEZ SILVA, até 05/10/2013

Processo Nº 08505.074476/2012-50 - MARIA JOAO FRAGA DE ALMEIDA, até 31/03/2013

Processo Nº 08505.074649/2012-30 - CAROLINA PEDRO FRANCISCO, até 19/08/2013

Processo Nº 08505.074651/2012-17 - HENRIQUE COTCHI SIMBO MUELA, até 29/10/2013

Processo Nº 08505.074669/2012-19 - ATIYE OZER, até 12/09/2013

Processo Nº 08505.078223/2012-55 - JOAO FRANCISCO DE FREITAS EUSEBIO, até 15/08/2013

Processo Nº 08505.078225/2012-44 - JOSENILDO VICTOR CAMUABO CAMARADA, até 15/09/2013

Processo Nº 08505.078236/2012-24 - MARCOS FERNANDO, até 15/09/2013

Processo Nº 08505.078617/2012-11 - TARIK AKALIN, até 10/10/2013

Processo Nº 08505.078624/2012-13 - MUHAMMED FATIH GOKSAN, até 23/10/2013

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08505.078647/2012-10 - LINA MARIA VARON CARDONA, até 17/09/2013

Processo Nº 08505.079536/2012-21 - AGUINALDO FRANCISCO MUKISI, até 14/09/2013

Processo Nº 08505.083569/2012-75 - LORENA CRISTINA BOGADO ESCOBAR, até 15/08/2013

Processo Nº 08505.083613/2012-47 - ALINE PEREZ, até 01/10/2013

Processo Nº 08505.079276/2012-93 - NANCY JEANET MOLINA ACHURY, até 17/09/2013

Processo Nº 08505.079303/2012-28 - GUILLERMO ANGEL PEREZ LOPEZ, até 30/09/2013

Processo Nº 08505.079318/2012-96 - MAHSUM ATAY, até 10/10/2013

Processo Nº 08505.079366/2012-84 - ONEIDA ESPINOSA ALVAREZ, até 25/06/2013

Processo Nº 08505.079393/2012-57 - RICARDO CESAR MARTINS DOS RAMOS, até 02/09/2013

Processo Nº 08505.079414/2012-34 - DIOMENDES LADISLAU DANIEL, até 08/09/2013

Processo Nº 08505.079496/2012-17 - LADISLAU CANCELA SAPALO CAMARADA, até 15/09/2013

Processo Nº 08505.079534/2012-31 - DJAMILA DOROTEIA DOMINGOS DIAS, até 30/09/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante do término do curso:

Processo Nº 08505.078597/2012-71 - CAMILO IGNACIO MEZA GUTIERREZ

Processo Nº 08390.005296/2012-62 - MICHELE PELLICONI

Processo Nº 08444.005169/2012-91 - LAURA VICTORIA MARQUEZ CATANO

Processo Nº 08460.017008/2012-41 - JULIO ALBERTO RUEDA CORDERO

Processo Nº 08495.003037/2012-29 - ESTHER PEREZ SEGURA

Processo Nº 08495.003051/2012-22 - MARCO CARRILHO DINIZ

Processo Nº 08505.068377/2012-39 - ASTRID MARINE SOHIE PEAUD

Processo Nº 08505.073803/2012-56 - MAGALHAES DA SILVA BAIAO SOBRINHO

Processo Nº 08505.073805/2012-45 - JOSE LUIS CARO JARA

Processo Nº 08505.074647/2012-41 - ANA MOURINHO BELBUT FERREIRA DE SOUSA

Processo Nº 08505.074648/2012-95 - KETI KRASIMIROVA ANGELOVA

Processo Nº 08505.079320/2012-65 - JOAQUIN CORVALAN OCAMPOS

Processo Nº 08505.079421/2012-36 - VIANNEY YVES GEORGES BRUNO JACKY SIMON.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.017475/2011-16 - TOMISLAV BIONDIC

Processo Nº 08000.018560/2011-93 - SILJE MARIE FRANCHE ARIANSON

Processo Nº 08000.015557/2011-18 - SHARAD DUBEY, KIRTI DUBEY, KISH DUBEY e SANAY DUBEY

Processo Nº 08000.015650/2012-11 - DAN JOHAN MIKAEL NAGMER.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08460.016993/2012-78 - ALMIRO ROGERIO TIVANE

Processo Nº 08460.017005/2012-16 - MARILYN SHERYL THEOZEN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 307, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2012, após análise dos registros e mecanismos de controles internos, relativos às Declarações de Cumprimento vigentes, reguladas pela Resolução Conportos nº 26, de 08 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 15 subsequente, e na forma da Resolução Conportos nº 26, de 08 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 06 de junho seguinte, DELIBERARAM PRORROGAR, POR MAIS 01 (UM) ANO, a contar de 31 de dezembro de 2012, O PRAZO DE VALIDADE DAS DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO, expedidas por esta Comissão Nacional.

EDSON RAIMUNDO MACHADO
Presidente
Em exercício
p/Ministério da Justiça

PAULO CÉSAR POTIGUARA DE LIMA
ARMANDO RIBEIRO MOREIRA
p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil
Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
p/Ministério da Fazenda

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA E O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009; e considerando o que consta no Processo nº 02001.009707/2002-77, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, resolvem:

Art.1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, durante os dias de "andada", correspondendo aos seguintes períodos, em 2013:

I - 1º Período:

a) de 12 a 17 de janeiro;

b) de 28 de janeiro a 02 de fevereiro;

II - 2º Período:

a) de 11 a 16 de fevereiro;

b) de 26 de fevereiro a 03 de março;

III - 3º Período:

a) de 12 a 17 de março e

b) de 28 de março a 02 de abril.

Parágrafo único. Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal, para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, nos Estados de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial, deverão fornecer, até o último dia útil que antecede cada período de "andada" previstos no art. 1º desta Instrução Normativa Interministerial, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput poderá ser entregue no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em cada Estado, e/ou no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, nas áreas onde existirem Unidades de Conservação federais.

Art. 3º O transporte e a comercialização dos produtos declarados na forma do art. 2º desta Instrução Normativa Interministerial deverão estar acompanhados, desde a origem até o destino final, de Guia de Autorização de Transporte e Comércio, emitida pelo IBAMA, após comprovação de estoque declarado, conforme Anexo II desta Instrução Normativa Interministerial.

Art. 4º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, em seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Aos infratores desta Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades e as sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 2008.

Art. 6º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

FRANCISCO GAETANI
Ministro de Estado do Meio Ambiente, Interino

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA *
1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

NOME/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. LOCAL DE ARMAZENAMENTO:

ENDEREÇO:

* Preencher uma Declaração para cada local de armazenamento.

Ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA declaro serem verídicas as informações constantes deste documento e estar sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais no 9.605/98.

LOCAL: _____DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO II

GUIA DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CARANGUEJO-UÇÁ NO PERÍODO DE ANDADA

INI MPA/MMA Nº 01/2013

AUTORIZAÇÃO Nº _____/2013

1. ORIGEM NF Nº _____

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

NOME/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

2. FORMA DO PRODUTO ESTOCADO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE (KG/DÚZIA/UNIDADE)
Caranguejo Congelado Inteiro	
Caranguejo Pré-cozido	
Caranguejo Vivo	
Caranguejo (PARTES)	

3. DESTINATÁRIO

NOME/EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ/CPF:		TELEFONE:	
MUNICÍPIO:		ESTADO:	

4. MEIO DE TRANSPORTE

Rodoviário.. Aéreo Marítimo Fluvial Ferroviário

Obs.: Esta guia é valida somente para o transporte ao destino final e sua validade extingue após o segundo dia de sua assinatura.

LOCAL: _____DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

_____

ASSINATURA/MATRÍCULA/CARGO

PORTARIA Nº 437, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008 o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1° Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 324, de 24 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26/12/2008, Seção 1, Página 96, objetivando apoiar o projeto "Cação de escama: Cultivo de beijupirá pelos pescadores artesanais do litoral de Pernambuco", para 30 de junho de 2014.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 324, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 438, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.532 de 05 de agosto de 2008 o art. 87 da Constituição Federal e o Decreto de 13 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1° Prorrogar o período de execução do objeto previsto na Portaria nº 257, de 14 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/2011, Seção 1, Página 78, objetivando apoiar o projeto "Desenvolvimento e Implementação das Tecnologias de Assentamento Remoto de Larvas de Moluscos como Apoio a Produção de Mexilhões, Vieiras e Berbigões - fase I", para 30 de junho de 2013.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições estipuladas na Portaria nº 257, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA RCOHA

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 750, de 19/12/2012, publicada no DOU nº 245, de 20/12/2012, Seção 1, página 128: onde se lê "Brasil Foods S.A.", leia-se "BRF - Brasil Foods S.A."; onde se lê "Plano I de Aposentadoria Brasil Foods", leia-se "Plano I de Previdência Brasil Foods"; e onde se lê "Brasil Foods Previdência Privada - BFPP", leia-se "Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada - BFPP".

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC nº 748, de 19/12/2012, publicada no DOU nº 245, de 20/12/2012, Seção 1, página 128: onde se lê "Brasil Foods S.A.", leia-se "BRF - Brasil Foods S.A."; onde se lê "Plano II de Aposentadoria Brasil Foods", leia-se "Plano II de Previdência Brasil Foods"; e onde se lê "Brasil Foods Previdência Privada - BFPP", leia-se "Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada - BFPP".

CONFERÊNCIA

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Impressão Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do *Diário Oficial*?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.826/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que dispõe sobre as regras e critérios para apresentação, análise, aprovação, monitoramento, apresentação de demonstrativos contábeis e de resultados e avaliação de projetos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de aprimorar os critérios para apresentação, análise, aprovação, celebração de ajustes e seus eventuais aditivos, monitoramento e avaliação dos projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS; e

Considerando o disposto no § 3º do art. 23 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º, caput e § 2º; 7º, § 2º; 8º; 9º, parágrafo único; 15, §§ 3º, 7º e 8º; 17; 18; 19, §§ 1º, caput, 4º, 6º e 7º; 22, § 2º; 25, caput; 26; 27, § 3º, caput e inciso IV; 28; 30; 31; e 32, parágrafo único, inciso III, da Portaria nº 1.826/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A entidade de saúde deverá protocolizar o requerimento de reconhecimento de excelência junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS), conforme modelo constante no Anexo I a esta Portaria.

.....

§ 2º Para os fins do disposto no inciso II, na hipótese da instituição não possuir certificado de entidade beneficente de assistência social, os recursos a serem aplicados não poderão ser inferiores ao valor total das contribuições sociais devidas no acumulado dos três exercícios fiscais anteriores ao do requerimento." (NR)

"Art. 7º .....

.....

§ 2º A entidade de saúde que estiver em processo de revalidação da acreditação hospitalar terá prazo de cento e oitenta dias para apresentar à SE/MS declaração da instituição acreditadora." (NR)

"Art. 8º O requerimento de reconhecimento de excelência e a documentação relacionada serão analisados pela SE/MS, que deliberará, com base na regularidade da documentação apresentada, acerca do deferimento ou indeferimento do pleito.

Parágrafo único. A SE/MS terá prazo de sessenta dias para a conclusão do processo de reconhecimento de excelência, a contar da data de protocolo do requerimento." (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. A SE/MS realizará supervisão sistemática sobre o cumprimento dos requisitos necessários à manutenção do reconhecimento de excelência." (NR)

"Art. 15.....

.....

§ 3º O valor total dos projetos de apoio apresentados pela entidade de saúde não poderá ser inferior:

I - para entidades não portadoras de CEBAS-SAÚDE, ao valor total das contribuições sociais devidas no acumulado dos três exercícios fiscais anteriores ao do requerimento; e

II - para entidades já portadoras de CEBAS-SAÚDE, ao valor da isenção das contribuições sociais usufruída durante o prazo de validade do CEBAS-SAÚDE.

.....

§ 7º A entidade de saúde de reconhecida excelência poderá complementar o recurso destinado aos projetos de apoio referentes ao PROADI-SUS com a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, mediante pacto com o gestor local do SUS ou com a respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no limite de até 30% (trinta por cento):

I - para entidades não portadoras de CEBAS-SAÚDE, ao valor total das contribuições sociais devidas no acumulado dos três exercícios fiscais anteriores ao do requerimento; ou

II - para entidades já portadoras de CEBAS-SAÚDE, do valor da isenção das contribuições sociais usufruída durante o prazo de validade do CEBAS-SAÚDE.

§ 8º A prestação de serviços de que trata o § 7º deverá ser prevista no Termo de Ajuste, devendo ser comprovada para fins de obtenção do CEBAS-SAÚDE, cuja regulamentação encontra-se em ato específico do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 17. Após a manifestação do órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada, o projeto de apoio e o parecer emitido deverão ser encaminhados à SE/MS no prazo de sete dias para avaliação.

Parágrafo único. Caberá à SE/MS dar conhecimento à entidade de saúde acerca da aprovação ou não aprovação do projeto de apoio." (NR)

"Art. 18. O conjunto de projetos de apoio aprovados comporá proposta de Termo de Ajuste, a ser firmado entre o MS e a entidade de saúde, o qual deverá ser submetido ao Ministro de Estado da Saúde.

§ 1º O Termo de Ajuste será celebrado entre o Ministério da Saúde e a entidade de saúde, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º O Termo de Ajuste terá vigência de três exercícios fiscais.

§ 3º A assinatura do Termo de Ajuste deverá ser realizada até o dia 31 de dezembro do exercício fiscal anterior ao início de sua vigência.

§ 4º As cláusulas do Termo de Ajuste serão acordadas entre as partes, observando-se as disposições desta Portaria e da legislação aplicável, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - o nome de cada projeto e seu número de protocolo no Ministério da Saúde;

II - o órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada responsável pelo seu monitoramento e avaliação;

III - a identificação do objeto a ser executado;

IV - os valores anuais e o valor total do projeto;

V - a vigência de cada projeto; e

VI - o termo de repartição de benefícios de propriedade intelectual, se for o caso.

§ 5º Cada projeto de apoio componente do Termo de Ajuste deverá ser autuado em processo específico e encaminhado ao órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada para fins de monitoramento e avaliação.

§ 6º O Termo de Ajuste deverá estabelecer que:

I - os bancos de dados provenientes do projeto de apoio deverão garantir o sigilo e a confidencialidade dos sujeitos de pesquisa envolvidos, bem como obedecer aos demais requisitos previstos nas normas vigentes de ética em pesquisa;

II - os recursos materiais instrucionais decorrentes do projeto de apoio deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso;

III - a divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da realização do projeto de apoio deverão ser previamente aprovadas pelo Ministério da Saúde, cujos textos deverão ser apresentados no idioma oficial do país, bem como deverão conter menção à parceria firmada com o Ministério da Saúde no âmbito do PROADI-SUS, de acordo com a Lei nº 12.101, de 2009;

IV - a publicação resultante do projeto de apoio deverá seguir as normas de editoração do Ministério da Saúde; e

V - a titularidade dos direitos patrimoniais advindos das pesquisas científicas, dos programas desenvolvidos, bem como dos resultados tecnológicos decorrentes dos recursos do projeto de apoio referentes ao PROADI-SUS será do Ministério da Saúde, respeitados os direitos morais do autor quando da finalização do projeto, nos termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 7º A entidade de saúde poderá solicitar à SE/MS, com a devida exposição da finalidade e da aplicabilidade dos dados, a disponibilização dos bancos de dados provenientes do projeto de apoio, conforme política de segurança da informação e de acordo com as normas internas do Ministério da Saúde.

§ 8º No projeto de apoio que envolver a aquisição de equipamento e/ou material permanente, deverá constar o órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa destinatário da doação dos bens remanescentes ao final da vigência do projeto.

§ 9º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a documentação comprobatória da formalização da doação do equipamento e/ou material permanente ao órgão ou estabelecimento público de assistência à saúde ou de ensino e pesquisa, conforme modelo constante no Anexo IX, adquiridos com recursos do projeto de apoio, deverá ser encaminhada em conjunto com o Relatório Anual referente ao último ano de vigência do projeto de apoio." (NR)

"Art. 19. .....

.....

§ 1º O requerimento de aditamento do projeto de apoio no Termo de Ajuste em vigor deverá conter informações suficientes para análise pelo órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada responsável pelo monitoramento e avaliação de sua execução, em especial:

.....

§ 4º É vedado à entidade de saúde executar despesas em projeto de apoio sem a prévia formalização por meio de Termo de Ajuste ou termo a ele vinculado.

.....

§ 6º A SE/MS enviará a solicitação de aditamento, no prazo de dez dias contado da data de seu recebimento, para a análise do órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada responsável pelo monitoramento e avaliação da execução do Termo de Ajuste.

§ 7º O órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada responsável pelo monitoramento e avaliação do Termo de Ajuste emitirá parecer conclusivo quanto à aprovação ou não da solicitação de aditamento e o encaminhará à SE/MS no prazo de quarenta e cinco dias contado da data de seu recebimento." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 2º O Ministério da Saúde definirá:

I - o órgão competente para monitorar e avaliar a execução do projeto, o qual indicará servidor ou empregado público para exercer essa atribuição específica com relação a cada projeto; e

II - o método para o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados da realização do projeto de apoio, observadas as disposições contidas nesta Portaria." (NR)

"Art. 25. O relatório parcial de atividades será individualizado por projeto de apoio e deverá conter informações sobre o conteúdo das atividades previstas e executadas, bem como demais informações acerca do desempenho físico do projeto em relação ao previsto no plano de trabalho, observado o disposto nos Anexos III, IV e VIII desta Portaria." (NR)

"Art. 26. Caberá à SE/MS dar conhecimento à entidade de saúde acerca dos apontamentos e medidas corretivas necessárias, quando houver, em até quinze dias, a contar do recebimento da comunicação proveniente dos órgãos competentes do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada." (NR)

"Art. 27. O relatório anual de atividades do respectivo exercício fiscal será individualizado por projeto de apoio e deverá conter informações do ano corrente sobre o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas, bem como demais informações acerca dos desempenhos físico e financeiro do projeto em relação ao previsto no plano de trabalho, observado o disposto nos Anexos III, V e VIII a esta Portaria.

.....

§ 3º O relatório de que trata o "caput" compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do respectivo exercício fiscal e deverá ser apresentado até o dia 30 de abril do exercício seguinte, contendo em seu anexo:

.....

IV - os demonstrativos de resultados por centro de custos, quando pertinente." (NR)

"Art. 28. O órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada deverá realizar a análise técnica e econômico-financeira das atividades executadas, por meio de parecer conclusivo favorável ou não à aprovação do relatório anual e demonstrativos contábeis auditados, aplicando-se ainda os procedimentos dispostos neste artigo.

§ 1º O relatório deverá ser protocolizado na SE/MS, que o encaminhará ao órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada, o qual, por meio de parecer circunstanciado, analisará os aspectos técnicos das execuções física e financeira do projeto de apoio, bem como realizará os apontamentos e determinará as medidas corretivas necessárias para a sua devida concretização, quando couber, em até sessenta dias a contar do seu recebimento.

§ 2º Para fins de elaboração do parecer de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada poderá solicitar quaisquer informações e diligências necessárias à entidade de saúde, que deverá responder em até quinze dias contados de sua notificação, caso em que o prazo previsto no parágrafo anterior ficará suspenso até a data de recebimento dessas informações.

§ 3º A solicitação das informações de que tratam o parágrafo anterior poderá ser feita via meio eletrônico.

§ 4º A ausência de manifestação da entidade de saúde proponente no prazo previsto no § 2° deste artigo poderá implicar a reprovação do relatório." (NR)

"Art. 30. No caso de reprovação do relatório anual de atividades, o projeto de apoio correspondente será excluído do Termo de Ajuste, devendo o valor anual que for considerado como não executado, bem como os valores remanescentes, quando houver, ser aplicados em projeto novo ou em curso, desde que observada a vigência do Termo de Ajuste e com a aprovação do órgão competente do Ministério da Saúde ou da entidade a ele vinculada, por meio de celebração de Termo Aditivo." (NR)

"Art. 31. A entidade de saúde deverá informar à SE/MS, anualmente, o valor total executado em prestação de serviços gratuitos ambulatoriais e hospitalares ao SUS não remunerados, quando houver, não se eximindo da apresentação das informações ao processo de obtenção ou renovação de CEBAS-SAÚDE, conforme regulamentação que se encontra em ato específico do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 32. .....

Parágrafo único. .....

.....

III - os principais resultados de cada projeto obtidos no período, conforme Anexo VII desta Portaria." (NR)

Art. 2º A Portaria nº 1.826/GM/MS, de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-A:

"Art. 30-A. Será possível a celebração de Termo de Compromisso entre a entidade de saúde e o Ministério da Saúde para execução complementar de recursos financeiros, por meio de projetos de apoio, com o objetivo de alcance do valor da isenção de contribuições sociais usufruída necessária à concessão ou renovação de CEBAS-SAÚDE.

§ 1º o Termo de Compromisso de que trata o "caput" apenas poderá ser firmado uma única vez, improrrogável, nas seguintes hipóteses:

I - em caso de reprovação do relatório anual de atividades referente ao último exercício financeiro de vigência do Termo de Ajuste, desde que executado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total de projetos de apoio que compõem o Termo de Ajuste; ou

II - em caso de aprovação do relatório anual de atividades referente ao último exercício financeiro de vigência do Termo de Ajuste, mas cujo montante de recursos executados não alcance o valor da isenção de contribuições sociais usufruída.

§ 2º O Termo de Compromisso conterá previsão de execução complementar de recursos para alcance mínimo do valor da isenção de contribuições sociais usufruída pela entidade de saúde.

§ 3º O Termo de Compromisso será executado nos seguintes termos:

I - para entidades não portadoras do CEBAS-SAÚDE, no prazo máximo de um ano, a contar da data de expiração do Termo de Ajuste; ou

II - para entidades portadoras do CEBAS-SAÚDE, até o término do prazo de validade de seu CEBAS-SAÚDE.

§ 4º A formalização do Termo de Compromisso observará o seguinte fluxo:

I - indicação, pela SE/MS, do(s) projeto(s) de apoio que sejam de interesse do Ministério da Saúde para execução pela entidade de saúde;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - proposta, pela entidade de saúde, de execução orçamentária do(s) projeto(s) por ela aceito(s), a partir da demanda de projeto(s) da SE/MS;

III - aprovação, pela SE/MS, da execução orçamentária proposta pela entidade de saúde, ouvidas as áreas técnicas do Ministério da Saúde que atuam na matéria; e

IV - formalização do Termo de Compromisso.

§ 5º A SE/MS informará ao DCEBAS/SAS/MS a formalização do Termo de Compromisso.

§ 6º Caberá à SE/MS atestar o cumprimento ou não do Termo de Compromisso e informar ao DCEBAS/SAS/MS."

Art. 3º A Portaria nº 1.826/GM/MS, de 2012, passa a vigorar acrescida dos Anexos I a IX desta Portaria.

Art. 4º Fica a SE/MS autorizada a analisar e, caso aprovar, reconhecer a execução de projetos de apoio, que compõem ou não o Termo de Ajuste, desenvolvidos pelas entidades de saúde desde a expiração dos respectivos Termos de Ajuste até a data de publicação desta Portaria, observadas as seguintes condições:

I - execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de projetos de apoio que compõem o Termo de Ajuste até a data de sua expiração;

II - execução dos projetos de apoio realizada para que os recursos aplicados alcancem o valor da isenção de contribuições sociais usufruída pela entidade de saúde, para fins de concessão ou renovação de CEBAS-SAÚDE; e

III - cumprimento integral dos projetos de apoio que compõem o Termo de Ajuste até o término do prazo de validade do CEBAS-SAÚDE da entidade de saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As regras relativas à prestação de contas e as demais regras contábeis contidas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria terão efeito a partir do exercício fiscal de 2013.

Art. 6º Ficam revogados o § 9º do art. 19; os §§ 4º e 5º do art. 25; o § 5º do art. 27; e os Anexos I a VIII da Portaria nº 1.826/GM/MS, de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MODELO

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA DE ENTIDADES DE SAÚDE PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO DE EXCELÊNCIA			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:		Município:	
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:			
CNPJ:	CNES:		
Representante Legal:			
II - REQUERIMENTO			
A Direção da Entidade acima identificada vem requerer o reconhecimento de excelência, em conformidade com as condições necessárias para o enquadramento no disposto no art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, estabelecidos no Capitulo II da Portaria nº 112/2012, para a apresentação de projetos referentes ao PROADI-SUS.			
Local: , de de			
Nome e Assinatura do representante legal da Instituição			
ANEXAR: I - Cópia autenticada do Certificado de Acreditação Hospitalar, conforme disposto no art. 7° desta Portaria, acompanhado do respectivo Relatório Final de Avaliação; II - Declaração de interesse em realizar projetos referentes ao PROADI-SUS, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, e de sua disposição em despender, nesses projetos, recursos não			
inferiores ao valor total da isenção das contribuições sociais usufruídas; III - Documento comprobatório de efetiva capacidade institucional, nos termos do inciso II do art. 4º da Portaria nº 112/2012.			

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA CONSULTA AO PROADI-SUS

CARTA CONSULTA n° xx/201x			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	Email:
Data do Reconhecimento de excelência:		CNES:	
Representante Legal:			
II - CONSULTA			

1 - DA(S) ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO	
De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.	
( ) Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia	( ) Capacitação de Recursos Humanos
( ) Pesquisas de Interesse Público em Saúde	( ) Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde
2 - DA INTENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	
Elaborar memorial descritivo, em forma de narrativa, descrevendo a aplicabilidade do(s) projeto(s) no atendimento ao tema ou objetivo prioritário divulgado pelo MS, devendo sempre conter:	
2.1 Descrição do tema ou objetivo prioritário relacionado à Consulta.	
2.2 Descrição resumida da proposta do(s) possível(eis) projeto(s) referente ao tema ou objetivo prioritário, contendo o objeto, objetivos e resultados esperados.	
2.3 Apresentação da justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.	
2.4 Período de execução:	

2.5 Indicação do valor anual e total estimado do(s) projeto(s) a ser(em) apresentados(s), conforme tabela:

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	ANO I	ANO II	ANO III	TOTAL TRIÊNIO
1. Custos Diretos Específicos do Projeto				
2. Custos Diretos Compartilhados: custos pelo uso das unidades assistenciais (detalhes em anexo)				
Subtotal (1 + 2)				
3. Custos Indiretos Transferidos de Apoio e Administração				
4. Capital (investimento)				
Total Geral (1+2+3+4)				
% Custos Indiretos de Apoio e Administração/Custo Geral [3 / (1+2+3+4)]				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.6 Indicação da abrangência geográfica e/ou populacional do(s) projeto(s)	
2.7 Outras informações relevantes	
Nome:	Telefone e e-mail para contato:
Data:	Assinatura Responsável

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A - INFORMAÇÕES GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:			CNES:
CNPJ:	Data do Reconhecimento de excelência::		
Representante Legal:			

B - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira do projeto de apoio ao PROADI-SUS.

B.1 - ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.

( ) Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia

( ) Capacitação de Recursos Humanos

( ) Pesquisas de Interesse Público em Saúde

( ) Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde

B.2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

2.1 Título do Projeto

2.2 Valor total do Projeto

2.3 Período de execução

2.4 Indicação de Secretaria competente ou entidade vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo monitoramento e avaliação.

B.3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO

3.1-Descrição do projeto, mencionando sua aplicabilidade no desenvolvimento institucional do SUS:

a) Descrever sucintamente o objeto do projeto;
b) Apresentar a justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;
c) Apresentar análise da situação inicial, incluindo: análise de problemas, análise de objetivos e análise dos atores interessados;
d) Especificar o planejamento do projeto descrevendo-o de acordo com a Matriz de Planejamento e seus respectivos conceitos, conforme Anexo VII, bem como definindo e descrevendo os seguintes elementos:
d.1) Descrever o objetivo proposto de desenvolvimento do SUS e seus indicadores;
d.2) Descrever os objetivos específicos do projeto, seus indicadores e metas;
d.3) Descrever as fases ou etapas do projeto, quando aplicável;
d.4) Descrever os resultados semestrais e anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;
d.5) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, seus indicadores e metas, quando aplicável;
d.6) Descrever as principais atividades de intervenção vinculadas aos resultados esperados, seus prazos de execução e valores, conforme apresentado nos cronogramas de atividades e de desembolsos;
d.7) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores, atentando-se à definição do Item 1.5 do Anexo em referência;
d.8) Apresentar indicadores de avaliação de resultado e impacto que permitam avaliar as mudanças no Sistema Único de Saúde decorrentes da execução do projeto, bem como, quando pertinente, demais indicadores para o monitoramento e a avaliação do projeto;

e) Descrever a abrangência do projeto quanto a:
e.1) população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto - seja indiretamente - que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de n° CNES;
e.2) dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário;
e.3) número de vagas ofertadas, quando aplicável;
f) Descrever detalhadamente o método a ser empregado para atingir os objetivos propostos, quando aplicável;
g) Apresentar mecanismos e instrumentos para avaliação dos resultados, abrangendo a percepção do beneficiário, quando pertinente, com dados quantitativos e qualitativos;
h) Descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, ferramentas de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, quando aplicáveis;
i) Descrever cálculo de tamanho de amostra e número de instituições envolvidas no caso de projetos multicêntricos;
j) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições para os principais atores envolvidos no projeto (funções, atribuições e principais tarefas), incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;
k) Apresentar Plano de Comunicação, conforme as necessidades específicas do projeto, devendo ser formalizado com os seguintes elementos:
k. 1) os requisitos de comunicação das partes interessadas;
k. 2) as informações que serão comunicadas, inclusive formato, conteúdo e nível de detalhes;
k. 3) a pessoa responsável pela comunicação das informações;
k. 4) a pessoa ou os grupos que receberão as informações;
k. 5) os métodos ou tecnologias usados para transmitir as informações, como por exemplo: relatórios de monitoramento semestrais ou anuais, relatórios específicos, e-mails, sistemas informatizados, publicações,
comunicados à imprensa, etc.;
k. 6) a frequência da comunicação e os prazos;
k. 7) o método para atualizar e refinar o Plano de Comunicação conforme o projeto se desenvolve e avança;
k. 8) glossário da terminologia comum;
l) Apresentar o Plano de Atividades, conforme a Matriz de Planejamento do Projeto e as seguintes especificações:
l.1) interdependências básicas entre as atividades;
l.2) estimativa de duração de cada uma das atividades, levando em conta a quantidade e disponibilidade de recursos (humanos, materiais e financeiros) do projeto;
l.3) definição da data de início e fim de cada atividade, levando em conta as estimativas realizadas e as dependências identificadas;
l.4) definição dos responsáveis pelas atividades.
m) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto;

3.2 Descrição do orçamento do projeto.
a) Descrever detalhadamente o orçamento do projeto, ordenando os gastos em custeio e capital, discriminando por elemento de despesa;
b) Especificamente aos gastos direcionados a recursos humanos, deve-se estabelecer o valor por hora trabalhada, bem como a quantidade de horas despendidas por cada integrante da equipe;
c) Ao final, deve-se consolidar o orçamento conforme modelo abaixo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO

DESCRIÇÃO DAS CONTAS	Ano I			Ano II			Ano III			Total Triênio		
	Previsão	Executado	%	Previsão	Executado	%	Previsão	Executado	%.	Previsão	Executado	%
1. CUSTOS DIRETOS ESPECÍFICOS DO PROJETO												
1.1 Coordenação do Projeto												
1.1.1 Serviços de Terceiros PJ												
1.1.2 Serviços de Terceiros PF												
1.2 Salários e Encargos												
1.3 Serviços de Terceiros												
1.3.1 Serviços de Assessoria e Consultoria PF												
1.3.2 Serviços de Assessoria e Consultoria PJ												
1.3.3 Serviços de Profissionais PJ												
1.3.4 Serviços de Profissionais PF												
1.3.5 Bolsistas e Estagiários												
1.4 Outros Serviços de Terceiros												
1.5 Medicamentos												
1.6 Material Médico												
1.7 Material de Consumo												
1.8 Despesas de Transporte e Hospedagem												
1.8.1 Pacientes e Acompanhantes												
1.8.2 Atividades de Ensino e Capacitação												
1.8.3 Atividades de Monitoramento e Avaliação												
1.9 Locação de Equipamentos e Imóveis												
1.10 Depreciação												
1.11 Outras (Especificar)												
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS ESPECÍFICOS												
2. CUSTOS DIRETOS COMPARTILHADOS: CUSTOS PELO USO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS (detalhes em anexo)												
SUBTOTAL (1 + 2)												
3. CUSTOS INDIRETOS TRANSFERIDOS DE APOIO E ADMINISTRAÇÃO												
4.CAPITAL (investimento)												
4.1 Imobilizado - Tangível												
4.1.1 Obras e Instalações												
4.1.2 Equipamentos e Material Permanente												
4.1.3 Equipamentos de Informática												
4.1.4 Outros (especificar)												
4.2 Imobilizado - Intangível (especificar)												
TOTAL CAPITAL (4.1 + 4.2)												
TOTAL GERAL (1+2+3+4)												
% Custos Indiretos de Apoio e Administração/Custo Geral [3 / (1+2+3+4)]												

B.4 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

Os cronogramas aqui referenciados devem conter periodicidade mensal, trimestral ou semestral.

B.4.1 - Cronograma de Execução das Atividades: ordenação das metas especificadas, qualificadas e quantificadas, segundo a unidade de medida pertinente, com previsão de início e fim, de acordo com o Plano de Atividades apresentado.

CRONOGRAMA SEMESTRAL DE ATIVIDADES
Objetivo do Projeto:
Resultado:
Produto (opcional):

Resultado ou Produto 1:

Cronograma de Atividades						
Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
A1.1						
A1.2						
(...)						
A1.n (*)						

Resultado ou Produto (...):

Cronograma de Atividades						
Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
A(...).1						
A(...).2						
(...)						
A(...).n (*)						

Resultado ou Produto "m":

Cronograma de Atividades						
Atividades de Intervenção	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
A.m.1						
A.m.2						
(...)						
Am.n (*)						

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Atividades de Monitoramento e Avaliação						
Cronograma de Atividades						
Atividades de Monitoramento e Avaliação	ANO I		ANO II		ANO II	
	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
AM. 1						
AM. 2						
(...)						
AM (*)						

Legenda

Previsto	
Realizado	

Observação

1) Para cada objetivo do projeto deve constar pelo menos um resultado esperado.
2) Se o projeto for subdividido em fases ou etapas, a cada fase ou etapa deve corresponder um resultado esperado.
3) Para cada resultado do projeto pode constar um ou mais produtos.
4) Para cada resultado e/ou produto deve ser apresentado um cronograma de atividades: Produto 1, Produto (...), Produto "m".
5) As atividades podem ser desagregadas em subatividades.

(*) A expressão "Am.n", onde "m" significa índice do resultado ou produto e "n" o índice de atividade.

B.4.2 - Cronograma de Desembolso: previsão de desembolso de recursos financeiros, em conformidade com a proposta de execução das metas estabelecidas, de acordo com o Plano de Atividades apresentado.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DAS ATIVIDADES

Objetivo do Projeto:
Resultado:
Produto (opcional):

Resultado ou Produto 1:													
Cronograma de Desembolso													
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III												
	Ano I (R$)		% Real/Prev	Ano II (R$)		% Real/Prev	Ano III (R$)		% Real/Prev	Total Triênio (R$)			% Real/Prev
	Previs-to	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		
A1.1													
A1.2													
(...)													
A1.n (*)													
Total (R$)												(A)	

Resultado ou Produto (...):													
Cronograma de Desembolso													
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III												
	Ano I (R$)		% Real/Prev	Ano II (R$)		% Real/Prev	Ano III (R$)		% Real/Prev	Total Triênio (R$)			% Real/Prev
	Previs-to	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		
A (...).1													
A (...).2													
(...)													
A(...).n (*)													
Total (R$)												(B)	

Resultado ou Produto "m":													
Cronograma de Desembolso													
Atividades de Intervenção	Ano I / Ano II / Ano III												
	Ano I (R$)		% Real/Prev	Ano II (R$)		% Real/Prev	Ano III (R$)		% Real/Prev	Total Triênio (R$)			% Real/Prev
	Previs-to	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		
A.m.1													
A.m.2													
(...)													
A.m.n (*)													
Total (R$)												(C)	

Atividades de Monitoramento e Avaliação do Projeto													
Cronograma de Desembolso													
Atividades de Monitoramento e Avaliação	Ano I / Ano II / Ano III												
	Ano I (R$)		% Real/Prev	Ano II (R$)		% Real/Prev	Ano III (R$)		% Real/Prev	Total Triênio (R$)			% Real/Prev
	Previs-to	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		Previsto	Executado		
AM.1													
AM.2													
(...)													
AM (*)													
Total (R$)												(D)	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Desembolso Financeiro	Valor (R$)
1. Desembolso Total das Atividades de Intervenção (A + B+ C)	
2. Desembolso Total das Atividades de Monitoramento e Avaliação (D)	
3. Custos Indiretos do Triênio (E)	
Total dos Recursos Despendidos no Triênio (A+B+C+D+E)	

Observação:
1) Para cada resultado e/ou produto deve ser apresentado um cronograma de desembolso por atividade de intervenção: Resultado 1, Resultado (...), Resultado "m", ou então, Produto 1, Produto (...), Produto "m".
2) Além dos cronogramas de desembolso por atividade de intervenção, deve ser apresentado um cronograma de desembolso por atividade de monitoramento e avaliação;
3) As atividades podem ser desagregadas em subatividades, para as quais não é obrigatória a apresentação de cronograma de desembolso.
(*) A expressão "Am.n", onde "m" significa índice do resultado ou produto e "n" o índice de atividade.

Responsável pelas informações:
Nome: Cargo:
Telefone para contato: E-mail:

Data: ___/__/_____
Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Nome da Entidade de Saúde		
Nº do Protocolo do projeto		
Título do Projeto		
Período abrangido pelo Relatório		1° Semestre de _____
Nome do Coordenador do Projeto		
Telefone para contato:		E-mail:
Sumário executivo		Descrição sucinta do que foi realizado no período.
Manifestação do gestor local		Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.
Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchida com os valores das metas previstas e realizadas correspondente ao período do Relatório.
		1.1.1 Informar as metas e resultados alcançados no período. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.1.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.2. Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), preenchida com os prazos das atividades previstas e executadas no período correspondente do Relatório.
		1.2.1 Informar se o projeto está cumprindo os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item l.3, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.2.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.3. Apresentar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando se houver aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.
Informações adicionais		• Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução do projeto por Estado, Município ou Regiões de Saúde: ❖ Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente item 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho). ❖ Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiaria e respectivo n° CNES, quando aplicável. (Referente ao Anexo VII, item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho. • Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas, etc.), quando aplicável. • Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações: ❖ Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos; ❖ Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; ❖ Aceite do CEP/CONEP na fase inicial, em caso de projetos que envolvam projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável. • Indicar a entrada de novos parceiros, se houver. • Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será • necessária uma alteração no projeto em razão disso. • Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores. • Descrever outras informações relevantes.

Data: ___/__/_____
Assinatura do Responsável

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Nome da Entidade de Saúde		
Nº do Protocolo do projeto		
Título do Projeto		
Período abrangido pelo Relatório		( ) 1° Semestre de _____ ( ) 1° e 2° Semestres de _____
Nome do Coordenador do Projeto		
Telefone para contato:		E-mail:
Sumário executivo		Descrição sucinta do que foi realizado no período.
Manifestação do gestor local		Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.
Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchida com os valores das metas previstas e realizadas correspondente ao período do Relatório.
		1.1.1 Informar as metas e resultados alcançados no período. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.1.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.2. Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), preenchida com os prazos das atividades previstas e executadas no período correspondente do Relatório.
		1.2.1 Informar se o projeto está cumprindo os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item l.3, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.2.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		1.3. Apresentar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando se houver aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.
	2. Execução Financeira	2.1 Valor total executado (em R$).
		2.2 Percentual do valor total executado em relação ao valor pactuado (%).
		2.3 Apresentar Quadro resumo da execução financeira preenchido conforme abaixo:

Descrição	1º SEM	%	2º SEM	%	TOTAL	%
Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)						
(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)						
Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)						
Valor Executado (D)						
Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)						

2.4 Anexar Demonstrativo da Execução Financeira do Projeto (item 3.2 "c" do Anexo III) preenchido ao período correspondente do Relatório.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		2.4.1 Informar os principais itens de despesas correspondentes ao objeto do projeto e se foram executadas conforme o Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o valor executado excedente ao previsto.
		2.4.2 Informar se houve a inclusão de novos itens de despesas realizadas no período correspondente ao Relatório, que não foram contempladas no demonstrativo do item 2.4 e o seu respectivo valor.
		2.4.3 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira frente ao Plano de Trabalho pactuado.
		2.5 Anexar o Cronograma de Desembolo Financeiro das Atividades (B.4.2 - Anexo III) preenchido ao período correspondente do Relatório.
		2.5.1 Informar se o desembolso financeiro das Atividades executadas está de acordo com o previsto no Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o desembolso excedente ao previsto.
		2.6 Apresentar histórico do planejamento do financeiro, informando se houver aditamento da execução financeira e/ou alteração de Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.
		2.7 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira conforme previsto no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso Financeiro.
	3. Impactos até o momento	3.1 Mencionar impactos (se houver) - descrição a partir do problema inicialmente considerado no projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.
Informações adicionais		• Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução do projeto por Estado, Município ou Regiões de Saúde: ❖ Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente item 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho). ❖ Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiaria e respectivo n° CNES, quando aplicável. ❖ (Referente ao Anexo VII, item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho. • Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas, etc.), quando aplicável. • Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações: ❖ Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos; ❖ Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; ❖ Aceite do CEP/CONEP na fase inicial, em caso de projetos que envolvam projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável. • Indicar a entrada de novos parceiros, se houver. • Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessária uma alteração no projeto em razão disso • .Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores. • Descrever outras informações relevantes.

Data: ___/__/_____

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Nome da Entidade de Saúde		
Nº do Protocolo do projeto		
Título do Projeto		
Período abrangido pelo Relatório		( ) Ano I _____ ( ) Ano II _____ ( ) Ano III _____
Nome do Coordenador do Projeto		
Telefone para contato:		E-mail:
Sumário executivo	Descrição sucinta do que foi realizado no período total da execução do projeto.	
Manifestação do gestor local	Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.	

Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchida com os valores das metas anuais previstas e realizadas e o total correspondente ao período da execução do projeto.
		1.1.1 Relatar a evolução das metas e resultados anuais alcançados e o total do período da execução do projeto. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.1.2 Relatar e justificar o não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado e informar as medidas corretivas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-los.
		1.2 Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), preenchido com os prazos das atividades anuais previstas e executadas no período total da execução do projeto.
		1.2.1 Informar se o projeto cumpriu os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item l.3, B.3, do Plano de Trabalho).
		1.2.2 Relatar e justificar o não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado e informar as medidas corretivas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-los.
		1.3. Relatar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando se houver aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, bem como as justificativas aos aditamentos ocorridos.
	2. Execução Financeira	2.1 Valor total executado (em R$).
		2.2 Percentual (%) do valor total executado em relação ao pactuado.
		2.3 Apresentar Quadro resumo da execução financeira preenchido conforme abaixo:

Descrição	ANO I	%	ANO II	%	ANO III	%	TOTAL	%
Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)								
(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)								
[(A) +(B)] = (C)								
Valor Atual do Projeto								
Valor Executado (D)								
Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)								

		2.4 Anexar o Demonstrativo da Execução Financeira do Projeto (item 3.2 "c" do Anexo III) preenchido anualmente ao período total do projeto.
		2.4.1 Relatar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira frente ao Plano de Trabalho pactuado e, se houve, medidas implementadas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-la.
		2.5 Anexar o Cronograma de Desembolo Financeiro das Atividades (B.4.2 - Anexo III) preenchido anualmente ao período total do projeto.
		2.5.1 Informar se o desembolso financeiro das Atividades executadas está de acordo com o previsto no Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o desembolso excedente ao previsto.
		2.6 Relatar histórico do planejamento do financeiro, informando se houver aditamento da execução financeira e/ou alteração de Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.
		2.7 Relatar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira conforme previsto no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso Financeiro e, se houve, as medidas implementadas durante o período de execução do projeto, visando ajustá-los.
	3. Impactos até o momento	3.1 Mencionar impactos (se houver) - descrição a partir do problema inicialmente considerado no projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.
Informações adicionais		• Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução total do projeto por Estado, Município ou Regiões de Saúde: ❖ Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente item 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho). ❖ Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiaria e respectivo n° CNES, quando aplicável. (Referente ❖ ao Anexo VII, item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho. • Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins • informativos, revistas, etc.), quando aplicável. • Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações: ❖ Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos; ❖ Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde; ❖ Aceite do CEP/CONEP na fase inicial, em caso de projetos que envolvam projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável. • Indicar a entrada de novos parceiros, se houver. • Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será • necessária uma alteração no projeto em razão disso. • Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores. • Descrever outras informações relevantes.

Data: ___/__/_____

Assinatura do Responsável

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO TERMO DE AJUSTE

Nome da Entidade de Saúde:	
Nº do Termo de Ajuste:	
Período:	_____/_____/ _____ a _____/_____/ _____
Nome do representante legal da entidade de saúde:	
Telefone p/ contato:	E-mail:

Projeto	Vigência	Execução Financeira			Principais resultados
		Ano 1	Ano 2	Ano 3	
Total					

Isenções de contribuições sociais usufruídas				
Exercício	Ano:	Ano:	Ano:	Total (R$)
Valor Total da isenção (R$)				

Data: ___/__/___

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

MATRIZ DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PROJETO

1. LÓGICA DA INTERVENÇÃO	2. INDICADORES OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS																					3. FONTES DE COMPROVAÇÃO	4. SUPOSIÇÕES IMPORTANTES
	Descrição dos Indicadores	Linha de Base	Metas																				
			Ano I						Ano II						Ano III						TRIÊNIO		
			1º SEM		2º SEM		Total Realizado		1º SEM		2º SEM		Total Realizado		1º SEM		2º SEM		Total Realizado		Total Realizado		
			Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado		
1.1. Objetivos do Projeto																								
Objetivo 1:																								
Objetivo (...):																								
Objetivo x:																								
1.2. Resultados																								
Resultado 1:																								
Resultado (...):																								
Resultado m:																								
1.3. Produtos (quando aplicável)																								
Produto 1:																								
Produto (...):																								
Produto m:																								
1.4. Atividades Principais de Intervenção																								
Atividade 1.1:																								
Atividade 1.n:																								
Atividade m.1:																								
Atividade m.n:																								

OBSERVAÇÃO

A tabela acima é meramente ilustrativa e para fins didáticos. Assim sendo, as informações requeridas não precisam ser apresentadas no formato da tabela.

DEFINIÇÕES:

1. ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO (lógica da intervenção)

1.1. Objetivo do Projeto. Este é o objetivo ou o efeito esperado da intervenção, descrevendo-se a nova situação que se visa alcançar com a realização do projeto. Deve expressar as mudanças de estado que serão provocadas na situação do público-alvo pelos resultados do projeto, ao seu final. Pressupõe-se que, sem essa mudança, as melhorias que um projeto pode prover não teriam sustentabilidade, ou seja, não haveria desenvolvimento, entendido como um processo de transformação e melhoria ao longo do tempo.

O objetivo do projeto deve estar relacionado a um objetivo de desenvolvimento do SUS, que orienta a atuação do projeto dentro do contexto do PROADI-SUS, considerando as áreas de atuação e os temas e objetivos prioritários.

1.2 e 1.3. Resultados das Atividades e Produtos (entregas do projeto). Um projeto cria entregas ou resultados exclusivos. Um resultado pode estar relacionado a um ou mais produtos. Entende-se por produto um bem ou serviço produzido, ou seja, um resultado mensurável e verificável do trabalho.

Os resultados e produtos descrevem o escopo do projeto, ou seja, aquilo que é gerenciável pelo projeto e que é de responsabilidades da entidade executora. Enquanto o Objetivo do Projeto é um efeito desejado, mas que foge do controle e da responsabilidade direta da entidade, o alcance dos resultados e produtos tem que ser gerenciado de tal forma que pode ser atribuído aos esforços do projeto.

Quando o projeto apresentar resultados que possam ser subdivididos em produtos, cada resultado deve estar relacionado a um ou mais produtos, devendo o projeto trazer registrado na sua decomposição hierárquica todos os principais produtos relacionados a cada resultado.

Alguns projetos podem estar subdivididos em fases ou etapas de modo a oferecer melhor controle gerencial. A transição de uma fase para outra geralmente envolve e é definida por alguma forma de transferência técnica ou entrega, ou seja, produtos. O término e a aprovação de um ou mais produtos caracteriza uma fase do projeto. Assim sendo, é comum que um objetivo do projeto seja subdividido em fases ou etapas com produtos e atividades específicos. Nesse caso, a cada fase ou etapa deve corresponder um resultado, subdividido ou não em produtos.

Os principais resultados e produtos devem estar ligados às atividades de intervenção.

1.4. Atividades Principais de Intervenção e seus respectivos recursos e custos estimados. De acordo com os resultados e produtos que se deseja entregar, devem ser definidas quais são as atividades necessárias para sua consecução. Para cada resultado ou produto, conforme as especificidades da decomposição hierárquica apontadas no item acima, uma série de atividades principais deve ser elaborada. Têm que existir atividades suficientes e necessárias a fim de se alcançar um determinado resultado ou produto. Se as atividades previstas não forem suficientes, os resultados não poderão ser alcançados e se não forem necessárias, significa que o projeto desperdiça recursos.

Para cada atividade desenvolvida, seja de intervenção ou de monitoramento/avaliação, devem ser apresentados os recursos (pessoas, equipamentos e insumos) necessários à sua realização, quando solicitado pelo Ministério da Saúde por ocasião da prestação de contas, inclusive com detalhamento das quantidades e custos unitários dos recursos de cada atividade.

As atividades podem ser desagregadas em subatividades, para as quais não é obrigatória a apresentação dos recursos utilizados e dos custos incorridos.

Ressalta-se que apesar de não constar na Matriz de Planejamento do Projeto, é fundamental que, além das atividades de intervenção e seus respectivos recursos e custos, sejam definidas as Atividades de Monitoramento e Avaliação. Assim sendo, os projetos deverão apresentar as principais atividades de monitoramento e avaliação, seus respectivos prazos e recursos/custos.

Considera-se que o monitoramento é uma função contínua que deve buscar identificar o progresso do Projeto rumo aos resultados desejados ou eventuais obstáculos de execução que venham a dificultar o alcance dos resultados e/ou objetivos.

Considera-se que a avaliação deve buscar verificar não só o alcance dos resultados, mas também o alcance da mudança desejada, expondo as lições apreendidas e as recomendações para o futuro, além da identificação e disseminação de boas práticas.

2. INDICADORES OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS

Um indicador é uma situação ou característica que serve como sinal comprobatório de outro fato. Os indicadores devem ser especificados baseados em fatos e evidências, considerando as seguintes questões:

O público-alvo: quem é beneficiado?

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A quantidade: quanto?
A qualidade: quão bem?
O período: quando e quanto tempo?
A localização: onde?

As funções dos indicadores são: caracterizar mais detalhadamente os objetivos e resultados, estabelecendo o quê e quanto se pretende alcançar, e fornecer uma base para o monitoramento e a avaliação do projeto. Os indicadores se diferenciam de acordo com os níveis lógicos do projeto. Os resultados, que são os produtos pelos quais a gerência do projeto se responsabiliza, exigem indicadores de monitoramento: descrevem os produtos em termos do que será feito, o quanto, quando e quão bem. Esses indicadores têm que estar coerentes com as entradas, ou seja, as atividades e os recursos aplicados.

Por outro lado, o objetivo do projeto e o objetivo de desenvolvimento expressam efeitos esperados e, portanto, os seus indicadores são de efeitos, sejam efeitos diretos e indiretos, respectivamente. Eles indicam as mudanças esperadas. Dado a complexidade, quase sempre é necessário um conjunto de indicadores para medir cada um dos efeitos. A título de ilustração, podem-se considerar os seguintes tipos de indicadores:

ESTRUTURA ANALÍTICA	TIPO DE INDICADOR
Objetivo de Desenvolvimento	Impacto
Objetivo Imediato	Efeito
Resultados (saídas)	Produtos (benefícios)
Atividades	Processos
Recursos (entradas)	Custos

3. FONTES DE COMPROVAÇÃO

Onde se encontram as informações e os dados dos indicadores, ou seja, os locais e os documentos que poderão ser utilizados para verificar o conteúdo dos indicadores. Fontes podem ser estatísticas oficiais, pesquisas de opinião pública para os indicadores de efeito e são geralmente documentos produzidos pelo próprio sistema de informações gerenciais do projeto para os resultados. Considera-se fundamental que fontes adequadas existam e sejam confiáveis.

4. SUPOSIÇÕES IMPORTANTES

É uma espécie de análise de riscos do projeto. Suposições são fatores, externos ou internos ao projeto, considerados verdadeiros, reais ou certos, para fins de planejamento. Os fatores externos escapam à influência direta da gerência do projeto nos Hospitais de Excelência, estando mais ligados às condições ambientais sob o âmbito de atuação do Ministério da Saúde. Por isso, essas condições, além das internas ao projeto, devem estar claras desde o princípio, a fim de garantir-se que as ações necessárias serão implementadas pelo Ministério da Saúde, visando ao atingimento dos objetivos do projeto.

A inclusão de uma suposição importante depende de sua avaliação. Em primeiro lugar, ela tem que ser valiosa para o êxito do projeto. Segundo, tem que existir certo grau de risco de ela não ocorrer. E, terceiro, se for identificado que ela é relevante, mas pouco provável de ocorrer, significa que o êxito do projeto está em jogo e, consequentemente, a estratégia de intervenção deve ser mudada.

ANEXO IX

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE HOSPITAL "NOME" E "ENTIDADE DONATÁRIA"

Pelo presente instrumento, a Entidade de Saúde <NOME>, por intermédio da <Gerência/Superintendência> com sede xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, ora designado DOADOR, neste ato representado na forma do seu Estatuto por <nome.>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº <xxx.xxx.xxx-xx> e RG nº <xxxxxxx>, expedido pela xxx/xx, e de outro lado, a entidade beneficiada, <NOME>, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por <nome>, <cargo>, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxx e RG nº xxxxxxx, expedido pela xxx/xx, e de acordo com o Termo de Ajuste nº <xx/xxx>, constantes no autos do Processo nº <25000.xxxxxx/20xx-xx>, com fundamento na Portaria GM/MS nº xxxxx, de xxxx de abril de xxxxx, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 23 de maio de 2002, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens relacionados no Anexo deste Termo, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO na continuidade das [ações e serviços de assistência à saúde da população / ações de ensino e pesquisa, conforme previsto no projeto de apoio e no Termo de Ajuste discriminados no Anexo deste Termo de Doação], visando à melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde (SUS).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O anexo é parte integrante e indissociável deste termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O bem doado terá o seu valor residual considerado no momento da baixa do ativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em se tratando de DOAÇÃO, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, conforme o disposto no art. Xxxx da Portaria nº xx/GM/MS, de 2012, e nas subcláusulas 1º, 2º e 3º da Cláusula quinta do Termo de Ajuste nº <xx/xxx>.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DONATÁRIO, em observância às cláusulas primeira e segunda do presente Termo de Doação, responsabiliza-se por:

a)manter em funcionamento e assumir custo operacional dos equipamentos e/ou materiais permanentes doados, de acordo com parâmetros firmados pelo Ministério da Saúde;

b)adquirir equipamentos complementares, materiais permanentes e de consumo, necessários à implantação e operacionalização das ações de saúde previstas no projeto de apoio e no Termo de Ajuste discriminados no Anexo deste Termo de Doação;

c)efetuar manutenção preventiva e corretiva, após o término da garantia do equipamento e/ou material permanente doado; e

d)manter atualizados os dados da Instituição prestadora de serviço ao SUS no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para os estabelecimentos públicos de assistência à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - Os custos com remoção e instalação do equipamento e/ou material permanente no DONATÁRIOA serão arcados pelo DOADOR.

CLÁUSULA QUINTA - É de responsabilidade do DONATÁRIO prover treinamento aos seus colaboradores para utilização correta do(s) equipamento(s) e/ou material(ais) permanente(s) doado(s), bem como a obtenção de todas as licenças necessárias para operação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - O DONATÁRIO atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo deste Termo de Doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de constatação, pelo Ministério da Saúde ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, poderá ser promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação, realocando-se o bem a outro estabelecimento público de saúde ou a outra instituição de ensino e pesquisa, conforme determinado pelo Ministério da Saúde, sem direito à indenização pelo DONATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária [domicílio do donatário] para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Doação.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação em três vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme para um só efeito, é assinado pelos partícipes na presença de 2 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Brasília - DF, ...de .....de 2013.

Pelo Hospital de Excelência Doador
Nome:
Cargo

Pelo Donatário
Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF::

ANEXO AO TERMO DE DOAÇÃO

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (PROADI-SUS)	
Termo de Ajuste nº:	Vigência do Termo de Ajuste:
Projeto de Apoio PROADI-SUS:	
Vigência do Projeto:	Nº. do Processo MS:

Dados do Doador:

Entidade:			
Nome do Representante:			
Cargo:			
RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:	Telefone:	Fax:

Dados do Donatário:

Entidade:
Nome do Representante:
Cargo:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RG:		CPF:	
Endereço:			
CEP:	Cidade/UF:	Telefone:	Fax:

Descrição	Valor Unitário (R$)	Qtde	Valor Total (R$)
TOTAL			

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº. 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.219445/2008-58, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 30/06/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº. 731/2008 publicada no DOU nº 248, Seção 1, de 22/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROSA
DE OLIVEIRA JUNIOR

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 318, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Resolução Normativa - RN n° 304, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o encaminhamento da Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP para Planos Coletivos Empresariais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os artigos 1º, 3º, incisos XVI, XVIII e XXI do artigo 4º e inciso II do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 86, ambos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada no dia 7 de janeiro de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º O Art. 4º da Resolução Normativa - RN n° 304, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o encaminhamento da Nota Técnica de Registro de Produtos - NTRP para Planos Coletivos Empresariais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 10 de abril de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.349, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora TENHA SAÚDE Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 12 de dezembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes do processo administrativo nº 33902.122821/2012-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora TENHA SAÚDE Operadora de Planos de Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.880/0001-10, registro ANS nº 41.308-9, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na TENHA SAÚDE, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a TENHA SAÚDE deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 9 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 360ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2012, julgou os seguintes processos administrativos:

DECISÃO: Aprovada por decisão unânime de votos a extinção dos processos administrativos sancionadores que deram origem aos Termos de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCACs, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Nº DO PROCESSO	OPERADORA	REG ANS	TCAC
33902.097591/2011-86	COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET	330051	008/2011
33902.105752/2008-17	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043	022/2009 145/2009
33902.117704/2011-77	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405	007/2011
33902.124293/2005-28	J.A.R. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	412996	218/2007
33902.166494/2006-83	UNIMED REGIONAL DE FLORIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	316458	102/2009
33902.178159/2009-71	EV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	417441	013/2010
33902.239886/2005-98	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	402796	076/2009 077/2009
33902.025409/2009-71	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	344729	151/2009
33902.042104/2009-23	UNIMED SÃO CARLOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031	140/2009
33902.046353/2009-98	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	386588	157/2009
33902.241256/2005-83	INSTITUTO CLÍNICO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.	367826	110/2009
33902.226914/2005-15	UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335835	086/2009
33902.233331/2005-32	UNIMED DE CURRAIS NOVOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	317187	073/2009
33902.219323/2005-83	SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A	309192	085/2008 086/2008

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DESPACHO DO GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 72, de 09 de janeiro de 2013.

PROCESSO 33902.219350/2008-07

Ao representante legal da empresa UNISAUDE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.391/0001-94, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45163 na data de 11/06/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 2º trimestre de 2008, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3°, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE N° 44, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS n° 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 040	Bioagri Laboratórios Ltda	Rod. SP 127 (Fausto Santomauro) - Km 24 - S/Nº + 62 metros	Piracicaba/SP	62.473.004/0001-44	25351.412116/2012-44

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 11 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Empresa: DENEEA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 00.280.854/0001-79
Processo: 25000.015487/99-23
Expediente do Processo: 999063/12-3
Expediente do Recurso: 186787/11-3
Parecer: 117/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MERCOCAMP COMÉRCIO INTERNACIONAL S/A
CNPJ: 05.521.163/0004-86
Processo: 25351.610557/2011-81
Expediente do Processo: 857036/11-1
Expediente do Recurso: 0008466/12-2
Parecer: 129/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: OLIVEIRA SASAI & VIANA LTDA.
CNPJ: 07.213.520/0001-21
Processo: 25351.021109/2006-25
Expediente do Processo: 027739/06-8
Expediente do Recurso: 568567/11-2
Parecer: 132/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: VIDFARMA INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 03.993.167/0001-99
Expediente do Recurso: 0421108/12-1
Parecer: 122/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MEDKOU COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 09.464.284/0001-41
Processo: 25351.015927/2009-29
Expediente do Processo: 0197784/09-0
Expediente do Recurso: 682671/11-7
Parecer: 168/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PHARMALINS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 03.621.995/0001-04
Processo: 25351.012378/00-71
Expediente do Processo: 053018/00-2
Expediente do Recurso: 1028405/11-2
Parecer: 159/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FARMÁCIA ESPECIALIZADA BOSELLI LTDA.-ME
CNPJ: 64.496.995/0001-06
Processo: 25004.004978/92
Expediente do Processo: 999066/68-0
Expediente do Recurso: 568121/11-9
Parecer: 156/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SILVANA BARATELLA FERNANDES-ME
CNPJ: 05.112.326/0001-24
Processo: 25006.001686/2003-00
Expediente do Processo: 179878/03-2
Expediente do Recurso: 603229/11-0
Parecer: 165/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SAINT CHARBEL FARMÁCIA & MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.249.743/0001-25
Processo: 25000.026657/98-32
Expediente do Processo: 999070/40-0
Expediente do Recurso: 970259/11-8
Parecer: 160/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PLANTARIUM COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS LTDA.
CNPJ: 05.968.640/0001-03
Processo: 25351.076665/2005-58
Expediente do Processo: 090911/05-4
Expediente do Recurso: 595923/11-3
Parecer: 163/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: GEOMATER MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 11.316.507/0001-75
Processo: 25351.522062/2010-69
Expediente do Processo: 686761/10-8
Expediente do Recurso: 970279/11-2
Parecer: 166/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: VITA FÓRMULAS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 04.629.170/0001-90
Processo: 25351.208718/2002-63
Expediente do Processo: 187776/02-3
Expediente do Recurso: 553856/11-4
Parecer: 167/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 07.768.887/0001-01
Processo: 25351.251087/2006-26
Expediente do Processo: 334641/06-2
Expediente do Recurso: 328858/11-7
Parecer: 75/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 05.651.966/0006-17
Processo: 25351.680704/2008-69
Expediente do Processo: 875947/08-2
Expediente do Recurso: 129128/11-9
Parecer: 61/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 13.085.369/0001-96
Processo: 25351.128960/2011-22
Expediente do Processo: 178487/11-1
Expediente do Recurso: 294937/11-7
Parecer: 62/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: LUCCA PRADO INTERNACIONAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME
CNPJ: 11.898.492/0001-09
Processo: 25351.439766/2011-10
Expediente do Processo: 614907/11-3
Expediente do Recurso: 0002379/12-5
Parecer: 51/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ATUANTE COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 03.479.428/0001-57
Processo: 25351.612024/2011-07
Expediente do Processo: 859230/11-6
Expediente do Recurso: 0013978/12-5
Parecer: 50/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRISMA FARMÁCIA HOMEOPÁTICA LTDA.-ME
CNPJ: 60.483.724/0001-65
Processo: 25351.134316/2004-87
Expediente do Processo: 225090/04-0
Expediente do Recurso: 529165/11-8
Parecer: 119/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: AGF MEDICAL LTDA.
CNPJ: 09.511.423/0001-40
Processo: 25351.459858/2011-34
Expediente do Processo: 643255/11-7
Expediente do Recurso: 819124/11-7
Parecer: 89/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: LIFE MEDICAL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.604.763/0001-00
Processo: 25351.010219/2003-19
Expediente do Processo: 031653/03-9
Expediente do Recurso: 0033748/12-0
Parecer: 88/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TRANSJORI TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 07.768.887/0001-01
Processo: 25351.063977/2005-00
Expediente do Processo: 076154/05-1
Expediente do Recurso: 354755/11-8
Parecer: 76/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SILVA E SILVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 11.465.342/0001-01
Processo: 25351.259530/2010-21
Expediente do Processo: 340863/10-9
Expediente do Recurso: 364860/11-5
Parecer: 84/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HEINZEN & CIA LTDA.-ME
CNPJ: 01.738.769/0001-74
Processo: 25351.150526/2009-77
Expediente do Processo: 195430/09-0
Expediente do Recurso: 436896/11-7
Parecer: 92/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PIEMAR TRANSPORTES LTDA.-ME
CNPJ: 07.375.442/0001-61
Processo: 25351.693331/2009-41

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Expediente do Processo: 175632/09-0
Expediente do Recurso: 431453/11-1
Parecer: 91/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: B & V - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, MAT. MÉDICO, HOSPITALAR E OFTÁLMICO LTDA.
CNPJ: 01.641.492/0001-67
Processo: 25000.039858/98-27
Expediente do Processo: 999071/32-2
Expediente do Recurso: 381017/11-8
Parecer: 93/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: LABORATÓRIO B. BRAUN S/A
CNPJ: 31.673.254/0001-02
Processo: 25351.329583/2007-83
Expediente do Processo: 425867/07-3
Expediente do Recurso: 528272/11-1
Parecer: 95/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TECNOBÓTICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.862.793/0001-60
Processo: 25351.635391/2009-12
Expediente do Processo: 826683/09-2
Expediente do Recurso: 505150/11-9
Parecer: 102/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: S. M. GURGEL-ME
CNPJ: 02.622.414/0001-88
Processo: 25351.006910/00-20
Expediente do Processo: 999070/22-0
Expediente do Recurso: 856663/11-1
Parecer: 99/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: RAQUEL ROSSETI FERREIRA
CNPJ: 02.412.395/0001-65
Processo: 25351.056869/2007-34
Expediente do Processo: 073799/07-2
Expediente do Recurso: 842004/11-1
Parecer: 108/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MILIGRAMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.413.904/0001-98
Processo: 25023.020200/2007-26
Expediente do Processo: 639169/07-9
Expediente do Recurso: 527602/11-1
Parecer: 114/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TECNOFARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.575.186/0001-30
Processo: 25000.011003/99-11
Expediente do Processo: 999062/57-0
Expediente do Recurso: 577970/11-7
Parecer: 123/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: REGIAFARMA LTDA.-EPP
CNPJ: 11.440.828/0001-87
Processo: 25351.186172/2011-71
Expediente do Processo: 259421/11-8
Expediente do Recurso: 633336/11-2
Parecer: 127/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA.
CNPJ: 51.603.488/0001-82
Resolução nº: 312 Data: 27/01/2012
Expediente do Recurso: 0121817/12-4
Parecer: 144/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 17.174.657/0001-78
Resolução nº: 3.897 Data: 19/09/2012
Expediente do Recurso: 0792693/12-6
Parecer: 147/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: GLOBAL SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LABORATORIAL LTDA.
CNPJ: 10.858.931/0001-89
Processo: 25351.697060/2011-98
Expediente do Processo: 978644/11-9
Expediente do Recurso: 0095396/12-2
Parecer: 97/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JAD LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 04.884.082/0001-35
Processo: 25351.185875/2008-89
Expediente do Processo: 235172/08-2
Expediente do Recurso: 399685/11-9
Parecer: 103/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 00.593.591/0001-58
Processo: 25004.022938/97-31
Expediente do Processo: 094181/97-6
Expediente do Recurso: 443254/11-1
Parecer: 102/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TRANS MODEL TRANSPORTES URGENTES LTDA.
CNPJ: 62.131.248/0001-49
Processo: 25351.165470/2005-81
Expediente do Processo: 195547/05-1
Expediente do Recurso: 381011/11-9
Parecer: 106/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA.-EPP
CNPJ: 07.489.080/0001-30
Processo: 25351.520861/2006-54
Expediente do Processo: 697736/06-7
Expediente do Recurso: 995741/11-3
Parecer: 67/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PROATIVA PASSAGENS E CARGAS LTDA.
CNPJ: 32.111.080/0010-30
Processo: 25351.107206/2010-79
Expediente do Processo: 141303/10-1
Expediente do Recurso: 989811/10-5
Parecer: 80/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

PORTARIA Nº 1.743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõe o inciso V do art. 16 e o inciso IV e §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Corregedor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, até o dia 31 de janeiro de 2014, para julgar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito desta Agência, podendo também aplicar as penalidades de advertência e suspensão por até 30 (trinta) dias, conforme o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.015397/2011-34, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ADVANCED VIP VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 13.302.309/0001-88, situada no Município de Taboão da Serra - SP, na Rua Getúlio Vargas, 111 - Vila Santa Luzia, CEP 06.754.030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taboão da Serra, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Juquitiba e São Lourenço da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058801/2011-64, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SILVA & BATISTA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 14.476.052/0001-43, situada no Município de Pindamonhangaba - SP, na Rua Euclides Figueiredo, 64 - Alto do Cardoso, CEP 12.420-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Pindamonhangaba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.058800/2011-10, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica JLR VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 14.516.229/0001-98, situada no Município de Mogi-Mirim - SP, na Avenida Brasil, 1.364 - Jardim Tropical, CEP 13.806-225, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi-Mirim no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e IX da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que trata do registro de tratores fabricados antes de 1º de janeiro de 2013;

Considerando o que consta do processo administrativo nº 80000.017052/2010-34; resolve:

Art. 1º Regulamentar o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes, fabricados antes de 1º de janeiro de 2013, no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, sem a necessidade de pré-cadastro, na forma prevista no § 2º do art. 1º da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 2º Excepcionalmente, considerando a necessidade do desenvolvimento de funcionalidade própria no sistema RENAVAM, destinada ao registro de tratores, o DENATRAN permitirá o uso da funcionalidade destinada ao registro de veículos com placa de 2(duas) letras, conforme Manual RENAVAM, ficando vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Parágrafo único: A modalidade descrita no caput deste artigo possui caráter temporário e será interrompida quando da disponibilização de funcionalidade própria destinada ao registro de tratores no sistema RENAVAM.

Art. 3º A utilização indevida da funcionalidade descrita no Artigo 2º desta Portaria sujeita os responsáveis à aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 4º Os registros dos veículos tratados nesta norma poderão ser efetuados a partir de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 504, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.076167/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 792/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC , resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 458, de 12 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2006, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter primário na localidade de Primavera, Estado do Pará, por meio do canal 57- (cinquenta e sete decalado para menos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 518, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53000.064288/2010, e, em especial, da Nota Técnica Nº 1058/2012/GTPU/DEOC/SCE-MC , resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.320, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2010, que abriu consulta pública para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em caráter digital na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, por meio do canal 41D (quarenta e um digital).

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.312, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Processo nº 53520.001504/2011. Aplica às entidades relacionadas no anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ALLIANCA LITORAL VIGILANCIA EMPRESARIALLTDA	50013656279	05.815.835/0001-13
002.BRASCOLA LTDA	50405571836	61.105.060/0008-30
003.BUNGE ALIMENTOS S/A	50401620301	84.046.101/0009-40
004.FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE NAVEGANTES	50402812182	07.589.379/0001-66
005.LINS & SIQUEIRA VIGILANCIA LTDA. - ME	50404990436	09.132.328/0001-36
006.MARANATA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA	50401490939	06.925.231/0001-92

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS EM RECEPCAO E MANUTENCAO PREDIAL CHAPECO	50405328303	09.266.077/0001-82
002.FORMACCO TRANSAMBIENTAL LTDA	50014038390	04.552.933/0001-42
003.IRMAOS DALCOQUIO LTDA	50012762504	84.310.358/0001-00
004.MARCOS ANTONIO SPRICIGO	50401450805	733.289.109-30
005.WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	50402484231	93.209.765/0292-80

ATO Nº 6.248, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Processo 53508.015429/2009. Aplica a ALTA REDE CORPORATE NETWORK TELECOM LTDA, CNPJ/MF n.º 03.287.268/0001-44, a sanção de multa no valor de R$ 1.020,00 (mil e vinte reais), por violação do artigo 43 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, c/c §2º do art. 60 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, com fundamento no inciso IV do art. 173 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e inciso IV do art. 4º do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 15 de março de 2012

N° 2.131/2012-CD - Processo nº 53500.010890/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso de Ofício interposto em face da decisão proferida pelo Superintendente de Administração Geral, por meio do Despacho nº 8.498/2010/ADPFA2/SAD, de 17 de setembro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 03.423.730/0001-93, decidiu, em sua Reunião nº 638, de 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 82/2012-GCMB, de 10 de fevereiro de 2012.

Em 4 de julho de 2012

Nº 4.507/2012-CD - Processo nº 53500.006240/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 9.714/2010-CD, de 19 de outubro de 2010, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., autorizada do Serviço Limitado Móvel Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.688.035/0001-78, decidiu, em sua Reunião nº 653, realizada em 14 de junho de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o termo da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 250/2012-GCMB, de 6 de junho de 2012,

Em 25 de outubro de 2012

Nº 6.601/2012-CD - Processo nº 53500.005422/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 1.853/2012-CD, de 5 de março de 2012, nos autos do Processo Administrativo Fiscal em epígrafe, instaurado contra a prestadora COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, CNPJ/MF nº 76.483.817/0001-20, autorizada do Serviço de rede Especializado e Circuito Especializado, decidiu, em sua Reunião nº 670, realizada em 11 de outubro de 2012, a) conhecer do Pedido para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, ante a ocorrência da decadência do direito de lançar os créditos tributários; b) determinar à Superintendência de Administração geral que comunique a presente decisão ao Ministério da Comunicações, órgão com capacidade tributária ativa para a cobrança da contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Funttel); e, c) dar ciência da presente decisão à autoridade competente, nos termos do art. 129 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 29 de julho de 2001, a fim de que seja avaliada a eventual necessidade de apuração de responsabilidade funcional no âmbito do presente Processo Administrativo fiscal, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 453/2012-GCRZ, de 2 de outubro de 2012.

Em 23 de novembro de 2012

Nº 7.042/2012 - CD - Processo n. 53500.019224/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela empresa CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A., CNPJ n. 04.622.116/0001-13, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia, contra decisão proferida pela Superintendência de Serviços Privados, por meio do Ato n. 6.903 de 10 de outubro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 674, realizada em 8 de novembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 493/2012-GCJV, de 1 de novembro de 2012:

a)conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento;

b)rever de ofício o valor da multa para R$ 861,81 (oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) em razão dos indícios de violação ao inciso II do art. 55 c/c inciso VI do art. 59, ambos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução n. 272,de 9 de agosto de 2001;

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de março de 2011

Nº 2.016/2011/ADPFA2/SAD - Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.009817/2008, instaurado em desfavor da AUTOTEC COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF n° 00.571.389/0001-25; RESOLVE: a) ACOLHER os fundamentos constantes do Informe n° 30/2011/ADPFA2/ADPF; b) DETERMINAR o recolhimento de R$ 1.330.956,58 (um milhão, trezentos e trinta mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), relativo ao exercício de 2003, a título de pagamento ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust; c) DETERMINAR sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa e juros de mora, nos termos do art. 8º, §§1º e 2º, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto nº 3.624/00); art 7º do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução nº 247/00); art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, bem como em conformidade com o art. 37-A da Lei nº 10.522/2002, acrescido pela Lei nº 11.941/2009; d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho;

Em 11 de novembro de 2011

N.9610/2011/ADPFA2/SAD - Procedimentos de Administração Fiscal - PAF 53500.009033/2008, instaurado em desfavor da GRUPO EDITORIAL SINOS S/A, CNPJ nº 91.665.570/0001-56 RESOLVE: a) ACOLHER os fundamentos constantes do Informe n.º 232/2011/ADPFA2/ADPF; b) DECLARAR a extinção dos créditos relativos aos meses de maio a dezembro de 2003, na forma do artigo 156, I, do Código Tributário Nacional, tendo em vista o pagamento realizado pelo contribuinte em 09/07/2008; c) DETERMINAR o recolhimento de R$ 1.717,36 (mil setecentos e dezessete reais e trinta e seis centavos), a título de pagamento ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust no mês de abril de 2003; d) DETERMINAR, sobre o valor acima referido, o recolhimento de multa e juros de mora, nos termos do art. 8°, §§1º e 2°, do Regulamento do Fust (aprovado pelo Decreto n° 3.624/00); art 7° do Regulamento de Arrecadação do Fust (aprovado pela Resolução n.° 247/00) e art. 161, § 1° do Código Tributário Nacional; e) ENCAMINHAR, ao final do processo, cópia do presente PAF a Superintendência de Serviços Privados - SPV, responsável pela autorização dos Serviços de Comunicação Multimídia, para apuração de possível infração contida nos autos processo através de Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO. f) NOTIFICAR a prestadora, encaminhado cópia do presente Despacho.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Em 17 de janeiro de 2012

Nº 465/2012/ADPFA2/SAD - Processo Administrativo Fiscal - PAF n.º 53500.012966/2009 instaurado em desfavor da LINK CENTRO DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n° 67.687.434/0001-82; RESOLVE: a) RECONSIDERAR a decisão exarada por meio do Despacho n.º 7674/2009/UNACO/UNAC/SUN, nos termos do artigo 55, do Regimento Interno da Anatel e artigos 53 e 54, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; b) ACOLHER os fundamentos constantes do Informe n.º 04/2012/ADPFA2/ADPF, reconhecendo a regularidade dos lançamentos realizados; c) RECONHECER a extinção de tais créditos, na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, tendo em vista os pagamentos posteriormente realizados pela prestadora. d) NOTIFICAR a prestadora, encaminhando cópia do presente Despacho;

MARIA LÚCIA VALADARES E SILVA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

Minuta de Termo de Referência para aquisição de Equipamentos Portáteis de Radiolocalização e Radiomonitoração.

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, SUBSTITUTO, no exercício da competência que lhe foi delegada em acordo com o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução
n.º 270, de 19 de julho de 2001, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio do Caderno de Encargos da Anatel para Grandes Eventos Internacionais, aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião n.º 625, realizada em 13 de outubro de 2011, submete a comentários e sugestões do público em geral minuta de Termo de Referência para aquisição de Equipamentos Portáteis de Radiolocalização e Radiomonitoração, na forma do Anexo a presente Consulta Pública.

Esta Consulta Pública tem como base as seguintes considerações:

a) a Anatel é responsável pela administração do espectro de radiofrequência, atribuição esta que, conforme recomendações internacionais, demanda o uso de sistemas e equipamentos de radiolocalização e radiomonitoração para a realização do controle sistemático deste recurso escasso;

b) a necessidade da Agência em identificar e coibir o uso ilegal do espectro radioelétrico;

c) a necessidade de se obter informações adicionais a serem incluídas no Termo de Referência, enriquecendo as especificações da aquisição pretendida; e

d) a necessidade de se identificar possíveis fornecedores que atendam as especificações dos equipamentos portáteis de radiolocalização e radiomonitoração.

Como resultado da presente Consulta Pública, a Anatel pretende aprimorar a minuta de Termo de Referência para aquisição de equipamentos portáteis de radiolocalização e radiomonitoração.

O texto completo da minuta de Termo de Referência estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço apresentado a seguir, e na página da Anatel na Internet, endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14h da data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões devem ser formuladas no idioma português, fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://www.anatel.gov.br, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 23 de janeiro de 2013.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebida até às 18h do dia 23 de janeiro de 2013, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013.

Minuta de Termo de Referência para aquisição de equipamentos portáteis de radiolocalização e radiomonitoração.

SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo, Biblioteca.

70070-940 BRASÍLIA, DF.

CÓPIA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fax: (061) 2312-2002.
biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.903, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

Processos n. 53500.019224/2009 - Aplica à CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S.A., CNPJ n. 04.622.116/0001-13, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.723,63 (hum mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos), pela violação do inciso II do art. 55 cc/ o inciso VI do art. 59, ambos do Regulamento do Serviço de Comunicação e Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução 272, de 9 de agosto de 2001. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.145, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.013580/2012. Aplica à empresa THIEL & DA ROSA., CNPJ nº 09.240.780/0001-11, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 7.256, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

Processos n. 53504.025524/2011 - Aplica à OQUEI SOLUÇÕES EM TI LTDA - EPP (atual denominação da OQUEI.COM.BR PROVEDOR LTDA), CNPJ n. 05.912.502/0001-02, a sanção de MULTA no valor de R$ 1.131,03 (hum mil, cento e trinta e um reais e três centavos), pela violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação e Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução 272, de 9 de agosto de 2001. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.308, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035333/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIBEIRÃO PRETO, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.313, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037717/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IBIRUBÁ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 31 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.319, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013673/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BEBEDOURO, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.666, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021691/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRICIÚMA, estado de Santa Catarina, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.680, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025230/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUAÇU, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.682, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021706/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUBARÃO, estado de Santa Catarina, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021286/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CURITIBANOS, estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.686, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046109/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE NORDESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PESQUEIRA, estado de Pernambuco, o canal 20 (vinte), correspondente à faixa de frequência de 506 a 512 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.689, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039411/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FEIRA DE SANTANA, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.690, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.016759/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DO JACUÍPE, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.691, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039407/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IRECÊ, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR LEI FEDERAL

PORTARIA Nº 2.692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039379/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIBEIRA DO POMBAL, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.693, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039424/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PORTO SEGURO, estado da Bahia, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.696, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020972/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TUIUTI S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO LOURENÇO DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020864/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IJUÍ, estado do Rio Grande do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020827/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OTACÍLIO COSTA, estado de Santa Catarina, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.705, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021698/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGES, estado de Santa Catarina, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.706, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.027648/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARDOSO, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.800, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Camaçari 1 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Camaçari 1.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 396, de 16 de outubro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003048/2012-15, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Camaçari 1 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Camaçari 1, localizada no município de Camaçari, estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 396, de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Catu S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Catu.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 398, de 16 de outubro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003049/2012-51, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Catu S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Catu, localizada no município de Catu, estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 398, de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.802, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Dias D'Ávila 1.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 400, de 16 de outubro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003050/2012-86, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Dias D'Ávila 1 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Dias D'Ávila 1, localizada no município de Dias D'Ávila, estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 400, de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.803, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Dias D'Ávila 2.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 401, de 16 de outubro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003053/2012-10, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Dias D'Ávila 2 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Dias D'Ávila 2, localizada no município de Dias D'Ávila, estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 401, de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.804, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Feira de Santana S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Feira de Santana.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 399, de 16 de outubro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003154/2012-91, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Feira de Santana S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Feira de Santana, localizada no município de Feira de Santana, estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 399, de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.805, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Senhor do Bonfim.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 397, de 16 de outubro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003052/2012-75, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Senhor do Bonfim S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Senhor do Bonfim, localizada no município de Senhor do Bonfim, estado da Bahia, objeto da Portaria MME nº 397, de 16 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.806, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Macaíba S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Macaíba.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 1, de 5 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001252/2010-21, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Macaíba S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Macaíba, localizada no município de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte, objeto da Portaria MME nº 1, de 5 de janeiro de 2010.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE MC2 Macaíba que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.835, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Rio Largo S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Rio Largo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 482, de 21 de dezembro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000176/2010-37, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Rio Largo S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Rio Largo, localizada no município de Messias, estado de Alagoas, objeto da Portaria MME nº 482, de 21 de dezembro de 2009.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE MC2 Rio Largo que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.836, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Suape II B S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Suape II B.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 394, de 29 de março de 2010, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.002017/2010-77, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Suape II B S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Suape II B, localizada no município de Ipojuca, estado de Pernambuco, objeto da Portaria MME nº 394, de 29 de março de 2010.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE MC2 Suape II B que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.837, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Pecém 2 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Pecém 2.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 15, de 8 de janeiro de 2010, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000204/2010-16, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Pecém 2 S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Pecém 2, localizada no município de Caucaia, estado do Ceará, objeto da Portaria MME nº 15, de 8 de janeiro de 2010.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE MC2 Pecém 2 que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.838, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Revoga a autorização outorgada à UTE MC2 Messias S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Messias.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 458, de 1º de dezembro de 2009, nas Resoluções Normativas nº 63, de 12 de maio de 2004, e nº 109, de 26 de outubro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001245/2010-20, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à UTE MC2 Messias S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Usina Termelétrica UTE MC2 Messias, localizada no município de Messias, estado de Alagoas, objeto da Portaria MME nº 458, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - deverá o promover o cancelamento do registro dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs - atrelados à UTE MC2 Messias que foram celebrados em virtude do Leilão A-5/2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 11 de dezembro de 2012

Nº 3.946 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos n. 48500.003737/2008-35, 48500.001943/2011-14 e 48500.001944/2011-51, resolve conhecer dos recursos interpostos pela Bandeirante Energia S.A. contra os Autos de Infração n. 52, 53 e 57, de 2012, lavrados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, e negar-lhes provimento.

Em 21 de dezembro de 2012

Nº 4.114 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000896/2008-88, 48500.000882/2008-64, 48500.000875/2008-62, 48500.000874/2008-18, 48500.000865/2008-27 e 48500.001488/2008-43, resolve determinar a execução integral da garantia de fiel cumprimento atrelada atrelada à outorga de autorização das Usinas Termelétricas UTE MC2 Camaçari 1, UTE MC2 Catu, UTE MC2 Dias D'Ávila 1, UTE MC2 Dias D'Ávila 2, UTE MC2 Feira de Santana e UTE MC2 Senhor do Bonfim.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de janeiro de 2013

Nº 17 - Processo nº: 48500.001530/2011-21. Interessada: Ferreira Gomes Energia S.A. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão de interesse restrito à UHE Ferreira Gomes, proposto pela Ferreira Gomes Energia S.A., com os Procedimentos de Rede da Transmissão e o disposto no Concessão de Concessão nº 02/2010-MME-UHE FERREIRA GOMES, de 9 de novembro de 2010.

Nº 18 - Processo nº: 48500.004186/2009-16. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão da Subestação Cerquilho III 230/138 kV - 300MVA, proposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 015/2010-ANEEL.

Nº 19 - Processo nº 48500.002722/2010-74. Interessada: Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia. Decisão: (i) conhecer a proposta alternativa da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia, para, no

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mérito, negar provimento à conformidade do Projeto Básico em relação ao atendimento ao item 1.3.2.5 do Anexo I do Contrato de Concessão nº 002/2011-ANEEL, unidades transformadoras de potência da Subestação Foz do Chapecó em 230/138 kV - 2 x 50 MVA, apresentado nas Cartas RS-052/2011, 078/2012, 135/2012, da RS Energia, respectivamente, de 12 de agosto de 2011, de 27 de março de 2012 e de 25 de julho de 2012.

Nº 20 - Processo nº 48500.006424/2012-15. Interessada: BNEF Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: (i) autorizar a BNEF Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 21 - Processo nº 48500.006554/2012-58. Interessada: Nextcom Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: (i) autorizar a empresa Nextcom Comercializadora de Energia Ltda. a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de janeiro de 2013

Nº 22 - Processo nº: 48500.004667/2011-38. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Burati, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelo Senhor Paulo Roberto Benites, inscrito no CPF sob o n° 205.940.709-53; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 11/02/2013.

Nº 23 - Processo: 48500.003423/2007-51. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Mutuacá, afluente do Rio Jamanxim, no Estado do Pará, concedido à empresa Brasil Central Engenharia Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.517, de 10 de agosto de 2007.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANEEL nº 4.142, de 28.12.2012, do Superintendente de Regulação dos Serviços Comerciais, publicado no D.O.U. de 02.01.2013, Seção 1, p. 12, v. 150, n. 1, foi retificado o anexo II.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 572, de 17 de dezembro de 2012, publicada no DOU nº 243, de 18 de dezembro de 2012, Seção 1, pág. 77, no Art. 1º, onde se lê: CNPJ 05.781.550/0001-09, leia-se: CNPJ 30.891.006/0001-67.

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.016359/2009-93, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda., CNPJ: 01.557.353/0001-50, autorizada a operar 02 (dois) dutos, um de 6 polegadas de diâmetro nominal para transferência de diesel e um de 4 polegadas de diâmetro nominal para transferência de gasolina entre o Terminal de Jequié da Transpetro e a Base de Jequié da Petroserra, no estado da Bahia, cuja as características estão relacionadas abaixo:

Origem	Destino	Produto	Diâmetro Nominal (polegadas)	Extensão (metros)
Terminal de Jequié da Transpetro	Base de Jequié da Petroserra	Gasolina	4	843
Terminal de Jequié da Transpetro	Base de Jequié da Petroserra	Diesel	6	858

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 245, de 10/05/2010, publicada no DOU n.º 88, Seção 1, página 70, de 11/05/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 9 de janeiro de 2013

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 139, de 1º de julho de 2010, com base na Lei n° 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP n° 17, de 10 de junho de 2010, e considerando:

•as informações, os estudos e os projetos apresentados pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, CNPJ n° 33.000.167/0001-01, à ANP referentes à construção da unidade de processamento de gás natural (UPGN IV), a ser instalada na Província Petrolífera de Urucu, localizada no município de Coari, Estado do Amazonas, CNPJ n° 33.000.167/1119-57, constantes do Processo ANP nº 48610.012361/2012-99;

•a solicitação feita pela Unidade de Operações de Exploração e Produção da Amazônia (UO-AM), por meio da Carta UO-AM 0589/2012, de 3 de outubro de 2012, constante do processo acima mencionado, visando obter autorização para etapa de construção acima descrita, conforme determina o inciso I do § 1º do art. 1° da Resolução ANP nº 17, de 10 de junho de 2010;

•que após análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1.fica autorizada a publicação do sumário do memorial descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2.indica a Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural da ANP, com endereço à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, em até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre os referidos projetos;

3.informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos e suas unidades, constantes do presente memorial descritivo, foram retirados do próprio material apresentado pela Unidade de Operações de Exploração e Produção da Amazônia (UO-AM) à ANP.

1. Descrição Básica

A PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A., CNPJ nº 33.000.167/0001-01, situada à Av. República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-912, vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de construção de instalação industrial de processamento de gás natural, a ser construída na Província Petrolífera de Urucu, margem direita, zona rural, CEP: 69460-000, no município de Coari, estado do Amazonas, visando:

•processar o gás natural rico excedente do Polo Arara e aumentar a produção de GLP e Gasolina Natural (C5+);

•minimizar perdas de produção de LGN nas operações de parada de plantas de Processamento de Gás Natural no Polo Arara.

Novas Unidades e suas Respectivas Capacidades de Projeto

Identificação	Processo	Capacidade de Projeto
U-41231	Unidade de Processamento de Gás Natural (desidratação do gás por peneira molecular, resfriamento de gás e obtenção de LGN por turbo-expansão e separação por torres de destilação)	Carga: 2.500.000m³/d (101,325kPa e 20°C)

2. Meio Ambiente

Licença Ambiental de Instalação emitida pelo IPAAM - Instituto de Proteção Ambiental da Amazônia, n° 026/12 com validade de 10 de abril de 2013.

3. Prazos

▪Início das obras: janeiro/2013

▪Término das obras: Julho/2014

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
NIRE. 53300000859 / CNPJ nº 00001180/0001-26

ATA DA 160ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos três dias do mês de dezembro de 2012, às 9 horas, na sede da Empresa, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203, do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, presentes os acionistas detentores de ações ordinárias, em número suficiente para a instalação da Assembleia, conforme apurado na folha 63 do Livro de Presença nº 4, realizou-se a Centésima Sexagésima Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00001180/0001-26. Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do artigo 42 do Estatuto, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ARMANDO CASADO DE ARAUJO, em substituição ao Presidente da Eletrobras, Sr. JOSE DA COSTA CARVALHO NETO, que deu por aberta a sessão e indicou-me, AFRÂNIO ALENCAR MATOS Fº, para secretariar os trabalhos, o que foi por todos aprovado. Registrou a presença dos Conselheiros Fiscais da Eletrobras CHARLES CARVALHO GUEDES e MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS, nos termos do art. 164 da Lei 6.404/76. Assinaram o Livro de presença: o representante da União, Dr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, credenciado Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 20.08.2012; o Sr. DANIEL ALVES FERREIRA, representante dos fundos: a) CITIBANK N.A. - ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND; ACADIAN GLOBAL LONG SHORT FUND. LLC; ALASKA PERMANENT FUND; AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST; BAPTIST FOUNDATION OF TEXAS; BELL ATLANTIC MASTER TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST FOR NON-REP EMPLOYEES; BEST INVESTMENT CORPORATION; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A.; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; CARPENTERS PEN TRUST FUND FOR NORTHERN CALIFORNIA; CAUSEWAY INTERNATIONAL OPPORTUNITIES GROUP TRUST; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; COMMONWEALTH OF PEN PUBLIC SCHOOL EMP' RET. SYSTEM; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FUND OF THE COOK COUNTY; DBX MSCI BRAZIL CURRENCY-HEDGED EQUITY FUND; DELAWARE GR GL & INT F-DELAWARE EM MARKETS FUND; DELAWARE VIP TRUST DELAWARE EM MARKETS SERIES; EATON VANCE INT (IR) F PLC/EATON VANCE INT (IR) P GL EQ F; EGSHARES BRAZIL INFRASTRUCTURE ETF; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B; EMERGING MARKETS INDEX FUND E; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B; EMERGING MARKETS PLUS SERIES OF BLACKROCK QUANTITATIVE PARTNERS, L.P.; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA BOARD OF PENSIONS; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIDELITY FIXED - INCOME TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND; FIDELITY FIXED - INCOME TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADEX FUND; FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADEX FUND; FLORIDA STATE BOARD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

OF ADMINISTRATION; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; GMO FUNDS PLC; GMO MEAN REVERSION FUND(ONSHORE), A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIOS(ONSHORE), L.P.; GMO REAL RETURN ASSET ALLOCATION FUND, L.P.; GMO TRUST ON BEHALF OF GMO EMERGING COUNTRIES FUND; GMO WORLD EX-UK EQUITY FUND; HSBC BRIC EQUITY FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT (217890-0; 239057-7); ING WISDOMTREE GLOBAL HIGHT YIELDING EQUITY INDEX PORT; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY (237593-4; 237596-9); ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI EX US INDEX FUND; ISHARES MSCI BRAZIL (FREE) INDEX FUND; ISHARES MSCI BRIC INDEX FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY (237587-0; 237588-8); JOHN HANCOCK F II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B; LINCOLN VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - LVIP SSGA EMERGING MARKETS 100 FUND; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS INDEX RPM FUND; MELLON BANK N.A EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE; MUNICIPAL EMP ANNUITY AND BENEFIT FUND OF CHICAGO; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; NEW YORK STATE TEACHER'S RETIREMENT SYSTEM; NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; NORTHERN TRUST NON-UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND; NORTHWESTERN MUTUAL S F, INC. - INT EQUITY PORTFOLIO; NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND PLC - NUVEEN TRADEWINDS GLOBAL RESOURCES FUND; NUVEEN GLOBAL VALUE OPPORTUNITIES FUND; NUVEEN INVESTMENT, INC; NUVEEN TRADEWINDS EMERGING MARKETS FUND; NUVEEN TRADEWINDS INTERNATIONAL VALUE FUND; ONTARIO POWER GENERATIONS INC. PENSION PLAN; PANAGORA GROUP TRUST; PICTET - EMERGING MARKETS INDEX; PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER; PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP; RENAISSANCE GLOBAL VALUE FUN; SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; ST. JAMESS PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; STATE OF CONNECTICUT RETIREMENT PLANS AND TRUST FUNDS; STATE OF OREGON; STATE OF WINSCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST; STATE STREET BANK AND TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS (210747-6;230972-9); STATE STREET EMERGING MARKETS; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS (212097-9; 231724-1); TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS (231961-9; 231966-0); THE BANK OF KOREA; THE BANK OF NEW YORK MELLON CORP RET PLANS M TRUST; THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SC, IN BOSTON MASSAC; THE GMO EMERGING MARKETS FUND; THE GOVERNMRNT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE M T B OF J, L. AS T F N T ALL C W E I I FUND (TAX E Q I I O); THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE (210339-0; 234850-3); THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INT. EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD; THE SEVENTH SWEDISH NAT P FUND-AP 7 EQUITY FUND; THE WASHINGTON UNIVERSITY; TIME WARNER CABLE PENSION PLAN MASTER TRUST; TRADEWINDAS INST INV T - TRAD EM MARKETS PORTFOLIO; TRADEWINDAS INST INV T - TRADWINDS INT EQUITY PORTFOLIO; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; UNITED TECHNOLOGIES CORPORATION MASTER RET TRUST; UNIVERSITY OF PITTSBURGH MEDICAL CENTER SYSTEM; UPMC HEALTH SYSTEM BASIC RETIREMENT PLAN; UPS GROUP TRUST; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY (239020-8;239021-6); VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-US UTILITIES FUND; b) J.P. MORGAN S.A. - FLEXSHARES MORNINGSTAR EM MARKETS FACTOR TILT I FUND; JNL/MELLON CAPITAL MANAGEMENT EM MARKETS INDEX FUND; MOMENTUM INVESTMENT FUNDS SICAV-SIF; NORGES BANK; OHIO POLICE AND FIRE PENSION FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO (252498-0; 252890-0); STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL; STATE OF WYOMING (252498-0; 252890-0); STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; TEMPLETON INSTITUTIONAL FUNDS - GLOBAL EQUITY SERIES; TEMPLETON INTERNATIONAL FOREIGN FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES, PLC; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS; c) SANTANDER - JPMORGAN CHASE BANK; VINCI GAS CANOY DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CANTALOUP INVESTMENTS LLC; VINCI GAS LONG-BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; d) VINCI EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA. - VINCI GAS CANOY DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES; CANTALOUP INVESTMENTS LLC; VINCI GAS LONG-BIASE MASTER FIA; o Sr. ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA representante do BNDES e da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR; o Sr. DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE, representante dos acionistas Elie Lebbos; Marcio Humberto Gheller; Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A; Ney Adriano Beal Lusa; e o próprio; o Sr. EMANUEL MENDES TORRES, representante da Associação dos Empregados da Eletrobras - AEEL; o Sr. OLDEGAR SAPUCAIA, representante da Associação dos Aposentados de Furnas - Pós-Furnas; o Sr. LEON ZONENSCHAIN E BENNI FAERMAN, representante da Associação dos Aposentados Participantes da ELETROS-APEL; o Sr. RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, acionista; os Srs. GUILHERME LEPORACE DE OLIVEIRA LOMELINO SOARES e RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, representantes do acionista Eduardo Duvivier Neto; Sr. MARCOS MARTINS PINHEIRO, representante do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., administradora do Opportunity Equity Hedge Master Fundo de Investimento Multimercado; os Srs. DAVID IZECKSOHN NETO e LEONARDO IZECKSOHN representantes dos acionistas DAVID IZECKSOHN NETO; LEONARDO IZECKSOHN; Catarina Izecksohn; MATILDE BENCHIMOL; FANNY BERTA IZECKSOHN; e PEDRO IZECKSOHN; o Sr. MÁRIO SÉRGIO GUEDES BESSA LIMA, representante da acionista ADRIANA ARAI LYONS; o Sr. RICARDO WILDBERGER LISBOA, acionista; o Sr. TIAGO E SILVA COUTO, acionista; o Sr. BERNARDO ABREU DA COSTA, acionista; o Sr. MARCELO GASPARINO DA SILVA, acionista; o Sr. JOÃO ANTONIO LIAN, representante da INTRAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, administradora do Fundo Nuevo Sumatra Ações Fundo de Investimento e o próprio; a Sra. ANNA LUISA DUARTE MAIELLO representante do acionista Renato Cifali; e dos fundos KRYPTON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; AQUARIUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; APOLO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; ARGOS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; o Sr. MARCELO SANTOS BARBOSA, representantes dos Fundos SKAGEN KON-TIKI VERDIPAPIRFOND; SKAGEN GLOBAL VERDIPAPIRFOND; SKAGEN GLOBAL II VERDIPAPIRFOND; SKAGEN GLOBAL III VERDIPAPIRFOND; SKAGEN VEKST VERDIPAPIRFOND; SKAGEN VEKST III VERDIPAPIRFOND; o Sr. GUILHERME ROMAN, representante dos acionistas MANUEL JEREMIAS LEITE CALDAS; e ROBERTO DE MOURA CAMPOS; o Sr. ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, representante dos acionistas Manoel Ricardo Calheiros D' Ávila; Nilda Oliveira do Espírito Santo; Jean-Marc Hortelio Salah; Liliana Morelli Allegro; Angela Matos Onnis; Geraldo de Oliveira Lopes; João Paulo Rocha Badaró; Carlos José Cordeiro; e Sueli Torres de Santana; o Sr. LEONARDO GOY VILLAR, acionista; Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Sr. Presidente declarou instalada a 160ª Assembleia Geral Extraordinária e comunicou que esta fora regularmente convocada e que os anúncios ordenados pelo artigo 133, da Lei nº 6.404/76, foram publicados na imprensa, sendo o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e nos Jornais Valor Econômico (SP), O Globo (RJ) e Correio Braziliense (DF) nos dias 16,19 e 21.11.2012, anúncios esses do seguinte teor: "MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS. (Companhia aberta). CNPJ. nº 00001180/0001-26. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. 160ª Assembleia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras a se reunirem na Sede da Empresa, em Brasília, Setor Comercial Norte, Quadra 04, Bloco "B", nº 100, Sala 203 do Edifício Centro Empresarial VARIG - Brasília - DF, no dia 03.12.2012, às 9 horas, em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Eleição de membro do Conselho de Administração representante dos acionistas minoritários, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, nos termos do Inciso III, artigo 17, do Estatuto Social da Empresa; e 2. Prorrogação dos Contratos de Concessão n°s 062/2001 - ANEEL e 004/2004 - ANEEL (Eletrobras Furnas); n°s 058/2001 - ANEEL e 02/2012 - ANEEL (Eletrobras Eletronorte); n°s 061/2001 - ANEEL e 006/2004 - ANEEL (Eletrobras Chesf); e n° 057/2001 - ANEEL (Eletrobras Eletrosul), nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012, do Decreto nº 7.805, de 14.09.2012, das Portarias nºs 578/MME, de 31.10.2012, Portaria MME nº 579, de 31.10.2012 e Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 01.11.2012. O acionista ou seu representante legal, objetivando assegurar a admissão na Assembleia (art. 5º, caput, da Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), deverá apresentar os seguintes documentos: documento oficial de identidade com foto; fotocópia autenticada do Estatuto Social atualizado, no caso de pessoa jurídica; original ou fotocópia autenticada de procuração outorgada pelo acionista; e via original do extrato de posição acionária fornecido pela instituição depositária ou pela custódia, identificando a condição de acionista. A entrega da referida documentação deverá ser efetuada até o dia 30.11.2012, no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, no horário de 8h às 12h e de 14h às 17h. Encontram-se à disposição dos acionistas no Departamento de Administração do Capital Social - DFS, Divisão de Gestão dos Direitos dos Acionistas - DFSA, na Av. Presidente Vargas, nº 409 - 9º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ e nas páginas da Companhia (htpp://www.eletrobras.com.br/ri) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (htpp://www.cvm.gov.br) toda documentação pertinente às matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 135, § 3º da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 481, editada em 17.12.2009. Brasília, 13 de novembro de 2012. (a) MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN - Presidente do Conselho de Administração". Dispensada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente informou aos acionistas que a Ata da Assembléia seria lavrada sob a forma de sumário, conforme autorizado pelo § 1º do art. 130, da Lei 6.404/76. Quanto ao registro dos votos dos minoritários que solicitaram, foi informado que os mesmos serão numerados sequencialmente, autenticados pela mesa (e, portanto rubricados) e arquivados na companhia. Em prosseguimento aos trabalhos, colocou em votação, os itens da Ordem do Dia, tendo sido adotadas as seguintes Decisões: (i) após ter sido indicado o nome do SR. MARCELO GASPARINO DA SILVA pelo Sr. RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, representante do acionista Eduardo Duvivier Neto, acompanhado na indicação por MARCELO SANTOS BARBOSA - Fundos Skagen; ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, representante de dez acionistas; DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE representante do próprio mais quatro acionistas; DANIEL ALVES FERREIRA; JOÃO ANTONIO LIAN; OLDEGAR SAPUCAIA; ANNA LUISA DUARTE MAIELLO, deliberaram, por maioria, eleger o Sr. MARCELO GASPARINO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Esteves Junior, 605, apto 1.411, Centro, Florianópolis - SC, portador da Carteira de Identidade nº 2.302.967, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 807.383.469-34, para cumprir o restante do mandato do Sr. José Luiz Alquéres, a encerrar-se na data da Assembleia Geral Ordinária de 2013, tendo sido apresentada pelo conselheiro eleito a Declaração de Desimpedimento e o seu curriculum vitae. O Sr. LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY absteve-se de votar no membro do Conselho de Administração, assim SR. ANDRE CARVALHO TEIXEIRA e demais acionistas não mencionados aqui expressamente. Após a votação deste item 1, o Acionista RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA solicitou a eleição de acionista minoritário dos preferencialistas, com base no art. 17, IV, do Estatuto Social da Eletrobras. Acompanharam o voto os acionistas: ANNA LUISA DUARTE MAIELLO; JOÃO ANTONIO LIAN; DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE; RICARDO WILDBERGER LISBOA; TIAGO E SILVA COUTO; e ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO. O pedido foi indeferido por se tratar de matéria de competência privativa de Assembleia Geral Ordinária e não constar da ordem do dia a ser deliberada; (ii) preliminarmente à deliberação prevista no item 2 da ordem do dia, o Sr. RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, representante do acionista Eduardo Duvivier Neto, suscitou questão de Ordem, afirmando que a União estaria impedida de votar. Protocolou manifestação, por escrito, em separado, no que foi acompanhado pelos representantes dos seguintes acionistas, que também suscitaram diversos temas apresentados em suas declarações de voto:

A mesa, seguindo o contido no ofício CVM/SEP/GEA-3/nº 1684/2012, entendeu não ter elementos suficientes para afirmar, neste momento, a existência do alegado conflito de interesse capaz de impedir o direito de voto do controlador e partes relacionadas presentes, BNDES e BNDESPAR. Após, o Presidente da Mesa colocou em votação a matéria prevista no item 2 da ordem dia, tendo sido aprovada, por maioria, a prorrogação dos Contratos de Concessão n°s 062/2001 - ANEEL e 004/2004 - ANEEL (Eletrobras Furnas); n°s 058/2001 - ANEEL e 02/2012 - ANEEL (Eletrobras Eletronorte); n°s 061/2001 - ANEEL e 006/2004 - ANEEL (Eletrobras Chesf); e n° 057/2001 - ANEEL (Eletrobras Eletrosul), nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012, alterada pela Media Provisória nº 591, de 29/11/2012, do Decreto nº 7.805, de 14.09.2012, das Portarias nºs 578/MME, de 31.10.2012, Portaria MME nº 579, de 31.10.2012, Portaria Interministerial nº 580/MME/MF, de 01.11.2012 e Portaria Interministerial nº 602, de 29.11.2012, conforme votos a seguir:

Após serem proferidos os votos dos acionistas referentes ao item (ii) da ordem do dia, mas antes de encerrada a votação, foi requerido pelo representante do acionista Eduardo Duvivier, que fossem prestados esclarecimentos com base no artigo 157,§ 1º e artigo 163, IV, da Lei 6404/76. Foi esclarecido pela Mesa que os citados dispositivos legais não se aplicam à hipótese. As seguintes manifestações e protestos foram apresentados: (i) aqueles entregues por escrito pelos acionistas, dentre os quais o referente a pedido de recesso, foram protocolados pela mesa, numerados seqüencialmente e ficarão arquivados na Companhia no processo da 160ª AGE; e (ii) pelo Conselheiro Fiscal Sr. MANOEL JEREMIAS LEITE CALDAS, protocolado pela mesa, numerado seqüencialmente e ficará arquivada na Companhia no processo da 160ª AGE. Finalmente, foi requerido pela SRA. ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO, como representante dos acionistas Renato Cifali, APOLLO, AQUARIUS, KRYPTON e ARGOS, a deliberação pela assembléia geral de acionistas acerca de propositura de ação de responsabilidade dos administradores, na forma do artigo 159 da Lei 6.404/1976, tendo o requerimento sido indeferido, por não se tratar de item previsto na ordem do dia. O Sr. Conselheiro Fiscal CHARLES CARVALHO GUEDES informou que, muito embora, a matéria objeto do item 2 da ordem do dia não seja matéria de competência de manifestação prévia do Conselho Fiscal, alguns esclarecimentos foram requeridos à Companhia, tendo sido atendidos. Que foi requerido à Companhia, ainda, eventual parecer jurídico e técnico independente acerca da matéria de renovação das concessões, não tendo recebido até o momento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da Centésima Sexagésima Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, da qual eu, Afrânio de Alencar Matos Fº, Secretário, fiz lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelo Sr. Presidente e por todos os acionistas presentes, portadores de ações ordinárias com direito a voto, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. O Livro de Presença desta Assembleia foi assinado pelos acionistas (aa) ARMANDO CASADO DE ARAUJO - Presidente, LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY, ANDRÉ CARVALHO TEIXEIRA, DANIEL ALVES FERREIRA, DANIEL VINICIUS ALBERINI SCHRICKTE, EMANUEL MENDES TORRES, OLDEGAR SAPUCAIA, LEON

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013011000056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ZONENSCHAIN E BENNI FAERMAN, RAFAEL RODRIGUES ALVES DA ROCHA, GUILHERME LEPORACE DE OLIVEIRA LOMELINO SOARES e RAFAEL DE MOURA RANGEL NEY, MARCOS MARTINS PINHEIRO, DAVID IZECKSOHN NETO e LEONARDO IZECKSOHN, MÁRIO SÉRGIO GUEDES BESSA LIMA, RICARDO WILDBERGER LISBOA, TIAGO E SILVA COUTO, BERNARDO ABREU DA COSTA, MARCELO GASPARINO DA SILVA, JOÃO ANTONIO LIAN, ANNA LUISA DUARTE MAIELLO, MARCELO SANTOS BARBOSA, GUILHERME ROMAN, ROMANO GUIDO NELLO GAUCHO ALLEGRO, LEONARDO GOY VILLAR. Declaro, na qualidade de Secretário da Centésima Sexagésima Assembleia Geral Extraordinária, que o texto acima é transcrição integral e fiel da Ata, conforme consta do 5º Livro de Atas das Assembleias Gerais da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, às folhas 422 e seguintes. JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifico o Registro em 27/12/2012 sob nº 20120957736. Protocolo: 12/095773-6, de 11/12/2012. (a) LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO - SECRETÁRIO-GERAL.

AFRÂNIO DE ALENCAR MATOS Fº
Secretário-Geral

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo n° 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 302ª reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar de cessão de uso de um terreno com 0,7882 ha, no Projeto de Assentamento Barra Nova II, no município de Sidrolândia/MS, à Prefeitura Municipal de Sidrolândia, com a finalidade de construção de uma unidade escolar com quatro salas de aula e demais dependências, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001263/2009-93.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo n° 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 302ª reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de uma área com 76,8975 ha, localizada na Agrovila do Projeto de Assentamento PANA, município de Nova Alvorada do Sul/MS, à Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, visando a construção de obras de interesse social naquela comunidade assentada, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001088/2011-59.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo n° 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 7º, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do anexo I, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 302ª reunião ordinária realizada em 20 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Norma de Execução INCRA nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 23 de julho de 2003, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel de uma área com 0,7031 ha, localizada no Projeto de Assentamento Capão Bonito II, no município de Sidrolândia/MS, à Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com a finalidade de construção uma quadra de esportes coberta para Escola Municipal Monteiro Lobato, em conformidade com o que dispõe a Norma de Execução INCRA nº 33/2003. O processo foi instruído sob nº 54290.001073/2011-91.

Artigo 2º - Autorizar o Superintendente Regional do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI do artigo 132, do Regimento Interno da autarquia, a assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada norma de execução e demais atos necessários.

CELSO CESTARI PINHEIRO
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2013 a 09 de fevereiro de 2013, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2012, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2013 a 09 de fevereiro de 2013, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	@ (15kg)	17,70	16,47	6,95
MG	R1	@ (15kg)	17,70	17,00	3,95

NOTAS:
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,80	1,48	17,78
CE	RU	kg	1,80	1,00	44,44
MA	RU	kg	1,80	1,25	30,56
PI	RU	kg	1,80	1,62	10,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: BANANA

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	R1	Cx (20kg)	8,50	7,70	9,41
PR	R1	Cx (20kg)	8,50	6,50	23,53
SC	R2	Cx (20kg)	5,49	3,40	38,07

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,91	1,79	54,22
AM	RU	kg	3,91	2,61	33,25
PA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
RO	RU	kg	3,91	2,45	37,34

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TO	RU	kg	3,91	3,45	11,76
MA	RU	kg	3,91	2,20	43,73
MT	RU	kg	3,91	2,60	33,50

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	t	58,51	57,60	1,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	1,00	0,85	15,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,56	1,48	5,13
CE	RU	kg	1,56	1,50	3,85
MA	RU	kg	1,56	1,38	11,54

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,86	1,80	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: LARANJA

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	Cx (40,8kg)	8,34	5,60	32,85
SP	RU	Cx (40,8kg)	8,34	5,74	31,18
SC	RU	Cx (40,8kg)	8,34	4,90	41,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: LEITE

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R4	litro	0,91	0,81	10,99
CE	R4	litro	0,91	0,82	9,89

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: MANGA

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	0,97	0,39	59,79
PE	RU	kg	0,97	0,54	44,33
RN	RU	kg	0,97	0,60	38,14
MG	RU	kg	0,97	0,84	13,40
RJ	RU	kg	0,97	0,24	75,26
SP	RU	kg	0,97	0,38	60,82
PR	RU	kg	0,97	0,52	46,39

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,40	0,30	25,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,31	1,00	23,66
BA	R1	kg	1,67	1,25	25,15

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: SISAL

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,24	1,13	8,87
PB	RU	kg	1,24	1,19	4,03
RN	RU	kg	1,24	1,11	10,48

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JANEIRO de 2013
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: dezembro de 2012

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	2,75
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	2,47

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância de as telhas cerâmicas e as telhas de concreto comercializadas no país apresentarem critérios de comercialização e de determinação das dimensões efetivas, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Telhas Cerâmicas e Telhas de Concreto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 399, de 31 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 01 de agosto de 2012, seção 01, página 67.

Art. 3º Determinar que a partir de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as telhas de cerâmica e as telhas de concreto deverão ser fabricadas e importadas somente em conformidade com o Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único - A partir de 3 (três) meses, contados do término do prazo fixado no caput, as telhas de cerâmica e as telhas de concreto deverão ser comercializadas, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o Regulamento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, as telhas cerâmicas e as telhas de concreto deverão ser comercializadas, no mercado nacional, somente em conformidade com o Regulamento ora aprovado.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância dos Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 202, de 20 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2012, seção 01, página 76.

Art. 3º Cientificar que a forma, reconhecida pelo Inmetro, de demonstrar conformidade aos critérios estabelecidos neste Regulamento Técnico da Qualidade será definida por Portaria específica que aprovará os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, aprovado em Portaria Inmetro vigente;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, disponibilizada no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que originou os Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 223, de 08 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2012, seção 01, página 80.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Esses Requisitos se aplicam a todos os reguladores de baixa pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h.

§ 2º Excluem-se desses Requisitos os reguladores de pressão para GLP com capacidade de vazão superior a 4 kg/h.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Reguladores de Baixa Pressão para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) com capacidade de vazão de até 4 kg/h deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados, e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único: A fiscalização observará os prazos estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro nº 18, de 29 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2002, seção 01, página 89, na data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro nº 99, de 24 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2005, seção 01, página 115, no prazo de 36 (trinta e seis) meses após a data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto (RGCP), publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital Padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), utilizando-se da infraestrutura do SBAC;

Considerando a importância de garantir a interoperabilidade entre os Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, por meio da adoção de padrões e especificações técnicas mínimas comuns a todos os sistemas e equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil;

Considerando a necessidade de implementar a avaliação da conformidade de Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil no âmbito do SBAC, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou os requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 260, de 17 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, seção 01, página 97.

Art. 3º Instituir, no âmbito do SBAC, a certificação compulsória para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, que deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos aplicar-se-ão a Cartões Criptográficos (Smart Cards), Leitoras de Cartões Inteligentes, Tokens Criptográficos e Módulo de Segurança Criptográfica para uso no âmbito da ICP-Brasil.

§ 2º Excluir-se-ão destes Requisitos os Equipamentos de Certificação Digital para uso em âmbitos diferentes da ICP-Brasil.

Art. 4º Determinar que os relatórios de ensaio emitidos por Laboratórios de Ensaio e Auditoria (LEA) credenciados pelo ITI, no âmbito do processo de avaliação da conformidade dos equipamentos de certificação digital padrão ICP-Brasil gerenciado pelo ITI, serão considerados válidos para este Programa de Avaliação da Conformidade, desde que os ensaios correlacionados tenham sido iniciados anteriormente à data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Determinar que, no prazo estabelecido em Resoluções do Comitê Gestor da ICP-Brasil, os Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil deverão estar em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.007844/2012-30, resolve:

Art. 1º Fica a empresa FERROVIAL AGROMÁN, S.A., com sede em Calle Ribera del Loira nº 42, Edifício nº 3, Madri, Espanha, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de FERROVIAL AGROMÁN, S.A., tendo sido destacado o capital de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desen-

EXEMPLAR DE ASSINANTE - UNIDADE IMPRENSA NACIONAL

volverá as atividades de: A) O estudo, concessão, construção e exploração de toda classe de obras, quer sejam públicas ou privadas, podendo comparecer para contratá-las a concursos, leilões e fazer, seguindo todos os trâmites, ofertas privadas, até obter as adjudicações; B) A aquisição, por compra, denúncia ou concessão, e a sua exploração e venda de terrenos, minas, pedreiras, aproveitamentos de águas, oficinas e indústrias alheias ao ramo da construção; C) Gestão, administração, aquisição, promoção, alienação, reabilitação e exploração de qualquer forma de solares, terrenos, conjuntos residenciais, urbanizações ou promoções imobiliárias e, em geral, toda classe de bens imóveis; D) Fabricação, aquisição, fornecimento, importação, exportação, arrendamento, instalação, manutenção, distribuição e exploração de maquinaria, ferramentas, veículos, instalações, materiais, equipamentos e mobiliário de toda classe, incluído o mobiliário e equipamentos urbanos; E) Aquisição, exploração, venda e cessão de direitos de propriedade industrial e intelectual; F) Prestação de serviços relacionados à conservação, reparação, manutenção, saneamento e limpeza de toda classe de obras, instalações e serviços, tanto a entidades públicas quanto privadas; G) Prestação de serviços de apoio próprios da atividade de engenharia, tais como a realização de projetos, estudos, relatórios, análises e ensaios; H) Elaboração de projetos e estudos, construção, manutenção, exploração e comercialização de todo tipo de instalações e serviços de fornecimento, depuração, transformação e tratamento de qualquer classe de águas e resíduos. Pesquisa e desenvolvimento destes mesmos campos; I) Prestação de serviços relacionados ao meio ambiente, tais como o controle de fumaças e ruídos, e a gestão integral de lixo, tanto no que se refere à sua coleta quando à sua depuração, transformação e tratamento; J) Construção, execução, exploração e prestação de todo tipo de serviços públicos ou comunitários relacionados à infraestrutura de transporte, urbano e interurbano, quer seja por via terrestre, marítima ou aérea; K) A titularidade de toda classe de concessões, subconcessões, autorizações, licenças administrativas de obras, serviços e mistas em qualquer agência pública, quer seja federal, estadual ou municipal, tanto no âmbito nacional quanto no internacional; L) Prestação a qualquer classe de sociedades e empresas de serviços de gestão e administração, bem como de consultoria e assessoria em matéria de contabilidade, assistência legal, técnica, financeira, fiscal e de recursos humanos e trabalhistas, conforme consta das deliberações do Instrumento de Decisão da Ferrovial Agromán, S.A. nº 3.141, de 2 de agosto de 2012 e Escritura de Esclarecimento e Correção de outra decisão da Ferrovial Agromán, S.A. nº 4.250, de 29 de novembro de 2012.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa FERROVIAL AGROMÁN, S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO LUCENA DO VAL

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 3 a 31/12/2012, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abengoa Bioenergia Agroindustrial Ltda, rio Moji-Guaçu, Município de Pirassununga/São Paulo, indústria, renovação.

Adrianus Alphonus Maria Sleutjes, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

AES Uruguaiana Empreendimentos S.A, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, termelétrica.

Afonso Celso Vívolo, rio Sapucaí, Município de Sapucaí-Mirim/Minas Gerais, geração de energia.

Agroindústria Campo Firme Ltda. - ME, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Ailton Azevedo Pierote, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espirito Santo, irrigação, barramento.

Alci Carlos Sereni, Reservatório da UHE de Itaipú (rio Paraná), Município de Foz do Iguaçu/Paraná, irrigação.

Alcir Antônio Corso, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Aldevar Marcondes Venturim Borgo, Córrego Samambaia (afluente do córrego Santa Cruz), Município de Pedro Canário/Espirito Santo, irrigação, barramento.

Alfeu Geraldo Boff, rio Bezerra, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação, alteração.

Almir Barbosa dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Ana Maria Meinberg Marinho, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

André Piovezan, córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Antônio Eladio Torres, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Antonio Jorge de Sa Bittencourt Camara, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

Antonio José de Lima, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Aretrans Ltda Me, rio do Peixe, Município de Juiz de Fora/Minas Gerais, mineração.

Associação dos Moradores Motoristas Criadores e Agricultores Rurais de Maniçoba Velha, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Associação dos Usuários de Água do Polder Pinda IV, rio Paraíba do Sul, Município de Pindamonhangaba/São Paulo, irrigação.

Camilla Alves Souto, Barragem de Anagé (rio Gavião), município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Carlito Correia do Nascimento, Córrego afluente do córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espirito Santo, irrigação, barramento.

Celso Ricardo Soares Moreira, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Celulose Nipo-Brasileira S.A - Cenibra, rio Doce, Município de Belo Oriente/Minas Gerais, indústria, alteração.

CERB - Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia, rio da Caixa, Município de Rio do Pires/Bahia, abastecimento público.

CGS Têxtil Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de São Bento/Paraíba, indústria.

Cícero José dos Santos, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Cícero Santos Ramos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Clovis Leoni dos Santos, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, Barragem Passagem das Traíras (rio Seridó), Município Jardim do Seridó/Rio Grande do Norte, Abastecimento Público.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Xique-xique/Bahia, irrigação, preventiva.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, preventiva.

Companhia de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe - COHIDRO, rio Piauí, Município de Lagarto/Sergipe, irrigação.

Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Piraí, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, Barragem de Jucazinho (rio Capibaribe), Município de Surubim/Pernambuco, abastecimento público, alteração.

Décio Bruxel, Marcos Bruxel, Cristina Bruxel, e Daniel Bruxel, rio Urucuia, Município de São Romão/Minas Gerais, irrigação.

Devair Ragozoni Barrachi, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Guaíra/São Paulo, irrigação, renovação.

Dinaldo Lourenço - ME, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, mineração.

Dow Corning Silicio do Brasil Indústria e Comercio Ltda, Reservatório da UHE de Tucuruí (rio Tocantins), Município de Breu Branco/Pará, indústria, alteração.

Edecil Moraes Miranda, Córrego Samambaia (afluente do córrego Santa Cruz), Município de Pedro Canário/Espirito Santo, irrigação, barramento.

Eli Alves, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Elisa Rodrigues de Morais, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Emerson Souza Ávila, Rio Sapucaí, Município de Guaíra/São Paulo, Irrigação, renovação.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A, rio Pardo, Município de Candido Sales/Bahia, abastecimento público, alteração.

Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A, rio São Francisco, Municípios de Caetité, Candiba, Guanambi, Iuiú, Malhada, Matina, Palmas de Monte Alto e Pindaí/Bahia, abastecimento público.

Energética São Simão S.A, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, irrigação.

Epitácio Lima Filho, Açude Roberto Costa/Trussu (rio Jaguaribe), Município Iguatu/Ceará, aquicultura, renovação.

Eugênio Caetano da Silva Paixão, rio São Francisco, Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Eustaquio Jurandi Esteves Gonçalves, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Francisco de Souza Melo, rio Poti, Municipio de Teresina/Piauí, aquicultura.

Frigorífico Nordeste Alimentos Ltda., rio Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/Bahia, renovação, indústria.

Gilberto Bento Correa, córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Granal Marmores e Granitos Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, mineração.

Ismar de Oliveira Simões, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Itamar de Carvalho Dantas Júnior, rio Parnaíba, Município de Luzilândia/Piauí, mineração.

Ivo Barili, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação, dessedentação animal.

Jaci Modesto de Carvalho Franco, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Jadir Seibert, rio do Norte, Município de Boa Esperança/Espirito Santo, irrigação, renovação.

Jequiti Mineração Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, mineração.

Jesus Roque Lubiana, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

João Apostolo Medrado, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Joelson de Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Jonas Almeida Neto, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

José Garcia da Silva, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, mineração.

José Stênio Pinheiro, Açude Itapebussu (rio São Gonçalo), Município de Maranguape/Ceará, aquicultura, renovação.

José Valter Mota Caldeira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Júlio Cezar Altoé, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Luiz Fernando Noal, Reservatório da UHE Itaipu (rio Paraná), Município de Santa Helena/Paraná, irrigação.

Luiz Walber de Souza Freitas, Córrego do Engano, Município de Mucuri/Bahia, irrigação, barramento.

]Lusenrique Quintal, rio Araguaia, Município de Jussara/Goiás, irrigação, barramento.

Márcio Carletto e Marcílio Carletto, rio Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Marcio Leandro Leal de Paula, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação, renovação.

Maria Dalva Amgelim Torres, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Maria Delma de Medeiros Ferreira, Lago de Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

Mário Diniz Junqueira, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação, renovação.

Mendo Sampaio S.A - Usina Roçadinho, Lagoa Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, irrigação.

Milena Mota Ceolin, rio Doce, Município de Linhares/Espirito Santo, irrigação.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Açude Castanhão (rio Jaguaribe), Município de Cândido Mota/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Açude Caxitoré (rio Caxitoré), Município de Umirim/Ceará, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I e II (rio Paranapanema), Município de Cândido Mota/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Municípios de Alvorada do Sul e Sertaneja/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando A. Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nova Mix Industrial e Comercial de Alimentos Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria, transferência.

Paulo Gomes de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Paulo Helvanio de Alencar Montenegro ME, rio Paraíba, Município de Atalaia/Alagoas, mineração.

Paulo Hermínio da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Paulo Roberto de Araújo Barros, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Paulo Sérgio Marques Carvalho Dias, rio Aporé, Município de Cassilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Pedro Biazzo Filho-Me, Jaguari Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, mineração.

DOU - PROIBIDA A REPRODUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

Pedro José Caires Conceição, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

Prefeitura Municipal da Cidade de Cipotânea, rio Xopotó, Município de Cipotânea/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/Mato Grosso, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Simão Pereira, rio Paraibuna, Município de Simão Ferreira/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Raio de Sol Construções e Serviços Ltda., rio Tocantins, Município de Vila Nova dos Martírios/Maranhão, mineração.

Raisa Reuter Ceolin, rio Doce, Município de Linhares/Espirito Santo, irrigação.

Rossini Brito Pereira, Córrego afluente do Córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espirito Santo, irrigação, barramento.

Sérgio Alberto Sleutjes, rio Paranapanema, Município de Angatuba/São Paulo, irrigação.

Silas Motta Nepumuceno, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Solidez Engenharia Ltda EPP, rio Mundaú, Município de Largo/Alagoas, mineração.

Stéfano Ribeiro Avila, rio Sapucaí, Município de Guaíra/São Paulo, Irrigação, renovação.

Supernova Cia Agrícola, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Usina de Laticínios Jussara S.A, ribeirão São Tomé e rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

Valdemiro Rodrigues Gonçalves, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Verena de Vassimon Barroso, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, renovação, irrigação.

Vivaldo Dadá Costa ME, rio Seridó, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, indústria, irrigação, dessedentação e barramento.

Wesley José da Silva, rio Paranaíba, Município de Cumari/Goiás, mineração.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS -ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/11/12 a 20/12/12, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

Porto de Areia Graminha Ltda. EPP, Reservatório da UHE de Barra Bonita (rio Piracicaba), Município de São Pedro/São Paulo, mineração. Preventiva.

Prefeitura Municipal de Amparo, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, travessia (implantação de sistema viário).

Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda., Reservatório da UHE de Barra Bonita (rio Piracicaba), Município de Santa Maria da Serra/São Paulo, mineração.

Kenji Extração e Comércio de Areia Ltda., rio Cachoeira, Município de Piracaia/São Paulo, mineração, preventiva.

Carlos Alberto Pinto Neto, rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, esgotamento sanitário.

Fernandez S.A Indústria de Papel, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, indústria.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, desativação

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, rio Camanducaia, Município de Jaguariúna/São Paulo, esgotamento sanitário público, preventiva.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

No art. 7º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA nº 454, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2012, Seção 1, páginas 66 a 69:

Onde se lê: "V - material dragado até 100.000 m³, em cursos de água, lagos e reservatórios, a ser disposto em solo ou em águas sob jurisdição nacional, dependendo da vazão ou do volume do corpo hídrico, desde que justificado pelo empreendedor e aceito pelo órgão ambiental licenciador.";

Leia-se: "V - material dragado até 100.000 m³, em cursos de água, lagos e reservatórios, a ser disposto em solo ou em águas sob jurisdição nacional, dependendo da vazão ou do volume do corpo hídrico, desde que justificado pelo empreendedor e aceito pelo órgão ambiental licenciador e que as amostras apresentem porcentagem de areia igual ou superior a 90%."

Na letra "e" da Tabela III, da referida da Resolução:

Onde se lê: "e) Somatória inclui, além dos compostos avaliados: benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(ghi)perileno e indeno(1,2,3 cd)perileno.";

Leia-se: "e) Somatória inclui, além dos compostos avaliados: benzo(b)fluoranteno, benzo(k)fluoranteno, benzo(ghi)perileno e indeno(1,2,3 cd) pireno."

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP no 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo MP no 04905.00221/2010-60, (TERRACAP nº 111.002254/2009), resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel identificado por Lote 01, Conjunto "C", QS 611, Samambaia-DF, tendo a área total de 2.160,00m², com as características e confrontações constantes da Matricula no 166.132, do 3o Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999 e de dos acordo com os elementos que integram o processo nº 05022.002981/2002-65 resolve:

Art. 1º - Autorizar a Cessão de Uso, sob a forma de utilização gratuita à Universidade Federal de Santa Catarina duas áreas de domínio da União com um total de 17.135,18m², sendo uma com 15.341,92 m², onde consta a Fortaleza de São José da Ponta Grossa, a Fonte de Água e a Casa da Administração, e a outra, com 1.793,26 m², onde consta a Bateria de São Caetano, situada entre as praias do Forte e Jurerê, Município Florianópolis.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se: na Fortaleza de São José da Ponta Grossa, Fonte de Água (carioca), Bateria de São Caetano e áreas de entorno, ao desenvolvimento de atividades de pesquisa; extensão; turismo cultural e educativo; atividades artístico-culturais e manutenção das atividades religiosas desenvolvidas na Capela da Fortaleza.

Art. 3º - É fixado o prazo de 20(vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina.

Art. 4º - Fica o cessionário obrigado a indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente.

Art. 5º - Fica o cessionário autorizado à realização de restaurações na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com as informações constantes do processo em referência, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, e em especial, o IPHAN.

Art. 6º - Responderá a Universidade Federal de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros.

Art. 7º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º - Fica a Universidade Federal de Santa Catarina encarregada do fiel cumprimento da lei Federal nº 10.098, de19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida , bom como do Decreto nº5.296, de 02/12/2004.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05022.002981/2002-65.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISOLDE ESPÍNDOLA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 31 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013, à INDIOS PIROTECNIA LTDA - EPP, de 2 áreas de uso comum do povo junto à orla oceânica, uma situada em frente à Av. Deble Luiza Derani, próximo ao alinhamento da Av. Hipocampus, na Praia da Baleia, e a outra próxima ao Km 150 da Rodovia Manoel Hyppolito Rego e ao alinhamento da Al. Torres, na Praia de Santiago, cada uma com 10,24m², no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos denominados "SHOWS PIROTÉCNICOS REVEILLON"; de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014918/2012-00, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R$ 450,00 correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SÃO SEBASTIÃO / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 31 de dezembro de 2012 a 01 de janeiro de 2013, à INDIOS PIROTECNIA LTDA - EPP, de 4 áreas de uso comum do povo, 2 delas situadas na Praia de São Lourenço, uma situada na Praia da Enseada, e a outra na Praia de Guaratuba, totalizando 51,79m², todas localizadas junto à orla oceânica, no Município de Bertioga, Estado de São Paulo. Tais áreas serão destinadas à realização de eventos denominados "SHOWS PIROTÉCNICOS REVEILLON"; de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04977.014922/2012-60, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R$ 650,00 correspondente à utilização onerosa das áreas.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada terreno em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "BERTIOGA / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 8 de janeiro de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 742/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe - SINTACS, processo nº 46221.000969/2011-48, CNPJ 13.217.511/0001-01, para representar a categoria profissional dos Transportadores rodoviários autônomos de carga, com abrangência Municipal e base territorial no municipio de Nossa Senhora do Socorro - SE, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, APROVO a NOTA TÉCNICA Nº.763/2012/CGRS/SRT/MTE, com adoção das seguintes medidas: ARQUIVAR a impugnação nº. 46031.000097/2011-55 nos termos do art. 10, inciso IV e VIII, da Portaria 186/2008; CONCEDER O registro sindical ao Sindicato Específico dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Município de Bacadeira - SINTRABAC/MA, processo n°. 46223.003462/2010-45 e CNPJ 11.856.632/0001-78, para representar Categoria profissional dos Trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação e obras de terraplanagem em geral, construção de pontes, portos, viadutos, túneis, ferrovias, barragens, aeroportos, montagem industriais, hidrelétricas, construção de linhas de transmissão, canais, barragens, metrôs, eclusas, termoelétricas, obras de saneamento e engenharia

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

consultiva, com abrangência Municipal em Bacabeira no Estado do Maranhão. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, EXCLUIR do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Mobiliário, Artefatos de Cimento de Rosário e Bacabeira, Santa Rita e Presidente Jucelino - Ma, CNPJ: 23.698.129/0001-10 Processo: 46000.004782/2003-16 a categoria profissional dos trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem em geral, pontes, canais, barragens, aeroportos e trabalhadores na indústria de engenharia consultiva, na base territorial do município de Bacabeira no Estado Maranhão, conforme determina o art. 25 da Portaria nº 186/2008

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de janeiro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46094025492201297 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: MARCO STENZEL Passaporte: C2WYNMKW9, Processo: 46094026727201268 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: HERIYANTO Passaporte: W 706090, Estrangeiro: YOHANIS PAULUS BULUPADANG Passaporte: U 203782, Processo: 46094031162201231 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: BERCELIO ENRIQUE LOPEZ ZAPATA Passaporte: CC73475672, Processo: 46094031158201272 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: HABLI Passaporte: A 0497776, Processo: 46094031310201217 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: BOB WILLIAM GABRIEL FERNANDES Passaporte: J9236044, Processo: 46094031712201211 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MARIO CONSTANCIO MENEZES Passaporte: H 3867718, Processo: 46094032911201247 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: ERIK FIDEL YERIKHO SOSELISA Passaporte: A 0455091, Processo: 46094034603201256 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: CONSTANTIN DEACU Passaporte: 12695046, Processo: 46094035686201209 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: I KADE SUARTIKA Passaporte: S458390, Estrangeiro: JITESH PRAKASH NAIK Passaporte: .H7960731, Estrangeiro: JOE FRANCISCO PEREIRA Passaporte: F7342544, Estrangeiro: PETER FRANK DUETSCH Passaporte: CFC1X1WZ9, Processo: 46094035685201256 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: ASWAN TRILAKSONO Passaporte: A 0881942, Estrangeiro: FRANZ SCHNED Passaporte: L03813467, Estrangeiro: MAIK BRAEUTIGAM Passaporte: 972682147, Estrangeiro: RENE HEINRICH Passaporte: CG1F1TXY0, Processo: 46094036218201243 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Estrangeiro: AMIR KLAUS NASSIRI MAHMOUDABADI Passaporte: 11CZ56139, Processo: 46094040358201216 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: MARCELINA SILVA RAMOS DE ANDRADE Passaporte: H460231, Processo: 46094004680201109 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: JEAN MARIE JULIEN MARCEL DEVARREWAERE Passaporte: EI076795, Processo: 46094005006201133 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: ALAIN LION Passaporte: EH044304, Estrangeiro: Christoph Guillaume Maria Bernaerts Passaporte: EH672805, Processo: 46094005007201188 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Bozidar-Elvis Malnar Passaporte: 015100770, Processo: 46094007946201167 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Gordan Siriscevic Passaporte: 003337228, Processo: 46094007950201125 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: THEUNIS GIJSBERTUS DE VREUGD Passaporte: NVKPP6KH1, Processo: 46094007949201109 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: ANTE VISKOVIC Passaporte: 001048029, Processo: 46094010784201144 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: CHRISTOPHER J. A. GEBOES Passaporte: EG590532, Processo: 46094015319201108 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GURPREETSINGH RANBIRSINGH MALHOTRA Passaporte: F9187563, Estrangeiro: PRABUKARTHIKEYAN SELVARAJ Passaporte: G9933180, Processo: 46094017209201172 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: LESLAW SEBASTIAN WABIA Passaporte: AH8382956, Processo: 46094020479201161 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: EDUARDO ROSALES ARREGLADO Passaporte: XX5451401, Processo: 46094020880201109 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: ALBERTO JR CONTINEDAS DEGUILMO Passaporte: XX0894931, Processo: 46094038377201100 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JONATHAN LEWIS YEATS Passaporte: 501597559, Estrangeiro: KEVIN GEORGE IAN MOORS Passaporte: 652900852, Processo: 46094041660201119 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: EUGENIO STAIANO Passaporte: D056790, Processo: 46094000342201271 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: MICHAEL ANGELO PAGUIO LINDRES Passaporte: XX5192311, Processo: 46094004147201210 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Estrangeiro: OLEKSANDR SLESARENKO Passaporte: EK832042, Processo: 46094002042201226 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: JAN PETTER NILSSEN Passaporte: 26534957, Processo: 46094003302201281 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: ARISTEO TIGNO MONTALBO Passaporte: XX3496384, Processo: 46094003185201255 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: ANDREW GEMMELL Passaporte: 800290663, Processo: 46094007067201216 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Estrangeiro: BENGHART MANURUNG Passaporte: W56611, Processo: 46094007767201219 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: SUBIR KUMAR CHATTERJEE Passaporte: J7613670, Processo: 46094008152201200 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ASHOK KUMAR OMPRAKASH KAUSHIK Passaporte: J3927718, Estrangeiro: SHUBHASIS BHAUMIK Passaporte: B0730269, Processo: 46094033971201287 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SCOTT DONALD THOMAS Passaporte: 077320334, Processo: 46094002580201130 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PING JIANG Passaporte: G45173218, Processo: 46094003639201115 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Estrangeiro: PAUL CHRISTOPHER MARTELLA Passaporte: 710565938, Processo: 46094003660201111 Empresa: K2 PARTNERING SOLUTIONS DO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Estrangeiro: YANN MICKAEL ROBERTO ROCHE Passaporte: 07A195767, Processo: 46094010322201127 Empresa: KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: CLAUDIA WEISE Passaporte: C4W1FF0TM, Processo: 46094011112201156 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Estrangeiro: Mauricio Peña de Greiff Passaporte: 16934394, Processo: 46094017948201164 Empresa: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: VANINA BECCHI Passaporte: AA1159582, Processo: 46094019131201121 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Estrangeiro: SIRA ELENA GONZALEZ ABENGOZAR Passaporte: AAD 682682, Processo: 46094020210201184 Empresa: FOSTER WHEELER AMERICA LATINA LTDA Estrangeiro: Julio Cesar Henao Passaporte: WQ850559, Processo: 46094020889201110 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Estrangeiro: ALEJANDRO ESQUERDO ANDREU Passaporte: BB082621, Processo: 46094021378201115 Empresa: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: YASUYUKI KANAI Passaporte: TK3585557, Processo: 46094023090201177 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Rafael Andres Diaz-Granados Passaporte: 452030986, Processo: 46094023640201158 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Estrangeiro: Alberto Buey Casaus Passaporte: AD705880, Processo: 46094013322201260 Empresa: NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA E NEGOCIOS LTDA Estrangeiro: Daniel Michulke Passaporte: CCHK7CK06, Processo: 46094041494201142 Empresa: HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A Estrangeiro: MARIA MILAGROS GOICOCHEA PIANA Passaporte: 4680372, Processo: 46094043038201137 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MARK ALEXANDER JETER Passaporte: 463036391, Processo: 46094043039201181 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: SILVIA ELISA QUINTANA JETER Passaporte: 432644832, Processo: 46094000429201248 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DONG-WAN YOU Passaporte: M61936800, Processo: 46094001076201201 Empresa: TIM CELULAR S.A. Estrangeiro: LEOPOLDO TRANQUILLI Passaporte: YA2639519, Processo: 46094005015201213 Empresa: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Estrangeiro: MARK FRANCIS JONES Passaporte: 442582165, Processo: 46094003542201285 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Estrangeiro: MARCELO MACEIRA Passaporte: 466983843, Processo: 46094005856201212 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JAN KILDEGAARD HANSEN Passaporte: 202518022, Processo: 46094005855201278 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: PIA JOHANSEN Passaporte: 102420006, Processo: 46094006488201220 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BILAL MOHAMAD ZOGHBI Passaporte: RL1992322, Processo: 46094013704201293 Empresa: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA Estrangeiro: BERND WOLFGANG BOCK Passaporte: 334600642, Processo: 46094013835201271 Empresa: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA Estrangeiro: THOMAS ALBERT ULRICH STIEBING Passaporte: C4KYKPYJY, Processo: 46094009899201277 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Estrangeiro: JORGE OLIVEIRA TAVARES MOREIRA Passaporte: G806781, Processo: 46094014291201264 Empresa: PUBLICIFARMA COMUNICACOES E EVENTOS LTDA - ME Estrangeiro: ISABEL CRISTINA GONZALEZ FONTINHAS Passaporte: G888563, Processo: 46094024272201246 Empresa: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA Estrangeiro: SANDER VITALIS SMIT Passaporte: NM4CC3HL6, Processo: 46094024202201298 Empresa: SIRAGA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA O MERCADO DE GLP LTDA. Estrangeiro: PIERRE FRANÇOIS MARIE BOURDON Passaporte: O6AP02667, Processo: 46094023126201201 Empresa: ITCAPITAL SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A Estrangeiro: PETRA MARIA EHMANN Passaporte: C4YLOK8XG, Processo: 46094027839201236 Empresa: CONECTE ESTUDIO DESIGN LTDA Estrangeiro: ÂNGELA ISABEL BREJO JOSÉ Passaporte: M060220, Processo: 46094027704201271 Empresa: IN VITRO BRASIL S.A Estrangeiro: SEBASTIAN ROMERO POVEDA Passaporte: AN495052, Processo: 46094034007201276 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO LOPEZ GRANADO Passaporte: 011554529, Processo: 46094041981201113 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Stephen Beverly Torry Passaporte: 427740805, Processo: 46094043187201104 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: ALEXIS RÉMI MICHEL LEFEBVRE Passaporte: 08AC77008, Processo: 46094043287201122 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Estrangeiro: ANDREW WILLIAM CRAWFORD Passaporte: 706121353, Processo: 46094045561201106 Empresa: CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S.A. Estrangeiro: DENIS RIVARD Passaporte: BD116396, Processo: 46094009721201226 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: DUMITRU ISCRA Passaporte: J815178, Processo: 46094020455201292 Empresa: HYDRASUN REMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Estrangeiro: Graham Douglas Leiper Passaporte: 454819827, Processo: 46094028755201210 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: DAMIAN LUDWIK WENDT Passaporte: AU5448944, Processo: 46094032211201252 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: LESZEK PIOTR KWIDZINSKI Passaporte: AK0549192, Processo: 46094030331201215 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: Jayasimha Bheemasena Rao Narasimha Murthy Passaporte: Z2188407, Processo: 46094030330201271 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Estrangeiro: RONALD HENRY KOCH II Passaporte: 430884612, Processo: 46094036941201222 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: GRIGORE MOISEI Passaporte: L742599, Processo: 46094034930201216 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: JAVIER HUMBERTO GOMEZ AYALA Passaporte: CC13741113, Processo: 46094023832201245 Empresa: VSL BRASIL RECUPERACAO E CONSTRUCAO LTDA. Estrangeiro: CARLOS FILIPE AGAPITO OLIVEIRA Passaporte: G794414, Processo: 46094025090201292 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Estrangeiro: HUGO BRAVO RUBIO Passaporte: G05593242, Processo: 46094025328201280 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALBERTUS ARNOLDUS VAN DER WESTHUIZEN Passaporte: A00094741, Processo: 46094025332201248 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: NEIL GOVENDER Passaporte: 471176509, Processo: 46094027302201276 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MOISES DIMALIBOT GONDA Passaporte: WW0411736, Processo: 46094026597201263 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: RAMESH NARAYANAN Passaporte: F7808098, Processo: 46094029625201202 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JULIUS FLORES BALSAMO Passaporte: XX5007791, Processo: 46094029624201250 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: JOHN DAVID CARMICHAEL Passaporte: 099215395, Processo: 46094032478201240 Empresa: COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA Estrangeiro: Ralph Donald Joakim Schmeisser Passaporte: 80434536, Processo: 46094006636201125 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Estrangeiro: Gerardus Adrianus Visser Passaporte: BEH442LH6, Processo: 46094010110201140 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ADAMANTIOS SIDERIDIS Passaporte: AH2103402, Processo: 46094017080201101 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: TONY JOSEPH BAILEY JR Passaporte: 425107137, Processo: 46094020757201180 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GARY ANDREW PALMER Passaporte: E4030474, Processo: 46094025666201131 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ALLAN POULSEN Passaporte: 200684033, Processo: 46094038059201131 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ISAI HERNANDEZ DOMINGUEZ Passaporte: G07585754, Processo: 46094038059201131 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SERGIO ANDRES DUARTE ESTRADA Passaporte: G06036980, Processo: 46094040564201145 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Estrangeiro: Marko Spincic Passaporte: 230375830, Processo: 46094044740201118 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: JOHN THOMSON Passaporte: M2004139, Processo: 46094003585201261 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CHAD ANTHONY SAVOY Passaporte: 407125455, Processo: 46094003585201261 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: EARL HOWARD DAHLQUIST II Passaporte: 442953233, Processo: 46094003585201261 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: ELROY JOHN GROSSIE JR Passaporte: 484213226, Processo: 46094003585201261 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: FIORELLA TRIGOSO MORALES Passaporte: 4384730, Processo: 46094003585201261 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JHUAMAR WESLEY PAUL LAVALLIER Passaporte: 475497701, Processo: 46094004671201291 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: CHASE JUDE BARRAS Passaporte: 446750900, Processo: 46094003777201277 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: KAYODE LAWRENCE AJIBOLA Passaporte: 482040357, Processo: 46094006814201207 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRAD R LEE Passaporte: 482557486, Processo: 46094007812201227 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro: JULIEN JOSEPH PIERRE ZUNINO Passaporte: 11CX85016, Processo: 46094009018201218 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: LANCE LLOYD AASLETTEN Passaporte: 483801735, Processo: 46094010257201211 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Estrangeiro:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013011000062

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EMANUEL ION POPESCU Passaporte: 13169295, Processo: 46094010887201295 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JAMES THOMAS LANCE KINGMAN Passaporte: 309732628, Processo: 46094014449201204 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SIDDHARTHA KAR Passaporte: H2974250, Processo: 46094021574201262 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: MARLON SEBASTIAN OLIVARES Passaporte: 010535060, Processo: 46094021063201241 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: NIALL DUNCAN INGLIS Passaporte: 401930318, Processo: 46094023207201201 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: KELVIN BELL Passaporte: 099278010, Processo: 46094024812201291 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: NOEL ANTHONY REDMOND Passaporte: PC6007525, Processo: 46094026135201246 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: JAGANMOHANA REDDY KONDA Passaporte: K4143285, Processo: 46094029511201254 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: RONALD LEE BUTLER Passaporte: 475189774, Processo: 46094032442201266 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: STUART ATKINS BALLANTYNE Passaporte: 505244879, Processo: 46094034903201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROENTGEN IRINCO ORIGENES Passaporte: XX2983529, Processo: 46094034713201218 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Estrangeiro: PEDRO ANTONIO SANCHEZ MONTILLA Passaporte: 054385737, Processo: 46094038666201281 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: HYUNGUK RYOO Passaporte: M57817336, Processo: 46094038667201226 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: Frederik Christoffel Truter Passaporte: M00065331, Processo: 46094001847201252 Empresa: BOLLHOFF SERVICE CENTER LTDA. Estrangeiro: RAPHAEL YVAN NICOLAS STOJIC Passaporte: 11CV76676, Processo: 46094012539201252 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Estrangeiro: KARL-HEINZ BENNING Passaporte: CGKX70VGT, Processo: 46094018413201291 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Noel Sheldon Kwame Grant Passaporte: 471932717, Processo: 46094018596201245 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: Stephanie V Smith Passaporte: 470597829, Processo: 46094018594201256 Empresa: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Estrangeiro: Claire Louise Peeke-Vout Passaporte: 800839999, Processo: 46094023194201262 Empresa: GE CELMA LTDA. Estrangeiro: Xavier Meseguer Florit Passaporte: AAF201059, Processo: 46094000780201239 Empresa: SEAGATE BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. Estrangeiro: STEPHEN CRAIG OAKES Passaporte: 447519027, Processo: 46094027783201210 Empresa: YMN EDUCACAO LTDA Estrangeiro: RECEP KADAM Passaporte: U04184908, Processo: 46000016289200683 Empresa: V.P. SEARCH BRASIL S.A Passaporte: 575016R Estrangeiro: ALBERTO ANTONIOLI, Processo: 46000021566200670 Empresa: INSEL BAR, RESTAURANTE E POUSADA LTDA. Passaporte: 356080023 Estrangeiro: ALEXANDER OLIVER INSAM, Processo: 46000002896200917 Empresa: GRUBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GRUAS LTDA Passaporte: G961532 Estrangeiro: ANTONIO DA COSTA VIDAL, Processo: 46000019555201014 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Passaporte: C9T31R5GG Estrangeiro: VOLKER CLAUS HORSTHEMKE.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094044859201271 Empresa: MODUSPEC CONSULTORES DE RISCO LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN CAMPBELL DINGWALL Passaporte: 800941264, Processo: 46094046665201219 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUWITO BUDOYO Passaporte: S451998, Processo: 46094046663201211 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAEFUL ANWAR Passaporte: V761467, Processo: 46094046666201255 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUDHIYANTO Passaporte: S084254, Processo: 46094046658201217 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UBAIDILAH Passaporte: A0146152; Processo: 46094047887201241 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN BLEIER Passaporte: 257903674; Processo: 46094045327201251 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT JEAN-MICHEL ANDRÉ DROMAS Passaporte: 04FK38771.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0684/2012 de 21/12/2012, 0685/2012 de 26/12/2012, 0693/2012 de 27/12/201 e 0696/2012 de 28/12/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46215013436201296 Empresa: MEN ON THE MOON INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERE CLAUDE MARC PIERRE BOURCET Passaporte: 11CV80744, Processo: 46094023457201233 Empresa: TANAGRA BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 4 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO AMARAL ROBALO MARQUES Passaporte: J786554, Processo: 46094035678201254 Empresa: SUNEDISON BRASIL - PROJETOS, MONTAGEM E INSTALACAO DE EMPREENDIMENTOS DE ENERGIA SOLAR LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS AGUIRRE FERNANDEZ Passaporte: AAC045239, Processo: 46094034862201287 Empresa: PRIME LINK COMERCIO, SERVICOS, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Luís Moreira Alves Passaporte: M204772, Processo: 46094044080201256 Empresa: COPO INDUSTRIA DE POLIURETANO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN SOUTO PIÑEIRO Passaporte: BD509150, Processo: 46094039125201271 Empresa: INVEST CITY DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRIQUE PEDRO PEREIRA DA SILVA Passaporte: J799355, Processo: 46094043390201253 Empresa: HAYES LEMMERZ INDUSTRIA DE RODAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Arce Hernandez Passaporte: 05440045057, Processo: 46094037016201219 Empresa: CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL Passaporte: L112211, Processo: 46094046733201231 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONGHOON HAN Passaporte: M85413946, Processo: 46094046734201286 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOON HO LIM Passaporte: M03951931, Processo: 46094042632201291 Empresa: ARENA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Reward Jonathan Klinkert Passaporte: NM5C2DJF3, Processo: 46217008644201253 Empresa: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MONTEIRO VARGAS Passaporte: AAF867358, Processo: 46094046480201204 Empresa: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY TANGNEY Passaporte: BA804680, Processo: 46094046508201203 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELENA FONTANA Passaporte: AA2136680, Processo: 46094046395201238 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ARNAUD LELO DE LARREA Passaporte: G01104101, Processo: 46094045826201249 Empresa: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANG KYEONG CHOI Passaporte: GG0323133, Processo: 46094046365201221 Empresa: MERCK S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO AUGUSTO DE FIGUEIREDO D MOREIRA D´ALMEIDA Passaporte: M057356, Processo: 46094046790201211 Empresa: ILLYCAFFE SUD AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuliana Solari Fernandez Passaporte: YA2137661, Processo: 46094046423201217 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SARAI BERENICE RODRIGUEZ CRUZ Passaporte: G05273843, Processo: 46094046805201241 Empresa: INDUSTRIA SUL BRASIL DE TRANSFORMADORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL SECONDI Passaporte: 11CC64946, Processo: 46094046556201293 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDINO DO VALE ESTEVAO Passaporte: M363175.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094048249201247 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT GARRIGA GUIXÀ Passaporte: AAC959532, Processo: 46094048690201229 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO BIOSCA GASOS Passaporte: AAD228447, Processo: 46094048691201273 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-ÉDOUARD TIMOTHÉE LECLERC Passaporte: 12AR44992.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094040916201243 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gordon Edsel Geohagan Passaporte: 488689194, Processo: 46094040917201298 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel JassO Passaporte: 483840502, Processo: 46094040915201207 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: W H Thomas Jr Passaporte: 488833229, Processo: 46094033629201287 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE TORRES TUCKER JR Passaporte: 456906990, Processo: 46094037840201279 Empresa: SUBC BRASIL SERVICOS DE OFFSHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Warren Allan Kinney Passaporte: BA451520, Processo: 46094038502201254 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ADRIANO ESTEVES DANTAS Passaporte: M196652, Processo: 46094042011201216 Empresa: CONVERTEAM BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP JOHN ASTON Passaporte: 112170899, Processo: 46094040737201214 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: GABNAM BAEK Passaporte: M41928822, Processo: 46094040740201220 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: DONGGU KIM Passaporte: M42275088, Processo: 46094040738201251 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: SANGYEOL PARK Passaporte: M60599045, Processo: 46094041215201221 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS REGIDOR SERVANDO Passaporte: BA182584, Processo: 46094041209201274 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO AGUSTIN FERNANDEZ MURIEL Passaporte: AAG133191, Processo: 46094041210201207 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANDRES JUSTO Passaporte: AAG133009, Processo: 46094041212201298 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL ALONSO HERNANDEZ Passaporte: AAF962857, Processo: 46094041206201231 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CANTARINO GARCIA Passaporte: BD505750, Processo: 46094041846201241 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: até 08/05/2013 Estrangeiro: WEI XU Passaporte: G40563694, Processo: 46094042199201294 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHNNY SIEVERE HENDRICKS Passaporte: 027862861, Processo: 46094043637201231 Empresa: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Jonathan Underwood Passaporte: 077367394, Processo: 46094043553201206 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO ANIZ LECUONA Passaporte: AD265979, Processo: 46094043554201242 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GARCIA JIMENEZ Passaporte: AAB409029, Processo: 46094043552201253 Empresa: IBERDROLA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN MARIA BROX GARCIA Passaporte: BD986408, Processo: 46094045984201207 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIDE SUGIMORI Passaporte: TK7106732, Processo: 46094045985201243 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROSHI NISHIOKA Passaporte: TK0387660, Processo: 46094045986201298 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKIO KANDA Passaporte: TH3079943, Processo: 46094045987201232 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI TOKIZANE Passaporte: TK0389205, Processo: 46094045988201287 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANEMITSU IKEZOE Passaporte: TK6614248, Processo: 46094044147201252 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCUAL CASTELLANOS CARDEÑOSA Passaporte: AAA967017, Processo: 46094046185201240 Empresa: GX TECHNOLOGY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN MEREDITH PRICE Passaporte: 135028238, Processo: 46880000257201246 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David William Worthington Passaporte: M2716056, Processo: 46880000258201291 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Addison Vo Lee Passaporte: 452108206, Processo: 46094045590201241 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO RICARDO MATOS PEREIRA FIGUEIREDO PEIXOTO Passaporte: H151620, Processo: 46094045591201295 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERESA MARGARIDA FERREIRA CAEIRO Passaporte: L320062, Processo: 46094046184201203 Empresa: GX TECHNOLOGY PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GULZAR MOHAMMAD AZIZ Passaporte: 476899489, Processo: 46094045587201227 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS FILIPE DIAS DOS SANTOS Passaporte: H408915, Processo: 46094046916201257 Empresa: SOBRAER - SONACA BRASILEIRA AERONAUTICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD DIDIER NICOLAS YVES DEBLANDRE Passaporte: EI979496, Processo: 46094045556201276 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUN CHEN Passaporte: E05315136, Processo: 46094045562201223 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIQING XU Passaporte: E05326845, Processo: 46094045558201265 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHENGDA HU Passaporte: G49437113, Processo: 46094045564201212 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHONGHUA HONG Passaporte: G45266177, Processo: 46094047046201233 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMOHIRO KUCHIISHI Passaporte: TK8219947, Processo: 46094047045201299 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMONORI OKAZAKI Passaporte: MS9770420, Processo: 46094047044201244 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HITOSHI MAKITA Passaporte: TK8221073, Processo: 46094046967201289 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JENS MANFRED KURT Passaporte: 418126081, Processo: 46094046855201228 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS SOLIS Passaporte: WM106770, Processo: 46094046854201283 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR G. FABRO Passaporte: 448187152, Processo: 46880000256201200 Empresa: THOUGHTWORKS BRASIL SOFTWARE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATHYAN SETHU MADHAVAN Passaporte: E6304160, Processo: 46094046915201211 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT BRADLEY COLLINSON Passaporte: QJ146897, Processo: 46094046944201274 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL GONÇALVES PINTO GUIMARÃES Passaporte: M010262, Processo: 46215034061201206 Empresa: NAPROSERVICE OFFSHORE ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES JOZEF HENDRIKUS MELCHIOR DE BRUIJN Passaporte: NX8B14LD8, Processo: 46094046848201226 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATHAN DUMAIS

TEMPLAR DE ASSINATURA DIGITAL

Passaporte: QG906879, Processo: 46212015736201230 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shinya Namiki Passaporte: TK2236359, Processo: 46094046868201205 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL MARCEL CHABRIER Passaporte: 12AT55817, Processo: 46094046884201290 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DON ROCCO LAHTI Passaporte: 426977566, Processo: 46094046886201289 Empresa: INTERNATIONAL LOGGING DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GREGORIO MARTINEZ RIVERO Passaporte: 045371291.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094046099201237 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD RAMON CAMACHO GUERRA Passaporte: 052407167, Processo: 46094043211201288 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH DRYDEN Passaporte: 461932128, Processo: 46094037852201201 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNG CHUL PARK Passaporte: M63040627, Processo: 46094045106201283 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GWANGSEON GO Passaporte: M12524212, Processo: 46094045101201251 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOONGSU HA Passaporte: M81448981, Processo: 46094039168201256 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO BALLARINO Passaporte: YA2908617, Processo: 46094039165201212 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIDONG ZHANG Passaporte: P01617334, Processo: 46094039257201201 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MALCOLM JEANNE MACDONALD Passaporte: LA080469, Processo: 46094041564201243 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kohei Hase Passaporte: TH2472840, Processo: 46094041565201298 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Naoto Takiguchi Passaporte: TH8290932, Processo: 46094041566201232 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Teruhiko TomonO Passaporte: TH9876535, Processo: 46094045424201244 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID LANCE AKES Passaporte: 407553719, Processo: 46094045100201214 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAE WOONG KIM Passaporte: M34392946, Processo: 46094045103201240 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAE YEOUN KIM Passaporte: M87705750, Processo: 46094045102201203 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGHEON LEE Passaporte: UL0298901, Processo: 46094040380201266 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG ANTHONY SHEIL Passaporte: M1781087, Processo: 46094041066201209 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO TRUCCO Passaporte: C618764, Processo: 46094041064201210 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO GIROTTO Passaporte: AA2355423, Processo: 46094041146201256 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN ALEXANDRU OPRISONI Passaporte: 050258573, Processo: 46094045104201294 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYUNGSUK JEONG Passaporte: M03521545, Processo: 46094042838201211 Empresa: PAMA DO BRASIL SERVICOS DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luca Simonini Passaporte: YA3087969, Processo: 46094045659201236 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE FAGGIANO Passaporte: A307260, Processo: 46094044305201274 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMIN KWUN Passaporte: BS2282096, Processo: 46094044306201219 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DALSUN KIM Passaporte: M07950521, Processo: 46094045658201291 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CIMINO Passaporte: YA0117798, Processo: 46094044301201296 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYEONGJAE KIM Passaporte: M17659039, Processo: 46094045660201261 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVATORE PANZANARO Passaporte: YA2086679, Processo: 46094044299201255 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGJAE PARK Passaporte: M57748001, Processo: 46094044300201241 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO WON SEO Passaporte: M86724045, Processo: 46094044302201231 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGDONG LEE Passaporte: BS2447746, Processo: 46094044304201220 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAEUK LEE Passaporte: M63480422, Processo: 46094044303201285 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAM JO CHO Passaporte: GY0089227, Processo: 46094045109201217 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAESEOB SONG Passaporte: SJ0030919, Processo: 46094044307201263 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGHOON LEE Passaporte: M25638930, Processo: 46094041410201251 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARA GONZALEZ CARVALLO Passaporte: AAF261415, Processo: 46094041411201204 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN VILLA DIAZ Passaporte: BD671032, Processo: 46094041412201241 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Noel Calderón RamirO Passaporte: AAD406058, Processo: 46094041445201291 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE LUIS QUINTANILLA CANTU Passaporte: G08371209, Processo: 46094045656201201 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS PISCHING Passaporte: C8784WRVV, Processo: 46094045107201228 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MYONGHO KIM Passaporte: YP2021306, Processo: 46094045653201269 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WOLFGANG SCHMITZ Passaporte: 565720042, Processo: 46094045110201241 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONG SIK JUNG Passaporte: M31189722, Processo: 46094045111201296 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGYONG CHOI Passaporte: M59281281, Processo: 46094045105201239 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONJIN PARK Passaporte: M31907950, Processo: 46094045655201258 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHANNES LÖHRKE Passaporte: 5606631092, Processo: 46094043890201295 Empresa: DE NORA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES RICHARD HAWKINS Passaporte: 058384046, Processo: 46094043889201261 Empresa: DE NORA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WINSTON THOMAS HAWKINS Passaporte: 459471251, Processo: 46094045108201272 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEEJU JEON Passaporte: M30645262, Processo: 46094044926201258 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEI POPOV Passaporte: 719840654, Processo: 46094043248201214 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VALERIU ROSESCU Passaporte: 086033081, Processo: 46094045280201226 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA UCHIDA Passaporte: TH4595049, Processo: 46094045281201271 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI SAKAI Passaporte: TH5745767, Processo: 46094044742201298 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ANGELO FLORES BALSAMO Passaporte: EA 0042515, Processo: 46094044492201296 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK SANDVIN Passaporte: 25980435, Processo: 46094045383201296 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRAVIS LEE DAVIS Passaporte: 448843567, Processo: 46094045386201220 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERAMIE LOUIS RILEY Passaporte: 308110494, Processo: 46094045382201241 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN AARON WILLIAMS HARRIS Passaporte: 454548153, Processo: 46094045365201212 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEE XIONG Passaporte: 459691611, Processo: 46094045367201201 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TROY EDWARD TEMPLE Passaporte: 451728126, Processo: 46094045371201261 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN DAVID SCOTT Passaporte: 136027025, Processo: 46094045377201239 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE AARON ROBERTS Passaporte: 442384509, Processo: 46094042794201220 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN DAVID SCHOENING Passaporte: BA670121, Processo: 46094045378201283 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG STEPHEN ROBINSON Passaporte: 434373883, Processo: 46094045399201207 Empresa: SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITCHELL ALLEN HAMMONTREE Passaporte: 499579615, Processo: 46094045451201217 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: KIM SORENSEN Passaporte: 202752124, Processo: 46094044557201201 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: INGAR HAUG SKOGHEIM Passaporte: 21126767, Processo: 46094044556201259 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTINE DORTHEA XIOZONA DAHLIN Passaporte: 2514464 - 1, Processo: 46094044555201212 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BREDO EVENSEN Passaporte: 254791 97, Processo: 46094044445201242 Empresa: ULSTEIN BELGA MARINE SERVICOS DE ELETRONICA NAVAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KRISTIAN MYKLEBUST Passaporte: 25346298, Processo: 46094044553201215 Empresa: LAYNE DO BRASIL SONDAGENS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH DAVID WURZ Passaporte: BA314707, Processo: 46094044961201277 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VIKRAM REDDY KALAKOTA Passaporte: F9633652, Processo: 46094046169201257 Empresa: F.L.SMIDTH LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNNAR ANTON DUPONT KROHN Passaporte: 206005737, Processo: 46094043612201238 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS FERNANDO MARCOS ORTEGA Passaporte: AAC816797, Processo: 46094043503201211 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAWRENCE WELLS GAUTHIER II Passaporte: 447961448, Processo: 46094044960201222 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDUS PIETER HOEK Passaporte: NMB3CC434, Processo: 46094043493201213 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREGORIO LONGNO BEDIA JR. Passaporte: XX4140281, Processo: 46094043495201211 Empresa: 2H OFFSHORE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEPH RAMILO BUMANGLAG JR. Passaporte: XX5419243, Processo: 46094044988201260 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOUGLAS SCOTT GREGORY JR Passaporte: 404409741, Processo: 46094045554201287 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL STEPHEN MORGAN Passaporte: 495998443, Processo: 46094045553201232 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE FREEMAN ARTERBURN Passaporte: 481202480, Processo: 46094043522201247 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID ANDERSON Passaporte: 652809494, Processo: 46094044109201208 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANANTHA SRINIVAS GAJJA Passaporte: J0677345, Processo: 46094045261201208 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAARTEN DE BRUIJN Passaporte: NX606B8P6, Processo: 46094043608201270 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN RAYAN PRIETO Passaporte: AAF147826, Processo: 46094043607201225 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTI DONATE CATALA Passaporte: AD346614, Processo: 46094044493201231 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARILD ALFEI Passaporte: 25100323, Processo: 46094044467201211 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER STROTTCHEN Passaporte: C6XZPTF18, Processo: 46094044466201268 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEN NORBERT WOLFGANG WEIHRAUCH Passaporte: C23489602, Processo: 46094043606201281 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL SERRANO SERRANO Passaporte: AA196709, Processo: 46094043604201291 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXIS MELLINAS GRADOS Passaporte: AAF075694, Processo: 46094044107201219 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRINIVASA RAO TARIGOPPULA Passaporte: E8792576, Processo: 46094045241201229 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUS MEJNER KRISTENSEN Passaporte: 205404718, Processo: 46094045242201273 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIM KRUSE KRISTENSEN Passaporte: 203098013, Processo: 46094045243201218 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS JENSEN Passaporte: 205009227, Processo: 46094044115201257 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODNEY LEE CHEW Passaporte: 489508718, Processo: 46094044116201200 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WESLEY GILBERT POPE Passaporte: 439892714, Processo: 46094045426201233 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE CAMPOS GOMEZ Passaporte: 438517879, Processo: 46094045296201239 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARTOSZ SOLODKOWSKI Passaporte: AV0493199, Processo: 46094044758201209 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Myungjun Yang Passaporte: M12982691, Processo: 46094045376201294 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMED MANSOUR ENAIN Passaporte: 135452020, Processo: 46094045301201211 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES CRAGGS Passaporte: 455532386, Processo: 46094045303201201 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREIG JOSEPH SAFIAN Passaporte: 465324253, Processo: 46094045429201277 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI FUKUI Passaporte: TH9424251, Processo: 46094045302201258 Empresa: SBM

DOCUMENTO ORIGINAL DIGITAL

OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER WILBY BEAGRIE Passaporte: 459346085, Processo: 46094045300201269 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVGENY SHAGOV Passaporte: 711337349, Processo: 46094045433201235 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOYOKAZU TERAWAKI Passaporte: TK5502414, Processo: 46094044669201254 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAI JUNG JEON Passaporte: M28977077, Processo: 46094044668201218 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEON SEOK KANG Passaporte: M74288728, Processo: 46094045299201272 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELLIS JOHN PARRY Passaporte: 453576081, Processo: 46094046056201251 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS FRANK PRINCE Passaporte: 486455085, Processo: 46094045002201279 Empresa: UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO VIEIRA Passaporte: N1304617, Processo: 46094045011201260 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAIN RICHARD BROWN Passaporte: 509429963, Processo: 46094045298201228 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENT KILDEA MCGHEE Passaporte: 402668204, Processo: 46094045056201234 Empresa: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALEXANDER WALKER Passaporte: 652384713, Processo: 46094045297201283 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC PIERRE DARFEUILLE Passaporte: 11CI94351, Processo: 46094045428201222 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIMIAKI YONEMURA Passaporte: TH1334602, Processo: 46094045432201291 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOYA HORIUCHI Passaporte: TK6240834, Processo: 46094045434201280 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIO TOBE Passaporte: TK2635440, Processo: 46094045555201221 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAYMOND PHILIP MARMITT Passaporte: 452 037 078, Processo: 46094045535201251 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO MODOLO Passaporte: AA4279166, Processo: 46094045256201297 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIP MICHAEL CANNON Passaporte: 405039567, Processo: 46094045250201210 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE JESUS MENDOZA Passaporte: 217133232, Processo: 46094045251201264 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCA BOSI Passaporte: Y462976, Processo: 46094045619201294 Empresa: COSTA FORTUNA FUNDACOES E CONSTRUCOES LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO GIANNOTTI Passaporte: B 023344, Processo: 46094045062201291 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL JEAN LOUIS OGER Passaporte: 12DD09021, Processo: 46094045221201258 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-PIERRE RAYMOND GEORGES COSNEAU Passaporte: 12DA73099, Processo: 46094046217201215 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGELO BIANCHETTI Passaporte: C667828, Processo: 46094046218201251 Empresa: CNH LATIN AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORENZO MAZZOLENI Passaporte: B606677, Processo: 46094044375201222 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Enrico Rainer Gloger Passaporte: C9LXLJZ11, Processo: 46094045210201278 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL MATARRANZ COSTOSO Passaporte: AAF089310, Processo: 46094044554201260 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN GEOFFREY PEARCE Passaporte: 4530174 - 60, Processo: 46094045287201248 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NORBERT MICHAEL HELDMANN Passaporte: 407720598, Processo: 46094045253201253 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS NIKLAS GERHARDSSON Passaporte: 84145845, Processo: 46094045213201210 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SABARINATH MARIAPPAN Passaporte: J4652822, Processo: 46094045395201211 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MADAVA GOWDA Passaporte: J8285876, Processo: 46094045306201236 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAGDISHKUMAR MOHANBHAI TANDEL Passaporte: F5370634, Processo: 46094044477201248 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JOSE MORENO PENA Passaporte: CC 1072639911, Processo: 46094045096201286 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN HADERLAP Passaporte: L04945263, Processo: 46094044372201299 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christoph Ott Passaporte: 700005285, Processo: 46094045304201247 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MINESHKUMAR NARANBHAI PATEL Passaporte: H2257441, Processo: 46094044419201214 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANJUNATH NARASIMHA Passaporte: G9616523, Processo: 46094044475201259 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS FERNANDEZ RAMIREZ Passaporte: BE244608, Processo: 46094045307201281 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TEJASHKUMAR NANUBHAI PATEL Passaporte: K2706866, Processo: 46094044476201201 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SALVADOR FERNANDEZ FENOLLERA Passaporte: BF611445, Processo: 46094044376201277 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TILO SCHATTE Passaporte: CCR4W8330, Processo: 46094045305201291 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUKESH RAJ SHANKAR MADA Passaporte: H9919384, Processo: 46094044474201212 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICIA MARIA GARCIA KILROY Passaporte: AD170124, Processo: 46094045262201244 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rene Kleffe Passaporte: CCH0YX4M5, Processo: 46094045286201201 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAI FISCHER Passaporte: C8LW545NR, Processo: 46094045263201299 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN SCHIELE-REBER Passaporte: C8LW31VNV, Processo: 46094044377201211 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE DIETER RICHTER Passaporte: CFPKH2JYY, Processo: 46094045285201259 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hervé Georges André Delsaut Passaporte: 12CF84783, Processo: 46094044469201200 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHWIN CHITOOR Passaporte: 21167227, Processo: 46094045617201203 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO ANTONIO CEDEÑO SIFONTES Passaporte: 052028580, Processo: 46094044385201268 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI UMEZU Passaporte: TH3620253, Processo: 46094044369201275 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jurre Olivier de Wolf Passaporte: NVHD37RL0, Processo: 46094044384201213 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUTOSHI HISAMOTO Passaporte: TK6249827, Processo: 46094045524201271 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bjorn Evert van Eck Rasmussen Passaporte: NNL9JC3P9, Processo: 46094044470201226 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VISHAL KRASHNAKANT DESAI Passaporte: 468214381, Processo: 46094044471201271 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BALRAJ AROKIARAJ Passaporte: G6174715, Processo: 46094044413201247 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED WESS Passaporte: C7633Z6KK, Processo: 46094045550201207 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN PETER KONKEL Passaporte: 511018799, Processo: 46094044410201211 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN LATZ Passaporte: C763TOG6W, Processo: 46094045551201243 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG MAXWELL HARRINGTON Passaporte: 456002591, Processo: 46094045552201298 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAAS BROBBEL Passaporte: NT08KB555, Processo: 46094045544201241 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRKO DEIANA Passaporte: AA5722611, Processo: 46094045546201231 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER EVANS Passaporte: 652481419, Processo: 46094045380201252 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK CARLYLE GILES Passaporte: 705218964, Processo: 46094045391201232 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WESLEY EDWARD RHEA Passaporte: 135636623, Processo: 46094045259201221 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUESONG YANG Passaporte: G38256522, Processo: 46094045309201270 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN DAYNE BINFORD Passaporte: 501050802, Processo: 46094045258201286 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG CHEN Passaporte: G36722773, Processo: 46094045257201231 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEI SONG Passaporte: G57768516, Processo: 46094044473201260 Empresa: ORNARE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABRIZIO TINTI Passaporte: C303363, Processo: 46094045549201274 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES MERRILL DULANEY Passaporte: 209374209, Processo: 46094045397201218 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANA MARIA MIHAI Passaporte: 050917047, Processo: 46094045308201225 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAHUL JOSHI Passaporte: Z2374192, Processo: 46094045548201220 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NASIR SAHABI Passaporte: L18511024, Processo: 46094044396201248 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AASMUND BERGE Passaporte: 26347670, Processo: 46094045438201268 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMAURY PATRICK NICOLAS MARIE FIDELE d'USSEL Passaporte: 06AK67009, Processo: 46094045547201285 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN PHILLIP ROSS Passaporte: 801313567, Processo: 46094045437201213 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE DESIRE CUVELIER Passaporte: 04IE04840, Processo: 46094044418201270 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GANG QU Passaporte: G36428251, Processo: 46094045441201281 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GERARD EDOUARD CHRISTOPHER CHATELAIS Passaporte: 09PD14963, Processo: 46094045439201211 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPPE MARIE ROBERT LASCOLS Passaporte: 08AD65542, Processo: 46094045440201237 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THIBAUT FRANÇOIS PHILIPPE SPILLEMAECKER Passaporte: 10CR14840, Processo: 46094044395201201 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAYUR DAHYABHAI SHAH Passaporte: 448420561, Processo: 46094045363201215 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSALINDA INES ABEN Passaporte: XX5237269, Processo: 46094044393201212 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HOWARD ALEXANDER ESPINOSA GONZALEZ Passaporte: AO124060, Processo: 46094045545201296 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENT ALEXANDER DE VRIES Passaporte: NTDODLKK1, Processo: 46094044666201211 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENNY THORE BRANDELID Passaporte: 82714307, Processo: 46094044366201231 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABHISHEK KUMAR JAIN Passaporte: K2385386, Processo: 46094044368201221 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINEET BECTOR Passaporte: F9798475, Processo: 46094044367201286 Empresa: EBIX LATIN AMERICA TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANAND KUMAR PANDEY Passaporte: G0978561, Processo: 46094044400201278 Empresa: TEXTIL CANATIBA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT WILLIAM WIMMER Passaporte: 057227317, Processo: 46094044358201295 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUCIANO MENAL DUTREY Passaporte: XDA473617, Processo: 46094045354201224 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAY RICHELLE CASTILLO DE GUZMAN Passaporte: EA0036824, Processo: 46094045325201262 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANXI CHEN Passaporte: G56703484, Processo: 46094045330201275 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAQI SHEN Passaporte: G48038725, Processo: 46094045332201264 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAIBANG DENG Passaporte: G41912318, Processo: 46094045331201210 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANHUI ZUO Passaporte: G49409923, Processo: 46094045355201279 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO ANDRES GONZALEZ FERNANDEZ Passaporte: 153510245, Processo: 46094044536201288 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AJI KODOU SECKA Passaporte: PC372893, Processo: 46094044533201244 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOFIANE LARBI DANI Passaporte: 9851543, Processo: 46094045358201211 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO IGNACIO OYARZO TAPIA Passaporte: 145570921, Processo: 46094045608201212 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Scott Alan Schoenly Passaporte: 488934421, Processo: 46094045624201205 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UHYEONG LEE Passaporte: M 83096427, Processo: 46094045625201241 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEHYEON JEONG Passaporte: M81629104, Processo: 46094045661201213 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR GAJDOS Passaporte: 36698335, Processo: 46094045352201235 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAMELA DIZON MANLAPAZ Passaporte: EA0001303, Processo: 46094045662201250 Empresa: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zdenek Zoufalý Passaporte: 39061013, Processo: 46094045626201296 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGSUCK KIM Passaporte: M40996178, Processo: 46094045623201252 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEUNG LHE CHO Passaporte: M14527583, Processo: 46094045645201212 Empresa: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCELYN NIQUETTE Passaporte: QI443051, Processo: 46094044497201219 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARC PATRICK DANIEL AUDUREAU Passaporte: 12CZ34159, Processo: 46094044535201233 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAREEZ ZAMEER KHAN Passaporte: TA135460, Processo: 46094044498201263 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUY ROBERT MARCEL MACARIO Passaporte: 05HK66827, Processo: 46094045353201280 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MA ADELAIDA AYSON BUOT Passaporte: EB4004523, Processo: 46094045571201214 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONGPYO KIM Passaporte: M60483204, Processo: 46094045584201293 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 90

SEM VALOR DE ASSINATURA DIGITAL

Dia(s) Estrangeiro: SHOJI KIKUCHI Passaporte: TK8158171, Processo: 46094046167201268 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELDER FERNANDO DA COSTA REIS Passaporte: M150780, Processo: 46094045586201282 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK MOREKONDA JAYAPRAKASH Passaporte: G4765743, Processo: 46094045657201247 Empresa: ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ PAULO CALDEIRA DE JESUS Passaporte: J800738, Processo: 46094045575201201 Empresa: GRAFICA E EDITORA LIDER LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIMMER WOUDA Passaporte: NN5J3KF44, Processo: 46094045651201270 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND GERALD BUCHFINK Passaporte: C8CYZ0LCN, Processo: 46094045519201268 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIECZYSLAW ZYGMUNT ZABOROWSKI Passaporte: ED2021361, Processo: 46094045520201292 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTANAS NEURONIS Passaporte: 23023760, Processo: 46094045522201281 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS PEREZ SANCHEZ Passaporte: AAD935695, Processo: 46094045521201237 Empresa: TORRES EOLICAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER IVAN ANTON PARRA Passaporte: AE017871, Processo: 46094045978201241 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLO FOGGETTI Passaporte: B892453, Processo: 46094046195201285 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMIP JITENDRAKUMAR RAVAL Passaporte: A7118776.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094046771201294 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO RAFAEL BERNARDES LOURINHO PENEDO Passaporte: L468878, Processo: 46094046687201271 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVAN JAMES GOUGH Passaporte: N5871858, Processo: 46094047453201241 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PHILIPP DAVID JUNG Passaporte: C3JJ0LF9N, Processo: 46094047452201204 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HOLGER BEHN Passaporte: C1F3HWM0H Estrangeiro: JERMAIN HATUSUPY Passaporte: NUB404BP6, Processo: 46094047994201279 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDICSON LERMIT RUIZ DERRUELLES Passaporte: 034945799 Estrangeiro: RÜDIGER KNUT LIEBERMANN Passaporte: C3J1RRNYF Estrangeiro: WALTER ROLAND PETER SEYFARTH Passaporte: 256507733 Estrangeiro: Walter Küssner Passaporte: C3JPXPYG5, Processo: 46094047454201295 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SANDER KLEINENBERG e/v FRANKEN Passaporte: BX4H84RR7, Processo: 46094047243201252 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VICTOR MIDDLETON Passaporte: 099268502 Estrangeiro: LUCA SAPORITO Passaporte: YA2731506, Processo: 46094047455201230 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOERI MARIA KAREL PLUYM Passaporte: EJ106744 Estrangeiro: KELLY BRYAN COBB Passaporte: 488832710 Estrangeiro: KOEN DE PUYSSELEIR Passaporte: EI689802 Estrangeiro: KRISTOF MARCEL EMMANUEL DEVRIESE Passaporte: EI666253 Estrangeiro: MARK RIEMERSMA Passaporte: NM8LD74C2 Estrangeiro: TIJS MICHIEL VERWEST Passaporte: NT4R6FD50, Processo: 46094047079201283 Empresa: MAGNETOSCOPIO PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Canhuang Cai Passaporte: G35680192 Estrangeiro: Chin Yan Wong Passaporte: 452053869 Estrangeiro: Guo-Qiang Cai Passaporte: G47355637 Estrangeiro: HONGHONG WU Passaporte: G42106295 Estrangeiro: Jiaqi Han Passaporte: E1O892124 Estrangeiro: Karen Yi-Hsuan Chen Passaporte: 459245799 Estrangeiro: Mariluz Hoyos Passaporte: 457690413 Estrangeiro: Masatoshi Tatsumi Passaporte: TK2054564 Estrangeiro: Shanshan Xia Passaporte: G42095789 Estrangeiro: Shuyan Dong Passaporte: G36947897 Estrangeiro: Silin Zhou Passaporte: G23659457 Estrangeiro: Wangyang Wu Passaporte: E04152160 Estrangeiro: Wen You Cai Passaporte: 4869492021 Estrangeiro: Yulu Wu Passaporte: E10892677 Estrangeiro: Yuyu Chen Passaporte: G22192675 Estrangeiro: Zhenhuan Zhou Passaporte: 217581221, Processo: 46094047534201241 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN GREGORY MAHER Passaporte: N1387291, Processo: 46094047533201204 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY LLOYD THEAKER Passaporte: 094373654, Processo: 46094048147201221 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE CONTE Passaporte: E 094457 Estrangeiro: MATTEO MILLERI Passaporte: AA4473133, Processo: 46094048146201287 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ENRIQUE GOMEZ Passaporte: 479099357, Processo: 46094048148201276 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRETT JONATHAN ROSENBERG Passaporte: BA779581 Estrangeiro: KENNETH FITZGERALD GLASGOW Passaporte: BA726769, Processo: 46094048149201211 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE, PROMOCOES E PARTICIPACOES LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RYAN GARY RADDON Passaporte: 113326298, Processo: 46094048137201296 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN GENZ Passaporte: C84FV8MWT, Processo: 46094048138201231 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RACHEL PATRIZIA HARNISCH Passaporte: F0980278, Processo: 46094048139201285 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ERIC ARMSTRONG Passaporte: 0991404 36, Processo: 46094048140201218 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS MICHAEL ANGELICH Passaporte: 454248821, Processo: 46094047442201261 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARBORA POLÁSKOVÁ Passaporte: 40412162, Processo: 46094047547201210 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JAMES ARNTZ Passaporte: 209894818 Estrangeiro: AMY KAY SPISHOCK Passaporte: 437222388 Estrangeiro: ANDREW MALAMUD Passaporte: BA741697 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL TAYLOR Passaporte: 434636470 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT BEAR Passaporte: 214776194 Estrangeiro: DANIEL RAPHAEL ROSSEN Passaporte: 447744161 Estrangeiro: DONATO PATERNOSTRO Passaporte: 467962390 Estrangeiro: EDWARD FORBES DROSTE Passaporte: 452041162 Estrangeiro: MARK ROBERT HAMILTON Passaporte: 447750701 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH BROWN Passaporte: 476090945, Processo: 46094047529201238 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARK KENNETH KNIGHT Passaporte: 720112214, Processo: 46094047548201264 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC ROSAIRE HOULE Passaporte: BA421350, Processo: 46094047527201249 Empresa: GV EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: HAYLEY JANE ANDRUS Passaporte: 213717920 Estrangeiro: MORGAN WOLF PAGE Passaporte: 452160975, Processo: 46094047528201293 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JOCHIM Passaporte: C5HTCVMYC, Processo: 46094047530201262 Empresa: SEVEN MUSIC PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOHN WARREN Passaporte: 510614624, Processo: 46094047532201251 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALI SHIRAZINIA Passaporte: 493256868, Processo: 46094047531201215 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTINE MOONEYHAN KAZMIRSKI Passaporte: 488805815 Estrangeiro: ERIC ESTORNEL Passaporte: 488805779, Processo: 46094048144201298 Empresa: I9 BRANDING E ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALLAN PINEDA Passaporte: 426346149 Estrangeiro: ANNA KIM Passaporte: 447611329 Estrangeiro: DAMIEN GILLES LEROY Passaporte: 465647789 Estrangeiro: ROBERT GRANT IV Passaporte: 464982725, Processo: 46094048115201226 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Kaveh Soroush Passaporte: 476049584, Processo: 46094048114201281 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Edward Robert Halliwell Passaporte: 720053127, Processo: 46094048145201232 Empresa: RPG & BAR DANCANTE LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO CARPENTIERI Passaporte: B 801304 Estrangeiro: PIETRO DE LISI Passaporte: B 801307, Processo: 46094048031201292 Empresa: JOSIMAR MOREIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHLEY NEIL DUNCAN Passaporte: 404391802 Estrangeiro: CEGRICA GEORGE HAMILTON Passaporte: A3344840 Estrangeiro: ELLIOTT LAMMOND HARRINGTON Passaporte: 462808499 Estrangeiro: ERICK LEONARDO MOREIRA Passaporte: 442097790 Estrangeiro: HELLMAN AUGUSTO ESCORCIA DURAN Passaporte: 482553338 Estrangeiro: JACOB CHARLES HEMPHILL Passaporte: 017501195 Estrangeiro: JOSEPH ALEXANDER STATES Passaporte: 428508296 Estrangeiro: KENNETH SPENCER BROWNELL Passaporte: 450936877 Estrangeiro: MATTHEW LEIGH BROWNELL Passaporte: 485541720 Estrangeiro: PATRICK JAMES O'SHEA Passaporte: 422061923 Estrangeiro: RAFAEL ERNESTO RODRIGUEZ MORALES Passaporte: 406697067 Estrangeiro: ROBERT LEE JEFFERSON Passaporte: 017282022 Estrangeiro: RYAN TAMAS BERTY Passaporte: 483741412 Estrangeiro: TREVOR BROOKS YOUNG Passaporte: 473776161, Processo: 46094047874201271 Empresa: NA ESTRADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PREDRAG BABIC Passaporte: 10AV74053, Processo: 46094048030201248 Empresa: SR PROMOCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIO TABACH DE AZEVEDO Passaporte: CG672894 Estrangeiro: FREDERIK KAREL GEERT GOEMAERE Passaporte: EJ210479 Estrangeiro: JEROEN MAHIEU Passaporte: EJ215013 Estrangeiro: OLIVIER GEORGES CLYBOUW Passaporte: EH580069 Estrangeiro: STEFAAN JORIS ALFONS VANBESIEN Passaporte: EH580698.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094047698201278 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BEATRIZ EUGENIA SIERRA CORDOBA Passaporte: BB095226 Estrangeiro: EMMANUEL TIBORDO IGCALINOS Passaporte: EB00851136, Processo: 46094047313201272 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBET NORONHA Passaporte: F 0277891 Estrangeiro: ANTHONY ALEXANDER OBANDO CASTELLON Passaporte: C01129789 Estrangeiro: ARUMUKHAM SIRUGAMANI KANDASAMY Passaporte: J3601003 Estrangeiro: BENJAMIN FRANKLIN UBAGARAM Passaporte: H 3692560 Estrangeiro: DIANA INDIRA GOMEZ VERGARA Passaporte: 5713286 Estrangeiro: EDUARDO EMILIANO LAGOS GALLEGOS Passaporte: .14.299.334-1 Estrangeiro: EMMANOUIL FIFIS Passaporte: AI1309529 Estrangeiro: GEORGI VELIKOV GEORGIEV Passaporte: 500597516 Estrangeiro: GISSELLA CATALINA RUBIÑO CORTEZ Passaporte: 17.792.721-K Estrangeiro: I WAYAN BUDI SETIAWAN Passaporte: W 385501 Estrangeiro: IMMANUVEL POULOSE Passaporte: F 0786712 Estrangeiro: IRVING GERARDO DUARTE GUZMAN Passaporte: C003382 Estrangeiro: JAIME ENRIQUE RIOS LARA Passaporte: CC 79233264 Estrangeiro: JOSE RODIMIRO ZALDIVAR CANTILLANO Passaporte: C911867, Processo: 46094047314201217 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN CAMILO URIBE RICAURTE Passaporte: CC 80796076 Estrangeiro: I PUTU ANDI RUPAWAN Passaporte: A 1011566 Estrangeiro: SELVAKUMAR KUNJITHAPATHAM Passaporte: G 0961574, Processo: 46094047650201260 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO BLAS PADUA JR Passaporte: 216767414 Estrangeiro: ANDY KWOKHUNG TAM Passaporte: 211888389 Estrangeiro: ANTHONY CHARLES ZINNI Passaporte: 017532622 Estrangeiro: ANTHONY HAROLD LARDARO Passaporte: 452097576 Estrangeiro: ANTHONY JAMES LEON Passaporte: A02311923 Estrangeiro: ARDINA KATHLEEN STERR Passaporte: 488815729 Estrangeiro: DANE GRIFFIN MADSEN Passaporte: 500145171 Estrangeiro: DAVID SHANE KOVAC Passaporte: 457167402 Estrangeiro: DONALD JOHN BEHNKE Passaporte: 217320560 Estrangeiro: DUNCAN BRUCE TUCK Passaporte: 422072980 Estrangeiro: EDWARD JOHN LARSON Passaporte: 209769255 Estrangeiro: FILIP JAN WOJCIECHOWSKI Passaporte: EB 2040540 Estrangeiro: FRANCIS JOSEPH MENOTTI Passaporte: 307038830 Estrangeiro: GRACE WANG Passaporte: 468817436 Estrangeiro: HECTOR JULIO OLIVERA Passaporte: 048385015 Estrangeiro: JULIE WARREN CONN Passaporte: 213470781 Estrangeiro: KELLY ROBERT MC DONALD Passaporte: 488163157 Estrangeiro: KERRY MILLERICK Passaporte: 488727408 Estrangeiro: LINDA MARJORIE PERLMUTTER Passaporte: 213197775 Estrangeiro: LINDA RAE GOULD Passaporte: WG836852 Estrangeiro: NEIL JAY LEIFER Passaporte: 215574129 Estrangeiro: RICHARD BARNHILL PEKRUHN Passaporte: 210281533 Estrangeiro: ROBERT FRANCIS MARINARO Passaporte: 449257746 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM FARANDA Passaporte: 480791949 Estrangeiro: WALTER GORDON DANIEL Passaporte: 219654278 Estrangeiro: ZOE JAYNE TAYLOR Passaporte: 094587563, Processo: 46094047823201240 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO LEIVA LANGE Passaporte: 602630364 Estrangeiro: ANTON COSTAO FERNANDES Passaporte: J 3871643 Estrangeiro: CESAR ALEJANDRO FRANCO PINEDA Passaporte: 000893477 Estrangeiro: CHRISTIAN JOSE CASCANTE PINA Passaporte: 1 1051 0107 Estrangeiro: CLAUDIU ADRIAN GRADEA Passaporte: 14668646 Estrangeiro: CRISTIAN EDGARDO MEONEZ RAMIREZ Passaporte: E023322 Estrangeiro: ELSA ZAPATA SANTAMARIA Passaporte: 1766780 Estrangeiro: FAISAL RAHMAN Passaporte: A 4025322 Estrangeiro: ISMAEL CAMPOS ORTIZ Passaporte: 6 0377 0935 Estrangeiro: MARCO TULIO ERAZO MENJIVAR Passaporte: C554451 Estrangeiro: MELWIN JESUS FURTADO Passaporte: H 6840307 Estrangeiro: MONICA LIZETH LANDINEZ ESTEVEZ Passaporte: CC 63542377 Estrangeiro: PAUL POPOVICI Passaporte: 11027683 Estrangeiro: RICCARDO BELLAERA Passaporte: AA0145263 Estrangeiro: SANTOS LEANDRO GOMEZ FERNANDEZ Passaporte: C1608631 Estrangeiro: SAVCHO NIKOLOV IVANOV Passaporte: 368916847 Estrangeiro: SERGIO ROBERTO ROJAS FLORES Passaporte: C993750 Estrangeiro: SHONE MATHEW Passaporte: F 5275778 Estrangeiro: VLADIMIR IVAYLOV KOLEV Passaporte: 364350604 Estrangeiro: WILLIAM MATHEW LOPES Passaporte: H 2261009, Processo: 46094047716201211 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANCELLA FRANCES FERNANDES Passaporte: G8718858 Estrangeiro: ANTONIO WAYNE GERMANO ANTAO Passaporte: G9216305 Estrangeiro: ARIS DERMAWAN Passaporte: V849239 Estrangeiro: EMIGDIO ANTONIO DE GRACIA ALAIN Passaporte: 16313779 Estrangeiro: ESTEVAM ARAUJO Passaporte: E6768155 Estrangeiro: EUGENE MARANTAN GUILLERMO Passaporte: XX2143121 Estrangeiro: FLORENCIO ELISEO ALVAREZ MELENDEZ Passaporte: C423561 Estrangeiro: FRANZ GERHARD LITZNER Passaporte: N3814816 Estrangeiro: GLENDA HERNANDEZ PALOMERAS Passaporte: EB1950794 Estrangeiro: JOCELYN VITTO RABINO Passaporte: XX4568681 Estrangeiro: LAURA STIRBU Passaporte: 050124597 Estrangeiro: LEMECH HARINSON NEWBALL ARCHBOLD Passaporte: CC18005320 Estrangeiro: LJERKA ZBASNIK Passaporte: 002489862 Estrangeiro: MIHAELA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013011000066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ELENA STEFANESCU Passaporte: 12641393 Estrangeiro: MILOS STANISAVLKEVIC Passaporte: 007710358 Estrangeiro: MOHLIS Passaporte: S368965 Estrangeiro: MUSLIMIN Passaporte: T582828 Estrangeiro: PABLO DANIEL AMILCAR TOSCANO Passaporte: 20273220N Estrangeiro: PLAMEN GEORGIEV PETROV Passaporte: 380213148 Estrangeiro: PREETY BHURTUN Passaporte: 1209282 Estrangeiro: ROFII Passaporte: V751273 Estrangeiro: SOFYAN Passaporte: U020394 Estrangeiro: SUNIL KUMAR Passaporte: F1748639 Estrangeiro: VIJAYANDRASINGH RAMKISSOON Passaporte: 1079011 Estrangeiro: WAYNE ROBERT LORIMER Passaporte: A00641845, Processo: 46094048216201205 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO MANUEL RODRIGUES CINTRA MARQUES Passaporte: H193278 Estrangeiro: FLORENT GOSSELIN Passaporte: WJ811854 Estrangeiro: THERESA STEFANIE GRUBER Passaporte: P 00783652.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094032373201291 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/06/2014 Estrangeiro: CARLOS RIVERA HUERTAS Passaporte: CC80088767, Processo: 46094032374201235 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/06/2014 Estrangeiro: CLIVE BENCE Passaporte: 479432670, Processo: 46094032375201280 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/06/2014 Estrangeiro: JEAN PHILIPPE SEMPIETRO Passaporte: 08CF09373, Processo: 46094032379201268 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/06/2014 Estrangeiro: RAUL SEGUNDO OROZCO NORIEGA Passaporte: 053239589, Processo: 46094032377201279 Empresa: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 01/06/2014 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL JAMES Passaporte: 510216491, Processo: 46094043785201256 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: GAURAV DANGWAL Passaporte: J8120737, Processo: 46094045448201201 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVIN JACOB HEBERT Passaporte: 490989500, Processo: 46094041105201260 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: WILLIAM MICHAEL DALY Passaporte: 422080158, Processo: 46094042579201229 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN ESTACIO SOLANO Passaporte: EB 1724275, Processo: 46094042582201242 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE GASPAR BATO Passaporte: EB2448487, Processo: 46094042583201297 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAUL CUEVAS BOQUILON Passaporte: EB 4447255, Processo: 46094043853201287 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIPILER ARMANDO DIAZ MARTINEZ Passaporte: 1 730511, Processo: 46094045677201218 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MATTHEW KNORR Passaporte: 221648339, Processo: 46094043182201254 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: RAMESH KUMAR Passaporte: H4048982 Estrangeiro: Shankar Rao Tirupalli Passaporte: G2916163 Estrangeiro: TONY XAVIER Passaporte: F6154963, Processo: 46094043800201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ariel Marfil Descartin Passaporte: XX5038832 Estrangeiro: Genesis Aure Perey Passaporte: XX4503198 Estrangeiro: Reden Ejertima Magrare Passaporte: XX3146994 Estrangeiro: Stephane Pelletier Passaporte: WH298229, Processo: 46094043440201201 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ LEWANDOWSKI Passaporte: EB3385338 Estrangeiro: PAWEL PISKOROWSKI Passaporte: AL4026298, Processo: 46094043439201278 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ROBERT EKLUND Passaporte: AJ6418196, Processo: 46094043713201217 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD MACRAE THOMPSON Passaporte: 403283929, Processo: 46094043718201231 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNOLD CRUZ EXCONDE Passaporte: XX3280699 Estrangeiro: AURELIAN DUMITRA Passaporte: 050500291 Estrangeiro: ISIDRO FEGARIDO GENCIANEO Passaporte: XX1211775 Estrangeiro: JAMAL ZAHOUR Passaporte: P820313 Estrangeiro: JAN-BART APPELS Passaporte: EI752550 Estrangeiro: JOSEPH BELMONTE ORDOÑEZ Passaporte: EB5849020 Estrangeiro: JOSEPH TAGAYUN DACPANO Passaporte: EB6325619 Estrangeiro: NORMAN ADVINCULA NATO Passaporte: EB5931038 Estrangeiro: NORMAN ROSAS ESCALANTE Passaporte: EB0717157 Estrangeiro: REGINO BUCE BURAC Passaporte: EB3309047 Estrangeiro: RICHARD ORDOÑEZ DIONISIO Passaporte: EB0275526 Estrangeiro: ROB MARIA CAROLUS GEERTS Passaporte: EJ282044 Estrangeiro: ROMEO RESURRECCION BAÑAS Passaporte: XX2532040 Estrangeiro: SAMBA DIOUF Passaporte: EJ309747 Estrangeiro: VEDIE ARELLANO FUCIO Passaporte: EB3863234 Estrangeiro: WILFRED ALCARAZ RONIO Passaporte: EB1774116, Processo: 46094043723201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL KAMIEL MONIQUE VUYLSTEKE Passaporte: EJ388391, Processo: 46094043803201208 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER OSIPENKO Passaporte: 711593282, Processo: 46094043726201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: PANTELIS VARKARIS Passaporte: AH3704376, Processo: 46094043738201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/0014 Estrangeiro: MELANDRO ACOSTA LASAM Passaporte: EB6166815, Processo: 46094043731201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIR CUDINA Passaporte: 075342728 Estrangeiro: DANIJEL ALJINOVIC Passaporte: 017529697 Estrangeiro: HRVOJE SVORINIC Passaporte: 002797341 Estrangeiro: JOSIP ZUBOVIC Passaporte: 003541651 Estrangeiro: SRDAN LJUSTINA Passaporte: 003842583 Estrangeiro: ZORAN ZUZIC Passaporte: 003078068, Processo: 46094043386201295 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: ADAM THOMAS HUNTER Passaporte: 438587142, Processo: 46094043509201298 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIS DINGLASAN CEPILLO Passaporte: EB1012461, Processo: 46094043736201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUB MICHAL GAJDA Passaporte: EA 2143253, Processo: 46094043720201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/09/2013 Estrangeiro: CESAR AGNELO MASCARENHAS Passaporte: Z1746036, Processo: 46094043788201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACKLORD ONTOLAN JAMISOLA Passaporte: EB1861696 Estrangeiro: RICKY ALCANTARA EMAN Passaporte: EB2847839, Processo: 46094043802201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandar Crepulja Passaporte: 004003936, Processo: 46094043787201245 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMORSOLO VISAYA MEDINA Passaporte: EB6154424 Estrangeiro: EDGAR DE VILLA VILLOSTAS Passaporte: EB6615537, Processo: 46094043780201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JURICA JAKUS Passaporte: 003789368, Processo: 46094043691201287 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO PASCUAL CARINO Passaporte: XX0653943, Processo: 46094043791201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Piotr Puzio Passaporte: AT2385580, Processo: 46094043827201259 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO CASANOVA Passaporte: YA3674773, Processo: 46094045037201216 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL SZTORMOWSK Passaporte: EE2114129, Processo: 46094045041201276 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: ARKADIUSZ ROBERT LUBANSKI Passaporte: EB1538907, Processo: 46094045040201221 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAGNUS PAULI JOENSEN Passaporte: 203753087, Processo: 46094045613201217 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 19/06/2013 Estrangeiro: ARMANDO TABANGCURA TROMPETA Passaporte: EB2030255 Estrangeiro: ROMEO CABERTO BARCELONA Passaporte: EB6278613, Processo: 46094044446201297 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: PAOLO FRASCOIA Passaporte: YA0334598, Processo: 46094045036201263 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER ROENN CHRISTENSEN Passaporte: 203465300, Processo: 46094045038201252 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENNING SKOV Passaporte: 203919296, Processo: 46094045047201243 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON EGILSSON SIMONSEN Passaporte: 202364642, Processo: 46094045048201298 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN OLA MATTIAS VELIN Passaporte: 81311875, Processo: 46094045031201231 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN LILLEOERE Passaporte: 102024971, Processo: 46094045030201296 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN SUNI FLOETT Passaporte: 102221992, Processo: 46094045708201231 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG WYNESS Passaporte: 403229477, Processo: 46094045034201274 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER GREENWOOD Passaporte: 512555270, Processo: 46094044856201238 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID ALEXANDER LECKBORN Passaporte: 85225832 Estrangeiro: GEIR ARNE NAUSTDAL Passaporte: 26773436 Estrangeiro: HANS MARIUS ROKSTAD HAUGEN Passaporte: 27306514 Estrangeiro: KJELL HARNESHAUG Passaporte: 26411688 Estrangeiro: SVEIN LASSE SIVERTSTOL Passaporte: 28444135, Processo: 46094044463201224 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Henk-Jan Blaauw Passaporte: NT6LB6411, Processo: 46094044858201227 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK MIKALSEN Passaporte: 28249936 Estrangeiro: HELGE KROGH Passaporte: 27240336 Estrangeiro: JAN ERIK FROYNES Passaporte: 26512426 Estrangeiro: JOAKIM ANDRE FAGERHEIM Passaporte: 26185058 Estrangeiro: KJELL SVERRE SATHER Passaporte: 28729471, Processo: 46094045541201216 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK FORSELL Passaporte: 28290785 Estrangeiro: LARS HEGGSET Passaporte: 26983379, Processo: 46094045540201263 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY SANDE Passaporte: 29374692, Processo: 46094044462201280 Empresa: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014 Estrangeiro: ALEXANDR ZOLOTOV Passaporte: N3891888, Processo: 46094044371201244 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ANNE KORNELIS VAN DER MOLEN Passaporte: NNF1090P6 Estrangeiro: FRANS ETTEMA Passaporte: NU5L8LD41 Estrangeiro: JAN MARINUS KORSMAN Passaporte: NX507PCP0 Estrangeiro: MARCO REINHOUDT Passaporte: NXFBLD9P6 Estrangeiro: REMCO BOGAERTS Passaporte: BT3742L65, Processo: 46094045518201213 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Loginov Passaporte: 64Nº2019706, Processo: 46094045633201298 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Andrija Hlastec Passaporte: 003828826 Estrangeiro: Dirk Adriaan Tiekstra Passaporte: NUB4922F8 Estrangeiro: OLIVIER GABRIELLE ACHIEL MESSIAEN Passaporte: EH113046 Estrangeiro: Stéphan Jean Michel Vermote Passaporte: EJ236588 Estrangeiro: Zefanja Pieter Henricus Doornenbal Passaporte: NM7016P53, Processo: 46094045516201224 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 23/04/2013 Estrangeiro: OLEKSANDR PAVLOV Passaporte: EA057954, Processo: 46094045517201279 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVIN CRUZADA ILAGAN Passaporte: EB4908693, Processo: 46094045710201218 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN T STANULEVICH Passaporte: 135272904, Processo: 46094045531201272 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: ALEXANDER GRATUITO ABAD Passaporte: XX3594078, Processo: 46094045594201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: ESTELITO BERNANDINO GERONIMO Passaporte: XX4885255, Processo: 46094045595201273 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013 Estrangeiro: STANISLAW WIECKOWSKI Passaporte: AS1035498, Processo: 46094045596201218 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: MILJAN SOIC Passaporte: 002181713, Processo: 46094045597201262 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: MAREK MARIAN PYZIAK Passaporte: AM3129027, Processo: 46094045509201222 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/07/2013 Estrangeiro: MIKOLAJ KULAKOWSKI Passaporte: AK 2361444, Processo: 46094045598201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2014 Estrangeiro: LAURA LYNGE Passaporte: 201091381, Processo: 46094045600201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO SIOSON AQUINO Passaporte: EB4021349 Estrangeiro: RONALD CHRISTOPER ARAJA BATUIGAS Passaporte: EB3440957, Processo: 46094045593201284 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Grzegorz Wlodzimierz Lubanski Passaporte: EB1658773, Processo: 46094045599201251 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMESH KUMARAN Passaporte: A27903164, Processo: 46094045602201237 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL PAVLOV Passaporte: 050388923, Processo: 46094045592201230 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hatem Ahmed Elgamiel Passaporte: 477701568, Processo: 46094045843201286 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU GAVRILOV Passaporte: 13759293 Estrangeiro: EDILBERTO ANTIPUESTO MANOS Passaporte: EB3290297 Estrangeiro: ORLANDO GIWAGIW PINENGEO Passaporte: XX1289513, Processo: 46094045601201292 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO JR. IMPAS GALICIA Passaporte: XX5738805, Processo: 46094046325201280 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK JORAN KARLSEN Passaporte: 27301608, Processo: 46094045603201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSEMARI UNTALASCO DOMINGO Passaporte: EB2858993, Processo: 46094045604201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Herbert Hernandez San Jose Passaporte: EB1396111 Estrangeiro: Jestoni Arnaiz Bebita Passaporte: EB4391938 Estrangeiro: Jonhson Peñaroyo Martinez Passaporte: EB0262904 Estrangeiro: Jorge Tirados Roldan Passaporte: XX4043246 Estrangeiro: Wenceslao Jr Regalado De Villa Passaporte: EB6628704, Processo: 46094045849201253 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: LUCIANO PALQUIRAN SARTORIO Passaporte: XX3169296 Estrangeiro: RAMIL VISTA BASILONIA Passaporte: XX3635121, Processo: 46094045846201210 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPA-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IW PRENSA NACIONAL

COES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOHANES YUSUF SASABONE Passaporte: U721429, Processo: 46094045858201244 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN JOSEPH BONGO ROMANO Passaporte: XX5676219, Processo: 46094045875201281 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO JR MAGLINTE CAÑON Passaporte: EB5623766, Processo: 46094045878201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO AREVALO CASTILLO Passaporte: EB1649845, Processo: 46094045867201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: AMIT CHAKRABORTY Passaporte: G9016910 Estrangeiro: KAPIL KUMAR Passaporte: Z2042360, Processo: 46094045852201277 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARRELL THOMAS MURRAY Passaporte: 488748689 Estrangeiro: JASON HOLLOWAY Passaporte: 453903665 Estrangeiro: LOGAN NATHANIEL MARTIN Passaporte: 483226942 Estrangeiro: URSECHL STEVE ALLEN III Passaporte: 455716486, Processo: 46094045850201288 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN HOLST Passaporte: 203793744, Processo: 46094045876201226 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMITRIY ERMOLIN Passaporte: 721487632, Processo: 46094045862201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: THOMAS KELLY Passaporte: 099057209, Processo: 46094045859201299 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013 Estrangeiro: NACIS ATILANO RECOPUERTO Passaporte: XX5699721, Processo: 46094045860201213 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: Pavels Miglis Passaporte: LZ2159840 Estrangeiro: Vladimir Denderin Passaporte: 702456322, Processo: 46094045861201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2013 Estrangeiro: Felipe Palis Delgado Passaporte: EB2932081 Estrangeiro: Gary Albano Labis Passaporte: XX4779302, Processo: 46094045967201261 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: até 13/10/2014 Estrangeiro: KRZYSZTOF CEZARY OSKO Passaporte: AL 6860469 Estrangeiro: KRZYSZTOF STANISLAW ROSZKOWSKI Passaporte: EA 1557901, Processo: 46094046142201264 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY PEDERSEN Passaporte: 28929808, Processo: 46094045966201217 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: RANDALL CHARLES URLAUB Passaporte: 710782143, Processo: 46094045971201220 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL ROBERT CAMERON PETRIE Passaporte: 504582264, Processo: 46094046177201201 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL ROGER JACQUES CHERRUEAU Passaporte: 04TI11411, Processo: 46094046141201210 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE PETTER ROGNEBY HOLM Passaporte: 26510244, Processo: 46094046358201220 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: SERGEJ LIVANOV Passaporte: 20451814, Processo: 46094046079201266 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THIMOTIUS TAKAKOBI Passaporte: T220082 Estrangeiro: YUDO SUKMONO Passaporte: V391914, Processo: 46094046324201235 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONALD JOHN WOODWORTH JR Passaporte: 496707473, Processo: 46094046361201243 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EFSTRATIOS MANOLAKIS Passaporte: AK0340291, Processo: 46094046080201291 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN FAMULARCANO REYES Passaporte: EB38550760, Processo: 46094046359201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2014 Estrangeiro: KONSTANTIN POLESHCHUK Passaporte: 63N°7219167 Estrangeiro: NIKOLAY ZHAVORONOK Passaporte: 64N°0176934, Processo: 46094046081201235 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIAN TIRON Passaporte: 12899851, Processo: 46094046360201207 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: AARON MENDOZA ANIAG Passaporte: XX2078355 Estrangeiro: GIL ANTHONY ANASARIAS BEATO Passaporte: XX3379406 Estrangeiro: JAGIB CALUBIA ARDONIO Passaporte: XX2291229 Estrangeiro: MELVIN QUIOCHO SOLIVA Passaporte: EB0427948 Estrangeiro: NESTOR SANDRO CELIS Passaporte: XX3620575 Estrangeiro: RAYMUND CASTRO BANAYNAL Passaporte: XX1470488 Estrangeiro: ROYLAN CASTILLO CARE Passaporte: XX2217846 Estrangeiro: SERGII MEDZHLUMIAN Passaporte: EK616356 Estrangeiro: YURY LOGVINENKO Passaporte: 700276231, Processo: 46094046332201281 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: ALEXEY RYABETS Passaporte: 64N°0421907, Processo: 46094046082201280 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: MIKHAIL STARITSYN Passaporte: 639487886, Processo: 46094046343201261 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sergii Malanchov Passaporte: EK776200, Processo: 46094046342201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/03/2013 Estrangeiro: Emmanouil Nikolakis Passaporte: AI0354494.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094041586201211 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANG MUXIAN MARK Passaporte: E1061788H, Processo: 46094041997201207 Empresa: INTERTECHNE CONSULTORES S. A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS PUJOL REIG Passaporte: 28093349N, Processo: 46094042405201266 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAYANAND VASUDEORAO KAGINALKAR Passaporte: F6594108, Processo: 46094043336201216 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NUNO JOSÉ DOS SANTOS QUEIRÓS DE FARIA Passaporte: L329032.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094046978201269 Empresa: HAVAS WORLDWIDE SAO PAULO COMUNICACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO EMANUEL MANGANA MONTEIRO Passaporte: L745381, Processo: 46094039602201206 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN ALEXANDER LINENBERG Passaporte: 444783175, Processo: 46094039600201217 Empresa: WALBRIDGE DO BRASIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARK ANDREW MCCLELLAND Passaporte: 2200764498, Processo: 46094037436201203 Empresa: GRUPO DUAR BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIA CASTELLS RIBALTA Passaporte: AAE430999, Processo: 46880000179201280 Empresa: DIEDE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO SEGOVIA LILLO Passaporte: AAC476052, Processo: 46094040310201216 Empresa: PISSALADIERE CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN BEN SUSSAN Passaporte: 04FK18304, Processo: 46094043289201201 Empresa: SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EVELINE FREY Passaporte: 661504994, Processo: 46094047001201269 Empresa: BELIUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO MORENO MENDOZA Passaporte: AC723627, Processo: 46094046804201204 Empresa: IDNAMIC DO BRASIL ENERGIAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS VICENTE CLAVERIA Passaporte: BF089841, Processo: 46094046807201230 Empresa: PREZIOSO DO BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STANIS DOMINIQUE ISKOWIAK Passaporte: 10CP57745, Processo: 46094046793201254 Empresa: NISSO BRASILEIRA REPRESENTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASASHI MIZOGUCHI Passaporte: TZ0422890, Processo: 46880000260201260 Empresa: ELBIT SYSTEMS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gilad Talmon Passaporte: 29001693, Processo: 46094047002201211 Empresa: BELIUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUSANA RUEDA RODRIGUEZ Passaporte: AAG285420, Processo: 46094047086201285 Empresa: AVK - VALVULAS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Eric Marie Gabriel Louis Bertrand Passaporte: 05AE51205, Processo: 46094047027201215 Empresa: ATENTO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANIE HELENA JERG FAZIS Passaporte: 052628304.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46215025728201271 Empresa: KELONIK DO BRASIL SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMAS FRANCISCO NARANJO PAREJO Passaporte: AAB802199, Processo: 46094043483201288 Empresa: CRYOSTAR DO BRASIL EQUIPAMENTOS ROTATIVOS & CRIOGENICOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Henri Marc Claude Tarbouriech Passaporte: 08CR25093, Processo: 46215029207201293 Empresa: HLJW 2006 IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE BAZAR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHAO SHAOQING Passaporte: G30890162.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094035630201246 Empresa: LAMERS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E INSTALACOES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER WILHELMUS HENRICUS LAMERS Passaporte: NSKDCH669, Processo: 46094035327201243 Empresa: NEW LIFE INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO VANDELLI Passaporte: YA0285727, Processo: 46094038193201212 Empresa: C. A. BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONÇALO NUNO CAETANO ALVES Passaporte: L123893, Processo: 46094039672201256 Empresa: GRUBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE GRUAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTÓNIO DA COSTA VIDAL Passaporte: L498325, Processo: 46224005116201253 Empresa: SC GLOBAL INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GLÓRIA CANEJO SOARES DA COSTA Passaporte: L603257, Processo: 46094041777201275 Empresa: CORE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E SISTEMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTO CÉSAR MACEDO BASTO DE CARVALHO Passaporte: MO94946, Processo: 46094043481201299 Empresa: EPD BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIORDANO TRABISON Passaporte: AA0763456, Processo: 46094043482201233 Empresa: EPD BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS ALBERTO RUIZ TOMAS Passaporte: AAA275773, Processo: 46205021089201294 Empresa: CEARA SERVICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSALBA TOMASELLI Passaporte: E919163, Processo: 46094045810201236 Empresa: CHEN ARMARINHOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Liang Huilin Passaporte: G59658634, Processo: 46094045246201251 Empresa: GZ BIJUTERIAS & PRESENTES LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUNYI JIANG Passaporte: G 47513625, Processo: 46205022487201228 Empresa: WINBRAS INCORPORACOES SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO SPE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OSCAR MON SEIJAS Passaporte: AAF396921, Processo: 46205022684201247 Empresa: A & D CONSTRUCOES E IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXIS PIERRE LUC BERNIER Passaporte: 10CX48355.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46215.012283/2012-60, Empresa: LAURENT MAURICE MARCEL VENOT PRODUCAO AUDIOVISUAL E MULTIMIDIA - ME. Estrangeiro: DAMIEN LIONEL VENOT. Passaporte: 08AD98777.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, e, considerando a Portaria n° 21, de 09 de março de 2006, resolve prorrogar a autorização anteriormente concedida por meio do Processo nº 46000021155200684 a empresa SOCIEDADE MINEIRA DE CATOCA LTA; Processo n°. 46094.019598/2012-51, aos seguintes trabalhadores brasileiros por ela contratados: Silvio Edmilson Ferreira, Amaro Francisco Peixoto Barbosa, Honorato Pereira de Menezes, Jose da Rocha Teixeira, Altair Paula de Oliveira, Evilson da Silva Brasil, Jose Ribamar Aroucha Gomes, Elias Andre do Carmo Schio, Manoel Ribeiro Campos, Jose Bernardo Neto, Jose Maria Francisco, Luiz Evangelista, Edilson de Jesus Siqueira, Veralucia Alves do Nascimento, Ivaldo Silva Costa, Edson Cezar Leite, Alcione Pontes Caldas, Jose Adalberto de Melo, Adalberto Borges, Antonio Irak Batista da Silva, Humberto Maggi, Braz Braga Bieira, Ivanildo Braga Vieira, Glauco Bijos Rabelo, Raildson Cardoso Mendonça, Edmilson Fernandes Loureiro Alves, Joao Araujo Rocha, Raimundo Ramon de Albuquerque, Antonio Rodrigues Batista, Luiz Alves Queiroz, Mauro Marcos de Lelis, Fabiano Dias dos Santos, Nelson Teodorio Lima, Jose Josimar Alves da Silva, João Roberto Cordeiro Duarte, Cesar Marianetti Braga, Jose Carlos Ferreira de Araújo, João Carlos de Araujo, Marcelo dos Santos Pinheiro, Michael Araujo Pinheiro, Antonio Francisco Deam, Jose Luis Onorio Rocha, Antonio Carlos Laurindo, Telírio Pinto Júnior, Gerson Ribeiro Silva Júnior, Hermes Roellis Patrício e Enrique G. Garcia.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro PHILIPPE JACQUES LEVY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BRASIL SUPERLIFT SERVICOS DE ICAMENTO LTDA.. Processo: 46094.037239/2012-86, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.005238/2011-91.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro GIUSEPPE SURACE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ANDROMEDA CONSULTORIA TECNICA E REPRESENTACOES LTDA. Processo: 46094.031000/2012-01, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.002480/2012-94.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro HERMANUS JACOBUS PETER MARIA HANSSEN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na PHILIPS ELETRÔNICA DA AMAZONIA LTDA. Processo: 46094.039586/2012-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028835/2011-94.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de dezembro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações de Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 bem como na Nota Técnica de Nº 807/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o pedido de registro Sindical de nº 46220.005266-2008-11 de interesse do SINTRACOMVAPE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio Varejista de Penha, CNPJ 10.143.633/0001-02, nos termos do art. artigo 13, parágrafo 7º da Portaria 186/2008..

Em 8 de janeiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e, na Nota Técnica Nº. 804/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº. 46000.001048/97-88 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - SITRAMICO/MG, CNPJ: 17.430.851/0001-77, com respaldo nos artigos 51 e 52 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013011000068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DOU - PUBLICAÇÕES LEGAIS - PARCEIROS

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	47546.000109/2010-23
Entidade	SIND-EDUCA Sindicato dos Professores e Servidores da Educação Municipal de Guaratinguetá.
CNPJ	11.753.247/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Guaratinguetá/SP

Categoria Profissional: Todos os servidores da administração direta e indireta, concursados ou não, contratados ou prestadores de serviços, em atividade ou aposentados, locados na Secretaria Municipal de Educação ou qualquer outra secretaria, assim considerados profissionais do magistério, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Indígena) como: Professores, Diretores, Escriturários, Inspetores de Aluno, Serventes, Merendeiros, Motoristas, Monitores de Creches, Digitadores e funções com nomenclatura diversa, mas funções idênticas em sua essência subordinados á Lei de Diretrizes da Educação.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008.

Processo	46319.002637/2008-13
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraí do Sul.
CNPJ	10.539.517/0001-07
Fundamento	NOTA TECNICA nº 806/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46222.009648/2008-01
Entidade	Sindicato dos profissionais e auxiliares das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Curuá - SINPROEC
CNPJ	09.225.618/0001-24
Fundamento	NOTA TECNICA nº 805/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.059438/2008-13
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Guarda Patrimonial de Limeira e Região - SINTRAGP
CNPJ	09.545.242/0001-35
Fundamento	NOTA TECNICA nº 03/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46269.001695/2012-49 e conceder autorização à empresa: COLÉGIO VICTÓRIA I.F. LTDA ME, inscrita no CPNJ sob o nº 57.052.615/0001-89, situada a Avenida Pereira da Silva, nº 226, Jardim Santa Rosália, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 2 de maio de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo a ser observado é de 30 minutos conforme fl.11 e 12 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46253.003155/2011-98, constante das fls. 01 às fls. 15; fls. 41 às fls. 51; fl. 55; fl. 68; fls. 76 às fls. 80 HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA para o pessoal ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E PRODUÇÃO da empresa PAULINHA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS E TECIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 02.815.903/0001-56, com sede na Estrada Municipal Geraldo Storniolo, 900 - Capim fino - CEP 14940-000 - Ibitinga - SP.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria n.º 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46269.003425/2007-13 (ANEXO: 46269.003936/2011-11), constante às fls. 52; fls. 75 às fls. 97; fls. 139; fls. 169 e fls. 172 às fls. 194 HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE do COLÉGIO DOM AGUIRRE - mantido pela FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 71.487.094/0001-13, com sede na Rodovia Raposo Tavares, s/nº, km 92,5, pavimento I, sala 105 - Vila Artura - CEP: 18.023-000 - Sorocaba - SP.

MAKOTO SATO

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à solicitação da FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE - CNPJ Nº 71.487.094/0001-13, no processo n.º 46269.003936/2011-11 CANCELA O QUADRO DE CARREIRA, homologado pela Portaria nº 81 de 23 de agosto de 2007, publicada no DOU em 29 de agosto de 2007, seção 1 - pág. 114 - processo nº 46269.003425/2007-13. Outrossim, ficam convalidados e ressalvados todos os direitos adquiridos pelos trabalhadores na vigência do Quadro de Carreira ora cancelado, inclusive os resultantes de reflexos futuros, de natureza jurídico-trabalhista.

MAKOTO SATO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 33, publicada no DOU de 14 de julho de 2009, Seção 1, página 84.Onde se lê: UNIVERSISADE CIDADE DE SÃO PAULO. Leia-se SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA, pessoa jurídica de direito privado,CNPJ Nº43395177/0001-47,Rua: Cesário Galeno, 432/448, CEP: 03071-000,Tatuapé,São Paulo.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Institui o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, define suas atribuições e designa os respectivos integrantes.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial/MPOG/MMA/MME/MDS/Nº 244, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, responsável pela execução das atividades relacionadas ao Projeto no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 2º O CIPES será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Executivo, que o presidirá;

II - Diretor de Gestão Interna;

III - Diretor de Gestão Estratégica;

IV - Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos; e

V - Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O membro de que trata o inciso II exercerá as atribuições estabelecidas no § 5º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º O Secretário Executivo poderá instituir grupos de trabalho destinados à execução operacional do Projeto Esplanada Sustentável no âmbito do Ministério do Turismo.

Art. 4º Ao CIPES Compete:

I - aprovar o diagnóstico, contendo a avaliação inicial, elaborado pelo Grupo de Trabalho do Projeto Esplanada Sustentável - GTPES;

II - participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;

III - supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo GTPES;

IV - gerenciar o Projeto nas entidades descentralizadas, quando houver;

V - acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e

VI - identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, conforme consta no inciso II da Cláusula Nona - Da Premiação do Termo de Adesão ao Projeto Esplanada Sustentável - PES.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.959, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Mantém a delegação do serviço Mutunópolis (GO) - São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 076, de 3 de dezembro de 2012, e no que conta do Processo nº 50500.012521/2007-21, resolve:

Art. 1º Manter a delegação do serviço Mutunópolis (GO) - São Miguel do Araguaia (GO), via Araguaçu (TO), prefixo nº 12-1524-20, em vista da ponderação dos princípios e normas constitucionais atinentes ao caso.

Art. 2º Determinar que o serviço em questão seja operado na forma da Resolução ANTT nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
em Exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.001429/2012-66
Requerente: Renato Geraldo da Silva

DESPACHO

[…]Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que o requerente não apresentou evidências suficientes para fundamentar o perigo de vida que alega estar exposto. Assim, no presente caso, deve prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República. Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Processo CNMP nº 0.00.000.001423/2012-99
Requerente: Sebastião Paulo de Oliveira
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001419/2012-21
Requerente: Gileno Correia dos Santos
DESPACHO
[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001418/2012-86
Requerente: Anônimo
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Militar, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001413/2012-53
Requerente: Tanya Mara Juck Cortes
DESPACHO
[…] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que a parte requerente não fundamentou o pedido. Assim, no presente caso, deve prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República. Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001386/2012-19
Requerente: Adriana Horta
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno. Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.
Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001362/2012-60
Requerente: Miguel Mateos Mateos
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis. Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

DESPACHOS DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001501/2012-55
Requerente: José Mendes
DESPACHO
(…) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.001504/2012-99
Requerente: Daniel Messias
DESPACHO
(…) Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.
Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Recurso Interno - REC N.º: 0.00.000.000714/2012-60
Requerente: Miguel Luís Gnigler - Promotor de Justiça/SC
Requerida: Corregedoria Nacional do Ministério Público
EMENTA RECURSO INTERNO - É LEGÍTIMA A DECISÃO MONOCRÁTICA DO CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DETERMINOU A INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PARA A APURAÇÃO DE EVENTUAL VIOLAÇÃO DE DEVER FUNCIONAL DE SIGILO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBILCO. A NOTÍCIA DE INDEVIDA DIVULGAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS DISCIPLINARES DE CONTEÚDO RESERVADO IMPÕE QUE OS FATOS SEJAM CABALMENTE APURADOS DE FORMA ESPECÍFICA NO ÂMBITO DA RECLAMAÇÃO DISCIPILNAR PARA TANTO INSTAURADA. RECURSO DESPROVIDO.
1. Interposição de recurso interno em face de decisão monocrática, emanada do Corregedor Nacional do Ministério Público, nos autos da Sindicância n.º 0.00.000.001371/2011-70, que acolheu relatório apresentado pela respectiva Comissão Sindicante e determinou, por conseguinte, a instauração de Reclamação Disciplinar com o objetivo de apurar a eventual prática de violação do dever funcional de sigilo por parte do ora recorrente.
2. O fato específico que levou a Comissão de Sindicância a recomendar a instauração de reclamação disciplinar em face do recorrente, recomendação, aliás, corretamente acolhida pelo eminente Corregedor Nacional, decorre do encaminhamento de peças de tal procedimento, a priori de conteúdo reservado, aos Procuradores de Justiça do Parquet catarinense. A notícia de que os aludidos documentos chegaram a órgãos da imprensa estadual, tendo sido, inclusive, amplamente divulgados por pelo menos uma das rádios locais, demonstra a necessidade de se aprofundar as investigações.
3. O direito à informação e à publicidade dos atos administrativo, que é recomendável, impõe, no caso concreto, que todas a particularidades do caso sejam esclarecidas, de forma aprofundada, por meio de procedimento disciplinar próprio, viabilizando, também, e se for o caso, um posterior julgamento deste Colegiado.
4. Recurso interno desprovido, mantendo-se, por conseguinte, a decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público que determinou a instauração de Reclamação Disciplinar em face do Recorrente.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para, no mérito, desprovê-lo, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ACÓRDÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA N.º: 0.00.000.001299/2012-61
Relator: Conselheiro Nacional Jarbas Soares Júnior
Requerente: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça/TO
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. QUESTIONAMENTO ACERCA DA REGULARIDADE DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS QUE SE REUNIU PARA A ESCOLHA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA A SER PROMOVIDO À 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA/TO. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE OBSERVADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO ANTERIORMENTE EMANADA DESTE CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS AUTOS DO PCA Nº 1533/2011-70, NO QUAL SE DETERMINOU QUE OS CANDIDATOS REMANESCENTES DE LISTA ANTERIOR, COMPOSTA PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, FOSSEM AVALIADOS SEPARADAMENTE, E EM PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, PARA COMPOR NOVA LISTA. AFASTAMENTO DA CANDIDATA REMANESCENTE QUE SE DEU DE FORMA FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE EVENTUAL DIREITO SUBJETIVO DA REMANESCENTE DE SER INCLUÍDA NA LISTA TRÍPLICE. RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO JULGADA IMPROCEDENTE.
1. A designação de sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins em observância do prazo regimental previsto no art. 33, §4º, da LOMP-TO, bem como a comunicação publicada pelo CSMP/TO, em seu espaço próprio no website do MP/TO, contendo a pauta da 185ª Sessão Extraordinária, mostra-se providência suficiente a afastar o arguido vício de publicidade, possibilitando que eventuais interessados tomassem conhecimento não só da própria sessão, mas também do que seria nela deliberado.
2. Conforme literalmente se extrai da Ata da referida Sessão Extraordinária do CSMP/TO, a requerente, candidata remanescente, teve seu nome analisado separadamente, em primeiro escrutínio, nos exatos termos do que estabelecido pelos artigos 61, V, da Lei 8.625/93 e 102, § 1º, da LC 51/08.
3. A deliberação do Conselho Superior do MP/TO, por meio de decisão fundamentada, afastou o nome da requerente, medida que se mostra legítima, devendo, portanto, perdurar, uma vez que não se vislumbra, a toda evidência, qualquer direito subjetivo da remanescente de ser incluída em lista tríplice.
4. Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho julgada improcedente, mantendo-se válidos todos os atos hostilizados.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela improcedência do presente feito, nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DESPACHOS DE 3 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001146/2012-14
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
ADVOGADO: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP 507
DESPACHO
(…) Por meio da Portaria CNMP-CONS/GAB/LG nº 02, de 16 de outubro de 2012, designei para integrar a Comissão Processante os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust, Dr. Elio Américo e Dr. João Batista de Almeida. Determinei, ainda, que a referida Comissão fosse presidida pelo Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso Hélio Fredolino Faust. Em 18 de dezembro de 2012, foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, juntamente com as peças originais de todos atos praticadas pela mencionada Comissão. Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de notificação a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá Maria do Socorro Milhomem Monteiro para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante. Publique-se o presente despacho.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001146/2012-14
RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
ADVOGADO: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP 507
DESPACHO
(…) Por meio da Portaria CNMP-CONS/GAB/LG nº 02, de 16 de outubro de 2012, designei para integrar a Comissão Processante os Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, Dr. Hélio Fredolino Faust, Dr. Elio Américo e Dr. João Batista de Almeida. Determinei, ainda, que a referida Comissão fosse presidida pelo Procurador de Justiça do Estado do Mato Grosso Hélio Fredolino Faust. Em 18 de dezembro de 2012, foi encerrada a instrução do presente procedimento e encaminhado à este Conselho Nacional relatório conclusivo formulado pela Comissão Processante, juntamente com as peças originais de todos atos praticadas pela mencionada Comissão. Ante o exposto, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a expedição de notificação a Procuradora de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá Maria do Socorro Milhomem Monteiro para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre relatório final conclusivo formulado pela Comissão Processante. Publique-se o presente despacho.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001160/2010-56 e 0.00.000.000974/2010-73
RECLAMANTE: AMAURI DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Mantenho a decisão impugnada (fls. 2736/2744), por seus próprios termos.

Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Ofício 015.2010.18.1.1.382478.2010.7846, enviado pela 18ª PRODEMAPH, o qual encaminha reclamação on line recebida naquele órgão, de autor desconhecido, relatando a produção de poluição sonora e/ou perturbação do sossego público pelo funcionamento de um gerador nas dependências do Colégio Militar de Manaus;

CONSIDERANDO possível afronta às normas ambientais, tendo em vista a poluição sonora produzida pelo estabelecimento;

CONSIDERANDO que a SEMMAS, por meio do Ofício 2172/2010-GS, de 25/10/2010, enviou a Informação Ambiental n. 482/2010-DF/SEMMAS, na qual afirma que estava sendo agendada data e hora para nova vistoria no Colégio Militar de Manaus;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto "apurar poluição sonora provocada pelo Colégio Militar de Manaus".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisito à SEMMAS para, em 10 (dez) dias, informar o resultado da fiscalização realizada no Colégio Militar de Manaus.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, encaminhados pela SDS - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, referentes à minuta do Decreto que regulamenta a Lei n. 3.789/2012, que dispõe sobre a Reposição Florestal no Estado do Amazonas, bem como a Portaria do IPAAM sobre o assunto;

CONSIDERANDO que a reposição florestal é a compensação do volume de matéria-prima extraída de vegetação natural pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação da cobertura florestal, podendo se dar, dentre outras modalidades, pelo recolhimento do valor correspondente ao débito de reposição ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, devendo seus recursos serem vinculados exclusivamente ao plantio para reposição florestal;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas adotou essa modalidade de reposição florestal, estabelecendo, por Portaria do IPAAM, o seguinte cálculo:

Material	Unidade de Medida	Créditos Cobrados
Madeira em tora	Metro cúbico (m^3)	20
lenha	Metro estéreo (st)	10
carvão	Metros de carvão (mcd)	15

CONSIDERANDO que não está claro, no entanto, se tal cálculo atende à necessidade de compensação, tendo em vista a correspondência entre o número de mudas para cada exemplar de árvore nativa suprimida; e

CONSIDERANDO que a legislação correlata de outros Estados, como o Rio Grande do Sul e São Paulo, estabelecem, expressamente, o número de mudas objeto da reposição florestal para cada exemplar de árvore nativa suprimida/retirada, informando inclusive a seguinte tabela de cálculo de reposição florestal (SP):

Matéria-prima consumida	unidade	Número de árvores a repor por unidade consumida
lenha	estere	5
Carvão vegetal de lenha de espécies nativas	Metro cúbico de carvão	15
Carvão vegetal de lenha de espécie exótica	Metro cúbico de carvão	10
Madeira em tora	Metro cúbico	6

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto "apurar a legalidade da regulamentação da reposição florestal no Estado do Amazonas".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Requisite-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações sobre a regulamentação do tema da reposição florestal no Estado do Amazonas, esclarecendo se os créditos cobrados a título de reposição florestal, a serem recolhidos ao Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e destinados ao plantio florestal para geração de estoque ou recuperação da cobertura florestal, são suficientes para compensação do volume de matéria-prima extraída de vegetação natural.

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Ref.: Expediente nº 3217/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor do expediente anexo, no qual o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT) - Superintendência Regional do Estado da Bahia, noticiou a existência de "lixões" localizados às margens da Rodovia BR324/BA, em localidades pertencentes aos municípios de Capim Grosso/BA e Nova Fátima/BA, os quais compõem áreas potenciais de acidentes, e estão sendo descartados sem qualquer medida de proteção ambiental;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar as irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à Polícia Rodoviária Federal, à Prefeitura Municipal de Capim Grosso, à Prefeitura Municipal de Nova Fátima e à Unidade Local do DNIT de Feira de Santana dando ciência da situação narrada pelo DNIT (devendo-se encaminhar, anexas, cópias do expediente em epígrafe), e solicitando o agendamento de uma reunião conjunta, tendo como objetivo a definição de um plano de ação e um cronograma visando à desmobilização dos "lixões" localizados às margens da Rodovia BR324/BA, nas localidades listadas na planilha anexa ao ofício encaminhado pelo DNIT, pertencentes aos municípios de Capim Grosso/BA e Nova Fátima/BA.

II -Comunique-se ao representante da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação anexa;

b) Oficie-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

b) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIEL PIMENTA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 136, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000355/2012-42

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor da documentação remetida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, encaminhando acórdão que julgou irregulares as contas relativas à Gestão do Departamento Municipal de Trânsito de juazeiro do Norte/CE - Demutran, durante o exercício de 2010, de responsabilidade de Péricles Teixeira Cardoso, por ter este, dentre outras irregularidades, deixado de repassar as consignações relativas ao INSS, o que configura, em tese, o crime do art. 168-A, do Código Penal.

considerando que o crime mencionado é da competência da Justiça Federal;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve

instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, solicitando que informe se há crédito tributário constituído em relação aos fatos. Caso negativo, que informe se há interesse em constituí-los.

Oficie-se ao TCM/CE solicitando que encaminhe cópia da documentação, inclusive relatórios da inspetoria, que embasou a conclusão do item 7.2 do Relatório do Acórdão nº 5.587/2012, restringindo-os ao fatos concernentes à contribuições previdenciárias ao INSS. Para tanto, encaminhe-se cópia da presente portaria e das fls. 04 e 10 dos autos.

Comunicação com prazo de dez dias úteis

Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 77, de 2004, do CSMPF, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico;.

Após, volte-me conclusos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.003389/2012-71, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: "Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO. Suposta postura desidiosa e impeditiva de direitos por parte da INFRAERO e da ANAC ao pleno desenvolvimento da atividade de distribuição de combustível para aviação nos principais aeroportos nacionais, em prol de um ambiente concentrado, em grave prejuízo aos consumidores e à coletividade. A Gran Petro Distribuidora de Combustíveis Ltda. alega que encontra-se autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o exercício da atividade e distribuição e abastecimento de combustíveis de aeronaves, e pela ANAC, para instalar-se e funcionar nos aeroportos civis públicos e privados, porém, encontra-se, na prática, impedida de ingressar no mercado e exercer sua livre iniciativa, em razão de conduta desidiosa e ilegal da INFRAERO e da ANAC. Em tese, a INFRAERO não realiza licitações, mesmo havendo inúmeros contratos vencidos com os atuais prestadores de serviço e a ANAC prorroga reiterada, indefinida e imotivadamente o prazo para ajuste dos contratos.".

ENVOLVIDO: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

INTERESSADO: Gran Pretro Distribuidora de Combustíveis Ltda, CNPJ: 07.135.653/0001-27.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Conspícua 3ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;

4. promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000108/2012-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado a partir de cópia dos expedientes 1201/2012 e 1600/2012, que versam sobre reivindicações de comunidades afetadas pela estrada de ferro Carajás, notadamente no que diz respeito a sua futura duplicação.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000099/2012-54 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado em virtude de representação criminal formulada pelo município de Campestre do Maranhão/MA, em desfavor do ex-gestor, JOSÉ TEIXEIRA DE MIRADA, por motivo de irregularidades na prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, por meio do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF, durante o exercício de 2008.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000105/2012-73 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação, em desfavor de Raimundo Galdino Leite, ex-gestor municipal de São João do Paraíso/MA, por meio da qual noticiou a omissão do dever de prestar contas de recursos oriundos do PNAE, exercício 2011.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Morais, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Cópia Digitalizada por Terceiros

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.20.002.000099/2012-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado, ao menos em tese, por Dilceu Rossato em conluio com Ricarte de Freitas Junior e Rui Aurélio de Lacerda Badaró (presidente do IBCDTur) consistente em irregularidades praticadas na execução do objeto do Convênio n.º 720/2007 (Siafi 620043 - processo licitatório, modalidade concorrência, n.º 04/2008), firmado entre o Ministério do Turismo e o Município de Sorriso, cujo objeto consistiu na elaboração do plano estratégico de turismo para o referido Município, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo:VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II - a comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) junte-se aos autos os comprovantes de inscrição e de situação cadastral emitidos pelo sítio eletrônico da Receita Federal em nome das seguintes pessoas jurídicas: Instituto Brasileiro de Ciências e Direito do Turismo, Geocidades Projetos para Ordenação Territorial Ltda - ME e Technum Consultoria S/S (em anexo);

b) oficie-se as empresas Geocidades Projetos para Ordenação Territorial Ltda - ME e Technum Consultoria S/S (nos endereços constantes nos documentos a serem juntados aos autos em razão da determinação constante na alínea anterior) para que informem os motivos pelos quais deixaram de apresentar dos documentos referentes à habilitação e oferecimento de propostas em relação ao Processo Licitatório, na Modalidade Concorrência, n.º 04/2008, realizado pelo Município de Sorriso, cujo objeto consistiu na elaboração do plano estratégico de turismo para o referido Município, devendo esclarecer, sobretudo, se a desistência na participação do aludido certame decorreu de alguma cláusula restritiva contida no Edital (encaminhe-se, em anexo, cópia das fls. 136/166 do Anexo I, sendo que para a empresa Technum Consultoria S/S deverá ainda ser encaminhada cópia da fl. 185 do Anexo I e para a empresa Geocidades Projetos para Ordenação Territorial Ltda cópia da fl. 187 do mesmo caderno).

c) oficie-se a Diretoria de Gestão Interna do Ministério do Turismo (Diretor: Rubens Portugal Bacellar - endereço: Ministério do Turismo, Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - 2º andar - Brasília - DF - 70065-900) para que:

c.1) informe o andamento da Tomada de Contas Especial n.º 72031-005082/2012-74, instaurada pela Coordenação de Contabilidade, em relação ao Convênio n.º 720/2007, celebrado entre aquele Ministério e o Município de Sorriso-MT. Solicite-se, ainda, que, caso já tenha ocorrido julgamento no referido processo, seja remetida cópia do mesmo a esta Procuradoria para subsidiar os fatos apurados por meio deste inquérito civil público;

c.2) encaminhe cópia dos documentos citados no bojo da Nota Técnica 244756/005, de 29/06/2010, que apontam para o direcionamento da contratação do IBCDTur pelo Município de Sorriso (fls. 04 a 17 e 27 a 55 dos autos sobre o qual foi elaborada a referida Nota Técnica) - encaminhar em anexo cópia das fls 98/100 dos autos principais;

d) oficie-se o Departamento de Polícia Federal em Sinop para que informe se já existe inquérito policial tramitando sobre o tema, tendo em vista o ofício nº 301/2011 da Procuradoria da República no Município de Piracicaba que informa ter encaminhado expediente de igual teor à Corregedoria-Regional da Superintendência da Polícia Federal em Mato Grosso. Esclareça-se que a conduta a ser apurada consiste em irregularidades na licitação concorrência 004/2008 realizada pelo Município de Sorriso, em decorrência do Convênio SIAFI nº 620043, firmado com o Ministério do Turismo para elaboração de um plano estratégico de desenvolvimento turístico naquele município, em que o ex-deputado federal Ricarte de Freitas Junior teria exigido o pagamento de propina no montante de R$ 90.000,00, sob o argumento de ter colaborado na liberação do recurso que culminou na realização do procedimento licitatório acima mencionado. - encaminhar cópia deste despacho e da fl. 05 deste volume principal dos autos.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o que consta do Documento PRM/TLS/MS n.º 2878/12, o qual traz o termo de denúncia n.º 86 registrado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas relatando suposta prática de crime pelos representantes de sociedade empresária, os quais não estariam repassando ao INSS os valores de contribuições previdenciárias deduzidas da folha de pagamento de seus empregados;

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para a regular obtenção de subsídios que viabilizem ou não a propositura de ação penal.

I) Objeto do procedimento investigatório criminal: apurar se os representantes de sociedade empresária não estão repassando ao INSS os valores de contribuições previdenciárias deduzidas da folha de pagamento de seus empregados, conduta que se subsume, a priori, ao tipo plasmado no artigo 168-A do Código Penal.

II) Diligências iniciais:

a) oficie-se à Agência da Receita Federal do Brasil em Três Lagoas, instruindo com cópia da denúncia, indagando sobre a possibilidade de realização de ação fiscal na sociedade empresária com vistas a apurar se não estão sendo repassados aos INSS os valores de contribuições previdenciárias deduzidas da folha de pagamento de seus empregados.

III) Comunique-se à E. 2.ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste procedimento investigatório criminal, afixando-se cópia desta portaria no local de costume.

IV) designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas, analista processual, para secretariar o feito.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL. AUTOS Nº : 1.22.001.000140/2012-05. REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E IDADANIA. REQUERIDO: SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS E OUTROS. EMENTA: Representação encaminhada pela Associação de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania a respeito das pessoas que falecem por doenças crônicas e ficam dias no IML no aguardo da liberação do corpo para sepultamento por inexistir em Juiz de Fora e Minas Gerais o Serviço de Verificação de Óbitos - SVO - e o Instituto Médico Legal não possuir patologistas para afirmar a causa mortis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, DETERMINA:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, mantenha os autos em secretaria.

Cumpra-se.

ONOFRE DE FARIA MARTINS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autos n°: 1.22.011.000106/2012-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual má prestação de serviço público pelo DNIT, consistente na instalação de radares fixos em locais onde deveriam ser implantadas passarelas, além da instalação de radares em lugares com pouca visibilidade, com grande potencial de ocorrência de acidentes;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível irregularidade praticada pelo DNIT na tomada de decisão quanto à instalação de radares fixos;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto nos artigos 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) oficie-se ao DNIT com cópia de f. 114 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se há previsão da construção de passarelas no trecho informado pela Polícia Rodoviária Federal;

d) Acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.° 1.22.010.000049/2012-72 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a prática, em tese, de irregularidades encontradas pela Controladoria-Geral da União, relacionadas ao programa Brasil Escolarizado, quanto ao apoio ao transporte escolar na Educação Básica (item 2.1.2 do Relatório de Fiscalização nº 035021).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ENVOLVIDO - JOSÉ EULER

ACUSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

FACSIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando as informações reunidas no ICP nº 1.22.000.002422/2006-09, que instam a investigação de de eventuais irregularidades na compra de unidades móveis de saúde a partir de convênios entre o Ministério da Saúde os municípios da área de abrangência da Procuradoria da República em Patos de Minas;

Considerando que a Procuradoria da República em Patos de Minas foi desmembrada, e 20 (vinte) municípios agora fazem parte da nova Procuradoria da República em Paracatu, a saber: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasilândia de Minas, Buritis, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, São Gonçalo do Abaeté, Unaí, Uruana de Minas, Urucuia, Varjão de Minas e Vazante;

Considerando que, apesar de consulta ao Portal da Transparência indicar que o convênio SIAFI nº 419264 - nº original 384/2001 - está concluído, auditoria realizada pela CGU no processo administrativo nº 25003.004083/2007-91 e informações prestadas pelo atual prefeito de Riachinho/MG, apontam irregularidades na execução do referido convênio por parte da administração municipal.

Considerando que o convênio SIAFI nº 419264 possibilitou o repasse de R$72.000,00 (setenta e dois mil reais) de verbas federais ao município para a adaptação de veículo em unidade móvel de saúde, incluídos equipamentos médicos e odontológicos, e que este não está em condições de funcionamento e circulação;

Considerando que consta fatos estranhos na execução do convênio, como, por exemplo, proposta vencedora apresentada um dia após a sessão de tomada de preços;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada da documentação extraída do ICP nº 1.22.000.002422/2006-09;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Oficie-se ao ex-prefeito de Riachinho/MG VALMIR GONTIJO FERREIRA, bem como o representante da empresa Lealmaq e o presidente da comissão de licitação para ciência e defesa, nos moldes padrão.

4. Solicite-se ao Setor de Controle Interno do Ministério da Saúde cópia do convênio, das prestações de contas e dos pareceres referentes ao convênio, bem como a informação do parlamentar responsável pela emenda respectiva;

5. Solicite-se à Junta Comercial do Estado cópia dos atos constitutivos e modificativos da empresa que venceu a licitação;

6. Submeta-se os autos à apreciação do analista pericial - setor contabilidade - da PR/MG, a fim de que responda aos seguintes quesitos:

a) houve superfaturamento?

b) qual o total do prejuízo experimentado pela União e pelo município?

c) outras informações que reputar pertinentes.

7. Postergo a atuação na esfera criminal para o momento em que se obtiver mais documentos e informações.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.° 1.22.010.000052/2012-96 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível irregularidade nos programas: Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI uma vez que os programas CRAS e PETI não funcionam no município, estando seus centros fechados, não havendo a prestação de atendimentos assistencial e psicológico, tendo como prejuízo imediato a não assistência às crianças da região.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

RECLAMANTE - ANTÔNIO EUSTÁQUIO

REPRESENTADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.° 1.22.010.000037/2012-48 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar possível irregularidade da não inclusão, por parte da Agência da Previdência Social de João Monlevade, de sentença judicial nos requerimentos apresentado por José Mario de Oliveira e Valter José de Moura.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ACUSADO - INSS

REPRESENTANTE - JOSÉ MÁRCIO DE OLIVEIRA E OUTROS

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 72, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.0000100/2012-06, onde se relata situação de insegurança na agência da CEF em Altamira;

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações, tendo em vista que o Município ainda não tomou qualquer atitude para solicionar a questão;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000100/2012-06, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se ofício expedido à Prefeitura Municipal;

3 - Proceder vistoria no local, para avaliar se o cenário atual coincide com o quadro narrado pelo declarante;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 73, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.0000152/2012-74, onde se relata que os indígenas têm encontrado dificuldades em ter acesso aos benefícios do Plano Emergencial de transição ao PBA de Belo Monte.

d) considerando que a necessidade de prosseguimento das investigações, tendo em vista que o Presidente da Associação AIMA ainda não respondeu ao ofício expedido pelo MPF;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000152/2012-74, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se ofício expedido ao Sr. Luiz Xipaia, presidente da AIMA;

3 - Expedir ofício à FUNAI, juntado cópia do termo de declaração de fl.05, bem como da manifestação da NESA, de fl.08, solicitando que se manifeste sobre a questão;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 77, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000046/2012-91, que trata de pedido de proteção por parte do Sr. Antônio Felício da Silva, em razão de ameaças sofridas no contexto de violência agrária na região de Anapu;

d) considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, pois o pedido está sendo analizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000046/2012-91, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se resposta dos ofícios de fls. 169;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL
PROIBIDA POR ATENTADO

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000018/2012-73, que trata do recebimento de benefícios assistenciais por partes dos assentados da reforma agrária.

d) considerando a necessidade de prosseguimento das investigações, especialmente em razão da situação de vulnerabilidade que se encontram os projetos de assentamento da região;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000018/2012-73, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à presidência do INCRA em Brasília, questionando sobre a possibilidade de ampliar o beneficiamento dos assentados da reforma agrária no que se refere ao fome zero, tendo em vista a situação de extrema e notória vulnerabilidade em que se encontram os assentados da região. (juntar fls. 04 e 20-31.

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000094/2012-89, que trata de ações para possibilitar o acesso dos índigenas à educação.

d) considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000094/2012-89, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Agendar reunião específica com a FUNAI para tratar do tema da educação indígena, para a última semana de janeiro de 2013;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000057/2012-71, que denuncia invasão de terras em Projeto de Assentamento - PA Ouro Branco, que pode vir a ser configurada como grilagem de terras públicas federais.

d) considerando que ainda não houve resposta do INCRA sobre a titularidade da área, necessária a continuidade das investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000057/2012-71, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Certifique-se a existência de investigação em face de Maria de Jesus e Rosivaldo Pereira Figueiredo sobre grilagem de terras ou desmatamento;

3 - Oficiar o Incra questionando a dominialidade da área referida às fls.06 e 10, bem como reiterando o ofício de fls. 15.

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000094/2012-89 que trata de acompanhamento das ações da UFPA para garantir acessibiliade em suas instalações.

d) considerando que apesar da apresentação de projeto técnico, não houve ainda esclarecimento quanto às obras de adequação;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000094/2012-89, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à reitoria da UFPA em Belém, com cópia para a coordenação em Altamira, questionando sobre o início das obras de adequação para acessibilidade, cuja necessidade e urgência são incontestes. Anexar docs. de fls.35-36;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 83, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000068/2012-51 que trata da gestão da RESEX Verde para Sempre, no que se refere à restrição dos moradores quanto ao acesso a crádito perante o BASA;

d) considerando que há necessidade de prosseguir com as investigações;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000068/2012-51, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Aguarde-se resposta do ofício do ICMbio;

3 - Manter fisicamente apenso com o PA 49/2012, para que ambos sejam discutidos em reunião com o chefe da RESEX;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 177, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

PRM-STM-PA-00011433/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, consoante dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando os fatos constantes na representação da Associação dos Deficientes de Juruti - ADJ, noticiando que os donos das embarcações: Boa Fé, Lancha Tapajós, Cidade de Oriximiná, Comandante Marcos, A. Santos, Obidense e Amanda Letícia estão lesando o direito de ir e vir de seus associados.

Considerando que os fatos narrados caracterizam possível afronta ao direito das pessoas portadoras de deficiência de terem reconhecido e garantido passe livre no sistema de transporte coletivo interestadual, conforme disposto na Lei 8.899/94, que fora regulamentada pelo Decreto nº 3691/2000

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto apurar representação da Associação dos Deficientes de Juruti - ADJ, noticiando que os donos das embarcações: Boa Fé, Lancha Tapajós, Cidade de Oriximiná, Comandante Marcos, A. Santos, Obidense e Amanda Letícia estão lesando o direito de ir e vir de seus associados, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III - Oficie-se à Associação dos Deficientes de Juruti para que informe:

a) se as embarcações mencionadas na Representação realizam serviço de transporte interestadual ou, apenas, intermunicipal, devendo esclarecer quais os atos perpetrados por tais embarcações;

b) se os passageiros constantes nos comprovantes de passagem encaminhados a esta Procuradoria, quais sejam: João Gomes, João e Welder dos S. do Nascimento, são pessoas portadoras de necessidades especiais. Caso positivo, que encaminhe a este Órgão Ministerial documentos comprobatórios da alegada necessidade (documentos pessoais);

c) se tem conhecimento de que tais embarcações são representadas por entidade de classe. Se afirmativa a resposta, que encaminhe informações sobre essa possível entidade (nome da entidade, nome do representante, localização);

d) se a Lei 3.926, mencionada na representação, refere-se à legislação federal, estadual ou municipal.

IV - Oficie-se, também, à Agência Nacional de Transporte Aquaviários no Pará, para que informe se as embarcações citadas na Representação realizam transporte aquaviário interestadual. Caso positivo, que encaminhe a esta Procuradoria o quantitativo de passes livres emitidos por estas embarcações às pessoas portadoras de necessidades especiais no Município de Juruti, desde o ano de 2011 até o presente momento.

V - Após, retornem-me os autos conclusos.

FERNANDO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000075/2012-52 que trata da extração irregular de seixo em área localizada no leito do Rio Xingu, no Município de Vitória do Xingu;

d) considerando que há necessidade de prosseguir com as investigações, vez que ainda não houve a devida fiscalização ambiental;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000075/2012-52, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se ofício expedido ao IBAMA;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000584/2012-95, cujo objeto consiste em apurar possíveis irregularidades na execução do Projovem Trabalhador por parte do Instituto Náutico Brasileiro - INABRA.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.002058/2012-80 que tem por objeto expediente oriundo do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Oeiras do Pará, enviado através do Promotor de Justiça daquele município, informando possíveis irregularidades em processo licitatório do FUNDEB, no Programa PROINFÂNCIA, para construção de duas unidades de educação infantil, envolvendo R$2.960.000,00.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligência inicial:

a) Requisite-se ao gestor municipal cópia integral do procedimento licitatório referido no expediente de origem;

b) certifique-se repasse da União Federal à título de FUNDEB ao Município de Oeiras do Pará no exercício de 2012.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000197/2012-49 que trata do acompanhamento do projeto Volta Grande, tendo como responsável a empresa BELO SUN MINERAÇÃO LTDA;

d) considerando que há necessidade premente de atuação do Ministério Público Federal no licenciamento ambiental do Projeto Volta Grande de mineração, em razão dos evidentes impactos cumulativos com a UHE Belo Monte, sujeitos à fiscalização rigorosa segundo as licenças concedidas pelo IBAMA(condicionante específica 2.1 da LP 342/2010 e 2.22 da LI 795/2011), bem como dos impactos diretos sobre terras indígenas;

e) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000075/2012-52, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, ampliando seu objeto para que abarque a avaliação da cumulação de impactos na Volta Grande do Xingu, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se ofício expedido à DPDS/FUNAI;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000519/2012-60, cujo objeto consiste em apurar representação formulada por alunos do curso de Direito do CEULS/ULBRA, que noticiam que o Serviço de Assistência Jurídica da ULBRA - SAJULBRA não dispõe dos materiais e equipamentos necessários para realizar o atendimento ao cidadão, o que acaba por prejudicar o desenvolvimento da Disciplina Estágio Supervisionado, bem como a população, que não consegue o atendimento esperado.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob nº 1.24.000.00898/2012-71 em Procedimento Investigatório Criminal, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possível ocorrência de crime de contrabando ou descaminho ocorrido no Município de Cajazeiras/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Josivan Melquiades Nóbrega e Dorivan Emílio de Morais.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Receita Federal do Brasil em Recife/PE.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº: 1.24.000.000329/2012-25

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

1. CONSIDERANDO o teor do art. 20, inc. VII, e art. 225, da Constituição Federal, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

2. CONSIDERANDO que foi instaurado no âmbito desta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo em epígrafe, a partir de representação do Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba (SINPEF/PB), que relata a precariedade das instalações físicas, elétricas e hidráulicas do novo prédio da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal;

3. CONSIDERANDO que em vistoria realizada no prédio foi constatado que algumas salas podem ser consideradas um ambiente insalubre e que há cabos elétricos e fiações expostas, oferecendo risco para as pessoas;

4. CONSIDERANDO que, em 27/03/2012, o Superintendente Regional da Polícia Federal, atendendo à requisição do MPF, encaminhou ofício informando que providências já estão sendo tomadas para resolver a maioria dos problemas (fls. 46/49);

5. CONSIDERANDO o decurso do tempo e a necessidade de apurar se o ambiente continua oferecendo a descrição de "um ambiente insalubre ao desenvolvimento das atividades de seus ocupantes", foi exarado novo ofício, de nº 2816/2012, ao Superintendente da Polícia Federal na Paraíba, reiterado pelo ofício nº 4354/2012, os quais ainda permanecem sem resposta;

6. CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos acima descritos;

7. RESOLVE converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP -, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

I) Registre-se e autue-se esta portaria;

II) Reitere-se, novamente, o ofício 2816/2012 ao Superintendente da Polícia Federal na Paraíba;

III) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

IV) Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000345/2012-18

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO o teor do art. 225, CF, e que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO a instauração do presente procedimento para apurar possíveis irregularidades na realização de concurso público para o provimento do cargo de geógrafo da UFPB, instituído mediante o edital nº 37/2009, notadamente quanto ao favorecimento do candidato do Sr. João Filadelfo de Carvalho Neto, nomeado em 29/09/2011, pela amizade íntima que mantinha com a professora Araci Farias Silva, que participou da elaboração da prova escrita do certame;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 361/R/GR, enviado pela UFPB, não atendeu por completo as requisições deste Ministério Público Federal;

DOCUMENTO ORIGINAL PROIBIDA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

CONSIDERANDO a expedição do Ofício nº 6057/2012/MPF/PR/PB-DVMF, requisitando a complementação das informações prestadas pela UFPB, notadamente os esclarecimentos acerca convivência entre a Sra. Araci farias Silva e o Senhor João Filadelfo de Carvalho Neto;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar a resposta ao ofício ministerial acima mencionado;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público(ICP), determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;

2. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta do Ofício nº 6057/2012/MPF/PR/PB-DVMF;

3. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

4. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

REF.: PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.24.000.000083/2012-91

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, II e III e 194, todos da CF; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da LC nº 75/1993; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 129, III e 225, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento no acompanhamento da recomendação n. 06/11, bem como de investigações quanto à irregular revigoração de aforamento;

CONSIDERANDO que foi iniciada a elaboração de minuta de Ação Civil Pública a ser ajuizada;

CONSIDERANDO o afastamento do Titular do 1° Ofício até o dia 07.04.13.

Resolve converter o Procedimento epigrafado em Inquérito Civil Público (ICP), bem como sobrestar o mesmo até o dia 07.04.13.

1. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - art. 6º, Res. CSMPF 87/06;

2. Publique-se.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades acerca do uso inadequado dos recursos federais do Programa Minha Casa Minha Vida destinados à edificação de casas populares no Jardim Brasília, no Angelim, no Alto do Cruzeiro e na Favela do Piolho.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar denúncia sobre supostas irregularidades na construção de casas populares na Lagoa dos Patos, no Município de Sousa/PB, com recursos do Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar prática de ato de improbidade administrativa por meio de suposto assédio sexual praticado por professor do curso de Enfermagem da Universidade Federal de Campina Grande, campus de Cajazeiras/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Professor Fábio Marques.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar denúncia sobre possíveis irregularidades durante a execução do Convênio nº 529865, firmado com a FNDE, com vistas a promover aquisição de material didático no valor de R$ 2.764,31.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA/PB

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPE/PB

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 190, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob nº 1.24.002.00069/2012-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar suposta irregularidade na operacionalização do Programa Bolsa Família nos Municípios de Sousa-PB e São José da Lagoa Tapada-PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa

Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO 2013

Autos nº 1.24.000.002048/2012-15

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, as Peças de Informação, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades quando da execução de despesas no Município de São Bento/PB, mais especificamente nos Contratos n. 146/2007, 150/2007, 151/2007, 156/2007, e 157/2007; nas Licitações n. 005/2007, 006/2007 e 005/2009; e no Contrato de Repasse n. 0200941/2006-MTUR".

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;

f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n° 75/93,

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001183/2012-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: PFDC. Saúde. Ministério da Saúde. Ação Integrada para diagnóstico dos problemas de saúde no Estado da Paraíba. Plano de Gestão.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Secretaria de Atenção à Saúde - Ministério da Saúde

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: MPF (PRDC)

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde o prazo determinado no despacho nº 3686/2012 (etiqueta nº 19836/2012) - fls. 105.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, XI e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o artigo 129, inciso V, da Constituição Federal, determinou como função institucional do Ministério Público "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas."

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.000994/2012-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: 6ª CCR. Indígena. Comunidade Indígena Tabajara. Conflito. Cisão dos índios tabajaras proveniente de divergências internas.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: COMUNIDADE INDÍGENA TABAJARA DO LITORAL SUL DA PARAÍBA

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: PAULO DOS SANTOS MACIEL (indígena) e OUTROS

Determina que a Secretaria da PRDC:

1) aguarde o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no Despacho nº 3674/2012 (etiqueta nº 19810/12) - fls. 37v.

Ordena, ainda, que seja comunicada a 6ª CCR a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que preceitua o art. 215 e 216 da Carta Magna Federal e o art. 68 do seu ADCT;

c) considerando as incumbências previstas no art. 5º, III, e, no art. 6º, VII, a, c e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.24.000.001117/2012-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: Minorias. Comunidades Quilombolas. Gurugi. Dano Ambiental. Construção de Condomínios. Loteamentos e Terrenos.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: INCRA/PB.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: MPF/PB; COMUNIDADE QUILOMBOLA GURIGI e outros.

Determina que a Secretaria da PRDC aguarde o transcurso do prazo de cem dias, enquanto ocorre o desfecho dos fatos mencionados na juntada de fls. 18/25.

Por fim, proceda-se às comunicações e registros de praxe.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de acompanhar a elaboração de estudo espeleológico que dimensionará eventuais impactos causados ao patrimônio arqueológico por ocasião da instalação de torres de transmissão de energia elétrica nos municípios de Curitiba, Araucária e Campo Largo;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001680/2012-04 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001293/2012-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando suposto ato de improbidade administrativa praticado por José Rufino da Silva quando no exercício do cargo de Prefeito de Vicência/PE, que teria deixado de prestar contas acerca de valores recebidos do FNDE e destinados à implementação do PEJA, no exercício de 2006.

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001293/2012-22 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito do Município de Vicência/PE, Sr. José Rufino da Silva, o qual teria, no exercício de 2006, deixado de prestar contas de valores recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e destinados à implementação do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA, conforme noticiado pela Prefeitura Municipal de Vicência/PE, por meio de representação datada de 03 de maio de 2012";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. A remessa de ofício ao FNDE, a fim de solicitar informações atualizadas sobre o caso.

MABEL SEIXAS MENGE

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.001278/2012-84

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir acompanhando a transferência do acervo documental da antiga TELPE pela TELEMAR/OI ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE;

Resolve determinar:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001278/2012-84 em Inquérito Civil (área temática "Meio ambiente e Patrimônio Cultural") tendo por objeto "acompanhar a transferência do acervo documental da antiga TELPE pela TELEMAR/OI ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006;

IV. A expedição de ofício ao representante da Telemar/Oi para que preste informações atualizadas sobre o caso.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.30.001.006912/212-32

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, que noticiam a imposição de nudez a visitantes na prisão da Ilha das Cobras, e também à ausência de providências para substituir tais métodos, tais como a aquisição de e efetiva implantação de detector de metais, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidades pela prática vexatória, consistente na revista pessoal que implica a nudez dos visitantes, nas dependências da estabelecimento prisional da marinha, localizado na Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, determinando as seguintes diligências:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1) Por meio do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, oficie-se ao Ministro da Defesa, encaminhando-lhe cópias de fls. 7/11 e da presente, a fim de que possa tomar conhecimento da situação ocorrida no presídio da Ilha das Cobras, onde os visitantes são submetidos a nudez para serem revistados, portanto são expostos vexatoriamente, esclarecendo quais as providências que estão sendo adotadas ou serão adotadas para dotar o presídio de mecanismos mais seguros e ao mesmo tempo dignos, uma vez que o Diretor daquela unidade prisional argumenta que a prática persistirá enquanto inexistir equipamentos de revista eletrônica complementares ao detector de metais (raio-x, scanner corporal, esteriras, dentre outras tecnologias existentes), bem como para que informe quais são os normativos e orientações existentes para realização de revistas;

2) No mesmo sentido, oficie-se ao Comando do 1º Distrito Naval no Rio de Janeiro;

3) reportando-se ao ofício de fl. 3, oficie-se ao Exmo. Sr. Procurador da Justiça Militar, solicitando o fornecimento de outras possíveis peças de informação que possam ter instruído procedimentos e eventual ações judiciais, tendo em vista a prática de revistas vexatórias a visitantes, realizadas no presídio militar da Ilha das Cobras, no Rio de Janeiro, colocando desde já a PRDC à disposição para possíveis contatos;

4) Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

5) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

6) Adote-se a seguinte ementa:

PRESÍDIO - MARINHA - PRIMEIRO DISTRITO NAVAL - ILHA DAS COBRAS - REVISTA - VISITANTES - MEIOS VEXATÓRIOS - NUDEZ - DIREITOS DO CIDADÃO

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da CRFB, pelo art. 1º, inc. I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei Federal nº 7.347/1985 e pelo art. 6º, inciso VII, al. b, c/c art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar Federal nº 75/1993, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Procuradoria da República no Rio de Janeiro encaminhou a este órgão ministerial para adoção das providências cabíveis, as Peças de Informação nº 1.30.008.000193/2012-86, que congregam documentos e informações acerca da implantação e execução do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, instituído pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, consistente na transferência de recursos federais, a título de apoio financeiro para recuperação da rede física escolar, reequipamento das escolas e provisão de outros meios necessários ao restabelecimento do funcionamento regular dos estabelecimentos das redes públicas de ensino do Estado do Rio de Janeiro e de municípios fluminenses afetados por desastres naturais;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CD/FNDE nº 19 de julho de 2010 ("Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro à Secretaria de Educação do Estado e a municípios do Rio de Janeiro, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, para o exercício de 2010") foi disponibilizado para transferência ao Município de Quatis/RJ o valor de R$ 264.607,04 (duzentos e sessenta e quatro mil seiscentos e sete reais e quatro centavos);

CONSIDENRANDO que faz-se imperioso a obtenção de maiores informações e documentos acerca da execução do referido programa, em especial quanto ao Município de Quatis/RJ (que compõe a área de atribuição deste órgão ministerial), a fim de acompanhar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar a regularidade e eficiência na execução de recursos federais eventualmente transferidos ao Município de Quatis/RJ, no âmbito do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública instituído pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO DA REDE FÍSICA ESCOLAR PÚBLICA - FNDE (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO) - MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ".

b) Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Elabore-se minuta de ofício dirigido ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação consignando requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: d.1) informe se o Município de Quatis/RJ recebeu recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (especificando o montante e o objetivo); d.2) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, informe se as respectivas prestações de contas já foram devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas; d.3) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, encaminhe cópias dos respectivos procedimentos administrativos referentes às respectivas celebração e prestação de contas.

e) Elabore-se minuta de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Quatis/RJ consignando requisição para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis: e.1) informe se o Município de Quatis/RJ recebeu recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública (especificando o montante e o objetivo); e.2) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, informe se as respectivas prestações de contas já foram devidamente apresentadas, analisadas e aprovadas; e.3) no caso do Município de Quatis/RJ ter recebido recursos do Programa Especial de Recuperação da Rede Física Escolar Pública, encaminhe cópias dos respectivos procedimentos administrativos referentes às licitações e contratações realizadas com tais recursos.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 10, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis danos ambientais ocasionados pela empresa SM Areal Ltda., ao realizar atividade de extração mineral, sem as licenças pertinentes, no período de janeiro a dezembro de 1999.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000539/2011-04, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Aguardo das respostas aos Ofício PR/RJ/GAB/MAR n° 298/2012 e PR/RJ/GAB/MAR n° 299/2012 que requisita ao DNPM e INEA informações sobre a situação fática atual do local onde ocorreu a aludida exploração mineral;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 11, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando a existência de possíveis danos ambientais relativos ao licenciamento prévio do loteamento residencial e comercial da empresa Forter Participações S/A referente à Avenida Célio Ribeiro s/n°, lote 2 do PAL 31418m, empreendimento de aproximadamente 40 hectares (item 4 do RIMA), localizado na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Zona Especial 5 (ZE), Sub-Zona A-16D, numa área total de 663.611,39 m². , e a necessidade do acompanhamento do respectivo EIA-RIMA, processo FEEMA - n° E-07/200062/04.

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.012.000307/2005-08, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão");

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes;

III. Aguardo da resposta ao Ofício PR/RJ/GAB/MAR n° 300/2012 que requisita ao INEA informações sobre o atual andamento do empreendimento em questão;

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Peças de informação nº 130201001978/2012-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" , e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os elementos contidos nas peças de informação em epígrafe, resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades no pagamento de adicionais de plantão hospitalar e descumprimento de carga horária por servidores, enfermeiros, no Hospital Federal do Andaraí, determinando a seguinte diligência:

1) Reportando-se ao ofício de fl. 11 e com cópia da resposta de fl. 24, oficie-se ao DENASUS requisitando vistoria ou visita técnica, conforme for a necessidade verificada in loco pelo órgão de fiscalização, a fim de constatar possíveis irregularidades no pagamento de APH e no cumprimento da jornada e carga horária pelos servidores do Hospital Federal do Andaraí. Prazo de 60 dias;

2) Remeta-se cópia desta Portaria à 5ª CCR do MPF;

3) À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

4) Adote-se a seguinte ementa:

SAÚDE - HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ - ADICIONAL DE PLANTÃO HOSPITALAR - CARGA HORÁRIA

5) À DITC, pelo prazo de 60 dias ou até a vinda de resposta.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001415/2012-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6o, inciso VII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

SEM PRENSA NACIONAL
NÃO É CÓPIA DE ASSINANTE

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.00001415/2012-48 instaurado para apurar o item 1 da representação de fls. 05/06, conforme despacho de fl. 03, que trata do possível prejuízo ao exercício das atividades dos servidores públicos federais recentemente empossados no Instituto Nacional do Câncer-INCA e lotados na Divisão do Programa Nacional de Controle do Tabagismo (DNCT) frente à dificuldade de obtenção e cadastramento de senha para acesso à rede de informática do referido instituto e para acesso ao Sistema de Planejamento do INCA - SISPLAN;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

1) extrair cópia do ofício de fls. 51/52 e da resposta de fls. 62/63 e 78/89, encaminhada pelo Chefe de Gabinete do INTO e referente ao quesito 5 do ofício citado, e enviar à Procuradora da República Ludmila Ribeiro que é a titular do PA nº 1.30.001.001419/2012-26, que tem por objeto apurar o item 4 da representação de fls. 05/06, que trata de possíveis irregularidades em contratações feitas pelo INCA, na área da Divisão de Controle do Tabagismo, com recursos oriundos da OPAS-OMS;

2) expedir ofício ao Diretor Geral do INCA com cópia para o Coordenador Geral de Prevenção e Vigilância e para a Coordenadora de Recursos Humanos do referido instituto para acusar o recebimento do ofício de fl. 62 e para que, em complementação: (1) preste informações atualizadas sobre o andamento do "programa de integração institucional", mencionado na reunião realizada nesta Procuradoria da República em 17 de outubro de 2012 (fls. 53/56); (2) informe em que constitui o Sistema de Planejamento do INCA - SISPLAN; (3) informe as razões pelas quais os servidores Claudia de Brito, Fernanda Albuquerque Melo Nogueira, Marcela Roiz Saldanha, Maria José Domingues Giongo, Marcos Vinicius da Silva Teixeira e Monica Torres, lotados na divisão de Controle do Tabagismo, somente obtiveram a senha de acesso ao SISPLAN em 08/06/2012; (4) informe, de modo pormenorizado, como foi elaborado, apresentado e aprovado o Projeto Cooperação Técnica para as Ações de Controle do Tabagismo, 3º Termo de Cooperação Técnica OPAS-INCA Código 20329, citado no Memo nº 112/2012 - CONPREV/INCA, de 04/10/2012; (5) que encaminhe cópia do citado Projeto Cooperação Técnica para as Ações de Controle do Tabagismo, 3º Termo de Cooperação Técnica OPAS-INCA Código 20329, bem como de toda a documentação (ex. relatórios, atas de reunião, e-mails, tarefas, etc.) que demonstra a participação no citado projeto dos servidores/funcionários Valéria Cunha de Oliveira, Aline Mesquita Carvalho, Andréa Reis, Claudia Brito, Claudia Thereza Pinheiro, Eraldo Vidal, Fernanda de Albuquerque Melo Nogueira, Maria José Domingues Giongo, Maria Rquel Silva, Marcela Roiz Saldanha, Marcos Vinicius Teixeira, da Silva Teixeira, Monica Lisboa Torres, Vera Lucia Colombo, Vera Lucia Borges, Ricardo Meirelles, Valéria Cunha de Oliveira e Valkíria D`Aiuto de Matos, todos citados no Memo nº 112/2012 - CONPREV/INCA, de 04/10/2012; (6) que informe se foi aprovado no SISPLAN, para o ciclo de 2013, algum Projeto de Cooperação Técnica para as Ações de Controle do Tabagismo e, em caso afirmativo, (6.1) que indique todos os servidores/funcionários que participaram da elaboração, apresentação e aprovação, bem como (6.2) que encaminhe cópia do referido projeto para o ciclo de 2013 e de toda a documentação (ex. relatórios, atas de reunião, e-mails, tarefas, etc.) que demonstra a participação dos servidores/funcionários;

3) alterar a classificação do presente procedimento administrativo de Ofício da Saúde/Direitos do Cidadão/PFDC para Ofício da Saúde/Patrimônio Público/5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

4) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;

5) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 6, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000176/2012-49, instaurado para apurar a atuação preventiva para acompanhamento do recebimento, emprego e destinação de recursos federais eventualmente recebidos pelo município de Serra do Mel em decorrência de seca e estiagem, inclusive sobre questões ligadas à decretação de estado de emergência.

Converta-se o Peças de Informações nº 1.28.100.000176/2012-49 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000327/2010-05, instaurado devido a representação da Sra. Edna Maria Soares Silva noticiando as más condições de higiene do Presídio Federal em Mossoró/RN.

Convertam-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000327/2010-05 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em razão da competência constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao patrimônio público e social e aos direitos do consumidor e outros interesses difusos (arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, inciso VII, alíneas 'b', 'c' e 'd', LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor do procedimento administrativo nº 00788.00033/2012, que tramitou junto à Promotoria de Justiça de Guaporé, dando conta de eventual ato ímprobo perfectibilizado por Robledo Leonildo Zuffo, candidato a vereador do Município de União da Serra, nas eleições de 2012;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Preliminarmente, oficie-se ao investigado para, querendo, prestar informações sobre os fatos no prazo de 15 (quinze) dias.

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06-CSMPF).

ANTÔNIO CARLOS WELTER

PORTARIA Nº 115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000392/2012-65. Interessados: Leonardo dos Santos Vieira, João de Oliveira Maciel, União Federal (AGU). Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possível ocupação irregular de área destinada à Rede Ferroviária Federal S/A, na cidade de Vacaria/RS, em razão de representação encaminhada pela Promotoria de Justiça Especializada dessa cidade.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor de representação apresentada por Leonardo dos Santos Vieira, que originou o expediente AT.00924.00309/2012, encaminhado a este órgão ministerial pela Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria;

Considerando que a mencionada representação noticia supostas ocupação, demarcação e comercialização irregulares de terras pertencentes à faixa de domínio da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) por João de Oliveira Maciel;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Procuradoria Seccional da União em Caxias do Sul/RS, encaminhando cópia integral do expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria/RS, para que informe se tem conhecimento das possíveis irregularidades noticiadas e as eventuais medidas adotadas visando a preservação do patrimônio da União;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a situação de criança indígena que precisa de tratamento de saúde em razão de distúrbios de comportamento, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000073/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO o teor da representação em que foi noticiada eventuais irregularidades quanto à jornada de trabalho dos servidores do corpo de enfermagem da UFSM, principalmente no que se refere a carga horária do final de semana;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação da ocorrência de eventuais irregularidades quanto à jornada de trabalho dos servidores do corpo de enfermagem da UFSM.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Servidor Público Civil - Código 10287);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, oficie-se à UFSM para que esclareça quais são as normas específicas de jornada de trabalho na área de enfermagem para distribuição de carga horária no ato de elaboração das escalas, informando como são elaboradas as escalas de final de semana para cada setor, o número de técnicos de enfermagem que normalmente são convocados para o trabalho de final de semana para cada setor, bem como para que junte cópia das escalas elaboradas nos últimos três meses, preferencialmente em meio digital. Ainda, requer seja informado desde que data os servidores da enfermagem usam ponto eletrônico com sistema biométrico.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000270/2012-19;

CONSIDERANDO a denúncia anônima (fls. 3/10) dando conta de irregularidades ocorridas no Município de Santiago quanto à contratação de profissionais de saúde sem a devida habilitação profissional para desempenhar atividades junto ao Programa Saúde da Família;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventual irregularidade ocorrida no Município de Santiago decorrente da contratação de profissionais de saúde sem a devida habilitação profissional para desempenhar atividades junto ao Programa Saúde da Família.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Saúde);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. outrossim, aguarde-se em secretaria as informações suscitadas pelo ofício CDC/PRM/SM nº 2609/2012.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a situação de conservação do patrimônio histórico e cultural representado pela malha ferroviária nos Municípios de Roca Sales, Colinas, Teutônia, Vespasiano Corrêa e Estrela, nos seguintes termos:

a) fiscalizar a realização de obras e melhorias nos bens que encontram-se em estado regular e precário de conservação, nos termos do Inventário do Patrimônio Ferroviário do Rio Grande do Sul realizado pelo IPHAN;

b) fiscalizar a prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas nos supracitados Municípios.

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se à 5º Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000286/2012-21;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria nº 11990 realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUSS, no qual se constatou que a comercialização do cartão desconto HOSPCARD, pela Associação Beneficente Hospital Santo Antônio de São Sepé/RS, tem comprometido o acesso igualitário dos usuários do SUS aos serviços assistenciais disponibilizados pelo referido nosocômio;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventual comprometimento ao acesso igualitário dos usuários do SUS aos serviços assistenciais disponibilizados pela Associação Beneficente Hospital Santo Antônio de São Sepé/RS, ante a comercialização do cartão desconto HOSPCARD pelo nosocômio.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (Tema: Hospitais);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, reitere-se o ofício CDC/PRM/SM nº 2245/2012.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Apoio Transporte Escolar na Educação Básica no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações 2.1.2.1, valor do edital acima do custo efetivo, em desacordo com o § 5º do art. 32 da Lei 8.666/93; 2.1.2.2, falta de publicação de instrumentos contratuais na imprensa oficial; 2.1.2.3, inobservância do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório e 2.1.2.4, vigência "retroativa" de contratos, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000086/2012-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Brasil Escolarizado - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental - no Município de Santa Clara do Sul/RS, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000087/2012-34 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 3.1.1.1, Inadequação na armazenagem de medicamentos na farmácia municipal; 3.1.1.2, divergências entre o estoque físico e os registros de medicamentos básicos; 3.1.1.3, descartes de medicamentos básicos por expiração de validade; 3.1.1.4, medicamentos básicos adquiridos por preços superiores aos praticados no mercado e 3.1.1.5, dispensação de medicamentos controlados sem a presença de farmacêutico responsável e sem o livro de registro específico, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000088/2012-89 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa de Estruturação da Rede de serviços de atenção Básica de Saúde no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 3.2.1.1, Falta de identificação dos comprovantes de despesas originais com o número/título do convênio e 3.2.1.2, impropriedades em processos licitatórios e em dispensa de licitação realizadas para aquisição dos bens do convênio, ambas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000089/2012-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução de diversas ações relacionadas ao Ministério da Saúde no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 3.2.2.1, deficiência nos atendimentos realizados pelas equipes do PSF; 3.2.2.2, deficiências na infraestrutura da Unidade Básica de Saúde destinada aos Programas de Saúde da Família e Saúde Bucal; 3.2.3.2, Inexistência de Unidade Básica de Saúde para uso exclusivo do PSF; 3.3.1.1, conta corrente do Fundo Municipal de Saúde não é gerida exclusivamente pelo Secretario Municipal de Saúde; 3.3.1.2, Falta de dotação orçamentária própria para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde; 3.3.1.3, descumprimento da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde e 3.3.1.4, composição do Conselho Municipal de Saúde em desacordo com o normativo nacional, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000090/2012-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

EXTRA OFICIAL DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução de diversas ações relacionadas ao Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome no Município de Santa Clara do Sul/RS, quanto às constatações: 4.1.1.1, compartilhamento das instalações do CRAS com estrutura administrativas; 4.1.1.2, falta de adaptação das instalações do CRAS ao atendimento de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e 4.2.1.1, cadastro dos beneficiários do Programa Bolsa Família desatualizado: alunos não localizados, todas do Relatório de Fiscalização nº 035049 oriundo da Controladoria-Geral da União, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000091/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar, no âmbito da Gestão de recursos federais pelos municípios e controle social, a inexistência de comprovação das notificações acerca da liberação de recursos federais(Lei nº 9.452/97), conforme apontado no Relatório de Fiscalização nº 035049 da CGU, resolve converter o procedimento administrativo cível n.º 1.29.014.000092/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

JOSÉ ALEXANDRE PINTO NUNES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Denegação de benefícios previdenciários e assistenciais nas Agências da Previdência Social da região sujeita à atribuição desta PRM. Aparente ausência ou insuficiência de realização de procedimentos de justificação administrativa (Artigo 108 da Lei 8213/91), bem como de registro formal das justificações realizadas. Necessidade de verificar a observância de orientações sumulares, inclusive da Advocacia-Geral da União. Condições de atendimento ao cidadão.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; artigo 5o, I, II, "d"da Lei Complementar no 75/1993; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a promoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (Constituição da República, artigo 129, inciso II e artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a centralidade da Seguridade Social no sistema de direitos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação na condição de custos legis junto à Subseção Judiciária de Ji-Paraná tem evidenciado aparente ausência de realização de justificação na análise de pleitos de benefícios de previdência e assistêncial social, ou ao menos a ausência de documentação de tais providências;

CONSIDERANDO o grande volume de ações judiciais em curso perante a Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO que é direito do cidadão obter o benefício a que tem direito através do procedimento administrativo, diretamente perante o INSS, sem precisar recorrer ao Judiciário, com os custos inerentes a esta via, tanto financeiros quanto pessoais;

CONSIDERANDO a existência de reclamações acerca do atendimento prestado ao público nas unidades da Previdência Social;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público para apuração: a) das condições de atendimento ao cidadão nas unidades da Previdência Social instaladas na área de atribuição desta PRM; b) a aparente ausência ou insuficiência de realização de procedimentos de justificação administrativa (Artigo 108 da Lei 8213/91), bem como de registro formal das justificações realizadas; c) a escorreita observância, pelas unidades locais do INSS, de orientações sumulares, na análise de pedidos de benefícios.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria;

2. Oficie-se à Agência da Previdência Social em Ji-Paraná, requisitando-lhe informações: a) acerca de qual o Índice de Concessão e Reativação em Grau de Recurso Administrativo ou Ação Judicial (ICRJ) da unidade, comparando com o índice estadual e nacional; b) qual a estrutura à disposição da Agência e quais os dados do atendimento (número de processos em curso, interessados atendidos por dia, e outros considerados relevantes); c) qual o atual tempo de espera para agendamento de perícias no órgão. Conste da missiva o prazo de trinta dias.

DAR CIÊNCIA à egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na pessoa de seu titular, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000240/2012-63, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possíveis irregularidades na Praia da Fome, em Ilhabela. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127, 129, inciso III e 225), legais (arts. 5.º, inciso III, "d", 6.º, inciso VII, "b", 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993) e administrativas (Resolução CSMPF n.º 87/2006), e

CONSIDERANDO ofício da Polícia Ambiental, que noticiou dano ambiental "por uso de fogo em áreas agropastoris, sem autorização do órgão ambiental competente, no Sitio Florêncio, Lote 6, no Assentamento Timboré, do Incra, no município de Castilho-SP, porque Ademilson Curti ateou fogo em palha de milho, em uma área correspondente a 3,6 ha, que arrendou de Marta Batista dos Santos, para o plantio de milho e feijão;

CONSIDERANDO que o fato foi objeto do Auto de Infração Ambiental n.º 222.611, de 24/5/2011, que resultou na aplicação da pena de multa (fls. 3);

CONSIDERANDO que as últimas informações da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN), da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, dão conta de que as irregularidades ambientais não foram sanadas;

CONSIDERANDO, por fim, que já está esgotado o prazo previsto no § 1.º, do art. 4.º, da Resolução CSMP 87/2006 (com redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010);

Resolve Converter as Peças Informativas n.º 1.34.002.000198/2011-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado:

RESUMO: Meio Ambiente. Reparação do dano ambiental decorrente da constatação da infração de atear fogo em áreas agropastoris, sem autorização do órgão ambiental competente - correspondente a 3,6 hectares, situada no Assentamento Timboré, no município de Castilho-SP.

ORIGINADOR: Polícia Ambiental.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Ademilson Curti.

Diligências iniciais:

Oficie-se à CBRN, conforme minuta.

Proceda-se nos termos do art. 5.º, da Resolução CSMPF 87/2006, com as alterações da 106/2010, autuando-se a presente Portaria, considerando-se que as peças de informação já foram autuadas, mantendo-se sua numeração; e, após registrada, envie-se cópia para publicação à E. 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O 3º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.000997/2012-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar supostas irregularidades na gestão do Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE), envolvendo aquisições, alienações de bens móveis, contratação de prestação de serviços e recebimento de diárias, ocorridas nos exercícios de 2009 e 2010.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Conselho Regional de Química da 8ª Região (CRQ/SE).

3) Autor(es) da representação: Tribunal de Contas da União (TCU).

Designa, para atuarem como secretários do inquérito civil público, os seguintes servidores, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Igor José Oliveira Pereira, Matrícula MPF nº 23.506-7, e Kátia Silene Rodrigues Prado Nery, Matrícula MPF nº 14.663-3.

Estabelece, a título de diligência inicial, o acompanhamento do trâmite da TCE nº 014.227/2011-8, autuada no Tribunal de Contas da União, após a fluência do prazo fixado para o sobrestamento do presente caderno investigatório.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício, em conformidade com as disposições do Art. 91, inciso XXI, da Lei Complementar n° 75/93, e com a competência delegada pela Portaria PGR n° 308, de 28.5.1996, publicada na Seção 2 do DOU de 30.5.1996, resolve:

Alterar a Portaria nº 144, de 10.5.2007, publicada no DOU de 17.5.2007, Seção 1, páginas 68/69, que trata da área de abrangência da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que passará a ter a seguinte redação:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA
SOMENTE PARA ASSINANTES

Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo

Sede	PTM	Área de Abrangência
São Paulo		São Paulo e municípios não abrangidos pelas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santos e São Bernardo do Campo
	Guarulhos	Arujá, Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato, Guarulhos, Mairiporã, Santa Isabel
	Mogi das Cruzes	Biritiba Mirim, Ferraz Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Suzano
	Osasco	Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Ibiúna, Itapecerica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana do Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande
	Santos	Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos, São Vicente, Vicente de Carvalho
	São Bernardo do Campo	Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 876.2010 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de José Ademir Dias dos Santos (PROAUTO AUTO PEÇAS), tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 876.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.53/57.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais e ao amparo dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, artigos 6º, inciso VII, "d", e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85;

Considerando o procedimento 871.2010 instaurado a partir de denúncia anônima, tendo como objeto irregularidades referentes ao Meio Ambiente do Trabalho;

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República de 1988);

Considerando que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores (art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93), promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos (art. 83, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93);

Considerando a necessidade de apurar os fatos noticiados e a eventual ocorrência de lesão a direitos metaindividuais; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Camaratuba Auto Peças Ltda, tendo por objeto a apuração dos fatos em toda a sua extensão e a busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público do Trabalho incumbe resguardar;

II - Determinar a formação dos autos de INQUÉRITO CIVIL com a juntada desta Portaria e das peças que compõe o Procedimento 871.2010;

III - Determinar a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria Regional do Trabalho e na imprensa oficial;

IV - Determinar o cumprimento das demais diligências contidas no despacho de fls.21/25.

ADSON SOUZA DO NASCIMENTO

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 226, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os procedimentos relativos à programação financeira e às alterações de detalhamento do elemento de despesa para pagamento das folhas de pessoal e das despesas de custeio e de capital do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais, ad referendum, resolve:

Art. 1º Estabelecer como datas limites, referentes ao ano de 2013, as constantes dos cronogramas fixados nos anexos I e II desta resolução para a Secretaria de Administração do Conselho da Justiça Federal e os tribunais regionais federais solicitarem à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do CJF os limites financeiros e as alterações de detalhamento dos elementos de despesas (QDD) 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores para pagamento das folhas de pessoal e para a liberação dos limites financeiros destinados às despesas de custeio e de capital.

Art. 2º Os limites financeiros para o cumprimento de decisões judiciais, observados os procedimentos previstos na Resolução n. 211, de 29 de outubro de 2012, deverão ser solicitados, simultaneamente à alteração de elementos de despesa, nas datas limites fixadas nos cronogramas referentes às folhas ordinárias de pessoal.

Art. 3º Não se aplicam ao disposto no art. 13 da Resolução n. 224, de 26 de dezembro de 2012, as despesas com acertos da folha normal do exercício corrente e do mês de dezembro de ano anterior, podendo os limites financeiros e as alterações no detalhamento do elemento de despesas serem encaminhados nos prazos fixados no item "a" do anexo I desta resolução, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. Consideram-se acertos da folha normal para os efeitos do caput, despesas com pagamento a magistrados, servidores e pensionistas já previstas no mês de competência da obrigação, mas não processados em época própria pela fonte pagadora, referentes à:

I - Cargo Efetivo;
II - Subsídios;
III - Cargo em Comissão e Função Comissionada;
IV - Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ);
V - Vantagem Pecuniária Individual (VPI - Lei n. 10.698/2003);
VI - Adicional de Qualificação (AQ);
VII - Gratificação de Atividade Externa (GAE);
VIII - Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);
IX - Gratificação Natalina;
X - Adiantamento de Férias;
XI - Obrigações Patronais;
XII - Benefícios Assistenciais;
XIII - Progressão Funcional;
XIV - Substituições;
XV - Proventos de Aposentadorias e Pensões;
XVI - Serviços Extraordinários;
XVII - Abono de Permanência;
XVIII - Adicionais de Férias, de Trabalho Noturno, de Periculosidade e de Insalubridade;
XIX - Auxílios Natalidade e Funeral.

Art. 4º As solicitações de limites financeiros e as alterações de detalhamento do elemento de despesas serão encaminhadas de acordo com os formulários elaborados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FELIX FISCHER

ANEXO I

Exercício Financeiro de 2013
(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de limites financeiros inerente às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

a. Folha Ordinária de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	11	8	12	12	10	12	12	12	12	11	12	9

b. Despesas com passivos devidos a magistrados e servidores de que trata a Resolução CJF n. 224, de 26 de dezembro de 2012												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	-	18	-	2	-	-	2	-	-	2	-	2

c. Outras Despesas de Custeio e de Capital												
MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATA	4.1	25.1	22.2	25.3	23.4	24.5	24.6	25.7	23.8	24.9	25.10	25.11 e 17.12

ANEXO II

Exercício Financeiro de 2013
(Cronograma para o encaminhamento das solicitações de alterações de detalhamento do elemento de despesa - QDD 91 - Sentenças Judiciais e 92 - Despesas de Exercícios Anteriores inerentes às unidades orçamentárias da Justiça Federal)

MÊS	Dia limite para solicitação de alteração de QDD para Folha de Pessoal, Benefícios e Ajuda de Custo	
	a. Folha ordinária, benefícios e ajuda de custo	b. Folha de Pessoal (Passivos)
Janeiro	11	-
Fevereiro	8	18
Março	12	-
Abril	12	2
Maio	10	-
Junho	12	-
Julho	12	2
Agosto	12	-
Setembro	12	-
Outubro	11	2
Novembro	12	-
Dezembro	9	2

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento para o exercício de 2012, no valor de R$ 230.000,00.

A Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra b, inciso VII, do art. 22, c/c o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais aprovado pela Resolução Cofen 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, ainda, a faculdade delegada à Presidente do Cofen, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008, em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados, são os provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício corrente no valor de R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III, da Lei 4.320/1964.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Fazem parte da Decisão os quadros demonstrativos da Despesa e da Receita modificados em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R$70.298.902,69.

Art. 5º A Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

GELSON L. DE ALBUQUERQUE
Primeiro-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Cria os Conselhos Regionais de Psicologia da 21a e 22ª Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuição legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 6o, alínea "m" da Lei 5766/71 e Artigo 2o, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras -APAF em reunião realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia no dia 08 de janeiro de 2013, ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1o - Criar o Conselho Regional de Psicologia da 21a Região, de sigla CRP 21, com jurisdição no estado do Piauí e sede na cidade de Teresina, e o Conselho Regional de Psicologia da 22ª Região, de sigla CRP 22, com jurisdição no estado do Maranhão e sede na cidade de São Luís.

Art. 2o - Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 11a Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado do Ceará.

Art. 3o - O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2013, quando da posse do seu primeiro Plenário.

§ 1o _ Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP 21 e o CRP 22 serão eleitos pelos psicólogos residentes nos estados do Piauí e Maranhão, respectivamente, e inscritos no CRP 11, em pleito a ser realizado no dia 27 de agosto de 2013, quando ocorrerão eleições para as demais unidades da autarquia.

§ 2o - As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 11a Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, Resolução CFP No 015/2012.

§ 3o - O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP 21 e do CRP 22 será determinado em função do que consta no Art. 5o da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes nos estados do Piauí e do Maranhão, respectivamente.

Art. 4o - Os psicólogos residentes nos estados do Piauí e do Maranhão, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 11a Região, serão automaticamente transferidos para o CRP 21 e para o CRP 22, respectivamente, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus, contendo o novo número de inscrição.

Art. 5o - A partir da edição desta Resolução até a posse do 1o Plenário dos Conselhos Regionais criados, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 11a Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a serem definidas em planejamento realizado em conjunto com os representantes das Seções desmembradas.

§ 1o - O planejamento referido no caput deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP.

§ 2o - O custo da instalação, contidas no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 11a Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3o - Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP 11 até a posse no I Plenário dos Conselhos Regionais criados.

Art. 6o - Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 11a Região transferirá para o CRP 21 e para o CRP 22:

I - todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constam no planejamento referido no artigo anterior;

II - o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2013, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1o - Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, taxas e multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento das Seções do Piauí e do Maranhão, respectivamente, e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5o.

§ 2o - O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7o - Uma vez empossado, os Plenários do CRP 21 e do CRP 22 deverão, imediatamente:

I - eleger a sua Diretoria;

II - elaborar o Regimento Interno do CRP e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2014, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV - adotar as providências referentes à inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI - cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 8o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

Cria o Conselho Regional de Psicologia da 23a Região, fixa novas jurisdições e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuição legais, conforme o disposto no art. 6o, alínea "m" da Lei 5766/71 e ainda no art. 2o, inciso XIII do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de maior descentralização da gestão da entidade, proporcionando a mobilização e participação dos profissionais de cada unidade da federação;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação das Resoluções do CFP;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo I CONGRESSO NACIONAL DA PSICOLOGIA, que estabeleceu como meta a criação de uma entidade por estado da federação;

CONSIDERANDO decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras -APAF em reunião realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO decisão da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia no dia 08 de janeiro de 2013, ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1o - Criar o Conselho Regional de Psicologia da 23a Região, de sigla CRP 23, com jurisdição no estado do Tocantins e sede na cidade de Palmas.

Art. 2o - Em decorrência da criação do novo Conselho Regional, o Conselho Regional de Psicologia da 9a Região terá sua jurisdição modificada, ficando circunscrita ao estado do Goiás.

Art. 3o - O novo Conselho Regional será instalado em setembro de 2013, quando da posse do seu primeiro Plenário, em dia a ser fixado pelo Conselho Federal de Psicologia em conjunto com o Conselho Regional de Psicologia da 9a Região.

§ 1o _ Os conselheiros efetivos e suplentes que comporão o primeiro Plenário do CRP 23 serão eleitos pelos psicólogos residentes no estado do Tocantins e inscritos no CRP 09, em pleito a ser realizado no dia 27 de agosto de 2013, quando ocorrerão eleições para as demais unidades da autarquia.

§ 2o - As eleições referidas no parágrafo anterior serão realizadas pelo Conselho Regional da 9a Região, a quem caberá coordenar e custear todo o processo eleitoral e dar posse aos eleitos, de acordo com o cronograma e demais normas contidas no Regimento Eleitoral da autarquia, Resolução CFP No 15/2012.

§ 3o - O número de conselheiros efetivos e suplentes do CRP 23 será determinado em função do que consta no Art. 5o da Consolidação das Resoluções do CFP, tomando-se como base o número de psicólogos atualmente residentes no estado do Mato Grosso.

Art. 4o - Os psicólogos residentes no estado do Tocantins, atualmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 9a Região, serão automaticamente transferidos para o CRP 23, na data de sua instalação.

Parágrafo Único - Em decorrência dessa transferência, os psicólogos deverão comparecer à Sede do novo Conselho Regional para proceder à troca da carteira profissional antiga pela nova, sem ônus.

Art. 5o - A partir da edição desta Resolução até a posse do 1o Plenário do novo Conselho Regional, o Conselho Federal de Psicologia e o Conselho Regional de Psicologia da 9a Região deverão adotar as providências necessárias para viabilizar a sua instalação, a serem definidas em planejamento realizado em conjunto com os representantes da Seção desmembrada.

§ 1o - O planejamento referido no caput deste artigo deverá indicar as ações administrativas, os equipamentos e material de consumo, o cronograma de execução e o custo, que deverá ser enviado para aprovação do CFP

§ 2o - O custo da instalação, contidas no planejamento, será rateado em partes iguais entre o Conselho Regional de Psicologia da 9a Região e o Conselho Federal de Psicologia.

§ 3o - Os valores referidos no parágrafo anterior serão administrados pelo CRP 09 até a posse no I Plenário.

Art. 6o - Após a instalação, o Conselho Regional de Psicologia da 9a Região transferirá para o CRP 23:

I - todos os bens móveis e imóveis já adquiridos e alocados na sede do novo Conselho Regional, bem como os que, embora ainda não adquiridos, constam no planejamento referido no artigo anterior;

II - o saldo, se positivo, da arrecadação do exercício de 2013, relativa aos psicólogos inscritos na nova jurisdição.

§ 1o - Considera-se saldo de arrecadação, a diferença entre o valor arrecadado referente à anuidade, taxas e multas e as despesas regulares realizadas com a manutenção e funcionamento da Seção do Tocantins e que, portanto, não constam no planejamento a que se refere o artigo 5o.

§ 2o - O saldo, se negativo, não se constituirá débito do novo Conselho Regional.

Art. 7º - Após a instalação do CRP 23, o Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região será responsável pelo repasse de recursos financeiros correspondentes à complementação da diferença entre o número de psicólogos inscritos e o número de um mil profissionais, pelo período de 2 (dois) anos, mediante a formalização de instrumento de convênio a ser firmado com a interveniência do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 8o - Uma vez empossado, o Plenário do CRP 23 deverá, imediatamente:

I - eleger a sua Diretoria;

II - elaborar o Regimento Interno do CRP 23 e encaminhá-lo ao Conselho Federal para aprovação;

III - elaborar a proposta orçamentária para o exercício de 2014, submetê-la à apreciação da Assembléia Geral e encaminhá-la ao CFP;

IV - adotar as providências referentes a inscrição no CNPJ e abertura de conta corrente;

V - realizar processo seletivo para contratação de pessoal.

VI - cumprir as demais obrigações jurídico-administrativas previstas pela legislação e pelas normas internas da autarquia, respeitando o cronograma já definido.

Art. 9o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 97, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina em Pernambuco - 2ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais dessa Autarquia Federal criada pela Lei Federal nº 6.684/1979 e regulamentada pelo Decreto nº 88.439/1983, com sede na Rua Gervásio Pires n.º 1075 - Soledade - Recife - PE - CEP 50.050-070, em cumprimento ao disposto no Edital publicado no D.O.U n.º 38, Seção 3, pág. 132 - em 23.02.11, convoca a Sr.ª Denise de Souza Marinho classificada no cargo de Assessor Jurídico, a apresentar a documentação descrita no prazo de 30 dias a contar da publicação dessa convocação na sede dessa entidade sito a Rua Gervásio Pires n.º 1075 - Soledade - Recife - PE - CEP 50.050-070: 01 foto 3X4, Cópia Autenticada do CPF, Cópia Autenticada da Cédula de Identidade, Cópia Autenticada do Titulo de Eleitor com a comprovação de votação, Cópia Autenticada do PIS, Cópia Autenticada da Certidão de Casamento se for o caso, Cópia Autenticada do Comprovante de Residência, Cópia Autenticada da Cédula de Identidade Profissional (OAB), Cópia Autenticada da Carteira Profissional (OAB), Certidão Negativa de Débito emitida pela OAB, Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Declaração de Bens com firma reconhecida, Declaração de Cargos e/ou Empregos Públicos, com firma reconhecida ou Declaração de que não tem vínculo empregatício com órgão público, com firma reconhecida, Exames: Teste VDRL - Sífilis, Glicemia em jejum, Hemograma completo, Sumário de Urina e Parecer Cardiológico.

LUIS DE FRANÇA RIBEIRO NETO
Presidente do Conselho

AILTON DE SOUZA ANDRADE
1º Secretário do Conselho

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com freqüência, seu antivírus.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS